



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 59020179470344

Nome original: SCX-5835\_5935X Series\_20170324\_153222440 12.pdf

Data: 24/03/2017 16:58:16

Remetente:

Rosalia

CPROC - COORD. PROCESSUAL

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Circular CSJT.SG.CPROC nº 07 2017 e Relatório de Auditoria CCAUD



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Ofício Circular CSJT.SG.CPROC Nº 07/2016**

Brasília, 23 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Desembargador GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região  
Florianópolis - SC

Assunto: **Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.**

Senhor Desembargador Presidente,

Por determinação do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informo a V. Ex.<sup>a</sup> que foi autuado neste Conselho, sob o nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, e distribuído ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Auditoria Sistêmica destinada à avaliação da conformidade da concessão e do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Outrossim, encaminho a V. Ex.<sup>a</sup>, para ciência, cópia do Relatório de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD.

Respeitosamente,

**MARCIA LOVANE SOTT**

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 59020179470345

Nome original: Relatório de Auditoria.pdf

Data: 24/03/2017 16:58:16

Remetente:

Rosalia

CPROC - COORD. PROCESSUAL

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assinado por:

RILSON RAMOS DE LIMA:42762

Francimario Bezerra Lourenco

LUCIANA FONSECA RODRIGUES:33182

Gilvan Nogueira do Nascimento

ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA:46298

RAPHAEL HIROSHI SILVA MURATA:57264

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Circular CSJT.SG.CPROC nº 07 2017 e Relatório de Auditoria CCAUD

Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria

Relatório de Auditoria  
Gratificação por Exercício Cumulativo  
de Jurisdição (GECJ)

Órgãos Auditados: Tribunais Regionais do Trabalho

Período de Realização: abril de 2016 a fevereiro de 2017

Equipe de Auditoria: Ana Carolina dos Santos Mendonça  
Francimário Bezerra Lourenço  
Luciana Fonseca Rodrigues  
Raphael Hiroshi Silva Murata  
Rilson Ramos de Lima  
Gilvan Nogueira do Nascimento

MARÇO/2017

## RESUMO

Em cumprimento à determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016, realizou-se auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Os exames realizados, que abrangeram as concessões e os respectivos pagamentos relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016, tiveram por base dados, informações e documentos encaminhados pelos Tribunais Regionais.

Como principais inconformidades identificadas, responsáveis por concessões e pagamentos indevidos, citam-se:

1. a ampliação das exaustivas hipóteses previstas na Resolução CSJT n.º 155/2015, como o reconhecimento do direito à percepção da GECJ a Juízes de 1º grau por atuação em órgãos jurisdicionais não contemplados no art. 3º ou a Desembargadores que não ocupam cargo de direção nem participam de Órgão Especial ou de Seção Especializada única;
2. a aplicação de entendimento contrário à Resolução CSJT n.º 155/2015, como a definição de que a base de cálculo da GECJ será o subsídio do magistrado substituído e não o do designado, conforme prevê o § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015;
3. as falhas nos mecanismos de controle interno relativos aos procedimentos de concessão da GECJ, que propiciaram pagamentos a juízes que se encontravam em situação de atraso reiterado na prolação de sentenças, que estavam atuando

concomitantemente com outro magistrado na mesma Vara do Trabalho, que teriam acumulado acervo processual em Varas do Trabalho com acervo inferior a 1.500 processos novos ou que se encontravam de férias ou afastados da atividade judicante;

4. as falhas nos mecanismos de controle interno relativos aos procedimentos de pagamento da GECJ, que permitiram a percepção de valores referentes a períodos de concessão inferiores a quatro dias úteis; a sábados, domingos e feriados em designações inferiores a 30 dias; à utilização de divisor diferente de 30 para apuração do valor diário devido.

O volume total de recursos fiscalizados é da ordem de R\$ 23 milhões, composto pela soma dos pagamentos de R\$ 9.099.695,85 a Juízes Substitutos, R\$ 8.563.921,17 a Juízes Titulares e R\$ 5.835.149,17 a Desembargadores.

Ao final, o trabalho realizado possibilitou constatar a necessidade de pronunciamento do Plenário do CSJT acerca das inconformidades identificadas, a fim de, em caráter vinculante, consolidar entendimentos e requerer a adoção de providências corretivas pelos Tribunais Regionais, bem como de aprimoramento dos mecanismos de governança e de controle interno relativos à concessão e ao pagamento da GECJ.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes à consolidação da correta interpretação de dispositivos da Resolução CSJT n.º 155/2015 e ao aperfeiçoamento da governança nas concessões e pagamentos da GECJ, e quantitativos, referentes ao ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos, na ordem de R\$ 3,3 milhões.

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	15
1.1.	Visão geral do objeto auditado .....	15
1.2.	Objetivo da Auditoria .....	31
1.3.	Questões de auditoria .....	31
1.4.	Metodologia utilizada .....	34
1.5.	Técnicas de auditoria .....	37
1.6.	Limitações à auditoria .....	38
1.7.	Volume dos recursos fiscalizados .....	39
1.8.	Benefícios estimados da auditoria .....	40
2.	ACHADOS DE AUDITORIA .....	40
2.1.	Inobservância dos Critérios de Concessão de GECJ a Juízes de 1º Grau.....	41
2.1.1.	Situação encontrada .....	41
2.1.1.1.	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região .....	46
2.1.1.1.1.	Concessão de GECJ em hipóteses de atuação não previstas na Resolução CSJT n.º 155/2015.....	46
2.1.1.1.2.	Concessão de GECJ por motivo de acumulação de acervo processual sem que o magistrado tenha respondido simultaneamente pelos dois acervos processuais da Vara do Trabalho .....	49
2.1.1.1.3.	Concessão de GECJ a magistrados que atuaram em Varas do Trabalho com acervo processual inferior a 1.500 processos novos.....	54
2.1.1.2.	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região .....	56
2.1.1.2.1.	Concessão de GECJ a magistrado que atua em órgão jurisdicional não previsto na Resolução CSJT n.º 155/2015...	56
2.1.1.3.	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região .....	66
2.1.1.3.1.	Concessão de GECJ por motivo de acumulação de acervo processual sem que o magistrado tenha respondido	



simultaneamente pelos dois acervos processuais da Vara do Trabalho. ....	66
2.1.1.3.2. Concessão de GECJ a magistrados que atuaram em Varas do Trabalho com acervo processual inferior a 1.500 processos novos.....	68
2.1.1.4. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região .....	70
2.1.1.4.1. Concessão de GECJ a magistrados que atuaram em Varas do Trabalho com acervo processual inferior a 1.500 processos novos.....	70
2.1.1.5. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região .....	73
2.1.1.5.1. Concessão de GECJ a magistrado que atua em órgão jurisdicional não previsto na Resolução CSJT n.º 155/2015...	73
2.2. Concessão de GECJ a Desembargadores em hipóteses não previstas pela Resolução CSJT n.º 155/2015.....	98
2.2.1. Situação encontrada .....	98
2.2.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região .....	101
2.2.1.1.1. Concessão de GECJ a Desembargadores não ocupantes de cargo diretivo nem integrantes de Órgão Especial ou Sessão Especializada única.....	101
2.2.1.2. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região .....	107
2.2.1.2.1. Concessão de GECJ por acúmulo de jurisdição a Desembargador que não compõe Órgão Especial ou Seção Especializada única.....	107
2.2.1.3. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região .....	113
2.2.1.3.1. Concessão de GECJ a Desembargador não mais ocupante de cargo diretivo.....	113
2.3. Inobservância das vedações de Concessão de GECJ dispostas no artigo 7º da Resolução CSJT n.º 155/2015.....	120
2.3.1. Situação encontrada .....	120
2.3.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região .....	122
2.3.1.1.1. Concessão de GECJ a magistrado em atraso reiterado na prolação de sentenças.....	122

2.3.1.2.	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região .....	129
2.3.1.2.1.	Concessão de GECJ a magistrado afastado .....	129
2.3.1.3.	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região .....	131
2.3.1.3.1.	Concessão de GECJ a magistrado afastado .....	131
2.3.1.4.	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região .....	133
2.3.1.4.1.	Concessão de GECJ a magistrado afastado .....	133
2.3.1.5.	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região .....	136
2.3.1.5.1.	Concessão de GECJ em inobservância à situação de atraso reiterado na prolação de sentenças.....	136
2.3.1.6.	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região .....	137
2.3.1.6.1.	Concessão de GECJ a magistrado designado para atuar especificamente em processos em situação de impedimento e suspeição. ....	137
2.4.	Irregularidades nos pagamentos da GECJ .....	145
2.4.1.	Situação encontrada .....	145
2.4.1.1.	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região .....	151
2.4.1.1.1.	Lançamento em folha de pagamento dos valores de GECJ pelo valor líquido.....	151
2.4.1.2.	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região .....	155
2.4.1.2.1.	Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.. .....	155
2.4.1.2.2.	Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído.....	157
2.4.1.3.	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região .....	164
2.4.1.3.1.	Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.. .....	165
2.4.1.3.2.	Pagamentos de 30 dias de GECJ independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação.....	167
2.4.1.4.	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região .....	170

2.4.1.4.1. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis.....	170
2.4.1.4.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.. .....	172
2.4.1.5. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região .....	175
2.4.1.5.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.. .....	175
2.4.1.5.2. Pagamentos de GECJ com erro no somatório de dias acumulados no período.....	177
2.4.1.6. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região .....	179
2.4.1.6.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.. .....	179
2.4.1.6.2. Pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação .....	181
2.4.1.7. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região .....	182
2.4.1.7.1. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis.....	183
2.4.1.7.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.. .....	184
2.4.1.7.3. Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído.....	190
2.4.1.7.4. Pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação .....	197
2.4.1.7.5. Pagamento de GECJ com erro no somatório de dias concedidos no período.....	199
2.4.1.8. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região .....	204

2.4.1.8.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados..	204
2.4.1.9. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	209
2.4.1.9.1. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis.	209
2.4.1.9.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados..	212
2.4.1.9.3. Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído.	217
2.4.1.9.4. Pagamentos de GECJ sem observar a competência do mês de acumulação.	218
2.4.1.10. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	223
2.4.1.10.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados..	223
2.4.1.11. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	225
2.4.1.11.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados..	225
2.4.1.11.2. Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído.	226
2.4.1.11.3. Pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação	228
2.4.1.12. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	229
2.4.1.12.1. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis.	229
2.4.1.12.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados..	233
2.4.1.13. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	240

2.4.1.13.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados..	240
2.4.1.14. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	242
2.4.1.14.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados..	242
2.4.1.14.2. Lançamento em folha de pagamento dos valores de GECJ pelo valor líquido	245
2.4.1.15. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	247
2.4.1.15.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados..	247
2.4.1.15.2. Pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação	250
2.4.1.15.3. Pagamentos de 30 dias de GECJ independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação	251
2.4.1.16. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	253
2.4.1.16.1. Pagamentos de GECJ com a utilização de divisor diferente de 30 para apuração do valor diário devido	253
2.4.1.17. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	255
2.4.1.17.1. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis	255
2.4.1.17.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados..	257
2.4.1.17.3. Lançamento em folha de pagamento dos valores de GECJ pelo valor líquido	263
2.4.1.17.4. Pagamentos de GECJ com a utilização de divisor diferente de 30 para apuração do valor diário devido	265
2.4.1.17.5. Pagamento de GECJ com erro no somatório de dias concedidos no período	267

2.5. Registro dos dispêndios com a GECJ no SIAFI em conta de natureza de despesa inapropriada.....	302
2.5.1. Situação encontrada .....	302
2.5.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região .....	303
2.5.1.2. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região .....	305
2.6. Desconformidade da regulamentação interna do Tribunal Regional relativa à GECJ com a Resolução CSJT n.º 155/2015.	310
2.6.1. Situação encontrada .....	310
2.6.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região .....	310
2.6.1.2. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região .....	312
2.6.1.3. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região .....	318
2.6.1.4. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região .....	321
2.6.1.5. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região .....	322
2.6.1.6. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região .....	330
2.6.1.7. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região .....	333
2.6.1.8. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região .....	335
2.6.1.9. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região .....	337
3. CONCLUSÃO .....	349
4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....	353

## APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria sistêmica realizada nos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, em cumprimento à determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no período de 1º/11/2015 a 30/4/2016.

A auditoria foi comunicada aos Tribunais Regionais do Trabalho por meio do Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD n.º 44/2016. A fase de execução teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) CCAUD n.º 51/2016, em 27/4/2016, às Secretarias de Gestão de Pessoas dos Tribunais Regionais, o que possibilitou a obtenção da primeira remessa de dados e informações para análise.

Tendo em vista a inexistência de um sistema unificado e padronizado de pagamento de pessoal na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, que permitisse a análise das concessões e dos pagamentos da GECJ, fez-se necessária a requisição de dados e informações sobre os quais pudesse ser processada a análise da auditoria. Dessa forma, os testes de auditoria foram aplicados sobre os dados, informações e documentos remetidos pelos Tribunais Regionais.

Para tanto, foi previamente encaminhada a RDI n.º 52/2016 aos TRTs da 6ª e 12ª Regiões, por meio da qual foi solicitado o envio a esta Coordenadoria de onze tabelas com informações a respeito da concessão e do pagamento de GECJ a Juizes e Desembargadores da Justiça do Trabalho, bem como da composição dos órgãos do TRT, do quantitativo de processos novos recebidos pelas Varas do Trabalho, da relação de postos

avançados vinculados ao TRT, dos períodos de atuação dos magistrados nas unidades jurisdicionais, dos períodos de atuação em regime de plantão e dos períodos de férias e afastamentos de magistrados.

Esse envio serviu de protótipo da auditoria, momento em que foi possível validar a base de dados solicitada e, em seguida, mapear um modelo de dados que fosse capaz de viabilizar os testes de auditoria.

Tendo sido ouvidos os mencionados TRTs a respeito do grau de dificuldade no levantamento das informações solicitadas, bem como a partir da qualidade dos dados coletados e sua viabilidade para a confecção de um modelo de dados de auditoria, elaborou-se a RDI CCAUD n.º 64/2016, que foi encaminhada aos demais 22 Tribunais Regionais do Trabalho.

Aplicados os testes de auditoria a partir do modelo de dados, apuraram-se os indícios de inconformidades para cada Regional, os quais foram compilados em Relatórios de Fatos Apurados e remetidos aos respectivos Tribunais com o intuito de se obter a manifestação dos gestores a respeito das situações de inconformidades identificadas, bem como de receber as informações complementares, com vistas a confirmar a situação encontrada como um achado de auditoria ou rejeitá-la.

Recebidas as manifestações dos TRTs, a equipe de auditoria analisou as informações, procedeu ao reprocessamento dos dados, quando necessário, e, a partir de então, elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como achados de auditoria, para os quais são apresentadas propostas de encaminhamento a serem levadas à deliberação do Plenário do CSJT.

Nesse cenário, destaca-se que, em relação aos TRTs da 2ª, 10ª, 11ª, 17ª, 20ª, 23ª e 24ª Regiões, não foram identificadas ou não remanesceram situações de inconformidade



a merecerem propostas de encaminhamento específicas, pelas seguintes razões:

- os TRTs da 10<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> Regiões não realizaram pagamento de GECJ no período abrangido pelo escopo da auditoria (novembro/2015 a abril/2016);
- os TRTs da 2<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup>, 24<sup>a</sup> Regiões, não obstante tenham recebido Relatórios de Fatos Apurados com os indícios de irregularidades inicialmente identificados, apresentaram, em suas respectivas manifestações, correções e suplementações de informações, que permitiram à equipe descaracterizar as situações reportadas como achados de auditoria; e
- quanto ao TRT da 11<sup>a</sup> Região, embora tenham sido reportados dois achados de auditoria no presente Relatório, as providências por ele adotadas, ainda no período de análise da auditoria, permitiram à equipe concluir por estarem superados os mencionados achados de auditoria e, dessa forma, não remanesceram propostas de providências a serem adimplidas pelo Tribunal Regional.

Em relação aos TRTs da 10<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> Regiões, ante o fato de não terem realizado pagamentos de GECJ no período abarcado pela auditoria e, por isso, os seus procedimentos não terem sido avaliados neste trabalho, será proposto que lhes seja determinada a revisão de concessões e de pagamentos da GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, caso existentes, e se constatadas inconformidades como as descritas neste relatório, sejam adotadas as providências corretivas pertinentes.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do objeto auditado, o objetivo da auditoria, as questões de auditoria, a metodologia utilizada, as técnicas de auditoria aplicadas, as limitações do trabalho e o volume de recursos fiscalizados.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada de forma consolidada na Justiça do Trabalho, identificando os TRTs que incorreram em inconformidades, e, ainda, de forma detalhada para cada TRT, o achado de auditoria constatado, a manifestação do auditado e a análise da equipe de auditoria; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências para cada achado de auditoria; as causas identificadas para a inconformidade; os efeitos, reais e potenciais, das inconformidades apuradas; a conclusão e a proposta de encaminhamento para cada achado de auditoria a ser submetida à deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento apartado a este relatório, intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Visão geral do objeto auditado

A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos membros da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus foi instituída pela Lei n.º 13.095, de 12 de janeiro de 2015, a fim de remunerar o magistrado que realizar acumulação de juízo e de acervo processual.

Eis o texto normativo:

Lei n.º 13.095/2015

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas; e

II - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

[...]

Art. 5º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

[...]

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição. (grifo nosso)

A princípio, poderia se inferir alguma ilegalidade no recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, uma vez que a remuneração dos magistrados efetiva-se na forma de subsídio, constituído de parcela única,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tendente a vedar o recebimento de outras vantagens de caráter remuneratório.

A Constituição Federal de 1998, em seu artigo 39, § 4º, assim estabeleceu:

Constituição Federal de 1988

Art. 39 [...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (grifo nosso)

No entanto, a Resolução CNJ n.º 13, de 21/3/2006, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, ao dispor sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura, estabelece quais verbas foram absorvidas pela remuneração na forma de subsídio, e quais ainda são compatíveis com essa modalidade de remuneração.

Assim dispõe a citada resolução, em seu art. 5º:

Resolução CNJ n.º 13, de 21/3/2006

Art. 5º As seguintes verbas não estão abrangidas pelo subsídio e não são por ele extintas:

- I - de caráter permanente: retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em comarca de difícil provimento;
- II - de caráter eventual ou temporário:
- a) exercício da Presidência de Tribunal e de Conselho de Magistratura, da Vice-Presidência e do encargo de Corregedor;
  - b) investidura como Diretor de Foro;
  - c) exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma Comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais;
  - d) substituições;
  - e) diferença de entrância;
  - f) Coordenação de Juizados;
  - g) direção de escola;
  - h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- i) exercício como Juiz Auxiliar na Presidência, Vice-Presidência, na Corregedoria e no Segundo Grau de Jurisdição;
  - j) participação em Turma Recursal dos Juizados Especiais.
- Parágrafo único. A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo. (negritou-se)

Percebe-se, assim, que o exercício cumulativo de atribuições de caráter eventual ou temporário não foi absorvido pelo pagamento na forma de subsídio.

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União se pronunciou (Acórdão TCU n.º 585/2016 – Plenário), considerando legítimo o pagamento da GECJ concomitante com o subsídio.

Transcreve-se parte do voto do Ministro Relator do caso:

[...], acolho a proposta do Ministério Público junto ao Tribunal, com ajustes, para considerar a presente Representação improcedente quanto ao suposto vício de constitucionalidade, à acumulação de acervo processual e à incompatibilidade da gratificação com a figura de subsídio, [...]

Nesse contexto, verifica-se que a Lei n.º 13.095/2015, em respeito ao arcabouço normativo, não pretendeu criar uma vantagem permanente. Ao contrário, quis apenas retribuir excepcionalmente e temporariamente os magistrados que, em condições extraordinárias, exercem o seu ofício com acúmulo de atribuições e responsabilidades em face do exercício cumulativo de jurisdição e de acervos processuais.

Por gratificação, o Mestre Hely Lopes Meirelles, ensina que:

5.4.4.2 Gratificações: são vantagens pecuniárias atribuídas precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificações de serviço), ou concedidas como ajuda aos servidores que



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reúnam as condições pessoais que a lei especifica (gratificações especiais). [...]

Como já vimos precedentemente, as gratificações distinguem-se dos adicionais porque estes se destinam a compensar encargos decorrentes de funções especiais, que se apartam da atividade administrativa ordinária, e aquelas – as gratificações – visam a compensar riscos ou ônus de serviços comuns realizados em condições extraordinárias, tais como os trabalhos executados em perigo de vida e saúde, ou no período noturno, ou além do expediente normal da repartição, ou fora da sede etc. As gratificações são concedidas em razão das condições excepcionais em que está sendo prestado um serviço comum (propter laborem) ou em face de situações individuais do servidor (propter personam), diversamente dos adicionais, que são atribuídos em face do tempo de serviço (ex facto officii)

[...]

Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração instituiu para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo.

[...]

Essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias pro labore faciendo e propter laborem. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. (grifos nossos)

Percebe-se, assim, que, por se tratar de uma gratificação propter laborem, a GECJ só é devida enquanto o magistrado estiver efetivamente acumulando funções jurisdicionais e acervos processuais.

Dessa forma, a Resolução CSJT n.º 155/2015 previu expressamente que o pagamento será pro rata tempore e que serão excluídos os períodos de afastamentos, impedimentos legais e, nos casos de designações por período inferior a trinta dias, também os finais de semana e feriados.

Tecidas essas considerações, abordam-se as condições estabelecidas pelo legislador para fins de configuração do direito à referida gratificação.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para a percepção do direito à gratificação, a substituição para designação cumulativa deve ocorrer por período superior a três dias úteis. O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada trinta dias, limitado ao teto constitucional.

Dessa forma, cada dia de GECJ corresponde a 1/30 avos do valor correspondente a 1/3 do subsídio do próprio magistrado designado. Transcreve-se o texto legal:

Lei n.º 13.095/2015

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago pro rata tempore.

Parágrafo único. A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (grifo nosso)

Observa-se, portanto, que a GECJ compreende a acumulação da atividade jurisdicional e a acumulação de acervo processual, limitando-se o pagamento a apenas uma gratificação por período, independentemente da quantidade de juízos ou acervos acumulados.

O normativo legal vedou o pagamento da gratificação tanto nas situações em que a substituição se dê em feitos determinados, como também nas atuações conjuntas e naquelas que ocorreram em regime de plantão. Tais considerações corroboram o caráter restritivo da norma em retribuir pecuniariamente apenas os casos de efetivo acúmulo de jurisdição e de acervo processual. Eis o dispositivo legal:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Lei n.º 13.095/2015

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

- I - substituição em feitos determinados;
- II - atuação conjunta de magistrados; e
- III - atuação em regime de plantão.

Por fim, o art. 8º dispõe que compete ao CSJT a regulamentação das diretrizes para o cumprimento do disposto na Lei.

Lei n.º 13.095/2015

Art. 8º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixará em regulamento as diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Em decorrência desse comando, no dia 29/5/2015, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução CSJT n.º 149/2015, com o fito de regulamentar a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Contudo, em virtude de interpretações divergentes realizadas por parte dos Tribunais Regionais, tendentes a atribuir a gratificação em situações não contempladas pelo texto legal, o Conselho, por unanimidade, em 25/9/2015, na 7ª Sessão Ordinária, constituiu comissão com a finalidade de alterar a referida resolução, determinando a suspensão do pagamento da GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Nesse sentido, na 8ª sessão do CSJT, ocorrida em 23/10/2015, o Conselho aprovou, por maioria, a proposta da nova regulamentação, que se consubstanciou na Resolução CSJT n.º 155/2015, publicada em 27/10/2015, a qual revogou a anterior.

Na mesma sessão, decidiu levantar a suspensão dos pagamentos da gratificação e determinar que os critérios da



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nova regulamentação - Resolução CSJT n.º 155/2015 - fossem aplicados apenas para as concessões realizadas a partir daquele momento.

Portanto, o período de vigência da Resolução CSJT n.º 149/2015 teve início em 1º/6/2015 e se estendeu até o dia 26/10/2015. A partir do dia 27/10/2015, a GECJ passou a ser regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus pela Resolução CSJT n.º 155/2015.

Essa nova regulamentação definiu alguns critérios para a percepção da GECJ, bem como alterou o número de processos necessários para a constituição de um segundo acervo processual em Vara do Trabalho, utilizando-se de forma análoga o parâmetro fixado no art. 1º da Lei n.º 6.947/1981, que determina como requisito necessário à criação de nova unidade jurisdicional o volume de 1.500 processos novos recebidos anualmente por Vara de Trabalho.

Há que se ressaltar que o critério utilizado para fins de constituição de acervo processual - quantitativo de processos novos recebidos por ano - alinha-se com o disposto na Resolução CSJT n.º 63/2011, que instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Salienta-se, ainda, que nos autos do processo de representação quanto a possíveis irregularidades no pagamento da GECJ, objeto do Acórdão TCU n.º 585/2016 - Plenário, o Tribunal de Contas da União entendeu apropriada a vinculação de acervo processual ao quantitativo de processos novos recebidos, por se adequar aos ditames do art. 2º, inciso II, da Lei n.º 13.094/2015.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desse modo, no primeiro grau, as Varas que receberem mais de 1.500 processos novos por ano poderão constituir dois acervos processuais, um vinculado ao Juiz Titular da Vara e outro vinculado a Juiz do Trabalho Substituto.

Nesses casos, quando não houver a designação de Juiz Substituto para a Vara ou na ocorrência de férias, licenças e afastamentos de um dos magistrados, será devida a GECJ ao magistrado que acumular os acervos processuais da Vara do Trabalho.

A gratificação também será devida quando o Juiz do Trabalho responder simultaneamente por acervo processual de Gabinete de Desembargador, como convocado, e o acervo processual na Vara do Trabalho de que é Titular; por duas Varas do Trabalho; ou uma Vara e um posto avançado da Justiça do Trabalho. Segue o texto:

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 3º No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, as Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano poderão constituir 2 (dois) acervos processuais, um vinculado ao Juiz Titular da Vara e o outro vinculado a Juiz do Trabalho Substituto que seja designado para a Vara, passando os processos novos a serem distribuídos, alternadamente, para um e outro acervos.

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ será devida nas hipóteses de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente, por:

I - acervo processual de Gabinete de Desembargador como convocado e seu acervo processual na Vara do Trabalho de que é Titular;

II - duas Varas do Trabalho;

III - uma Vara e um posto avançado da Justiça do Trabalho;

IV - os dois acervos processuais da Vara do Trabalho, constituídos nos termos do caput deste artigo, em casos de:

a) férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atua na Vara;

b) não designação de Juiz Substituto para Vara.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF – CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em suma, ficaram evidenciadas cinco hipóteses de concessão da gratificação aos magistrados de 1º grau:

1) Juiz do Trabalho que responder simultaneamente por acervo processual de Gabinete de Desembargador como convocado e o acervo processual na Vara do Trabalho de que é Titular;

2) Juiz do Trabalho que responder simultaneamente por duas Varas do Trabalho;

3) Juiz do Trabalho que responder simultaneamente por uma Vara e um posto avançado da Justiça do Trabalho;

4) Juiz do Trabalho que responder simultaneamente pelos dois acervos processuais da Vara do Trabalho nos casos de férias, licenças e afastamentos do outro magistrado, contanto que a Vara receba mais de 1.500 processos novos por ano;

5) Juiz do Trabalho que responder simultaneamente pelos dois acervos processuais da Vara do Trabalho nos casos em que não houver designação de Juiz Substituto, contanto que a Vara receba mais de 1.500 processos novos por ano.

É de relevo destacar que a revogada normatização, Resolução CSJT n.º 149/2015, em seu art. 3º, apresentava um rol mais amplo, e também meramente exemplificativo, de órgãos jurisdicionais da Justiça do Trabalho que justificariam a percepção da GECJ.

Todavia, consoante destacado acima, com o advento da Resolução CSJT n.º 155/2015, são apenas três os órgãos jurisdicionais que justificam o pagamento da gratificação aos magistrados de 1º grau: Gabinete de Desembargador (como



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

convocado), Vara do Trabalho e Posto Avançado da Justiça do Trabalho.

Em relação aos magistrados de 2º grau de jurisdição, os critérios estabelecidos para a percepção de GECJ encontram-se previstos no art. 5º, cuja redação reza que:

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 5º No âmbito do segundo grau, somente é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no caso de acumulação, permanente ou temporária, pelo Desembargador ou Juiz Convocado, do exercício normal da jurisdição nos órgãos fracionários do Tribunal com a atuação no Órgão Especial ou em Seção Especializada única, composta apenas por parte dos integrantes da Corte.

§ 1º Não é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no caso de atuação simultânea do magistrado em Turma e Seção Especializada, se todos os integrantes da Corte compõem alguma das Seções Especializadas.

§ 2º Será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ ao desembargador ocupante de cargo diretivo de Tribunal Regional do Trabalho que concorrer à distribuição de processos do Pleno, cumulando-a com função jurisdicional extraordinária:

I – em juízo de admissibilidade de recursos de revista ou ordinários para o Tribunal Superior do Trabalho – TST e similares; ou

II – nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos, recursos de revista, precatórios e similares.

Cabe atentar, preliminarmente, para o caput do art. 5º, que, ao empregar o termo somente, torna expresso que as hipóteses por ele apresentadas tratam-se de rol exaustivo e, portanto, a concessão da GECJ aos magistrados de 2º grau limita-se a:

1) Desembargador ocupante de cargo diretivo que concorra à distribuição de processos do Pleno e que acumule essa atribuição com função jurisdicional extraordinária em juízo de admissibilidade de recursos de revista ou ordinários para o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e similares;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2) Desembargador ocupante de cargo diretivo que concorra à distribuição de processos do Pleno e que acumule essa atribuição com função jurisdicional extraordinária nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos, recursos de revista, precatórios e similares;

3) Desembargador ou juiz convocado que exerça jurisdição nos órgãos fracionários do Tribunal e que acumule essa atribuição com a atuação no Órgão Especial ou em Seção Especializada única, contanto que esta seja composta por apenas parte dos integrantes da Corte.

Conforme exposto anteriormente, a resolução define que o pagamento será pro rata tempore, excluídos os afastamentos, férias, impedimentos legais, e, como regra, os finais de semana e feriados, in verbis:

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 6º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares.

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore. (negritamos)

Por outro lado, a Resolução apresenta vedações à concessão da GECJ, conforme transcrição:

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 7º Não será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ nas seguintes hipóteses:

I - substituição em feitos determinados, assim consideradas as hipóteses legais de impedimento e suspeição;

II - atuação conjunta de magistrados;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III - atuação em regime de plantão;  
IV - recebimento posterior de processo a que o magistrado estiver vinculado para julgamento, mesmo após ter deixado a unidade jurisdicional em que essa vinculação foi constituída;  
V - afastamentos legais, por férias ou licenças; e  
VI - atraso reiterado na prolação de sentenças, apurado pela Corregedoria Regional.  
[...]  
Art. 8º Não será designado para o exercício de funções jurisdicionais em regime de acumulação o magistrado que, motivadamente, tiver reduzida sua carga de trabalho por decisão judicial ou dos órgãos da administração.

Acrescente-se a esse rol a restrição aos juízes de 1º grau, regulamentada pelo art. 3º, § 3º, da resolução, segundo o qual o juiz só poderá acumular mais de um acervo em Vara de Trabalho se não houver outro juiz apto para a substituição.

No que se refere ao inciso VI do art. 7º, que veda a concessão de GECJ a magistrados que estejam em situação de atraso reiterado na prolação de sentenças, verifica-se que a Resolução CSJT n.º 155/2015 estabeleceu a competência das Corregedorias Regionais para a referida apuração.

Conseqüentemente, compete às Corregedorias Regionais apurar o atraso reiterado na prolação de sentenças, bem como informar os setores responsáveis pelo pagamento da GECJ.

É sabido que a Recomendação CGJT n.º 1/2013, desde 9 de julho de 2013, já recomendava às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho a verificação de descumprimento do prazo de lei para a prolação de sentenças ou decisões interlocutórias de primeiro grau, quando excedido em 40 dias o lapso temporal a que se referia, à época, o inciso II do artigo 189 do código de Processo Civil (10 dias).

Posteriormente, objetivando adequar-se aos ditames do novo Código de Processo Civil, que em seu art. 226, inciso III, estabeleceu o prazo de 30 dias para prolação de sentença,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no dia 25/2/2016, determinou que somente deflagrará a abertura de procedimento administrativo para verificação de descumprimento do prazo de lei para a prolação de sentenças ou decisões interlocutórias de primeiro grau, quando excedido em 20 dias o lapso temporal a que se referem os incisos II e III do art. 226 do novo CPC (30 dias). Dessa forma, restou definido o prazo de 50 dias como balizador do atraso na prolação de sentença.

Recentemente, o Plenário do CSJT definiu critérios para a apuração do atraso reiterado no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, por meio da Resolução CSJT n.º 177, de 21/10/2016, quais sejam:

Resolução CSJT n.º 155/2005, com redação dada pela  
Resolução CSJT n.º 177, de 21/10/2016

Art. 7º Não será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ nas seguintes hipóteses:  
[...]

VI – atraso reiterado na prolação de sentenças, apurado pela Corregedoria Regional.

a) Considera-se atraso reiterado na prolação de sentenças, a presença nos sistemas informatizados de estatística:

1. do mesmo processo com atraso superior a 60 dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 dias do art. 226, II, do CPC;
2. de 30 (trinta) processos com atraso superior a 30 dias para prolação de sentença, contados após exauridos os 30 dias do art. 226, III, do CPC.

b) Não serão considerados em atraso reiterado na prolação de sentença:

1. os atrasos que constarem indevidamente em nome do juiz nos sistemas informatizados de estatística por falha ou omissão de lançamento da conclusão ou da decisão prolatada dentro do prazo legal, quando justificados perante a Corregedoria Regional;
2. as situações excepcionais e justificadas, em que a Corregedoria Regional em decisão irrecorrível, poderá desconsiderar o atraso constante na alínea a, item 1, deste inciso.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, desde a publicação da Resolução CSJT n.º 177, de 21/10/2016, divulgada no DEJT de 30/11/2016, considerada publicada no primeiro dia útil seguinte, 1º/12/2016, conforme determina o § 3º da Lei n.º 11.419/2006, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão excluir do pagamento da GECJ os magistrados que se enquadrarem nos ditames do art. 7º, inciso V, alínea “a”.

Em relação ao pagamento da GECJ, cumpre destacar que, conforme art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 13.095/2015, essa gratificação possui natureza remuneratória e deve ser computado para efeito de Teto Constitucional.

O valor da gratificação corresponde a um terço do subsídio do magistrado designado para cada trinta dias de exercício cumulativo de jurisdição e será paga proporcionalmente. Caso o período seja inferior a trinta dias, não serão computados os sábados, domingos e feriados.

Convém destacar que a Resolução CSJT n.º 155/2015 estabelece que o período de acumulação de função jurisdicional ou de acervo processual deve ser superior a três dias úteis no mês de calendário para que ocorra a percepção de GECJ.

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 6º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares.

[...]

§ 4º Para efeito do pagamento da gratificação, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.

Sobre esse ponto, convém destacar que a antiga normatização – Resolução CSJT n.º 149/2015 – permitia que as



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

substituições ininterruptas, em meses subsequentes, fossem consideradas como período único. Assim, no caso de uma substituição de 5 dias úteis, em que três dias recaiam em um mês e os outros dois no mês subsequente, o magistrado faria jus à percepção da GECJ, pois seria considerado um período único de cinco dias úteis.

Esse dispositivo não consta da nova regulamentação, Resolução CSJT n.º 155/2015. Assim, segundo a vigente regra, a situação acima exposta não geraria direito à GECJ, pois na apuração de cada mês não se atingiria o mínimo de quatro dias úteis exigidos pelo art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

O pagamento da gratificação será realizado no mês subsequente ao da acumulação. Em caso de impedimento do magistrado no período, ocorrerá o desconto proporcional aos dias em que permaneceu impedido.

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 11. O pagamento da gratificação será realizado no mês subsequente ao da acumulação, devendo qualquer ocorrência que torne sem efeito a designação para o exercício cumulativo de jurisdição, de forma total ou parcial, ser informada ao órgão responsável para as providências a seu cargo.

Parágrafo único. Na hipótese de posterior informação de impedimento, a gratificação percebida será descontada de forma proporcional à quantidade de dias em que o magistrado permaneceu impedido.

Quanto aos efeitos da rubrica de GECJ sobre a folha de pagamento, a resolução regulamenta que esta não será computada para o cálculo da remuneração de férias, porém integrará a base de cálculo do Imposto de Renda e será computada proporcionalmente para o cálculo da gratificação natalina, considerando-se os meses em que percebida por fração igual ou superior a 15 dias. Faculta, ainda, ao magistrado a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

opção de utilizar o valor da GECJ para compor a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 9º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ tem natureza remuneratória e seu valor será somado ao do subsídio para fins da incidência do teto remuneratório constitucional, correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ:

I - não será computada para o cálculo da remuneração de férias;

II - será computada proporcionalmente para o cálculo da gratificação natalina, considerando-se os meses em que percebida por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

III - integra a base de cálculo do imposto de renda.

§ 2º Mediante opção do magistrado, a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ poderá integrar a base de cálculo para a contribuição destinada:

I - ao Plano de Seguridade Social, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.887/2004; e

II - à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud.

Art. 10. Não será devido o pagamento de mais de uma gratificação se o magistrado acumular, a um só tempo, mais de dois acervos processuais ou órgãos jurisdicionais.

Tendo em vista o impacto na concessão da gratificação natalina, reforça-se a necessidade de apresentação da exata quantidade de dias concedidos em cada mês ao magistrado no sistema de folha de pessoal e em ficha financeira.

O art. 13 incumbe à Administração a responsabilidade pela manutenção da documentação relativa às designações para o exercício cumulativo de jurisdição e aos pagamentos correspondentes, objetivando a prestação de contas e o exame pelas unidades de controle interno.

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 13. À Administração caberá manter a documentação referente às designações para o exercício cumulativo de jurisdição e aos pagamentos correspondentes, para fins de prestação de contas e exame pelas unidades de controle interno.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF – CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Portanto, com base nos critérios definidos pela Lei n.º 13.095/2015 e pela Resolução CSJT n.º 155/2015 expostos acima, procederam-se aos testes da presente auditoria.

1.2. Objetivo da Auditoria

Os trabalhos de auditoria tiveram por objetivo verificar a conformidade legal dos atos e procedimentos adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho na concessão e no pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Magistrados do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus.

1.3. Questões de auditoria

Para cumprir o objetivo da auditoria, foram adotados procedimentos com vistas a obter respostas às seguintes questões de auditoria:

1. Todas as concessões informadas pelo TRT (novembro/2015 a abril/2016) encontram-se amparadas nas hipóteses previstas na Resolução CSJT n.º 155/2015?

1.1. As concessões de GECJ a juízes de 1º grau enquadradas no inciso I do §1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015 estão adequadas?

1.2. As concessões de GECJ a juízes de 1º grau enquadradas no inciso II do § 1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015 estão adequadas?



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.3. As concessões de GECJ a juízes de 1º grau enquadradas no inciso III do § 1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015 estão adequadas?
- 1.4. As concessões de GECJ a juízes de 1º grau enquadradas no inciso IV, alínea “a”, do § 1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015 estão adequadas?
- 1.5. As concessões de GECJ a juízes de 1º grau enquadradas no inciso IV, alínea “b”, do § 1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015 estão adequadas?
- 1.6. As concessões de GECJ a juízes de 2º grau enquadradas no art. 5º, §2º, inciso I, da Resolução CSJT n.º 155/2015 estão adequadas?
- 1.7. As concessões de GECJ a juízes de 2º grau enquadradas no art. 5º, §2º, inciso II da Resolução CSJT n.º 155/2015 estão adequadas?
- 1.8. As concessões de GECJ a juízes de 2º grau enquadradas no art. 5º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015 estão adequadas?
- 1.9. As Varas do Trabalho nas quais os magistrados acumularam acervo processual receberam mais de 1.500 processos novos no ano anterior?
- 1.10. Os atos de GECJ selecionados na amostra de auditoria apresentam-se adequados à concessão de GECJ?



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.11.0 TRT deixou de conceder GECJ nos casos de atuação em regime de plantão?
- 1.12.0 TRT deixou de conceder GECJ nos casos de afastamentos legais, por férias ou licenças?
- 1.13.0 TRT deixou de conceder GECJ a magistrados que motivadamente tiveram sua carga de trabalho reduzida por decisão judicial ou administrativa?
- 1.14. Para os períodos inferiores a 30 dias, a GECJ foi calculada pro rata tempore, desconsiderando-se os fins de semana e feriados?
- 1.15. Nos meses em que os magistrados receberam GECJ foi respeitado o teto constitucional?
- 1.16.0 cálculo das férias do magistrado em 2015 e 2016 desconsiderou o eventual pagamento de GECJ?
- 1.17. A GECJ foi computada na base de cálculo do Imposto de Renda?
- 1.18.0 TRT respeitou o limite máximo de 1/3 do subsídio do magistrado (1 gratificação por cada 30 dias)?
- 1.19. Todos os pagamentos de GECJ estão amparados em concessões devidas?
- 1.20. Todos os pagamentos de GECJ foram feitos de acordo com o cargo do magistrado?



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.21. Todos os pagamentos de GECJ foram feitos observando-se a quantidade correta de dias por mês de competência?

1.22. Nos casos em que o magistrado acumulou, a um só tempo, mais de dois acervos processuais ou órgãos jurisdicionais, respeitou-se o pagamento de apenas uma gratificação?

2. O Regulamento do TRT encontra-se alinhado à Resolução CSJT n.º 155/2015?

3. O TRT contabilizou o valor da GECJ na conta de despesa 31901633 no SIAFI?

4. Os lançamentos em folha de pagamento referentes à GECJ foram realizados pelo valor líquido?

5. A Corregedoria Regional regulamentou os critérios para apuração do atraso reiterado na prolação de sentença para efeito de concessão de GECJ?

6. A Corregedoria Regional apurou atraso reiterado na prolação de sentença nos meses de novembro/2015 a abril/2016?

#### 1.4. Metodologia utilizada

Previamente ao início dos trabalhos de análise, foram definidas e consubstanciadas, na Matriz de Planejamento, as questões de auditoria, bem como as respectivas informações requeridas para a aplicação dos testes de auditoria, a fonte dessa informação, a listagem dos procedimentos que serão realizados a fim de se verificar cada questão de auditoria, os



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

objetos sob os quais será processada a análise e o rol dos possíveis achados de auditoria.

A etapa de levantamento e diagnóstico da Justiça do Trabalho contou com o auxílio de relatórios extraídos do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão), ferramenta que tem como objetivo fornecer à Justiça do Trabalho, em todos os níveis, informações atualizadas sobre a estrutura administrativa e a atividade judicante de primeiro e segundo graus.

Ademais, a equipe realizou um mapeamento preliminar da concessão da GECJ na Justiça do Trabalho por meio da manifestação dos Regionais à Requisição de Documentos e Informações (RDI) CCAUD n.º 51/2016, expedida em 26/4/2016, que requereu aos 24 Tribunais Regionais do Trabalho documentos que subsidiam a análise da GECJ.

Processadas tais informações, a equipe de auditoria definiu o escopo da auditoria, determinando que os testes englobassem as concessões de GECJ entre novembro/2015 e abril/2016, as quais, como regra, seriam pagas até a folha de maio/2016, em virtude de que a Resolução CSJT n.º 155/2015 regulamentou que os pagamentos ocorram no mês subsequente à concessão.

Tendo em vista o caráter remoto e sistêmico da auditoria, a etapa de execução da auditoria também se embasou no levantamento de dados e informações dos Tribunais Regionais do Trabalho.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para tanto, fez-se necessário oficialiar aos Tribunais Regionais com Requisições de Documentos e Informações (RDIs) com vistas à coleta das Bases de Dados de Recursos Humanos em que constassem as ocorrências de concessão e de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, bem como as atuações dos magistrados que caracterizariam o direito à GECJ.

Nesse contexto, foi previamente encaminhada a RDI n.º 52/2016 aos TRTs da 6ª e 12ª Regiões, por meio da qual foi solicitado o envio a esta Coordenadoria de onze tabelas com informações a respeito da concessão e do pagamento de GECJ a Juízes e Desembargadores da JT, bem como da composição dos órgãos do TRT, do quantitativo de processos novos recebidos pelas Varas do Trabalho, da relação de postos avançados vinculados ao TRT, dos períodos de atuação dos magistrados nas unidades jurisdicionais da JT, dos períodos de atuação em regime de plantão e dos períodos de férias e afastamentos de magistrados.

Esse envio serviu de protótipo da auditoria, momento em que foi possível validar a base de dados solicitada e, em seguida, mapear um modelo de dados que fosse capaz de viabilizar os testes de auditoria.

Tendo sido ouvidos os mencionados TRTs a respeito do grau de dificuldade no levantamento das informações solicitadas, bem como a partir da qualidade dos dados coletados e sua viabilidade para a confecção de um modelo de dados de auditoria, elaborou-se a RDI CCAUD n.º 64/2016 com a definição detalhada dos parâmetros a serem utilizadas para a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

confeção de treze tabelas de dados, por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Em virtude da enorme quantidade de registros recebidos, as bases de dados foram objeto de processamento por meio de testes de cruzamento de dados, tanto para a identificação de inconsistências informacionais nas bases de dados, como para efetiva evidenciação dos achados de auditoria, mapeados na matriz de planejamento.

Com isso, apuraram-se os indícios de inconformidades para cada Regional, os quais foram compilados em Relatórios de Fatos Apurados e remetidos aos respectivos Tribunais com o intuito de se obter a manifestação dos gestores a respeito das situações apontadas, bem como de receber as informações complementares, com vistas a confirmar a situação encontrada como um achado de auditoria ou rejeitá-la.

Recebidas as manifestações dos TRTs, a equipe de auditoria analisou as informações, procedeu ao reprocessamento dos dados, quando necessário, e, a partir da verificação individualizada das situações de exceção, elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como achados de auditoria.

#### 1.5. Técnicas de auditoria

A partir da obtenção dos dados remetidos pelos TRTs, foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) tratamento dos dados – foram realizadas combinações entre os diversos conjuntos de dados recebidos, bem assim verificações de consistência; e



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) cruzamento eletrônico de dados – que possibilitou realizar, além das comparações, a identificação de situações de exceção;

c) análise documental – foram analisados os normativos e documentos encaminhados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

#### 1.6. Limitações à auditoria

Importante frisar que, ante a ainda ausência de unificação dos sistemas de cadastro funcional e de folha de pagamento de pessoal dos Órgãos de 1º e 2º graus do Judiciário do Trabalho, a posição da equipe de auditoria funda-se unicamente nos dados e informações encaminhados pelas Cortes Regionais.

A indisponibilidade de acesso aos dados originais colocam sob a responsabilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho a fidedignidade, a autenticidade e a integridade dos dados e informações disponibilizados.

A Requisição de Documentos e Informações n.º 51/2016, encaminhada aos 24 TRTs, solicitou que, caso o Regional não tivesse concedido GECJ aos magistrados a partir da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, fosse encaminhada certidão assinada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas do Órgão.

Essa situação foi identificada nos TRTs da 10ª e da 17ª Regiões, as quais, diante do ateste da ausência de concessão e pagamento de GECJ no período auditado, não foram objeto dos procedimentos de auditoria.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.7. Volume dos recursos fiscalizados

O volume dos recursos fiscalizados no tocante aos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição por parte dos Órgãos integrantes do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus, ocorridos entre os meses de novembro/2015 e maio/2016, alcança o montante de R\$ 23,5 milhões. No entanto, estima-se que esse valor seja ainda maior, tendo em vista que foram constatadas na presente auditoria concessões de GECJ ainda não quitadas.

Conforme descrito acima, os TRTs da 10ª e 17ª Regiões não apresentaram pagamentos durante o período da auditoria e não constam do quadro a seguir, que apresenta o volume de recursos fiscalizados apurado em cada Tribunal Regional.

QUADRO 1 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS POR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
TRT da 1ª Região	R\$ 1.313.361,37
TRT da 2ª Região	R\$ 346.605,17
TRT da 3ª Região	R\$ 4.132.162,06
TRT da 4ª Região	R\$ 1.839.737,94
TRT da 5ª Região	R\$ 1.760.123,08
TRT da 6ª Região	R\$ 2.319.902,96
TRT da 7ª Região	R\$ 389.467,43
TRT da 8ª Região	R\$ 1.906.636,62
TRT da 9ª Região	R\$ 1.724.846,11
TRT da 11ª Região	R\$ 189.589,98
TRT da 12ª Região	R\$ 580.063,54
TRT da 13ª Região	R\$ 151.292,94
TRT da 14ª Região	R\$ 33.762,99
TRT da 15ª Região	R\$ 4.359.822,00
TRT da 16ª Região	R\$ 711.264,96
TRT da 18ª Região	R\$ 926.393,34
TRT da 19ª Região	R\$ 394.839,14
TRT da 20ª Região	R\$ 145.917,62
TRT da 21ª Região	R\$ 64.476,15



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS POR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
TRT da 22ª Região	R\$ 206.130,81
TRT da 24ª Região	R\$ 2.369,98
TOTAL GERAL	R\$ 23.498.766,19

1.8. Benefícios estimados da auditoria

A adoção das medidas propostas pela equipe de auditoria propiciará um benefício quantitativo direto na ordem de R\$ 3.338.096,96 milhões, correspondente aos valores a serem repostos ao erário, e um benefício qualitativo advindo da consolidação da correta interpretação de dispositivos da Resolução CSJT n.º 155/2015 e do aperfeiçoamento da governança nas concessões e pagamentos da GECJ.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

As ocorrências apuradas pelo presente trabalho foram organizadas em seis achados de auditoria. O quadro a seguir aponta os Tribunais Regionais do Trabalho que incidiram em cada um deles.

QUADRO 2 QUADRO-RESUMO DOS ACHADOS DE AUDITORIA NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO		
ACHADO DE AUDITORIA	TRTS	IMPACTO FINANCEIRO
Inobservância dos Critérios de Concessão de GECJ a Juízes de 1º Grau	TRTs da 3ª, 6ª, 12ª, 14ª e 15ª Regiões	R\$ 862.045,91
Concessão de GECJ a Desembargadores em hipóteses não previstas pela Resolução CSJT n.º 155/2015	TRTs da 5ª, 15ª e 16ª Regiões	R\$ 678.832,85
Inobservância das vedações de Concessão de GECJ dispostas no artigo 7º da Resolução CSJT n.º 155/2015	TRTs da 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª e 14ª Regiões	R\$ 423.923,32



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2 QUADRO-RESUMO DOS ACHADOS DE AUDITORIA NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO		
ACHADO DE AUDITORIA	TRTS	IMPACTO FINANCEIRO
Irregularidades nos pagamentos da GECJ	TRTs da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 21ª e 22ª Regiões	R\$ 697.274,67
Registro dos dispêndios com a GECJ no SIAFI em conta de natureza de despesa inapropriada	TRTs da 14ª e 16ª Regiões	R\$ 676.020,21
Desconformidade da regulamentação interna do Tribunal Regional relativa à GECJ com a Resolução CSJT n.º 155/2015	TRTs da 1ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 21ª Regiões	-
TOTAL		R\$ 3.338.096,96

2.1. Inobservância dos Critérios de Concessão de GECJ a Juízes de 1º Grau

2.1.1. Situação encontrada

Com base nas informações de concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição levantadas perante os Tribunais Regionais do Trabalho relativas ao período compreendido entre novembro/2015 e abril/2016, e após a complementação de documentos e informações apresentados pelos Regionais por ocasião da manifestação aos respectivos Relatórios de Fatos Apurados na presente auditoria, foram constatados 2.217 dias de concessão de GECJ a Juízes de 1º Grau de Jurisdição sem a devida observância dos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, o que representa um valor correspondente a R\$ 862.045,91.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 QUADRO-RESUMO DAS CONCESSÕES INDEVIDAS DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU NA JUSTIÇA DO TRABALHO				
TRT	DIAS CONCEDIDOS EM HIPÓTESES DE ATUAÇÃO NÃO PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015	DIAS CONCEDIDOS POR MOTIVO DE ACUMULAÇÃO DE ACERVO PROCESSUAL SEM QUE O MAGISTRADO TENHA RESPONDIDO SIMULTANEAMENTE PELOS DOIS ACERVOS PROCESSUAIS DA VARA DO TRABALHO	DIAS CONCEDIDOS A MAGISTRADOS QUE ATUARAM EM VARAS DO TRABALHO COM ACERVO PROCESSUAL INFERIOR A 1.500 PROCESSOS NOVOS	VALOR INDEVIDO (R\$)
3ª Região	86	19	15	39.014,95
6ª Região	379			115.807,24
12ª Região		3	17	6.159,40
14ª Região			5	1.527,80
15ª Região	2.217			699.536,52
TOTAL	2.217	3	22	862.045,91

Fonte: Base de dados encaminhada pelos TRTs.

As inconsistências encontram-se classificadas em quatro categorias:

I - Concessão de GECJ em hipóteses de atuação não previstas na Resolução CSJT n.º 155/2015.

O art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015 dispõe sobre a concessão de GECJ aos Juízes de 1º grau nos seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 155/2015

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ será devida nas hipóteses de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente, por:

I - acervo processual de Gabinete de Desembargador como convocado e seu acervo processual na Vara do Trabalho de que é Titular;

II - duas Varas do Trabalho;

III - uma Vara e um posto avançado da Justiça do Trabalho;

IV - os dois acervos processuais da Vara do Trabalho, constituídos nos termos do caput deste artigo, em casos de:

a) férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atua na Vara;

b) não designação de Juiz Substituto para Vara. (grifo nosso)



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF – CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Verifica-se, portanto, que o dispositivo é taxativo e prevê cinco hipóteses para concessão de GECJ aos Juízes de 1º grau:

1. Responder simultaneamente por acervo processual de Gabinete de Desembargador como convocado e seu acervo processual na Vara do Trabalho de que é Titular;
2. Responder simultaneamente por duas Varas do Trabalho;
3. Responder simultaneamente por uma Vara e um posto avançado da Justiça do Trabalho;
4. Responder simultaneamente pelos dois acervos processuais de Vara do Trabalho que receberem mais de mil e quinhentos processos novos por ano em caso de afastamentos do outro magistrado que atua na Vara;
5. Responder simultaneamente pelos dois acervos processuais de Vara do Trabalho que receberem mais de mil e quinhentos processos novos por ano em caso de não designação de Juiz Substituto para Vara.

Frisa-se que não há qualquer expressão em todo o texto normativo que venha a permitir a inclusão de hipóteses não listadas expressamente.

No entanto, os Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª e 15ª Regiões concederam GECJ a magistrados que atuam em órgão jurisdicional não previsto na Resolução CSJT n.º 155/2015. Além disso, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concedeu GECJ a magistrados em hipóteses de atuação não previstas na Resolução n.º 155/2015.

II – Concessão de GECJ por motivo de acumulação de acervo processual sem que o magistrado tenha respondido simultaneamente pelos dois acervos processuais da Vara do Trabalho.

Conforme o art. 3º, § 1º, inciso IV, da Resolução CSJT n.º 155/2015, nos casos em que um único magistrado venha a responder pelos dois acervos de Vara do Trabalho que receber mais de 1.500 processos novos por ano, será devida a gratificação.

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 3º No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, as Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano poderão constituir 2 (dois) acervos processuais, um vinculado ao Juiz Titular da Vara e o outro vinculado a Juiz do Trabalho Substituto que seja designado para a Vara, passando os processos novos a serem distribuídos, alternadamente, para um e outro acervos.

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ será devida nas hipóteses de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente, por:

[...]

IV - os dois acervos processuais da Vara do Trabalho, constituídos nos termos do caput deste artigo, em casos de:

- a) férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atua na Vara;
- b) não designação de Juiz Substituto para Vara. (grifos nossos)

Em análise à documentação encaminhada pelos Tribunais Regionais, verificaram-se, nos TRTs da 3ª e 12ª Regiões, treze concessões de GECJ a magistrados sob fundamento do art. 3º, §1º, inciso IV, ou seja, por acumulação de acervo processual, não obstante nos períodos tenha sido constatado que tanto o



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Juiz Titular como o Juiz Substituto atuavam na Vara do Trabalho concomitantemente, afastando, portanto, a hipótese de acumulação de acervos.

III – Concessão de GECJ a magistrados que atuaram em varas com acervo processual inferior a 1.500 processos novos.

O art. 3º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015 prevê a constituição de dois acervos processuais em Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano.

Nesses casos, um acervo processual estará vinculado ao Juiz Titular da Vara e o outro, vinculado a Juiz do Trabalho Substituto que seja designado para a Vara.

O § 1º, IV, do mesmo artigo, prevê a possibilidade de concessão de GECJ a magistrados que acumulem os acervos processuais de Vara do Trabalho que receberem mais de 1.500 processos novos por ano.

Dessa forma, é condição sine qua non, para que o magistrado venha a ser enquadrado na hipótese de concessão transcrita, que a Vara do Trabalho em que atue como Juiz Titular ou Juiz Substituto tenha recebido no ano anterior mais de 1.500 processos novos.

As ocorrências apontadas, todas de 2016, restringiram-se às Varas do Trabalho que receberam menos de 1.500 processos novos, tanto conforme registros no sistema informacional e-Gestão, como informado pelo próprio TRT por



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

meio de sua base de dados encaminhada, em resposta à RDI CCAUD n.º 64/2016.

Detectaram-se três ocorrências nos TRTs da 3ª, 12ª e 14ª Regiões em que, embora a Vara do Trabalho não tenha recebido mais de 1.500 processos novos no ano anterior, houve a concessão de GECJ por motivo de acumulação de acervos processuais de Vara do Trabalho, em desrespeito ao art. 3º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

A seguir são apresentados os achados de auditoria identificados nos Tribunais Regionais, a manifestação por estes apresentadas no intuito de esclarecer ou justificar as ocorrências, e, por fim, a análise da auditoria, com as respectivas propostas de encaminhamento ao CSJT.

#### 2.1.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

##### 2.1.1.1.1. Concessão de GECJ em hipóteses de atuação não previstas na Resolução CSJT n.º 155/2015

###### a) Ocorrência

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 3ª Região, constataram-se sete concessões de GECJ relativas a períodos em que o juiz beneficiário não se encontrava em acúmulo de jurisdição.

Para os casos apontados a seguir, embora o magistrado não tenha se enquadrado em alguma das hipóteses previstas pelo § 1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015, recebeu a gratificação.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As referidas concessões somam 86 dias de concessão indevida a cinco magistrados.

O quadro a seguir apresenta, para cada uma das ocorrências, o período de concessão em comparação com o período de afastamento, identificando a quantidade de dias indevidos, bem como o valor pago equivocadamente.

Em reais

QUADRO 4 CONCESSÕES DE SEM AMPARO RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO								
CÓDIGO MAGISTRADO	CARGO	CONCESSÃO DE GECJ			PERÍODO DE AFASTAMENTO		QUANTIDADE DIAS INDEVIDOS	VALOR INDEVIDO (R\$)
		DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS PAGOS	DATA INÍCIO	DATA FIM		
4254	JUIZ TITULAR	7/1//16	31/1/16	17	7/1/16	31/1/16	17	5.467,87
5230	JUIZ TITULAR	7/1/16	31/1/16	17	7/1/16	31/1/16	17	5.467,87
5519	JUIZ TITULAR	26/11/15	27/11/15	2	26/11/15	27/11/15	2	643,28
5784	JUIZ TITULAR	3/12/15	18/12/15	11	3/12/15	31/12/15	11	3.538,03
6749	JUIZ TITULAR	18/11/15	30/11/15	9	19/11/15	30/11/15	9	5.146,23
6749	JUIZ TITULAR	1/12/15	18/12/15	13	1/12/15	18/12/15	13	2.894,76
6749	JUIZ TITULAR	7/1/16	31/1/16	17	7/1/16	31/1/16	17	5.467,87
TOTAL							86	28.625,91

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O TRT da 3ª Região reconhece que restou configurado o pagamento indevido da gratificação aos magistrados de códigos 4254, 5230, 5519, 5784 e 6749, afirma que essas ocorrências serão regularizadas e esclarece as situações:

- Magistrada de código 4254 - informa que foram pagos 17 dias em janeiro. Todavia, a juíza estava convocada para exercício de atividade administrativa no TRT (Coordenadora Acadêmica da EJ) e não fez jus ao recebimento da GECJ no período;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Magistrado de código 5230: informa que foi constatado pagamento irregular de 17 dias, no período de 7 a 31/1/16, haja vista a designação do magistrado como juiz auxiliar da 1ª Vice-Presidência no biênio de 2016/2017;
- Magistrada de código 5519: o Regional afirma que foi apurado pagamento irregular de dois dias, correspondente ao intervalo de 26 a 27/11/15. Informa que, no período, a magistrada esteve afastada das funções judicantes em razão de sua participação em eventos institucionais;
- Magistrada de código 5784: informa que foi apurado pagamento irregular de 11 dias, referentes ao intervalo de 3 a 18/12/15, período em que se encontrava como auxiliar da Presidência (atividade administrativa).
- Magistrado de código 6749: informa que foi apurado pagamento irregular de 9 dias (18 a 30/11/15) e de 13 dias (1º a 18/12/2015), em razão de estar como Diretor do Foro da capital no período de 19/11 a 18/12/15. Informa, ainda, que a mesma situação ocorreu no mês de janeiro, ocasião que recebeu indevidamente 17 dias de GECJ.

c) Análise

Verifica-se, portanto, que restou constatada a concordância do Regional aos apontamentos da auditoria, tendo



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em vista que nas situações acima os magistrados não se encontravam no exercício da atividade judicante.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 3ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.1.1.1.2. Concessão de GECJ por motivo de acumulação de acervo processual sem que o magistrado tenha respondido simultaneamente pelos dois acervos processuais da Vara do Trabalho

a) Ocorrência

A partir da correlação entre os períodos de afastamentos e férias dos magistrados informados pelo TRT e as concessões de GECJ sob o fundamento do art. 3º, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Resolução CSJT n.º 155/2015, ou seja, por motivo de acumulação de acervo processual de Vara do Trabalho em virtude de férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atua na Vara, apuraram-se doze ocorrências em que o TRT concedeu GECJ embora não tenha ocorrido a acumulação de acervos processuais.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 5 CONCESSÃO DE GECJ POR MOTIVO DE ACUMULAÇÃO DE ACERVO PROCESSUAL SEM QUE O MAGISTRADO TENHA RESPONDIDO SIMULTANEAMENTE PELOS DOIS ACERVOS PROCESSUAIS DA VARA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO						
MAGISTRADO BENEFICIÁRIO		CONCESSÃO GECJ			CÓDIGO MAGISTRADO AFASTADO	VALOR CORRESPONDENTE (R\$)
CÓDIGO	CARGO	DIAS CONCEDIDOS	DATA INÍCIO	DATA FIM		
12160	Juiz Substituto	1	12/11/2015	12/11/2015	6095	305,56
9846	Juiz Substituto	4	03/11/2015	06/11/2015	1201	1.222,24
10905	Juiz Substituto	3	16/11/2015	18/11/2015	3003	916,68
12071	Juiz Substituto	2	26/11/2015	27/11/2015	7147	611,12
12075	Juiz Substituto	1	05/11/2015	05/11/2015	1078	305,56
12154	Juiz Substituto	2	10/11/2015	11/11/2015	5519	611,12
9231	Juiz Substituto	1	10/12/2015	10/12/2015	1201	305,56
11065	Juiz Substituto	1	18/11/2015	18/11/2015	1393	305,56
12071	Juiz Substituto	1	01/12/2015	01/12/2015	6743	305,56
12160	Juiz Substituto	1	24/11/2015	24/11/2015	4212	305,56
12068	Juiz Substituto	1	15/12/2015	15/12/2015	458	305,56
12085	Juiz Substituto	1	10/11/2015	10/11/2015	11543	305,56
TOTAL DE DIAS		19	TOTAL DO VALOR INDEVIDO			5.805,64

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

(\*) Valor apurado pela multiplicação da quantidade de dias concedidos pelo valor correspondente a um dia de concessão de GECJ, conforme o cargo ocupado pelo magistrado. Não foi considerado no cálculo o abatimento para fins de adequação ao teto remuneratório.

Essas ocorrências podem ser segregadas em dois subgrupos:

1. constatou-se que, em dez ocorrências, o TRT concedeu GECJ tanto ao Juiz Titular quanto ao Juiz Substituto, no mesmo período, sob o motivo de acumulação de acervos processuais;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. constatou-se que, em duas ocorrências, o Regional concedeu GECJ a Juiz Substituto, não obstante o Juiz Titular ter atuado no período.

b) Manifestação do TRT

No tocante às concessões de GECJ concomitantes a Juízes Titular e Juiz Substituto no mesmo período, o Regional ratifica que houve a concessão irregular de GECJ aos Titulares e que as concessões aos Juízes Substitutos são devidas.

Afirma que os Juízes Titulares estavam afastados de suas respectivas Varas, seja em razão da participação em sessão de julgamento na 2ª Instância, seja em virtude de situações motivadas por participação em eventos, reuniões/workshops/oficinas.

Quanto aos magistrados que participaram de sessão de julgamento na 2ª Instância, códigos 1201, 1393, 458, 6743 e 4212, o TRT informou que não atuaram em suas respectivas Varas no dia da sessão de julgamento e alegou que promoverá as devidas correções nos termos do art. 11 da Resolução CSJT n.º 155/2015 e art. 46 da n.º Lei 8.112/1990.

No que concerne a situações de afastamento dos Juízes Titulares códigos 3003, 7147, 1078, 5519 e 1201, motivadas por participação em eventos, reuniões/workshops/oficinas, o TRT informou que serão revistos os pagamentos, tendo em vista que não houve atuação na sua respectiva Vara nessas ocasiões.

No que se refere aos Juízes Substitutos, o Regional apresentou as respectivas portarias de designação, informando o motivo da substituição e acrescentou que não há qualquer



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

irregularidade na concessão de GECJ, já que os titulares não atuaram nas respectivas Varas.

No tocante às concessões de GECJ a Juiz Substituto em períodos em que o Juiz Titular também atuou na Vara do Trabalho, o TRT informa que, relativamente à Juíza Substituta de código 12160, esta foi designada para substituir Juiz Titular em licença médica, porém, após sua designação, não houve o lançamento da licença no sistema.

Afirma que, diante disso e considerando que a licença era de apenas um dia, o Titular atuou, efetivamente, na Vara. Por fim, conclui que, com efeito, no dia 12/11/2015, houve a atuação concomitante do Titular e da Substituta.

Por fim, quanto ao Juiz Substituto código 12085, o TRT também reconhece que o magistrado recebeu GECJ indevidamente, tendo em vista que no dia 10/11/2015 houve atuação conjunta de dois substitutos na 6ª Vara de Uberlândia. Acrescenta o Regional que o aludido juiz não mais integra o quadro de magistrados do TRT, haja vista sua permuta para o TRT da 2ª Região ocorrida em 3/4/2016. Assim, informa que será processado o débito na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.

c) Análise

Salienta-se que a atuação de apenas um magistrado na Vara do Trabalho com acervo processual superior a 1.500 processos é condição indispensável para a evidenciação de acumulação de acervos processuais em uma mesma Vara, como se verifica do disposto nas alíneas do inciso IV do art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 3º [...]

IV - os dois acervos processuais da Vara do Trabalho, constituídos nos termos do caput deste artigo, em casos de:

- a) férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atua na Vara;
- b) não designação de Juiz Substituto para Vara.

Ante essa disciplina, verifica-se que o TRT incorreu em erro ao conceder, para um mesmo período, GECJ a dois magistrados que atuavam na mesma Vara do Trabalho.

Entretanto, considerando-se que nesses casos os Juízes Substitutos atuaram efetivamente, enquanto que os Juízes Titulares afastaram-se da Vara do Trabalho por motivos diversos, pode-se afirmar que a concessão de GECJ aos Juízes Substitutos encontra-se regular, visto que estes cumpriram com os requisitos necessários para a acumulação de acervos processuais. Por outro lado, as concessões aos Juízes Titulares, que nem sequer atuaram na Vara do Trabalho, são indevidas.

Situação distinta foi evidenciada no caso dos Juízes Substitutos códigos 12160 e 12085, para os quais a concessão de GECJ foi indevida, visto que tanto o Juiz Titular como o Substituto atuaram concomitantemente na Vara, descaracterizando o acúmulo de acervos processuais.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrados, sob o fundamento do inciso IV do art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015, sem que tenha se configurado a efetiva acumulação de acervos processuais.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 3ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.1.1.1.3. Concessão de GECJ a magistrados que atuaram em Varas do Trabalho com acervo processual inferior a 1.500 processos novos

a) Ocorrência

Constatou-se uma ocorrência em que, embora a Vara do Trabalho não tenha recebido mais de 1.500 processos novos no ano anterior, houve a concessão de GECJ por motivo de acumulação de dois acervos processuais de Vara do Trabalho, em desrespeito ao art. 3º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

A ocorrência verificada encontra-se no quadro abaixo, o qual aponta a Vara do Trabalho em que o magistrado acumulou acervo e o correspondente número de processos novos recebidos no ano anterior (nos casos apontados, em 2015), tanto conforme registrado no sistema informacional e-Gestão, como conforme informação do próprio TRT, por meio de sua base de dados encaminhada, em resposta à RDI CCAUD n.º 64/2016.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 6 CONCESSÃO INDEVIDA DE GECJ POR ACÚMULO DE ACERVO EM VARAS DO TRABALHO COM QUANTIDADE DE PROCESSOS NOVOS INFERIOR A 1.500 NO ANO ANTERIOR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO								
MAGISTRADO		CONCESSÃO				QTD. PROCESSOS NOVOS 2015		VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA DE ATUAÇÃO	REGISTRADO NO SISTEMA E-GESTAO	INFORMADO PELO TRT	
12068	Juiz Substituto	07/01/16	27/01/16	15	2ª VT de Nova Lima	1.199	1.197	R\$ 4.583,40

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

Observa-se que a apuração do quantitativo de processos novos pelo TRT não convergiu com a quantidade apresentada no sistema de informações e-Gestão. Entretanto, em ambas as apurações, a Vara do Trabalho sob enfoque não alcançou o quantitativo mínimo de 1.500 processos novos para viabilizar a constituição de dois acervos processuais e possibilitar a concessão de GECJ em virtude do acúmulo desses acervos.

b) Manifestação do TRT

O TRT da 3ª Região ratifica que houve concessão irregular de GECJ à magistrada de código 12068 em virtude da atuação na 2ª Vara do Trabalho de Nova Lima e confirma que a Vara não possui acervo superior a 1.500 processos.

Por fim, o Regional alega que irá regularizar o pagamento indevido.

c) Análise

Verifica-se que o TRT da 3ª Região reconhece que houve pagamento indevido ao magistrado.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de acumulação de dois acervos processuais de Vara do Trabalho que não tenha recebido mais de 1.500 processos novos no ano anterior, em desrespeito ao art. 3º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 3ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

#### 2.1.1.2. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

##### 2.1.1.2.1. Concessão de GECJ a magistrado que atua em órgão jurisdicional não previsto na Resolução CSJT n.º 155/2015.

###### a) Ocorrência

O TRT da 6ª Região concedeu GECJ a dezesseis magistrados que atuaram exclusivamente na Central de Execuções e, ainda, a um magistrado que atuou no Núcleo de Conciliação e no Núcleo de Leilões do Regional. Ambas as hipóteses não se encontram previstas na Resolução CSJT n.º 155/2015. As concessões somaram 379 dias indevidos de GECJ, conforme quadro abaixo.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE SEM AMPARO RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO							
CÓDIGO	CARGO	CONCESSÃO GECJ					VALOR CORRESPONDENTE (R\$)
		DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
4858	Juiz Substituto	07/01/16	08/01/16	2	Central de Execuções	-	611,12
4858	Juiz Substituto	11/01/16	11/01/16	1	Central de Execuções	-	305,56
4858	Juiz Substituto	14/01/16	14/01/16	1	Central de Execuções	-	305,56
4858	Juiz Substituto	22/01/16	22/01/16	1	Central de Execuções	-	305,56
4864	Juiz Substituto	07/01/16	08/01/16	2	Central de Execuções	-	611,12
4864	Juiz Substituto	11/01/16	11/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
4864	Juiz Substituto	14/01/16	14/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
4864	Juiz Substituto	22/01/16	22/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
5048	Juiz Substituto	09/12/15	11/12/15	3	Central de Execuções	Central de Execuções	916,68
5048	Juiz Substituto	03/11/15	06/11/15	4	Central de Execuções	Central de Execuções	1.222,24
5048	Juiz Substituto	09/11/15	13/11/15	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5048	Juiz Substituto	16/11/15	20/11/15	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5048	Juiz Substituto	23/11/15	27/11/15	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5048	Juiz Substituto	30/11/15	30/11/15	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
5048	Juiz Substituto	01/12/15	04/12/15	4	Central de Execuções	Central de Execuções	1.222,24
5048	Juiz Substituto	07/12/15	07/12/15	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
5048	Juiz Substituto	14/12/15	18/12/15	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5048	Juiz Substituto	07/01/16	08/01/16	2	Central de Execuções	Central de Execuções	611,12
5048	Juiz Substituto	11/01/16	15/01/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5048	Juiz Substituto	18/01/16	22/01/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5048	Juiz Substituto	25/01/16	29/01/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5048	Juiz Substituto	01/02/16	05/02/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5048	Juiz Substituto	11/02/16	12/02/16	2	Central de Execuções	Central de Execuções	611,12
5048	Juiz Substituto	15/02/16	19/02/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5048	Juiz Substituto	22/02/16	26/02/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5227	Juiz Substituto	03/11/15	06/11/15	4	Central de Execuções	Central de Execuções	1.222,24



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE SEM AMPARO RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO							
CÓDIGO	CARGO	CONCESSÃO GECJ					VALOR CORRESPONDENTE (R\$)
		DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
5227	Juiz Substituto	09/11/15	13/11/15	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5227	Juiz Substituto	17/11/15	19/11/15	3	Central de Execuções	Central de Execuções	916,68
5227	Juiz Substituto	23/11/15	26/11/15	4	Central de Execuções	Central de Execuções	1.222,24
5227	Juiz Substituto	30/11/15	30/11/15	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
5227	Juiz Substituto	03/12/15	04/12/15	2	Central de Execuções	Central de Execuções	611,12
5227	Juiz Substituto	07/12/15	07/12/15	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
5227	Juiz Substituto	09/12/15	09/12/15	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
5227	Juiz Substituto	14/12/15	18/12/15	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5227	Juiz Substituto	07/01/16	08/01/16	2	Central de Execuções	Central de Execuções	611,12
5227	Juiz Substituto	11/01/16	15/01/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5227	Juiz Substituto	18/01/16	22/01/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5227	Juiz Substituto	25/01/16	29/01/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5227	Juiz Substituto	01/02/16	05/02/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5227	Juiz Substituto	11/02/16	12/02/16	2	Central de Execuções	Central de Execuções	611,12
5227	Juiz Substituto	15/02/16	16/02/16	2	Central de Execuções	Central de Execuções	611,12
5297	Juiz Substituto	03/11/15	06/11/15	4	Central de Execuções	Central de Execuções	1.222,24
5297	Juiz Substituto	09/11/15	13/11/15	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5297	Juiz Substituto	16/11/15	20/11/15	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5297	Juiz Substituto	23/11/15	27/11/15	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5297	Juiz Substituto	30/11/15	30/11/15	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
5297	Juiz Substituto	01/12/15	04/12/15	4	Central de Execuções	Central de Execuções	1.222,24
5297	Juiz Substituto	07/12/15	07/12/15	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
5297	Juiz Substituto	09/12/15	11/12/15	3	Central de Execuções	Central de Execuções	916,68
5297	Juiz Substituto	14/12/15	18/12/15	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5297	Juiz Substituto	07/01/16	08/01/16	2	Central de Execuções	Central de Execuções	611,12
5297	Juiz Substituto	11/01/16	15/01/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE SEM AMPARO RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO							
CÓDIGO	CARGO	CONCESSÃO GECJ					VALOR CORRESPONDENTE (R\$)
		DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
5297	Juiz Substituto	18/01/16	22/01/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5297	Juiz Substituto	25/01/16	29/01/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5297	Juiz Substituto	01/02/16	05/02/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5297	Juiz Substituto	11/02/16	12/02/16	2	Central de Execuções	Central de Execuções	611,12
5297	Juiz Substituto	15/02/16	19/02/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5297	Juiz Substituto	22/02/16	26/02/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5315	Juiz Substituto	03/11/15	06/11/15	4	Central de Execuções	Central de Execuções	1.222,24
5315	Juiz Substituto	09/11/15	13/11/15	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5315	Juiz Substituto	16/11/15	20/11/15	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5315	Juiz Substituto	23/11/15	27/11/15	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5315	Juiz Substituto	30/11/15	30/11/15	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
5315	Juiz Substituto	01/12/15	04/12/15	4	Central de Execuções	Central de Execuções	1.222,24
5315	Juiz Substituto	07/12/15	07/12/15	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
5315	Juiz Substituto	09/12/15	11/12/15	3	Central de Execuções	Central de Execuções	916,68
5315	Juiz Substituto	14/12/15	18/12/15	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5315	Juiz Substituto	11/01/16	15/01/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5315	Juiz Substituto	18/01/16	22/01/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5315	Juiz Substituto	25/01/16	29/01/16	5	Central de Execuções	Central de Execuções	1.527,80
5315	Juiz Substituto	01/02/16	05/02/16	5	Núcleo de Conciliação	Núcleo de Leilões	1.527,80
5315	Juiz Substituto	01/03/16	04/03/16	4	Núcleo de Conciliação	Núcleo de Leilões	1.222,24
5315	Juiz Substituto	07/03/16	11/03/16	5	Núcleo de Conciliação	Núcleo de Leilões	1.527,80
5315	Juiz Substituto	14/03/16	18/03/16	5	Núcleo de Conciliação	Núcleo de Leilões	1.527,80
5315	Juiz Substituto	21/03/16	22/03/16	2	Núcleo de Conciliação	Núcleo de Leilões	611,12
5315	Juiz Substituto	28/03/16	31/03/16	4	Núcleo de Conciliação	Núcleo de Leilões	1.222,24
5315	Juiz Substituto	01/04/16	01/04/16	1	Núcleo de Conciliação	Núcleo de Leilões	305,56
5315	Juiz Substituto	04/04/16	08/04/16	5	Núcleo de Conciliação	Núcleo de Leilões	1.527,80



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE SEM AMPARO RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO							
CÓDIGO	CARGO	CONCESSÃO GECJ					VALOR CORRESPONDENTE (R\$)
		DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
5315	Juiz Substituto	11/04/16	15/04/16	5	Núcleo de Conciliação	Núcleo de Leilões	1.527,80
5315	Juiz Substituto	18/04/16	20/04/16	3	Núcleo de Conciliação	Núcleo de Leilões	916,68
5315	Juiz Substituto	22/04/16	22/04/16	1	Núcleo de Conciliação	Núcleo de Leilões	305,56
5315	Juiz Substituto	25/04/16	29/04/16	5	Núcleo de Conciliação	Núcleo de Leilões	1.527,80
7152	Juiz Substituto	12/01/16	13/01/16	2	Central de Execuções	-	611,12
7152	Juiz Substituto	15/01/16	15/01/16	1	Central de Execuções	-	305,56
7152	Juiz Substituto	18/01/16	18/01/16	1	Central de Execuções	-	305,56
7152	Juiz Substituto	20/01/16	20/01/16	1	Central de Execuções	-	305,56
7152	Juiz Substituto	26/01/16	29/01/16	4	Central de Execuções	-	1.222,24
7153	Juiz Substituto	12/01/16	13/01/16	2	Central de Execuções	-	611,12
7153	Juiz Substituto	15/01/16	15/01/16	1	Central de Execuções	-	305,56
7153	Juiz Substituto	18/01/16	18/01/16	1	Central de Execuções	-	305,56
7153	Juiz Substituto	20/01/16	20/01/16	1	Central de Execuções	-	305,56
7153	Juiz Substituto	26/01/16	29/01/16	4	Central de Execuções	-	1.222,24
7154	Juiz Substituto	12/01/16	13/01/16	2	Central de Execuções	Central de Execuções	611,12
7154	Juiz Substituto	15/01/16	15/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7154	Juiz Substituto	18/01/16	18/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7154	Juiz Substituto	20/01/16	20/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7154	Juiz Substituto	26/01/16	29/01/16	4	Central de Execuções	Central de Execuções	1.222,24
7155	Juiz Substituto	12/01/16	13/01/16	2	Central de Execuções	Central de Execuções	611,12
7155	Juiz Substituto	15/01/16	15/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7155	Juiz Substituto	18/01/16	18/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7155	Juiz Substituto	20/01/16	20/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7155	Juiz Substituto	26/01/16	29/01/16	4	Central de Execuções	Central de Execuções	1.222,24
7156	Juiz Substituto	12/01/16	13/01/16	2	Central de Execuções	Central de Execuções	611,12
7156	Juiz Substituto	15/01/16	15/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE SEM AMPARO RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO							
CÓDIGO	CARGO	CONCESSÃO GECJ					VALOR CORRESPONDENTE (R\$)
		DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
7156	Juiz Substituto	18/01/16	18/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7156	Juiz Substituto	20/01/16	20/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7156	Juiz Substituto	26/01/16	29/01/16	4	Central de Execuções	Central de Execuções	1.222,24
7157	Juiz Substituto	12/01/16	13/01/16	2	Central de Execuções	Central de Execuções	611,12
7157	Juiz Substituto	15/01/16	15/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7157	Juiz Substituto	18/01/16	18/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7157	Juiz Substituto	20/01/16	20/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7157	Juiz Substituto	26/01/16	29/01/16	4	Central de Execuções	Central de Execuções	1.222,24
7158	Juiz Substituto	12/01/16	13/01/16	2	Central de Execuções	Central de Execuções	611,12
7158	Juiz Substituto	15/01/16	15/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7158	Juiz Substituto	18/01/16	18/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7158	Juiz Substituto	20/01/16	20/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7158	Juiz Substituto	26/01/16	29/01/16	4	Central de Execuções	Central de Execuções	1.222,24
7159	Juiz Substituto	12/01/16	13/01/16	2	Central de Execuções	Central de Execuções	611,12
7159	Juiz Substituto	15/01/16	15/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7159	Juiz Substituto	18/01/16	18/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7159	Juiz Substituto	20/01/16	20/01/16	1	Central de Execuções	Central de Execuções	305,56
7159	Juiz Substituto	26/01/16	29/01/16	4	Central de Execuções	Central de Execuções	1.222,24
7160	Juiz Substituto	12/01/16	13/01/16	2	Central de Execuções	-	611,12
7160	Juiz Substituto	15/01/16	15/01/16	1	Central de Execuções	-	305,56
7160	Juiz Substituto	18/01/16	18/01/16	1	Central de Execuções	-	305,56
7160	Juiz Substituto	20/01/16	20/01/16	1	Central de Execuções	-	305,56
7160	Juiz Substituto	26/01/16	29/01/16	4	Central de Execuções	-	1.222,24
7161	Juiz Substituto	12/01/16	13/01/16	2	Central de Execuções	-	611,12
7161	Juiz Substituto	15/01/16	15/01/16	1	Central de Execuções	-	305,56
7161	Juiz Substituto	18/01/16	18/01/16	1	Central de Execuções	-	305,56



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 CONCESSÕES DE SEM AMPARO RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO							
CÓDIGO	CARGO	CONCESSÃO GECJ					VALOR CORRESPONDENTE (R\$)
		DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
7161	Juiz Substituto	20/01/16	20/01/16	1	Central de Execuções	-	305,56
7161	Juiz Substituto	26/01/16	29/01/16	4	Central de Execuções	-	1.222,24
TOTAL DE DIAS				379	TOTAL DO VALOR INDEVIDO		115.807,24

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

(\*) Valor apurado pela multiplicação da quantidade de dias concedidos pelo valor correspondente a um dia de concessão de GECJ, conforme o cargo ocupado pelo magistrado. Não foi considerado no cálculo o abatimento para fins de adequação ao teto remuneratório.

b) Manifestação do TRT

Com relação às concessões indevidas de GECJ a magistrados que atuaram na Central de Execuções, o Tribunal Regional informou que o funcionamento da Central foi regulamentado, em caráter temporário e de urgência, pelo Ato Conjunto GP/CRT TRT n.º 9/2015, em consequência da desativação do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo das dependências do Edifício Sudene. A desativação foi adotada tendo em vista a ordem judicial do TRF da 5ª Região.

O Regional informou que as Varas do Trabalho do Recife foram, provisoriamente, alocadas no Fórum de Jaboatão dos Guararapes, para a prática dos atos processuais da fase de conhecimento e as execuções que tramitavam em meio eletrônico, ao passo que a Central de Execuções passou a gerir o acervo das execuções em autos físicos, diante da ausência do espaço físico nas unidades jurisdicionais.

Os atos das execuções que tramitavam por meio eletrônico e as atividades inerentes às audiências das Varas do Recife passaram a ser praticados no Fórum de Jaboatão dos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Guararapes. Contudo, em razão da inexistência de espaço suficiente para acomodar o grande acervo de autos impressos, criou-se a Central de Execuções do Recife no dia 14/9/2015.

O TRT argumentou que não houve ampliação da abrangência da Resolução CSJT n.º 155/2015, mas tão somente a adequação do fato à norma. Acrescentou que o requisito para concessão de GECJ fora cumprido para cada Magistrado, considerando o direcionamento de 22.676 processos físicos para a Central, superando, assim, 1.500 processos.

Por fim, o TRT da 6ª Região aduziu que os magistrados que atuaram na Central expediram alvarás, julgaram embargos de terceiro, embargos à execução e proferiram despachos.

No que concerne às concessões de GECJ a magistrado código 5315 para o qual o TRT concedeu GECJ sob a alegação de acumulação de atuações no Núcleo de Conciliação e no Núcleo de Leilões, o Regional informou em sua manifestação ao RFA que o magistrado foi designado para ocupar a função de Coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial do TRT da 6ª Região a partir de 19/2/2015, para atuar no Núcleo Permanente de Soluções Consensuais de conflitos a partir de 23/2/2015 e para atuar como Gestor Regional de Efetividade da Execução Trabalhista do a partir de 12/2/2015.

c) Análise

Não obstante o caráter temporário e urgente da criação da Central de Execuções e, mesmo, o quantitativo de processos a ela remetidos, cabe ressaltar que a Central se distingue das Varas do Trabalho uma vez que lhe cabe apenas a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tramitação de parte do processo de execução da sentença, conforme disposto no art. 2º do Ato Conjunto CP/CRT n.º 9/2015:

Ato Conjunto CP/CRT n.º 9/2015

Art. 2º Compete à Central de Execuções receber e processar exclusivamente as execuções dos feitos que tramitam em meio físico.

§ 1º A liquidação, quando necessária, deve ser efetuada pelas Varas do Trabalho, somente sendo remetidos os autos à Central após a homologação da conta.

§ 2º Em se tratando de sentença líquida, assim que houver o trânsito em julgado os autos deverão seguir para a Central de Execuções.

É de relevo notar que o art. 3º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015 é taxativo e não abre margem à ampliação das hipóteses de concessão de GECJ a magistrados de 1º grau de jurisdição, ao dispor que:

Resolução CSJT n.º 155/2015

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ será devida nas hipóteses de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente, por:

I - acervo processual de Gabinete de Desembargador como convocado e seu acervo processual na Vara do Trabalho de que é Titular;

II - duas Varas do Trabalho;

III - uma Vara e um posto avançado da Justiça do Trabalho;

IV - os dois acervos processuais da Vara do Trabalho, constituídos nos termos do caput deste artigo, em casos de:

a) férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atua na Vara;

b) não designação de Juiz Substituto para Vara.

Frise-se que não há qualquer expressão em todo o texto normativo que venha a permitir a inclusão de hipóteses não listadas expressamente.

Sendo assim, o art. 3º elenca as cinco hipóteses passíveis de concessão de GECJ aos juízes de 1º grau, entre as quais não inclui a possibilidade de magistrado receber a gratificação por atuações em execução trabalhista ou por



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exercer cargos específicos como a de Coordenador de Núcleo e de Gestor Regional de Efetividade da Execução Trabalhista.

Impende destacar que a antiga normatização da GECJ, a revogada Resolução CSJT n.º 149/2015, considerava como órgãos jurisdicionais para fins de percepção da GECJ, entre outros, núcleos especializados ou outros órgãos com funções jurisdicionais previstos nos regimentos internos dos Tribunais Regionais, nos termos do art. 3º.

Todavia, com a edição da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que revogou a Resolução CSJT n.º 149/2015, consideram-se órgãos jurisdicionais, para fins de percepção da GECJ no âmbito do 1º grau, apenas as Varas do Trabalho e os Postos Avançados da Justiça do Trabalho.

Enfatize-se, para o caso, o princípio da legalidade explícito no art. 37 da Constituição Federal. Como leciona **Hel y Lopes Meirelles**: “Enquanto ao particular é permitido fazer tudo o que a Lei não proíbe, ao Administrador Público só é permitido fazer o que a Lei autoriza”.

De todo o exposto, conclui-se que o TRT da 6ª Região concedeu indevidamente 379 dias de GECJ por falta de amparo na norma.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado que atua em órgão jurisdicional não previsto na Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 6ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.1.1.3. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

2.1.1.3.1. Concessão de GECJ por motivo de acumulação de acervo processual sem que o magistrado tenha respondido simultaneamente pelos dois acervos processuais da Vara do Trabalho.

a) Ocorrência

Em análise à documentação encaminhada, verificou-se concessão de GECJ a magistrados sob o motivo de acumulação de acervo processual em período em que tanto o Juiz Titular como o Juiz Substituto atuaram na Vara do Trabalho concomitantemente, afastando, portanto, a hipótese de acumulação de acervos.

Veja-se que a Resolução CSJT n.º 155/2015 prevê a existência de dois acervos processuais nas Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 processos no ano anterior, os quais estarão vinculados ao Juiz Titular da Vara e ao Juiz do Trabalho Substituto. Nos casos em que um único magistrado venha a responder pelos dois acervos da Vara do Trabalho será devida a gratificação, conforme se depreende do texto normativo transcrito abaixo.

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 3º No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, as Varas do Trabalho que receberem



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano poderão constituir 2 (dois) acervos processuais, um vinculado ao Juiz Titular da Vara e o outro vinculado a Juiz do Trabalho Substituto que seja designado para a Vara, passando os processos novos a serem distribuídos, alternadamente, para um e outro acervos.

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ será devida nas hipóteses de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente, por:

[...]

IV - os dois acervos processuais da Vara do Trabalho, constituídos nos termos do caput deste artigo, em casos de:

- a) férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atua na Vara;
- b) não designação de Juiz Substituto para Vara.

Conforme se observa no quadro abaixo, foi pago ao Juiz Titular de código 2019 o equivalente a seis dias de GECJ, motivado pela acumulação dos dois acervos processuais da 1ª Vara de Itajaí, entre os dias 7/2/2016 a 18/2/2016.

Entretanto, no período compreendido entre 6/2/2016 e 15/2/2016, o magistrado de código 2946 atuou na Vara do Trabalho como Juiz Substituto. Portanto, o magistrado de código 2019 faz jus somente ao pagamento de GECJ relativo aos três dias úteis em que atuou sozinho na 1ª Vara de Itajaí, ou seja, de 16 a 18/2/2016.

QUADRO 8 CONCESSÃO DE GECJ SEM O RESPECTIVO ACÚMULO DE ACERVO PROCESSUAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO								
VARA	CONCESSÃO GECJ A JUIZ TITULAR			PERÍODO DE ATUAÇÃO DO JUIZ SUBSTITUTO			CONCESSÃO INDEVIDA	VALOR INDEVIDO (R\$)
	CÓDIGO MAGISTRADO	DATA INÍCIO	DATA FIM	CÓDIGO MAGISTRADO	DATA INÍCIO	DATA FIM		
1ª Itajaí	2019	7/2/16	18/2/16	2946	11/2/16	15/2/16	3 dias úteis (11 a 15/2/16)	R\$ 964,92

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O TRT confirmou que o período de concessão de GECJ foi apurado incorretamente e gerou pagamento indevido e



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acrescentou que será providenciada a correção por meio de expediente próprio.

c) Análise

Verifica-se que o TRT reconhece que houve pagamento indevido ao magistrado, de forma que deve ser processado o ressarcimento ao erário.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrados, sob o fundamento do inciso IV do art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015, sem que tenha se configurado a efetiva acumulação de acervos processuais.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 12ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.1.1.3.2. Concessão de GECJ a magistrados que atuaram em Varas do Trabalho com acervo processual inferior a 1.500 processos novos

a) Ocorrência

Constatou-se uma concessão de GECJ por motivo de acumulação de acervo processual em Vara do Trabalho que não recebeu mais de 1.500 processos novos no ano anterior.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A situação apresentada encontra-se em dissonância ao art. 3º, caput, e §1º, inciso VI, da Resolução CSJT n.º 155/2015, que prevê o recebimento de mais de 1.500 processos novos por ano para que em determinada Vara do Trabalho sejam constituídos dois acervos processuais passíveis de acumulação em casos de férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atua na Vara ou por motivo de não designação de Juiz Substituto para a Vara.

A ocorrência verificada encontra-se no quadro abaixo, o qual aponta a Vara do Trabalho em que o magistrado acumulou acervo e o correspondente número de processos novos recebidos no ano anterior (nos casos apontados, em 2015), tanto conforme registrado no sistema informacional e-Gestão, como conforme informação do próprio TRT, por meio de sua base de dados encaminhada, em resposta à RDI CCAUD n.º 64/2016.

QUADRO 9 CONCESSÃO INDEVIDA DE GECJ POR ACÚMULO DE ACERVO EM VARAS DO TRABALHO COM QUANTIDADE DE PROCESSOS NOVOS INFERIOR A 1.500 NO ANO ANTERIOR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO								
MAGISTRADO		CONCESSÃO				QTD. PROCESSOS NOVOS 2015		VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA DE ATUAÇÃO	REGISTRADO NO SISTEMA E-GESTÃO	INFORMADO PELO TRT	
2809	Juiz Substituto	07/01/16	31/01/16	17	Indaial	1.253	1.253	R\$ 5.194,48

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O Regional ratifica a inconsistência apresentada. Informa que, de fato, houve pagamento indevido, uma vez que a unidade judiciária em questão é composta por apenas 1 acervo processual.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acrescenta o TRT que será providenciada a correção por meio de expediente próprio.

c) Análise

Verifica-se que o TRT reconhece que houve pagamento indevido ao magistrado.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de acumulação de dois acervos processuais de Vara do Trabalho que não tenha recebido mais de 1.500 processos novos no ano anterior, em desrespeito ao art. 3º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 12ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.1.1.4. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2.1.1.4.1. Concessão de GECJ a magistrados que atuaram em Varas do Trabalho com acervo processual inferior a 1.500 processos novos

a) Ocorrência



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Verificou-se um caso em que, embora a Vara não tenha recebido mais de 1.500 processos novos no ano anterior, houve a concessão de GECJ por motivo de acumulação dos dois acervos processuais de Vara do Trabalho.

A ocorrência verificada encontra-se no quadro abaixo, o qual aponta a Vara do Trabalho em que o magistrado acumulou acervo e o correspondente número de processos novos recebidos no ano anterior (nos casos apontados, em 2015), tanto conforme registrado no sistema informacional e-Gestão, como conforme informação do próprio TRT, por meio de sua base de dados encaminhada, em resposta à RDI CCAUD n.º 64/2016.

QUADRO 10 CONCESSÕES INDEVIDAS DE GECJ POR ACÚMULO DE ACERVO EM VARAS DO TRABALHO COM QUANTIDADE DE PROCESSOS NOVOS INFERIOR A 1.500 NO ANO ANTERIOR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO								
MAGISTRADO		CONCESSÃO GECJ				QTD. PROCESSOS NOVOS 2015		VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA	REGISTRADO NO SISTEMA E-GESTÃO	INFORMADO PELO TRT	
102319	Juiz Substituto	25/1/16	29/1/16	5	VT de Rolim de Moura/RO	1.349	1.346	R\$ 1.527,80

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

Observa-se que a apuração do quantitativo de processos novos pelo TRT não convergiu com a quantidade apresentada no sistema de informações e-Gestão. Entretanto, em ambas as apurações, a Vara do Trabalho sob enfoque não alcançou o quantitativo mínimo de 1.500 processos novos para viabilizar a constituição de dois acervos processuais e possibilitar a concessão de GECJ em virtude do acúmulo desses acervos.

b) Manifestação do TRT



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região assentiu em que houve concessão irregular de GECJ ao magistrado de código 102319, tendo em vista que a movimentação da Vara do Trabalho de Rolim de Moura-RO não alcançou o patamar mínimo de 1.500 processos.

O Regional informa que a Secretaria Judiciária do TRT já apresentou manifestação favorável à devolução do valor recebido pelo magistrado, entretanto ainda está pendente de análise pela Administração Superior do TRT.

c) Análise

Verifica-se que o TRT reconhece que houve pagamento indevido ao magistrado.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de acumulação de dois acervos processuais de Vara do Trabalho que não tenha recebido mais de 1.500 processos novos no ano anterior, em desrespeito ao art. 3º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 14ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.1.5. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

2.1.1.5.1. Concessão de GECJ a magistrado que atua em órgão jurisdicional não previsto na Resolução CSJT n.º 155/2015.

a) Ocorrência

No âmbito do TRT da 15ª Região, verificou-se a concessão de GECJ a 21 magistrados que atuaram em Centro Integrado de Conciliação de 1º Grau e no Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução; e a 13 magistrados que atuaram em Juizado Especial da Infância e Adolescência. Em ambos os casos, não ficou comprovada a acumulação de juízos, nos termos previstos no § 1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015, que prevê, como únicas unidades jurisdicionais passíveis de gerar o direito à percepção da GECJ a juiz de 1º grau, Gabinete de Desembargador, como convocado, Vara do Trabalho e Posto Avançado da Justiça do Trabalho.

Dessa forma, restou constatado que o TRT da 15ª Região concedeu GECJ em hipóteses não previstas pela Resolução CSJT n.º 155/2015. As concessões somaram 2.217 dias indevidos de GECJ.

Em reais

QUADRO 11 CONCESSÕES DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SEM AMPARO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ					VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
38590100	Juiz Titular	08/04/16	30/04/16	23	Juizado Especial Da Infância e Adolescência Da Circunscrição de Araçatuba	1ª Vara do Trabalho de Araçatuba	7.397,72
38680100	Juiz	01/11/15	22/11/15	22	Juizado	Vara do	7.076,08



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 CONCESSÕES DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SEM AMPARO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ					VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
	Titular				Especial da Infância e Adolescência da Cidade de Fernandópolis	Trabalho de Fernandópolis	
38680100	Juiz Titular	07/01/16	31/01/16	25	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Cidade de Fernandópolis	Vara do Trabalho de Fernandópolis	8.041,00
38680100	Juiz Titular	01/02/16	29/02/16	29	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Cidade de Fernandópolis	Vara do Trabalho de Fernandópolis	9.327,56
38680100	Juiz Titular	01/03/16	31/03/16	31	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Cidade de Fernandópolis	Vara do Trabalho de Fernandópolis	9.970,84
38680100	Juiz Titular	01/04/16	30/04/16	30	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Cidade de Fernandópolis	-	9.649,20
37450100	Juiz Titular	01/11/15	17/11/15	17	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Bauru	1ª Vara do Trabalho de Bauru	5.467,88
37450100	Juiz Titular	07/01/16	31/01/16	25	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Bauru	1ª Vara do Trabalho de Bauru	8.041,00
37450100	Juiz Titular	01/02/16	29/02/16	29	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Bauru	1ª Vara do Trabalho de Bauru	9.327,56
37450100	Juiz Titular	01/03/16	31/03/16	31	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Bauru	1ª Vara do Trabalho de Bauru	9.970,84
37450100	Juiz Titular	01/04/16	30/04/16	30	Juizado Especial da	1ª Vara do Trabalho de	9.649,20



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 CONCESSÕES DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SEM AMPARO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ					VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
					Infância e Adolescência da Circunscrição de Bauru	Bauru	
35670100	Juiz Titular	18/11/15	30/11/15	13	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de CAMPINAS	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Campinas	4.181,32
35670100	Juiz Titular	01/12/15	19/12/15	19	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Campinas	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Campinas	6.111,16
35670100	Juiz Titular	07/01/16	31/01/16	25	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Campinas	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Campinas	8.041,00
35670100	Juiz Titular	01/02/16	29/02/16	29	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Campinas	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Campinas	9.327,56
35670100	Juiz Titular	01/03/16	31/03/16	31	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Campinas	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Campinas	9.970,84
35670100	Juiz Titular	01/04/16	30/04/16	30	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Campinas	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Campinas	9.649,20
28270100	Juiz Substituto	01/11/15	17/11/15	17	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de ARAÇATUBA	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Araçatuba	5.194,52
28270100	Juiz Substituto	18/12/15	19/12/15	2	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Araçatuba	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Araçatuba	611,12
28270100	Juiz Substituto	07/01/16	31/01/16	25	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Araçatuba	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Araçatuba	7.639,00



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 CONCESSÕES DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SEM AMPARO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ					VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
28270100	Juiz Substituto	01/02/16	18/02/16	18	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Araçatuba	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Araçatuba	5.500,08
28270100	Juiz Substituto	29/02/16	29/02/16	1	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Araçatuba	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Araçatuba	305,56
28270100	Juiz Substituto	01/03/16	31/03/16	31	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Araçatuba	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Araçatuba	9.472,36
28270100	Juiz Substituto	01/04/16	30/04/16	30	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Araçatuba	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Araçatuba	9.166,80
81280100	Juiz Substituto	01/11/15	11/11/15	11	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Campinas	1ª Vara do Trabalho de Campinas	3.361,16
81280100	Juiz Substituto	16/11/15	17/11/15	2	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Campinas	1ª Vara do Trabalho de Campinas	611,12
81280100	Juiz Substituto	01/12/15	01/12/15	1	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Campinas	1ª Vara do Trabalho de Campinas	305,56
81280100	Juiz Substituto	18/12/15	19/12/15	2	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Campinas	1ª Vara do Trabalho de Campinas	611,12
81280100	Juiz Substituto	07/01/16	31/01/16	25	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Campinas	1ª Vara do Trabalho de Campinas	7.639,00



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 CONCESSÕES DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SEM AMPARO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ					VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
81280100	Juiz Substituto	01/02/16	29/02/16	29	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Campinas	1ª Vara do Trabalho de Campinas	8.861,24
81280100	Juiz Substituto	01/03/16	31/03/16	31	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Campinas	1ª Vara do Trabalho de Campinas	9.472,36
81280100	Juiz Substituto	01/04/16	30/04/16	30	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Campinas	1ª Vara do Trabalho de Campinas	9.166,80
38690100	Juiz Titular	01/11/15	17/11/15	17	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	5.467,88
38690100	Juiz Titular	16/12/15	16/12/15	1	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de São José do Rio Preto	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de São José do Rio Preto	321,64
38690100	Juiz Titular	18/12/15	19/12/15	2	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de São José do Rio Preto	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de São José do Rio Preto	643,28
38690100	Juiz Titular	07/01/16	31/01/16	25	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de São José do Rio Preto	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de São José do Rio Preto	8.041,00
38690100	Juiz Titular	01/02/16	29/02/16	29	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de São José do Rio Preto	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de São José do Rio Preto	9.327,56
38690100	Juiz Titular	01/03/16	31/03/16	31	Centro Integrado de Conciliação	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de	9.970,84



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 CONCESSÕES DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SEM AMPARO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ					VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
					(CIC) de 1º grau da circ. de São José do Rio Preto	Execução da Circ. de São José do Rio Preto	
38690100	Juiz Titular	01/04/16	30/04/16	30	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de São José do Rio Preto	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de São José do Rio Preto	9.649,20
119330100	Juiz Substituto	18/11/15	30/11/15	13	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de São José do Rio Preto	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de São José do Rio Preto	3.972,28
119330100	Juiz Substituto	01/12/15	19/12/15	19	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de São José do Rio Preto	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de São José do Rio Preto	5.805,64
118640100	Juiz Substituto	01/11/15	30/11/15	30	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de BAURU	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	9.166,80
118640100	Juiz Substituto	01/12/15	19/12/15	19	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	5.805,64
118640100	Juiz Substituto	28/03/16	31/03/16	4	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	1.222,24
118640100	Juiz Substituto	01/04/16	01/04/16	1	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	305,56
82360100	Juiz Substituto	13/04/16	30/04/16	18	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	5.500,08
103770100	Juiz Substituto	18/11/15	30/11/15	13	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	3.972,28



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 CONCESSÕES DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SEM AMPARO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ					VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
					grau da circ. de Araçatuba	Circ. de Araçatuba	
103770100	Juiz Substituto	01/12/15	19/12/15	19	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Araçatuba	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Araçatuba	5.805,64
79140100	Juiz Substituto	04/04/16	30/04/16	27	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Cidade de Franca	2ª Vara do Trabalho de Franca	8.250,12
37430100	Juiz Titular	01/11/15	30/11/15	30	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Cidade de Franca	2ª Vara do Trabalho de Franca	9.649,20
37430100	Juiz Titular	01/12/15	19/12/15	19	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Cidade de Franca	2ª Vara do Trabalho de Franca	6.111,16
37430100	Juiz Titular	11/02/16	28/02/16	18	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Cidade de Franca	2ª Vara do Trabalho de Franca	5.789,52
37430100	Juiz Titular	02/04/16	03/04/16	2	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Cidade de Franca	2ª Vara do Trabalho de Franca	643,28
120820100	Juiz Substituto	07/01/16	31/01/16	25	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de RIBEIRÃO PRETO	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Ribeirão Preto	7.639,00
120820100	Juiz Substituto	01/02/16	09/02/16	9	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Ribeirão Preto	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Ribeirão Preto	2.750,04
78800100	Juiz Substituto	01/11/15	17/11/15	17	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Campinas	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Campinas	5.194,52
37400100	Juiz	01/11/15	08/11/15	8	Juizado	2ª Vara do	2.573,12



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 CONCESSÕES DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SEM AMPARO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ					VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
	Titular				Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Sorocaba	Trabalho de Sorocaba	
37400100	Juiz Titular	12/11/15	23/11/15	12	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Sorocaba	2ª Vara do Trabalho de Sorocaba	3.859,68
38570100	Juiz Titular	01/11/15	30/11/15	30	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	9.649,20
38570100	Juiz Titular	01/12/15	19/12/15	19	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de São José dos Campos	6.111,16
38570100	Juiz Titular	07/01/16	31/01/16	25	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de São José dos Campos	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de São José dos Campos	8.041,00
38570100	Juiz Titular	01/02/16	29/02/16	29	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de São José dos Campos	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de São José dos Campos	9.327,56
38570100	Juiz Titular	01/03/16	31/03/16	31	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de São José dos Campos	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de São José dos Campos	9.970,84
38570100	Juiz Titular	01/04/16	30/04/16	30	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de São José dos Campos	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de São José dos Campos	9.649,20
36770100	Juiz Titular	01/11/15	30/11/15	30	Juizado Especial da Infância e Adolescência		9.649,20



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 CONCESSÕES DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SEM AMPARO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ					VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
					da Circunscrição de São José do Rio Preto		
36770100	Juiz Titular	01/12/15	19/12/15	19	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de São José do Rio Preto		6.111,16
36770100	Juiz Titular	03/02/16	29/02/16	27	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de São José do Rio Preto		8.684,28
36770100	Juiz Titular	01/03/16	31/03/16	31	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de São José do Rio Preto		9.970,84
36770100	Juiz Titular	01/04/16	30/04/16	30	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de São José do Rio Preto		9.649,20
119440100	Juiz Substituto	07/01/16	31/01/16	25	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	7.639,00
119440100	Juiz Substituto	01/02/16	09/02/16	9	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	2.750,04
119440100	Juiz Substituto	14/03/16	18/03/16	5	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	1.527,80
119440100	Juiz Substituto	21/03/16	22/03/16	2	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ.	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	611,12



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 CONCESSÕES DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SEM AMPARO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ					VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
					de Bauru		
119440100	Juiz Substituto	04/04/16	05/04/16	2	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	611,12
119440100	Juiz Substituto	11/04/16	12/04/16	2	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	611,12
36990100	Juiz Titular	01/11/15	30/11/15	30	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Presidente Prudente	1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente	9.649,20
36990100	Juiz Titular	01/12/15	19/12/15	19	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Presidente Prudente	1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente	6.111,16
36990100	Juiz Titular	07/01/16	31/01/16	25	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Presidente Prudente	1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente	8.041,00
36990100	Juiz Titular	01/02/16	10/02/16	10	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Presidente Prudente	1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente	3.216,40
36990100	Juiz Titular	15/02/16	28/02/16	14	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Presidente Prudente	1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente	4.502,96
36990100	Juiz Titular	29/03/16	31/03/16	3	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição	1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente	964,92



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 CONCESSÕES DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SEM AMPARO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ					VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
					de Presidente Prudente		
36990100	Juiz Titular	04/04/16	30/04/16	27	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Presidente Prudente	1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente	8.684,28
35810100	Juiz Titular	01/11/15	29/11/15	29	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de São José dos Campos	4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos	9.327,56
35810100	Juiz Titular	11/02/16	23/02/16	13	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de São José dos Campos	4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos	4.181,32
38890100	Juiz Titular	01/11/15	30/11/15	30	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Ribeirão Preto	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Ribeirão Preto	9.649,20
38890100	Juiz Titular	01/12/15	19/12/15	19	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Ribeirão Preto	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Ribeirão Preto	6.111,16
38890100	Juiz Titular	11/02/16	29/02/16	19	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Ribeirão Preto	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Ribeirão Preto	6.111,16
38890100	Juiz Titular	01/03/16	31/03/16	31	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Ribeirão Preto	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Ribeirão Preto	9.970,84
38890100	Juiz Titular	01/04/16	30/04/16	30	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ.	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de	9.649,20



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 CONCESSÕES DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SEM AMPARO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ					VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
					de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	
75620100	Juiz Substituto	24/02/16	29/02/16	6	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de São José dos Campos	4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos	1.833,36
75620100	Juiz Substituto	01/03/16	31/03/16	31	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de São José dos Campos	4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos	9.472,36
75620100	Juiz Substituto	01/04/16	30/04/16	30	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de São José dos Campos	4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos	9.166,80
38870100	Juiz Substituto	11/02/16	12/02/16	2	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	611,12
38870100	Juiz Substituto	15/02/16	19/02/16	5	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	1.527,80
38870100	Juiz Substituto	22/02/16	26/02/16	5	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	1.527,80
38870100	Juiz Substituto	29/02/16	29/02/16	1	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	305,56
115960100	Juiz Substituto	24/11/15	24/11/15	1	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Ribeirão Preto	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Ribeirão Preto	305,56
77770100	Juiz Substituto	01/02/16	29/02/16	29	Juizado Especial da	2ª Vara do Trabalho de	8.861,24



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 CONCESSÕES DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SEM AMPARO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ					VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
					Infância e Adolescência da Circunscrição de Sorocaba	Sorocaba	
77770100	Juiz Substituto	01/03/16	31/03/16	31	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Sorocaba	2ª Vara do Trabalho de Sorocaba	9.472,36
77770100	Juiz Substituto	01/04/16	30/04/16	30	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Sorocaba	2ª Vara do Trabalho de Sorocaba	9.166,80
119340100	Juiz Substituto	23/02/16	26/02/16	4	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Araçatuba	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Araçatuba	1.222,24
119340100	Juiz Substituto	08/03/16	08/03/16	1	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	305,56
119340100	Juiz Substituto	10/03/16	10/03/16	1	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Bauru	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Bauru	305,56
120560100	Juiz Substituto	07/01/16	31/01/16	25	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de PRESIDENTE PRUDENTE	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de PRESIDENTE PRUDENTE	7.639,00
120560100	Juiz Substituto	01/02/16	09/02/16	9	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de PRESIDENTE PRUDENTE	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Presidente Prudente	2.750,04
36540100	Juiz Titular	18/11/15	30/11/15	13	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Ribeirão Preto	4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto	4.181,32



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 CONCESSÕES DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SEM AMPARO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ					VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
36540100	Juiz Titular	01/12/15	19/12/15	19	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Ribeirão Preto	4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto	6.111,16
36540100	Juiz Titular	11/02/16	29/02/16	19	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Ribeirão Preto	4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto	6.111,16
36540100	Juiz Titular	01/03/16	31/03/16	31	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Ribeirão Preto	4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto	9.970,84
36540100	Juiz Titular	01/04/16	30/04/16	30	Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Ribeirão Preto	4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto	9.649,20
105110100	Juiz Substituto	01/11/15	11/11/15	11	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Presidente Prudente	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Presidente Prudente	3.361,16
105110100	Juiz Substituto	14/11/15	30/11/15	17	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Presidente Prudente	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Presidente Prudente	5.194,52
105110100	Juiz Substituto	01/12/15	17/12/15	17	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Presidente Prudente	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Presidente Prudente	5.194,52
105110100	Juiz Substituto	15/02/16	29/02/16	15	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Presidente Prudente	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Presidente Prudente	4.583,40



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 CONCESSÕES DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SEM AMPARO NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ					VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA ACUMULAÇÃO	VARA ATUAÇÃO	
					Prudente	Prudente	
105110100	Juiz Substituto	01/03/16	30/03/16	30	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Presidente Prudente	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Presidente Prudente	9.166,80
105110100	Juiz Substituto	04/04/16	30/04/16	27	Centro Integrado de Conciliação (CIC) de 1º grau da circ. de Presidente Prudente	Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da Circ. de Presidente Prudente	8.250,12
TOTAL DE DIAS				2.217	TOTAL DO VALOR INDEVIDO		699.536,52

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

(\*) Valor apurado pela multiplicação da quantidade de dias concedidos pelo valor correspondente a um dia de concessão de GECJ, conforme o cargo ocupado pelo magistrado. Não foi considerado no cálculo o abatimento para fins de adequação ao teto remuneratório.

b) Manifestação do TRT

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região alegou que as concessões de GECJ apontadas pela auditoria como não previstas pela Resolução CSJT n.º 155/2015 decorreram do entendimento firmado pelo Regional no sentido de que a Lei n.º 13.095/2015 e a Resolução CSJT n.º 155/2015 possuem como finalidade a retribuição do trabalho judicial extraordinário, inclusive em hipóteses não explícitas nas referidas normas.

Informa que no âmbito do TRT da 15ª Região há instalados oito Núcleos de Gestão de Processos e de Execução (NGPExs) no 1º grau de jurisdição, sendo um em cada sede de circunscrição. Acrescenta que as referidas unidades fazem a gestão de processos complexos, especialmente os da fase de execução, unificando processos, realizando constrições e hastas públicas e resolvendo, efetivamente, aqueles entraves



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

próprios da fase executória.

Informa, ainda, que atualmente há em funcionamento oito Centros Integrados de Conciliação (CICs) no 1º grau, sendo um em cada sede de circunscrição, e um CIC em 2º Grau. Acrescenta que cada CIC de 1º Grau possui jurisdição sobre todos os processos das Unidades Trabalhistas que pertencem à respectiva circunscrição.

O TRT aduz que a atuação conjunta do NGPEX e do CIC tem por função propiciar cumprimento efetivo dos comandos judiciais, quer pela execução forçada, com utilização de todas as ferramentas eletrônicas postas à disposição do magistrado; quer pela conciliação, quando todas as possibilidades de cumprimento espontâneo da sentença serão postas à disposição do executado.

Assim, o magistrado designado a atuar nessas duas unidades deixa de atuar na Vara do Trabalho a qual é titular e se dedica às atividades relacionadas ao NGPEX e ao CIC.

No caso dos Juizados Especiais da Infância e da Adolescência (JEIA), o Regional informou que se trata de uma iniciativa adotada no âmbito daquele Tribunal com a finalidade de maximizar a proteção ao trabalhador infanto-juvenil. Nessa senda, especializou-se a prestação jurisdicional empreendida em relações jurídicas nas quais há o interesse de menores.

Por fim, argumenta que os magistrados designados devem atuar nas Varas do Trabalho onde exercem a titularidade e, cumulativamente, atuar no JEIA da sua circunscrição.

c) Análise



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não obstante a acumulação de atribuições atestada pelo Tribunal para os magistrados apontados pela auditoria, verifica-se que o TRT não comprovou que tais atuações enquadram-se nas hipóteses previstas pela Resolução CSJT n.º 155/2015.

Pelo contrário, o Regional reconhece que interpretou a Lei n.º 13.095/2015 e a Resolução CSJT n.º 155/2015 sob a perspectiva de retribuir o trabalho judicial extraordinário, inclusive em hipóteses não explícitas nas referidas normas.

No entanto, o art. 3º, § 1º, é taxativo e não abre margem à ampliação das hipóteses de concessão de GECJ a magistrados de 1º grau de jurisdição ao dispor que:

Resolução CSJT n.º 155/2015

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ será devida nas hipóteses de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente, por:

I - acervo processual de Gabinete de desembargador como convocado e seu acervo processual na Vara do Trabalho de que é Titular;

II - duas Varas do Trabalho;

III - uma Vara e um posto avançado da Justiça do Trabalho;

IV - os dois acervos processuais da Vara do Trabalho, constituídos nos termos do caput deste artigo, em casos de:

a) férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atua na Vara;

b) não designação de Juiz Substituto para Vara. (grifo nosso)

Frise-se que não há qualquer expressão em todo o texto normativo que venha a permitir a inclusão de hipóteses não listadas expressamente.

Sendo assim, o art. 3º elenca as cinco hipóteses passíveis de concessão de GECJ aos juízes de 1º grau, entre as quais não inclui a possibilidade de magistrado receber a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF – CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gratificação por atuações em Centro Integrado de Conciliação e Juizados Especiais.

Impende destacar que a antiga normatização da GECJ, a revogada Resolução CSJT n.º 149/2015, considerava como órgãos jurisdicionais para fins de percepção da GECJ, entre outros, os juizados e os núcleos especializados ou outros órgãos com funções jurisdicionais previstos nos regimentos internos dos Tribunais Regionais, nos termos do art. 3º.

Todavia, com a edição da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que revogou a Resolução CSJT n.º 149/2015, consideram-se órgãos jurisdicionais, para fins de percepção da GECJ no âmbito do 1º grau, apenas as Varas do Trabalho e os Postos Avançados da Justiça do Trabalho.

Enfatize-se, para o caso, o princípio da legalidade explícito no artigo 37 da Constituição Federal. Como leciona **Hel y Lopes Meirelles**: “Enquanto ao particular é permitido fazer tudo o que a Lei não proíbe, ao Administrador Público só é permitido fazer o que a Lei autoriza”.

De todo o exposto, conclui-se que o TRT da 15ª Região concedeu indevidamente 1.269 dias de GECJ por falta de amparo na norma.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado que atua em órgão jurisdicional não previsto na Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 15ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.1.2. Objetos analisados

- Bases de dados de concessão de GECJ, encaminhadas pelos TRTs;
- Bases de dados de atuações de Juízes Titulares e de Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho da JT, encaminhadas pelos TRTs;
- Bases de dados de afastamentos de Juízes de 1º grau, encaminhadas pelos TRTs;
- Atos de designação para exercício cumulativo de jurisdição;
- Quantitativo de processos novos anuais nas Varas do Trabalho, registrado no Sistema e-Gestão.

2.1.3. Critérios de auditoria

- Art. 3º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015;
- Art. 3º, §1º, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Resolução CSJT n.º 155/2015;
- Art. 13 da Resolução CSJT n.º 155/2015.

2.1.4. Evidências



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Respostas de cada TRT aos respectivos Relatórios de Fatos Apurados.
- Quadro de concessões de GECJ em hipóteses de atuação não previstas na Resolução CSJT n.º 155/2015;
- Quadro de concessões de GECJ a magistrados que atuam em órgão jurisdicional não previsto na Resolução CSJT n.º 155/2015;
- Quadro de acúmulo de acervos em virtude de afastamento de outro magistrado sem a devida comprovação;
- Quadro de concessões indevidas de GECJ por acúmulo de acervo em Varas do Trabalho com quantidade de processos novos inferior a 1.500 no ano anterior.

2.1.5. Causas

- Interpretação extensiva da Resolução CSJT n.º 155/2015;
- Falhas nos controles internos para concessão de GECJ.

2.1.6. Efeitos

- Dano ao erário.

2.1.7. Conclusão



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os TRTs da 3ª, 6ª e 15ª Regiões concederam GECJ a juízes de 1º grau em hipóteses de atuação não previstas na Resolução CSJT n.º 155/2015.

Os TRTs da 3ª e 12ª concederam GECJ a Juiz do Trabalho por motivo de acumulação de acervo processual, mas que não respondeu simultaneamente pelos dois acervos processuais da Vara do Trabalho.

Os TRTs da 3ª, 12ª e 14ª concederam GECJ a magistrados que atuaram em Varas do Trabalho com acervo processual inferior a 1.500 processos novos.

#### 2.1.8. Proposta de Encaminhamento

Propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinar ao:

##### 1. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a juízes de 1º grau, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da concessão de GECJ a juiz em hipótese não prevista no art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 4 deste relatório;
- b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concessões identificadas no QUADRO 4 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

- c) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da atuação de juiz titular e juiz substituto em concomitância dentro do período de concessão de GECJ, a exemplo dos descritos no QUADRO 5 deste relatório, bem como decorrentes da acumulação de acervo processual em Vara do Trabalho que tenha recebido menos de 1.500 processos novos no ano anterior, a exemplo dos descritos no QUADRO 6 deste relatório;
- d) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 5 e no QUADRO 6 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição decorra da efetiva acumulação de juízos e de acervos processuais, e que, no caso de Varas do Trabalho, a acumulação de acervos se limite àquelas que receberam mais de 1.500 processos novos no ano anterior, nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

2. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que:

a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a juízes de 1º grau, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da atuação do magistrado em órgão jurisdicional não previsto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 7 deste relatório;

b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 7 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

3. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da atuação de juiz titular e juiz substituto em concomitância dentro do período de concessão de GECJ, a exemplo dos descritos no QUADRO 8 deste relatório, bem como decorrentes da acumulação de acervo processual em Vara do Trabalho que tenha recebido menos de 1.500 processos novos no ano anterior, a exemplo dos descritos no QUADRO 9 deste relatório;
- b) promova a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 8 e no QUADRO 9 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da acumulação de acervos em Vara do Trabalho que tenha recebido menos de 1.500 processos novos no ano anterior, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 10 deste relatório;
- b) promova a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 10 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

5. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a juízes de 1º grau, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da atuação do magistrado em órgão jurisdicional não previsto no art. 3º da



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 11 deste relatório;

b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 11 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

2.2. Concessão de GECJ a Desembargadores em hipóteses não previstas pela Resolução CSJT n.º 155/2015

2.2.1. Situação encontrada

A partir das informações apresentadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho no tocante à concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, referentes ao período compreendido entre novembro/2015 e abril/2016, e consideradas as manifestações dos Regionais acerca dos respectivos Relatórios de Fatos Apurados, verificaram-se 93 registros de concessão constantes das bases de dados encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª, 15ª e 16ª Regiões em hipóteses de acumulação não previstas pela Resolução CSJT n.º 155/2015.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 12 CONCESSÕES DE GECJ A DESEMBARGADORES EM HIPÓTESES NÃO PREVISTAS PELA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015		
TRT	DIAS CONCEDIDOS	VALOR INDEVIDO
TRT 5ª Região	1.800	R\$ 609.426,00
TRT 15ª Região	152	R\$ 51.462,64
TRT 16ª Região	53	R\$ 17.944,21
TOTAL	2.005	R\$ 678.832,85

Fonte: Bases de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A Resolução CSJT n.º 155/2015 apresenta, no Capítulo III, intitulado “Dos critérios para o segundo grau”, as hipóteses de concessão de GECJ aos magistrados de 2º grau. Esse capítulo é composto apenas pelo art. 5º, transcrito na sequência.

Resolução CSJT n.º 155/2015

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA O SEGUNDO GRAU

Art. 5º No âmbito do segundo grau, somente é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no caso de acumulação, permanente ou temporária, pelo Desembargador ou Juiz Convocado, do exercício normal da jurisdição nos órgãos fracionários do Tribunal com a atuação no Órgão Especial ou em Seção Especializada única, composta apenas por parte dos integrantes da Corte.

§ 1º Não é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no caso de atuação simultânea do magistrado em Turma e Seção Especializada, se todos os integrantes da Corte compõem alguma das Seções Especializadas.

§ 2º Será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ ao desembargador ocupante de cargo diretivo de Tribunal Regional do Trabalho que concorrer à distribuição de processos do Pleno, cumulando-a com função jurisdicional extraordinária:

I – em juízo de admissibilidade de recursos de revista ou ordinários para o Tribunal Superior do Trabalho – TST e similares; ou

II – nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos, recursos de revista, precatórios e similares. (grifo nosso)

Note-se que a expressão “somente é devida” no caput do dispositivo explicita que se trata de um rol exaustivo. Dessa forma, é possível a concessão da Gratificação por



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF – CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados de 2º grau em apenas três situações:

1. Desembargador ou Juiz convocado que acumule o exercício normal da jurisdição nos órgãos fracionários do Tribunal com a atuação no Órgão Especial ou em Seção Especializada Única, composta apenas por parte dos integrantes da corte;
2. Desembargador ocupante de cargo diretivo que concorrer à distribuição de processos do pleno cumulando-a com função jurisdicional extraordinária de juízo de admissibilidade de recursos de revista ou ordinários para o Tribunal Superior do Trabalho – TST e similares; e
3. Desembargador ocupante de cargo diretivo que concorrer à distribuição de processos do pleno cumulando-a com função jurisdicional extraordinária de conciliação e mediação em dissídios coletivos, recursos de revista, precatórios e similares.

Nesses termos, caso o desembargador não ocupe cargo diretivo ou não atue no Órgão Especial ou Seção Especializada Única não fará jus ao benefício.

Não cabe ao Tribunal Regional ampliar o rol exaustivo exposto no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015, como, por exemplo, igualar a atuação no Órgão Especial ou em Seção Especializada Única à atividade exercida em outras Unidades do Tribunal.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A seguir são apresentados os achados de auditoria identificados nos Tribunais Regionais, a manifestação por estes apresentadas no intuito de esclarecer ou justificar as ocorrências, e, por fim, a análise da auditoria, com as respectivas propostas de encaminhamento ao CSJT.

2.2.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

2.2.1.1.1. Concessão de GECJ a Desembargadores não ocupantes de cargo diretivo nem integrantes de Órgão Especial ou Sessão Especializada única

a) Ocorrência

De acordo com a análise da base de dados encaminhada pelo TRT, identificaram-se 1.800 dias de concessão indevida de GECJ a Desembargadores não ocupantes de cargos diretivos do Tribunal Regional nem integrantes do Órgão Especial ou de Seção Especializada única, no período entre novembro/2015 e abril/2016, conforme quadro abaixo.

Em reais

QUADRO 13 CONCESSÃO DE GECJ A DESEMBARGADORES NÃO OCUPANTES DE CARGO DIRETIVO NEM INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO						
TRT	CARGO	CÓDIGO MAGISTRADO	CONCESSÃO DE GECJ			VALOR INDEVIDO
			DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	
5ª Região	DESEMBARGADOR	10326	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	10326	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
5ª Região	DESEMBARGADOR	10326	01/02/2016	29/02/2016	24	8.125,68
5ª Região	DESEMBARGADOR	10326	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	10326	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	10750	01/11/2015	30/11/2015	13	4.401,41
5ª Região	DESEMBARGADOR	10750	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
5ª Região	DESEMBARGADOR	10750	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
5ª Região	DESEMBARGADOR	10750	01/02/2016	29/02/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	10750	01/03/2016	31/03/2016	27	9.141,39
5ª Região	DESEMBARGADOR	10750	01/04/2016	30/04/2016	4	1.354,28
5ª Região	DESEMBARGADOR	18491	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	18491	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 13 CONCESSÃO DE GECJ A DESEMBARGADORES NÃO OCUPANTES DE CARGO DIRETIVO NEM INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO						
TRT	CARGO	CÓDIGO MAGISTRADO	CONCESSÃO DE GECJ			VALOR INDEVIDO
			DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	
5ª Região	DESEMBARGADOR	18491	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
5ª Região	DESEMBARGADOR	18491	01/02/2016	29/02/2016	21	7.109,97
5ª Região	DESEMBARGADOR	18491	01/03/2016	31/03/2016	8	2.708,56
5ª Região	DESEMBARGADOR	18491	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	19838	01/11/2015	30/11/2015	17	5.755,69
5ª Região	DESEMBARGADOR	19838	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
5ª Região	DESEMBARGADOR	19838	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
5ª Região	DESEMBARGADOR	19838	01/02/2016	29/02/2016	10	3.385,70
5ª Região	DESEMBARGADOR	19838	01/03/2016	31/03/2016	19	6.432,83
5ª Região	DESEMBARGADOR	19838	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	19846	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	19846	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
5ª Região	DESEMBARGADOR	19846	01/02/2016	29/02/2016	24	8.125,68
5ª Região	DESEMBARGADOR	19846	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	19846	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	20895	01/11/2015	30/11/2015	2	677,14
5ª Região	DESEMBARGADOR	20895	01/12/2015	31/12/2015	17	5.755,69
5ª Região	DESEMBARGADOR	20895	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
5ª Região	DESEMBARGADOR	20895	01/02/2016	29/02/2016	22	7.448,54
5ª Região	DESEMBARGADOR	20895	01/03/2016	31/03/2016	7	2.369,99
5ª Região	DESEMBARGADOR	20895	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	20909	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	20909	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
5ª Região	DESEMBARGADOR	20909	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
5ª Região	DESEMBARGADOR	20909	01/02/2016	29/02/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	20909	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	20909	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	20917	01/11/2015	30/11/2015	14	4.739,98
5ª Região	DESEMBARGADOR	20917	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
5ª Região	DESEMBARGADOR	20917	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
5ª Região	DESEMBARGADOR	20917	01/02/2016	29/02/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	20917	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	20917	01/04/2016	30/04/2016	17	5.755,69
5ª Região	DESEMBARGADOR	21280	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	21280	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
5ª Região	DESEMBARGADOR	21280	01/02/2016	29/02/2016	24	8.125,68
5ª Região	DESEMBARGADOR	21280	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	21280	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	22367	01/01/2016	31/01/2016	11	3.724,27
5ª Região	DESEMBARGADOR	22367	01/02/2016	29/02/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	22367	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	22367	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	27121	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	27121	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
5ª Região	DESEMBARGADOR	27121	01/01/2016	31/01/2016	19	6.432,83
5ª Região	DESEMBARGADOR	27121	01/02/2016	29/02/2016	5	1.692,85



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 13 CONCESSÃO DE GECJ A DESEMBARGADORES NÃO OCUPANTES DE CARGO DIRETIVO NEM INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO						
TRT	CARGO	CÓDIGO MAGISTRADO	CONCESSÃO DE GECJ			VALOR INDEVIDO
			DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	
5ª Região	DESEMBARGADOR	27121	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	27121	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	49559	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	49559	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
5ª Região	DESEMBARGADOR	49559	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
5ª Região	DESEMBARGADOR	49559	01/02/2016	29/02/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	49559	01/03/2016	31/03/2016	27	9.141,39
5ª Região	DESEMBARGADOR	49559	01/04/2016	30/04/2016	4	1.354,28
5ª Região	DESEMBARGADOR	53971	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	53971	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
5ª Região	DESEMBARGADOR	53971	01/02/2016	29/02/2016	24	8.125,68
5ª Região	DESEMBARGADOR	53971	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	53971	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	57314	01/11/2015	30/11/2015	10	3.385,70
5ª Região	DESEMBARGADOR	57314	01/12/2015	31/12/2015	9	3.047,13
5ª Região	DESEMBARGADOR	57314	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
5ª Região	DESEMBARGADOR	57314	01/02/2016	29/02/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	57314	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
5ª Região	DESEMBARGADOR	57314	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
TOTAL					1.800	609.426,00

Fonte: Base de Dados encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Vale mencionar que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região é composto por 29 Desembargadores, sendo que quatro ocupam cargos de direção: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Vice-Corregedoria, conforme arts. 5º e 7º do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Regimento Interno do TRT da 5ª Região

Art. 5º O Tribunal é composto por vinte e nove Desembargadores, nomeados pelo Presidente da República, com atribuições e competências definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento.

[...]

Art. 7º A Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional e a Vice-Corregedoria Regional são cargos de direção do Tribunal.

[...]

Art. 16. O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Regional e o Vice-Corregedor Regional serão eleitos, entre os Desembargadores mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, com mandato de dois anos, proibida a reeleição.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cabe, ainda, mencionar o art. 6º do Regimento Interno, que dispões sobre os órgãos que compõem o Tribunal:

Regimento Interno do TRT da 5ª Região

Art. 6º São Órgãos do Tribunal:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - o Órgão Especial;
- III - a Seção Especializada em Dissídios Coletivos;
- IV - as Seções Especializadas em Dissídios Individuais (I e II);
- V - as Turmas;
- VI - a Presidência;
- VII - a Vice-Presidência;
- VIII - a Corregedoria;
- IX - a Vice-Corregedoria;
- X - o Juízo de Conciliação de Segunda Instância.
- XI - a Escola Judicial.

Quanto ao Órgão Especial, o Regimento Interno prevê que esse será composto pelo Presidente e outros catorze desembargadores, e que a substituição será realizada por suplentes ou por desembargadores convocados, in verbis.

Regimento Interno do TRT da 5ª Região

Art. 27. O Órgão Especial é composto por 15 (quinze) Desembargadores, sendo (uma) vaga privativa do Presidente do Tribunal, 7 (sete) providas por antiguidade e 7 (sete) mediante eleição.

[...]

Art. 30. A substituição, no Órgão Especial, nos casos de afastamento, impedimento ou suspeição dos Desembargadores eleitos, será realizada pelos suplentes, em ordem decrescente na votação obtida, sem recusa, e mediante convocação do Presidente do Tribunal, enquanto a referente aos que o integrarem por antiguidade será efetivada nos termos do artigo 99, §2º, da LOMAN.

Vale destacar que, além do Presidente, os demais ocupantes de cargo diretivo também compuseram o Órgão Especial no período auditado.

Em relação às seções especializadas, funcionam no Tribunal três seções especializadas, sendo uma em dissídios coletivos e duas em dissídios individuais, de tal forma que o TRT da 5ª Região não apresenta seção especializada única.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante do exposto, verifica-se que apenas podem se enquadrar na hipótese prevista no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015 e, conseqüentemente, possuir direito à GECJ, os quinze Desembargadores que compõem o Órgão Especial, tendo em vista que acumulam tal atividade com o exercício normal da jurisdição nos órgãos fracionários.

Não obstante, verificou-se que todos os magistrados do TRT da 5ª Região, receberam GECJ, ainda que não ocupassem cargo de direção no TRT, ou integrassem o Órgão Especial ou Seção Especializada única.

b) Manifestação do TRT

O Tribunal Regional não apresentou, em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, qualquer documento ou informação que viesse a comprovar que os desembargadores elencados exerceram cargo de direção ou atuaram no Órgão Especial ou Seção Especializada Única.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região apenas informa que “Antes de passarmos a análise item a item é importante observar que a concessão de GECJ por acúmulo de jurisdição se dá a partir do lançamento manual no Sistema de Recursos Humanos quando é cadastrado o código do magistrado, o período inicial, o final (se for o caso) e um complemento de observação. Essa foi a alternativa encontrada para a identificação de acúmulo de jurisdição no segundo grau no momento de sua implementação”.

Após o texto supra, apresenta a Corte Regional uma tabela do Sistema de Recursos Humanos em que consta o código



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do cargo, o código do magistrado, a data de início e a data final, referente aos Desembargadores e juízes convocados que atuam no Órgão, para ao final dizer que: “Diante desses registros o Sistema de Pagamento de Pessoal faz o pagamento excluindo os dias afastados, em férias ou licença, além do período de recesso”.

c) Análise

Diante da ausência de informação que possa comprovar que os desembargadores acima enumerados cumpriram os requisitos dispostos no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015, restou confirmado o achado de auditoria de concessão indevida para os 14 Desembargadores descritos acima.

Tendo em vista que os referidos magistrados no período entre novembro/2015 e abril/2016 não ocuparam cargo diretivo, nem compuseram Órgão Especial ou Seção Especialização única, não há que se falar em concessão e pagamento de GECJ a eles, por falta de amparo legal.

Dessa forma, cabe invocar o princípio da legalidade explícito no art. 37 da Constituição Federal de 1988, pois enquanto ao particular é possível fazer tudo o que a lei não proíbe, ao Administrador Público só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Vale mencionar, ainda, que o intuito da norma, ao instituir a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), não foi de dar um aumento linear, mas de remunerar o magistrado que tem em suas atribuições funções extraordinárias não designadas aos seus pares.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não obstante isso, verificou-se que todos os magistrados do TRT da 5ª Região receberam GECJ no período abrangido pela auditoria.

Conclui-se, portanto, que o TRT da 5ª Região concedeu 1.800 dias de GECJ indevidamente a 14 desembargadores.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por Desembargadores que não ocuparam cargo diretivo nem compuseram Órgão Especial ou Seção Especialização única, em desrespeito ao comando do art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 5ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

#### 2.2.1.2. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

##### 2.2.1.2.1. Concessão de GECJ por acúmulo de jurisdição a Desembargador que não compõe Órgão Especial ou Seção Especializada única.

###### a) Ocorrência

De acordo com a análise da base de dados encaminhada pelo Tribunal Regional, identificaram-se 152 dias de concessão de GECJ à Desembargadora de código 35090100, sob o fundamento



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de atuar na 5ª Turma do Regional e no Centro Integrado de Conciliação de 2º grau, não obstante tratar-se de hipótese não prevista no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015, conforme quadro abaixo:

Em reais

QUADRO 14 CONCESSÃO DE GECJ POR ACÚMULO DE JURISDIÇÃO A DESEMBARGADOR QUE NÃO COMPÕE ÓRGÃO ESPECIAL OU SEÇÃO ESPECIALIZADA ÚNICA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO						
TRT	CARGO	CÓDIGO DE MAGISTRADO	CONCESSÃO DE GECJ			VALOR INDEVIDO
			DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DIAS CONCEDIDOS	
15ª Região	DESEMBARGADOR	35090100	05/11/2015	30/11/2015	25	8.464,25
15ª Região	DESEMBARGADOR	35090100	01/12/2015	19/12/2015	19	6.432,83
15ª Região	DESEMBARGADOR	35090100	07/01/2016	31/01/2016	25	8.464,25
15ª Região	DESEMBARGADOR	35090100	01/02/2016	29/02/2016	30	10.157,10
15ª Região	DESEMBARGADOR	35090100	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
15ª Região	DESEMBARGADOR	35090100	01/04/2016	17/04/2016	17	5.755,69
15ª Região	DESEMBARGADOR	35090100	25/04/2016	30/04/2016	6	2.031,42
TOTAL					152	51.462,64

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

Vale mencionar que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região é composto por 55 Desembargadores, sendo os cargos de direção constituídos por: Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional, conforme art. 6º do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Regimento Interno do TRT da 15ª Região

Art. 6º Constituem cargos de direção do Tribunal os de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional.

O art. 5º do Regimento Interno define os Órgãos que compõem o Tribunal, como sendo:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regimento Interno do TRT da 15ª Região

Art. 5º São órgãos do Tribunal:  
I - o Tribunal Pleno;  
II - o Órgão Especial;  
III - a Presidência;  
IV - a Corregedoria;  
V - as Seções Especializadas;  
VI - as Turmas e respectivas Câmaras;  
VII - a Escola Judicial.  
VIII - a Ouvidoria.

O Órgão Especial é composto pelo Presidente mais 24 Desembargadores, sendo doze desembargadores mais antigos e os outros doze eleitos pelo Pleno, in verbis:

Regimento Interno do TRT da 15ª Região

Art. 21-A. O Órgão Especial é composto pelo Presidente do Tribunal, além de 12 (doze) Desembargadores mais antigos e de 12 (doze) Desembargadores eleitos na forma do art. 21-B, facultada a renúncia até o momento da eleição.

[...]

Art. 21-B. A eleição dos 12 (doze) membros do Órgão Especial ocorrerá mediante escrutínio secreto, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, a ser realizada na primeira quinta-feira útil do mês de novembro dos anos pares, tomando posse os eleitos e prestando compromisso perante os demais Desembargadores integrantes da Corte, em sessão plenária reunida extraordinariamente, no dia 9 de dezembro dos anos pares, ou no primeiro dia útil seguinte, se for o caso.

Em relação às Seções Especializadas, funcionam no Tribunal uma destinada a Dissídios Coletivos e três a Dissídios Individuais, totalizando quatro seções especializadas, de tal forma que o TRT da 15ª Região não apresenta Seção Especializada única.

Diante do exposto, verifica-se que podem se enquadrar na hipótese prevista no art. 5º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015 e, conseqüentemente, possuir direito à GECJ, apenas os 24 Desembargadores que compõem o Órgão Especial, tendo em vista que acumulam tal atividade com o exercício normal da jurisdição nas Turmas do Tribunal Regional.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não obstante, o Regional concedeu GECJ a desembargador que não preenchia os requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 155/2015.

b) Manifestação do TRT

Alega o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que não há qualquer irregularidade no pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição à Desembargadora de código 35090100, pois a magistrada atua à frente do Centro Integrado de Conciliação de 2º grau, concomitantemente às suas funções jurisdicionais normais na 9ª Câmara da 5ª Turma do Regional.

Salienta que o art. 2º da Resolução CSJT n.º 155/2015 permite o pagamento da GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual.

c) Análise

Conforme descrito na parte introdutória do presente achado de auditoria, ressalta-se que o art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015, ao disciplinar a concessão de GECJ aos magistrados de 2º grau, apresenta um rol exaustivo de possibilidades:

1. Desembargador ou juiz convocado que acumulem o exercício normal da jurisdição nos Órgãos fracionários do Tribunal com a atuação no Órgão Especial ou em Seção Especializada única;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. Ocupante de cargo diretivo que concorrer à distribuição de processos no Pleno, cumulando-a com função jurisdicional extraordinária:

2.1. em juízo de admissibilidade de recursos de revista ou ordinários para o TST e similares, ou

2.2. nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos, recursos de revista, precatórios e similares.

Não obstante a Desembargadora de código 35090100 atuar no Centro Integrado de Conciliação de 2º grau e na 9ª Câmara da 5ª Turma daquele Regional, a Resolução CSJT n.º 155/2015 não contempla tal situação como passível de remuneração por gratificação adicionalmente ao subsídio da magistrada.

Cabe ressaltar que a Desembargadora não ocupa cargo de direção, conforme ATA 09/2014, disponibilizada no Diário eletrônico de 20/10/2014, nem é integrante titular do Órgão Especial, conforme ATA realizada em 13/11/2014, disponibilizada em 20/3/2015, portanto não faz jus ao recebimento da GECJ.

Dessa forma, cabe invocar o princípio da legalidade explícito no art. 37 da Constituição Federal, pois, enquanto ao particular é possível fazer tudo o que a lei não proíbe, ao Administrador Público só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Assim, da mesma forma que os desembargadores que atuam nas turmas e nos demais Órgãos fracionários não



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elencados na Resolução não fazem jus à gratificação, a Desembargadora em referência também não o faz.

Do exposto, verifica-se que o TRT adotou um posicionamento extensivo da Resolução CSJT n.º 155/2015 quanto à interpretação do seu art. 5º, caput, igualando a atuação no Centro Integrado de Conciliação de 2º grau à atuação no Órgão Especial ou na Seção Especializada Única.

Conclui-se, portanto, que o TRT da 15ª Região concedeu 152 dias de GECJ indevidamente à Desembargadora de código 35090100.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ pela Desembargadora de código 35090100, uma vez que esta, por não compor o Órgão Especial ou Seção Especializada Única, não cumpre os requisitos insculpidos no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 15ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.1.3. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

2.2.1.3.1. Concessão de GECJ a Desembargador não mais ocupante de cargo diretivo

a) Ocorrência

De acordo com a análise da base de dados encaminhados pelo Tribunal Regional, identificaram-se 115 dias de concessão de GECJ ao Desembargador de código L00060, quando este não mais era ocupante do cargo de Presidente do Tribunal.

O quadro abaixo aponta as concessões indevidas apuradas pela auditoria:

Em reais

QUADRO 15 CONCESSÃO DE GECJ POR ACÚMULO DE JURISDIÇÃO A DESEMBARGADOR QUE NÃO COMPÕE ÓRGÃO ESPECIAL OU SEÇÃO ESPECIALIZADA ÚNICA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO						
TRT	CARGO	CÓDIGO DO MAGISTRADO	CONCESSÃO DE GECJ			VALOR INDEVIDO (R\$)
			DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DIAS CONCEDIDOS	
16ª Região	DESEMBARGADOR	L00060	01/02/2016	29/02/2016	18	6.094,26
16ª Região	DESEMBARGADOR	L00060	01/03/2016	31/03/2016	20	6.771,40
16ª Região	DESEMBARGADOR	L00060	01/04/2016	25/04/2016	15	5.078,55
TOTAL					53	17.944,21

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é composto por oito desembargadores, sendo os cargos de direção constituídos por: Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, conforme regulamenta o Regimento Interno:

Regimento Interno do TRT da 16ª Região

Art. 4º - O Tribunal é composto de 8 (oito) Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente da República, com atribuições definidas na Constituição Federal, nas Leis da República e neste Regimento.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 5º - São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

I - Tribunal Pleno;

II - Turmas;

III - Presidência;

IV - Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, o Tribunal funcionará em sua composição plena e em Turmas, na forma da lei e das disposições deste Regimento.

[...]

Art. 11 - Constituem cargos de direção do Tribunal o de Presidente, o de Vice-Presidente e Corregedor. (negritouse)

Cumprindo observar que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não possui Órgão Especial ou Seção Especializada Única. A possibilidade de concessão de GECJ resume-se aos desembargadores ocupantes de cargo diretivo que cumprirem os requisitos descritos na Resolução CSJT n.º 155/2015.

Sabe-se que o mandato dos cargos diretivos é de dois anos e que o Desembargador de código L00060 exerceu a Presidência no biênio 2014-2016, conforme informação disponibilizada pelo sítio eletrônico do TRT, no entanto o Regional continuou a pagar a GECJ mesmo depois de o Desembargador ter deixado o cargo de direção de Presidente do Tribunal.

b) Manifestação do TRT

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região informa que reconhece um equívoco no pagamento da GECJ ao Desembargador de código L00060, quando este não mais exercia cargo diretivo naquele Regional, a partir de janeiro de 2016, motivo que ensejará a instauração de processo administrativo para a devolução ao erário do valor recebido incorretamente. Entretanto, no período de novembro a dezembro de 2015 o Desembargador em comento era presidente do TRT e a ele aplica-



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se a regra do art. 5º, § 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 155/2015, no mesmo entendimento já exposto nos tópicos anteriores.

Ainda, encaminhou certidão emitida em 16/12/2016 pelo Núcleo de Recursos de Revista do TRT da 16ª Região que informa que o novo presidente foi empossado no dia 18/12/2015, passando a assumir a responsabilidade pelos despachos de admissibilidade em Recurso de Revista a partir do dia 7/1/2016, primeiro dia útil após o recesso.

c) Análise

O TRT da 16ª Região apresenta-se de acordo com a apuração da auditoria e ficou comprovado que, a partir de 2016, o Desembargador de código L00060 não mais exerce o cargo de Presidente da Corte, não fazendo mais jus à GECJ.

Conclui-se, portanto, que o TRT da 16ª Região concedeu 53 dias de GECJ indevidamente ao Desembargador de código L00060.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ pelo Desembargador de código L00060, uma vez que este, por não ser mais ocupante de cargo diretivo, não cumpre os requisitos do art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 16ª Região



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.2.2. Objetos analisados

- Base de Dados encaminhada pelos TRTs;
- Composição dos órgãos da JT;
- Regimento Interno dos TRTs.

2.2.3. Critérios de auditoria

- Art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015;
- Art. 13 da Resolução CSJT n.º 155/2015.

2.2.4. Evidências

- Quadro de concessões de GECJ a Desembargadores em hipóteses não previstas pela Resolução CSJT n.º 155/2015;
- TRT 5ª Região: Composição Órgão Especial em Resposta à RDI CCAUD n.º 64/2016;
- TRT 15ª Região:
  - Ata 09/2014, referente à sessão administrativa ordinária de eleição dos membros da direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Diretor e Vice-diretor da Escola Judicial, Ouvidor e Vice-ouvidor - Biênio 2014/2016;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ata da Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 15ª Região realizada em 13/11/2014;
- TRT 16ª Região:
  - Certidão do Núcleo de Recurso de Revista do TRT da 16ª Região;
  - Galeria dos Presidentes.

2.2.5. Causas

- Aplicação da Resolução CSJT n.º 155/2015 de forma extensiva por parte dos TRTs da 5ª e 15ª Regiões;
- Falhas nos controles internos para concessão de GECJ no TRT da 16ª Região.

2.2.6. Efeitos

- Dano ao Erário.

2.2.7. Conclusão

Entre o período de novembro/2015 a abril/2016, os TRTs da 5ª, 15ª e 16ª Regiões realizaram concessão de GECJ a Desembargadores em hipóteses não previstas pela Resolução CSJT n.º 155/2015.

2.2.8. Proposta de Encaminhamento

Propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinar ao:

1. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) revise, em 60 dias, as concessões de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição desde a publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar pagamentos indevidos decorrentes da concessão da aludida gratificação a Desembargadores que não ocupam cargo diretivo nem compõem Órgão Especial ou Seção Especialização única, em desrespeito ao comando do art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015;
- b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores que não ocupam cargo diretivo nem compõem Órgão Especial ou Seção Especialização única, consoante identificado no QUADRO 13 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

155/2015.

2. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição desde a publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar pagamentos indevidos a Desembargadores que não ocupam cargo diretivo nem compõem Órgão Especial ou Seção Especialização única, em desrespeito ao comando do art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015;
- b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores que não ocupam cargo diretivo nem compõem Órgão Especial ou Seção Especialização única, consoante identificado no QUADRO 14 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

3. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que:

- a) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao Desembargador de código L00060, consoante identificado no QUADRO 15 deste relatório, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- b) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

2.3. Inobservância das vedações de Concessão de GECJ dispostas no artigo 7º da Resolução CSJT n.º 155/2015

2.3.1. Situação encontrada

A partir das informações relativas à concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição levantadas



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

perante os Tribunais Regionais do Trabalho referentes ao período compreendido entre novembro/2015 e abril/2016, e consideradas as manifestações dos Tribunais Regionais do Trabalho às constatações apresentadas por meio dos Relatórios de Fatos Apurados, remanesceram, nos TRTs da 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª e 14ª Regiões, 1.385 ocorrências de concessão de GECJ a juízes e desembargadores que se encontravam em situações em que a GECJ é indevida, em desrespeito ao art. 7º, incisos I, V e VI, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

O quadro a seguir explicita a quantidade de dias de concessão indevida apurados pela auditora e o valor correspondente.

QUADRO 16 CONCESSÕES INDEVIDAS DE GECJ EM INOBSERVÂNCIA AO ART. 7º DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015 NA JUSTIÇA DO TRABALHO		
TRT	QUANTIDADE DE DIAS DE CONCESSÕES INDEVIDAS	VALOR CORRESPONDENTE (*)
TRT da 1ª Região	1.316	R\$ 402.116,96
TRT da 3ª Região	6	1.929,84
TRT da 6ª Região	15	R\$ 4.764,51
TRT da 9ª Região	38	R\$ 12.056,41
TRT da 11ª Região	9	R\$ 2.750,04
TRT da 14ª Região	1	R\$ 305,56
TOTAL	1.385	R\$ 423.923,32

Fonte: Base de dados encaminhada pelos TRTs.

(\*) Valor apurado pela multiplicação da quantidade de dias concedidos pelo valor correspondente a um dia de concessão de GECJ, conforme o cargo ocupado pelo magistrado. Não foi considerado no cálculo o abatimento para fins de adequação ao teto remuneratório.

O art. 7º da Resolução CSJT n.º 155/2015 dispõe sobre situações em que não é cabida a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 7º Não será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ nas seguintes hipóteses:

- I - substituição em feitos determinados, assim consideradas as hipóteses legais de impedimento e suspeição;
- II - atuação conjunta de magistrados;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF – CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III - atuação em regime de plantão;  
IV - recebimento posterior de processo a que o magistrado estiver vinculado para julgamento, mesmo após ter deixado a unidade jurisdicional em que essa vinculação foi constituída;  
V - afastamentos legais, por férias ou licenças; e  
VI - atraso reiterado na prolação de sentenças, apurado pela Corregedoria Regional.(grifos nossos)

Em relação ao inciso V, observa-se que a norma afastou a possibilidade de concessão e pagamento da gratificação a magistrados afastados de suas atividades. Dessa forma, nos períodos em que este se encontre licenciado ou no usufruto de férias, não é devida a GECJ.

Na mesma linha, o inciso VI estabelece que a gratificação não é devida aos magistrados para os quais a Corregedoria Regional tenha apurado atraso reiterado na prolação de sentenças.

Verifica-se, portanto, que, em que cada Tribunal Regional, é a respectiva Corregedoria Regional o órgão competente para a apuração do atraso reiterado na prolação de sentenças.

Tendo em vista as vedações à concessão de GECJ aos magistrados, cabe ao TRT a adoção de mecanismos adequados de controle interno, a fim de evitar concessões indevidas e, assim, dar efetivo cumprimento à norma.

#### 2.3.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

##### 2.3.1.1.1. Concessão de GECJ a magistrado em atraso reiterado na prolação de sentenças

a) Ocorrência



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em análise aos documentos e informações encaminhados pelo TRT, detectaram-se 125 concessões de GECJ a juízes para os quais a Corregedoria Regional havia apurado atraso reiterado na prolação de sentenças.

Verifica-se, portanto, o descumprimento do art. 7º, VI, da Resolução CSJT n.º 155/2015, na medida em que se concedeu a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a magistrados em situação de atraso reiterado na prolação de sentenças.

b) Manifestação do TRT

O TRT da 1ª Região informou que procedeu à revisão dos cadastros de atrasos reiterados e que encaminhou documentos comprobatórios. Afirma que expurgou os atrasos cuja justificativa tinha sido acolhida pela Corregedoria, em que pesem continuarem figurando no sistema e-Gestão.

Declara que foram autuados os competentes processos administrativos de cobrança dos valores creditados indevidamente a título de GECJ, para as situações em que de fato o magistrado encontrava-se em situação de atraso reiterado.

Alega, por fim, que já foram realizados os ajustes necessários nos mecanismos de controle de pagamentos para que seja observada a ocorrência de atraso reiterado.

c) Análise

Em análise aos documentos anexados pelo Tribunal Regional à sua manifestação acerca do Relatório de Fatos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apurados, verificou-se que o TRT emitiu, posteriormente ao período de análise da auditoria, Certidões da Divisão de Monitoramento da Corregedoria Regional em que constam as justificativas recebidas das Varas do Trabalho, referentes aos atrasos publicados nos relatórios do Sistema e-Gestão para cada mês de referência das concessões de GECJ.

O quadro a seguir lista as certidões, identificando sua data de emissão e a correspondente data de homologação do documento pela Desembargadora-Corregedora.

QUADRO 17 DEMONSTRAÇÃO DAS DATAS DE EXPEDIÇÃO DAS CERTIDÕES EMITIDAS PELA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E DOS DESPACHOS DA DESEMBARGADORA CORREGEDORA-REGIONAL EM HOMOLOGAÇÃO ÀS REFERIDAS CERTIDÕES TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO		
MÊS DE REFERÊNCIA DA CONCESSÃO DE GECJ	DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO DO DESPACHO DA DESEMBARGADORA CORREGEDORA-REGIONAL EM HOMOLOGAÇÃO
Outubro/2015	11/10/2016	11/10/2016
Novembro/2015	25/7/2016	25/7/2016
Dezembro/2015	26/7/2016	26/7/2016
Janeiro/2016	26/7/2016	26/7/2016
Fevereiro/2016	26/7/2016	26/7/2016
Março/2016	26/7/2016	26/7/2016
Abril/2016	26/7/2016	26/7/2016
Mai/2016	26/7/2016	26/7/2016

Fonte: Certidões da Divisão de Monitoramento da Corregedoria, encaminhadas em anexo à manifestação do Relatório de Fatos Apurados na Auditoria Sistemática de GECJ no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Por meio das citadas certidões, a Corregedoria Regional informa que a apuração dos atrasos na prolação de sentença dos magistrados de 1º grau é realizada com base no sistema oficial de controle estatístico do judiciário, e-Gestão; acrescenta que, no entanto, há a possibilidade de ocorrência de falhas no lançamento de decisões e/ou conclusões nos processos, capazes de gerar distorções nos dados apurados, conforme previsão contida no artigo 2º do Ato TRT 1 n.º 3/2016.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse contexto, a Corregedoria Regional atesta que, **di ante do relatório de “processos com instrução encerrada aguardando prolação de sentença com prazo vencido” extraído do sistema e-Gestão para cada mês de referência, a Divisão de Monitoramento analisou as justificativas apresentadas e conferiu as situações relatadas pelas Varas do Trabalho. Em seguida, a Desembargadora Corregedora-Regional determinou o expurgo dos atrasos vinculados aos magistrados que tiveram acolhidas as justificativas apresentadas, homologando uma listagem final de magistrados em atrasos reiterados para os quais não restou justificada a situação.**

Com base nas alegações do TRT, subsidiadas pela documentação encaminhada, verifica-se que o TRT da 1ª Região comprovou a adoção de parte das medidas necessárias para a efetiva aplicação do disposto no art. 7º, IV, da Resolução CSJT n.º 155/2015, estando pendente a reposição ao erário dos valores concedidos indevidamente aos magistrados para os quais ficou comprovado o atraso reiterado na prolação de sentenças nos meses de referência para os quais receberam a GECJ.

O quadro a seguir identifica as concessões indevidas cujos valores pagos devem ser ressarcidos ao erário.

Em reais

QUADRO 18 CONCESSÕES INDEVIDAS DE GECJ A MAGISTRADOS COM ATRASO REITERADO NA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO						
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ			MÊS/ANO IMPEDIMENTO POR ATRASO REITERADO	VALOR INDEVIDO (*)
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS		
1929	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
1988	JUIZ TITULAR	19/12/2015	31/12/2015	13	12/2015	3.972,28
2046	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
2046	JUIZ TITULAR	17/12/2015	31/12/2015	2	12/2015	611,12
2615	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
2615	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 18 CONCESSÕES INDEVIDAS DE GECJ A MAGISTRADOS COM ATRASO REITERADO NA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO						
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ			MÊS/ANO IMPEDIMENTO POR ATRASO REITERADO	VALOR INDEVIDO (*)
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS		
2720	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
2720	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
2801	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
2909	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
2909	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
2909	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
3093	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
3182	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
3239	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
3247	JUIZ TITULAR	07/11/2015	18/11/2015	8	11/2015	2.444,48
36382	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
36382	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
43028	JUIZ TITULAR	01/12/2015	01/12/2015	1	12/2015	305,56
43028	JUIZ TITULAR	04/12/2015	31/12/2015	28	12/2015	8.555,68
47740	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
48836	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
50458	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
50458	JUIZ TITULAR	03/12/2015	03/12/2015	1	12/2015	305,56
50458	JUIZ TITULAR	11/12/2015	31/12/2015	6	12/2015	1.833,36
53333	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	18/12/2015	18	12/2015	5.500,08
53635	JUIZ TITULAR	01/11/2015	30/11/2015	30	11/2015	9.166,80
54496	JUIZ TITULAR	01/11/2015	09/11/2015	5	11/2015	1.527,80
54496	JUIZ TITULAR	19/12/2015	31/12/2015	13	12/2015	3.972,28
55077	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
55077	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
56723	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
56723	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
56723	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
56740	JUIZ TITULAR	01/11/2015	18/11/2015	12	11/2015	3.666,72
56740	JUIZ TITULAR	19/12/2015	31/12/2015	13	12/2015	3.972,28
56790	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
56790	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
56804	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
56812	JUIZ TITULAR	18/11/2015	26/11/2015	6	11/2015	1.833,36
56855	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
56855	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
56855	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
58114	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
58998	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF – CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 18 CONCESSÕES INDEVIDAS DE GECJ A MAGISTRADOS COM ATRASO REITERADO NA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO						
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ			MÊS/ANO IMPEDIMENTO POR ATRASO REITERADO	VALOR INDEVIDO (*)
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS		
58998	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
59137	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
59137	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
60054	JUIZ TITULAR	01/11/2015	18/11/2015	12	11/2015	3.666,72
60623	JUIZ SUBSTITUTO	09/11/2015	11/11/2015	3	11/2015	916,68
60623	JUIZ SUBSTITUTO	14/11/2015	16/11/2015	1	11/2015	305,56
60623	JUIZ SUBSTITUTO	18/11/2015	18/11/2015	1	11/2015	305,56
60623	JUIZ SUBSTITUTO	20/11/2015	23/11/2015	1	11/2015	305,56
60623	JUIZ SUBSTITUTO	25/11/2015	28/11/2015	3	11/2015	916,68
60623	JUIZ SUBSTITUTO	02/12/2015	03/12/2015	2	12/2015	611,12
60623	JUIZ SUBSTITUTO	11/12/2015	16/12/2015	4	12/2015	1.222,24
61417	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
62863	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
62863	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
62863	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
62901	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
64653	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
64653	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
64653	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
65790	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
65790	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
65790	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
65846	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
65846	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
65862	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
65862	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
65862	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
66303	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
66320	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
66648	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
66672	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
66702	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
66702	JUIZ TITULAR	19/12/2015	31/12/2015	13	12/2015	3.972,28
67270	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
67407	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
67407	JUIZ SUBSTITUTO	19/11/2015	30/11/2015	7	11/2015	2.138,92
67407	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	10/12/2015	7	12/2015	2.138,92
67598	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	7	11/2015	2.138,92
67628	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF – CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 18 CONCESSÕES INDEVIDAS DE GECJ A MAGISTRADOS COM ATRASO REITERADO NA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO						
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ			MÊS/ANO IMPEDIMENTO POR ATRASO REITERADO	VALOR INDEVIDO (*)
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS		
67628	JUIZ TITULAR	18/11/2015	30/11/2015	13	11/2015	3.972,28
67628	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
68195	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
68195	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	7	11/2015	2.138,92
68195	JUIZ TITULAR	01/12/2015	07/12/2015	4	12/2015	1.222,24
68195	JUIZ TITULAR	09/12/2015	31/12/2015	8	12/2015	2.444,48
68217	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
68217	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
68632	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	18/12/2015	18	12/2015	5.500,08
68950	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
69574	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	18/12/2015	18	12/2015	5.500,08
76295	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
76295	JUIZ SUBSTITUTO	09/11/2015	09/11/2015	1	11/2015	305,56
82783	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
82783	JUIZ SUBSTITUTO	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
82783	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	18/12/2015	18	12/2015	5.500,08
84727	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
86215	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
86215	JUIZ SUBSTITUTO	26/11/2015	26/11/2015	1	11/2015	305,56
86215	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	01/12/2015	1	12/2015	305,56
86630	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
86630	JUIZ SUBSTITUTO	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
86630	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	18/12/2015	18	12/2015	5.500,08
89214	JUIZ SUBSTITUTO	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
89214	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	18/12/2015	18	12/2015	5.500,08
93335	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
95869	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
95869	JUIZ SUBSTITUTO	24/11/2015	24/11/2015	1	11/2015	305,56
TOTAL				1.316		402.116,96

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

(\*) Valor apurado pela multiplicação da quantidade de dias concedidos pelo valor correspondente a um dia de concessão de GECJ, conforme o cargo ocupado pelo magistrado. Não foi considerado no cálculo o abatimento para fins de adequação ao teto remuneratório.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrados que se encontravam em situação de atraso reiterado na prolação de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF – CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sentenças, em desrespeito ao comando do art. 7º, VI, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, será apresentada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 1ª Região a cumpri-la plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

#### 2.3.1.2. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

##### 2.3.1.2.1. Concessão de GECJ a magistrado afastado

#### d) Ocorrência

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 3ª Região, constatou-se uma ocorrência de concessão de GECJ em período em que o magistrado beneficiário estava afastado da atividade judicante, em descumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

O quadro a seguir apresenta o período de concessão de GECJ em comparação com o período de afastamento, identificando a quantidade de dias indevidos, bem como o valor pago equivocadamente.

Em reais

QUADRO 19 CONCESSÕES DE GECJ A MAGISTRADOS AFASTADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO								
CÓDIGO MAGISTRADO	CARGO	CONCESSÃO DE GECJ			PERÍODO DE AFASTAMENTO		QUANTIDADE DIAS INDEVIDOS	VALOR INDEVIDO (R\$)
		DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS PAGOS	DATA INÍCIO	DATA FIM		



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 19 CONCESSÕES DE GECJ A MAGISTRADOS AFASTADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO								
CÓDIGO MAGISTRADO	CARGO	CONCESSÃO DE GECJ			PERÍODO DE AFASTAMENTO		QUANTIDADE DIAS INDEVIDOS	VALOR INDEVIDO (R\$)
		DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS PAGOS	DATA INÍCIO	DATA FIM		
4285	JUIZ TITULAR	7/1/16	31/1/16	17	25/1/16	31/1/16	6	1.929,84
TOTAL							6	1.929,84

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

e) Manifestação do TRT

O TRT da 3ª Região reconhece que restou configurado o pagamento indevido da gratificação ao magistrado de código 4285. Informa que foram pagos 17 dias em janeiro, referente à sua atuação de 7 a 31/1/16, na 29ª VT de Belo Horizonte, onde é titular.

No entanto, ocorre que, em razão de férias, o TRT afirma que o magistrado atuou na Vara tão somente de 7 a 24/1/16, o que faz um total de doze dias. Por essa razão, conclui que foram pagos indevidamente cinco dias.

f) Análise

Conforme alegações do Regional, restou constatado que o TRT concorda com o apontamento da auditoria.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 3ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.1.3. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

2.3.1.3.1. Concessão de GECJ a magistrado afastado

a) Ocorrência

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 6ª Região, bem como considerando a manifestação e respectivos documentos encaminhados pelo Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se seis concessões de GECJ relativas a períodos em que o magistrado beneficiário estaria em usufruto de férias, em descumprimento ao disposto no art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015. As referidas concessões somam 23 dias de concessão indevida a três magistrados.

O quadro a seguir apresenta, para cada uma das ocorrências, o período de concessão em comparação com o período de afastamento, identificando-se a quantidade de dias indevidos, bem como o valor pago equivocadamente.

Em reais

QUADRO 20 CONCESSÕES DE GECJ A MAGISTRADOS AFASTADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO								
CÓDIGO MAGISTRADO	CARGO	CONCESSÃO DE GECJ			PERÍODO DE AFASTAMENTO		DIAS INDEVIDOS	VALOR INDEVIDO
		DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS PAGOS	DATA INÍCIO	DATA FIM		
465	Desembargador	8/3/16	8/3/16	1	7/3/16	27/3/16	1	338,57
465	Desembargador	16/3/16	16/3/16	1	7/3/16	27/3/16	1	338,57
465	Desembargador	22/3/16	22/3/16	1	7/3/16	27/3/16	1	338,57
807	Desembargador	9/3/16	11/3/16	3	9/3/16	10/3/16	2	677,14
3918	Juiz Titular	15/3/16	18/3/16	4	15/3/16	15/3/16	1	321,64
5315	Juiz Substituto	1/3/16	4/3/16	4	1/3/16	4/3/16	4	1.222,23
5315	Juiz Substituto	7/3/16	11/3/16	5	7/3/16	11/3/16	5	1.527,79
TOTAL							15	4.764,51

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Manifestação do TRT

Quanto à desembargadora código 465, o TRT da 6ª Região informa que, mesmo estando de férias, a Vice-Presidente compareceu ao Tribunal para atividades judicantes nos dias 8, 16 e 22/03/2016. Entretanto, afirma que, ao analisar os achados da auditoria, verificou-se que a referida magistrada não exerceu função jurisdicional extraordinária nos referidos dias, fato que foi documentado por meio do Ofício TRT-GVP n.º 88/2016. O Regional acrescenta que o valor dos três dias da GECJ será compensado.

No que se refere ao Desembargador código 807, o TRT da 6ª Região informa que houve um equívoco ao computar os dias 9 e 10/3/16, dias em que o magistrado, corregedor, estava afastado de suas funções judicantes. Ressalta o TRT que a inconformidade não gerou efeito financeiro em razão do teto remuneratório.

Em relação ao magistrado código 3918, o TRT alega que, no mês de março/2016, de fato, o magistrado usufruiu férias até 15/3/2016, de modo que será providenciado o ressarcimento ao erário do dia 15/3/2016 (1 dia).

No que tange ao magistrado código 5315, o TRT informa que, conforme Relatório de Frequência, em março/2016 o juiz esteve de férias até o dia 11/3/2016, mas recebeu pelos dias úteis de 1º a 11/3/2016, de forma que será providenciado o ressarcimento ao erário desses dias (9 dias).

c) Análise



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Constata-se que o TRT concorda com as concessões indevidas apontadas acima pela auditoria.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrados que se encontravam em férias, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 6ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

#### 2.3.1.4. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

##### 2.3.1.4.1. Concessão de GECJ a magistrado afastado

###### a) Ocorrência

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 9ª Região, bem como considerando a manifestação e respectivos documentos encaminhados pelo Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se sete concessões de GECJ relativas a períodos em que o magistrado beneficiário estaria em usufruto de férias, em descumprimento ao disposto no art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015. As referidas concessões somam 38 dias de concessão indevida a três magistrados.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O quadro a seguir apresenta, para cada uma das ocorrências, o período de concessão em comparação com o período de afastamento, identificando-se a quantidade de dias indevidos, bem como o valor pago equivocadamente.

Em reais

QUADRO 21 CONCESSÕES DE GECJ A MAGISTRADOS AFASTADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO								
CÓDIGO MAGISTRADO	CARGO	CONCESSÃO DE GECJ			PERÍODO DE AFASTAMENTO		DIAS INDEVIDOS	VALOR INDEVIDO (R\$)
		DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS PAGOS	DATA INÍCIO	DATA FIM		
83	Desembargador	1/2/16	29/2/16	13	7/1/16	5/2/16	5	2.031,41
					15/2/16	17/2/16	3	
					20/2/16	24/2/16	3	
					27/2/16	15/3/16	1	
19791	Juiz Titular	1/11/15	17/11/15	17	3/11/15	4/11/15	2	1.354,27
					16/11/15	17/11/15	2	
22779	Desembargador	7/1/16	31/1/16	7	26/1/16	31/1/16	6	3.724,25
		1/2/16	29/2/16	29	1/2/16	5/2/16	5	
32149	Desembargador	1/2/16	29/2/16	25	15/2/16	17/2/16	3	3.724,25
					18/2/16	21/2/16	4	
43803	Juiz Substituto	3/11/15	4/11/15	2	19/10/15	17/11/15	2	1.222,23
		16/11/15	17/11/15	2	19/10/15	17/11/15	2	
TOTAL							38	12.056,41

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

Em documentação acostada pelo Regional à sua manifestação aos fatos apurados, atesta os seguintes períodos de férias usufruídos pelos magistrados:

Magistrado código 83: Períodos 7/1 a 5/2/2016 (2º período de férias de 2011); 15 a 17/2/2016 (1º período de férias de 2012); 20 a 24/2/2016 (1º período de férias de 2012); 27/2 a 15/3/2016 (1º período de férias de 2012).



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Magistrada código 19791: 3 a 4/11/2015 (1º período de férias de 2007); 16 a 17/11/2015 (1º período de férias de 2007).

No tocante à Desembargadora código 22779 destaca que, na época de aferição da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GECJ, as férias relativas ao período de 26 a 31/01/2016 e 1º a 05/02/2016 não estavam lançadas, motivo pelo qual os períodos não foram registrados para fins de desconto de GECJ.

Não obstante, considerando que - somente após o levantamento pagamento da GECJ - a unidade administrativa competente efetuou o lançamento, no sistema, dos respectivos períodos de férias, esclarece-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região tomará as providências cabíveis com vistas a restituir ao erário o valor equivocadamente pago.

Em relação à Magistrada código 43803, o TRT informa que examinando-se a planilha de levantamento de GECJ verifica-se como necessária a retificação apontada pela i. Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT e que, por essa razão, o Regional tomará as providências cabíveis de modo a restituir ao erário o valor equivocadamente pago.

c) Análise

Constata-se que o TRT concorda com as concessões indevidas apontadas acima pela auditoria.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrados que



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se encontravam em férias, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 9ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.3.1.5. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

2.3.1.5.1. Concessão de GECJ em inobservância à situação de atraso reiterado na prolação de sentenças

a) Ocorrência

Detectou-se que o TRT concedeu a gratificação a juiz, não obstante tenha informado em sua base de dados, encaminhada em resposta à Requisição de Documentos e Informações CCAUD n.º 64/2016, que a Corregedoria Regional havia apurado atraso reiterado na prolação de sentenças aos respectivos magistrados.

O quadro a seguir lista as inconsistências apuradas.

Em reais

QUADRO 22 CONCESSÕES DE GECJ A MAGISTRADOS IMPEDIDOS EM VIRTUDE DE ATRASO REITERADO NA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO						
CÓDIGO MAGISTRADO	CARGO	DIAS CONCEDIDOS	DATA INÍCIO	DATA FIM	MÊS DE IMPEDIMENTO	VALOR INDEVIDO
122048	JUIZ SUBSTITUTO	7	01/12/2015	10/12/2015	12/2015	R\$ 2.138,92
122048	JUIZ SUBSTITUTO	2	17/12/2015	18/12/2015	12/2015	R\$ 611,12
TOTAL		9				R\$ 2.750,04

Fonte: Base de Dados encaminhada pelo TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Manifestação do TRT

O TRT da 11ª Região informa que, por força de pedido de reconsideração o magistrado código 122048 foi considerado apto ao recebimento da GECJ nos meses de dezembro/2015 e janeiro/2016, reconhecido pela Portaria n.º 783/2016.

c) Análise

A Portaria TRT 11 n.º 783/2016/SGP, de 23/9/2016 alterou e republicou o anexo II da Portaria TRT 11 n.º 470/2016/SGP, referente aos Juízes do Trabalho Titulares de Vara e Substitutos em acúmulo de exercício de jurisdição no mês de dezembro de 2015, fazendo incluir a concessão de nove dias ao magistrado código 122048.

Verifica-se, portanto, que as medidas adotadas pelo TRT da 11ª Região superaram o achado de auditoria.

2.3.1.6. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2.3.1.6.1. Concessão de GECJ a magistrado designado para atuar especificamente em processos em situação de impedimento e suspeição.

a) Ocorrência

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 14ª Região, inclusive de sua manifestação aos fatos apurados na auditoria, constatou-se uma concessão de GECJ relativa a magistrado que embora tenha atuado em duas



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Varas do Trabalho simultaneamente, apenas foi designado para atuar em processos nos quais todos os magistrados da Circunscrição declararam-se suspeitos ou impedidos.

Nessa linha, o artigo art. 7º, inciso I, da Res. CSJT n.º 155/2015 é claro ao vedar a concessão de GECJ na hipótese de substituição em feitos determinados, in verbis:

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 7º Não será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ nas seguintes hipóteses:  
I - substituição em feitos determinados, assim consideradas as hipóteses legais de impedimento e suspeição;  
II - atuação conjunta de magistrados;  
III - atuação em regime de plantão;  
IV - recebimento posterior de processo a que o magistrado estiver vinculado para julgamento, mesmo após ter deixado a unidade jurisdicional em que essa vinculação foi constituída;  
V - afastamentos legais, por férias ou licenças; e  
VI - atraso reiterado na prolação de sentenças, apurado pela Corregedoria Regional.(grifos nossos)

O quadro a seguir apresenta o período de concessão, bem como o valor pago equivocadamente.

Em reais

QUADRO 23 CONCESSÃO DE GECJ A MAGISTRADO DESIGNADO PARA ATUAR ESPECIFICAMENTE EM PROCESSOS EM SITUAÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO						
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ			CONCESSÃO INDEVIDA	VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	PERÍODO GECJ	VARA DE ATUAÇÃO	VARA DE ACUMULAÇÃO		
101895	Juiz Substituto	3/11/2015	Rolim de Moura/RO	São Miguel do Guaporé/RO	1 dia	R\$ 305,56

Fonte: Base de Dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O TRT da 14ª Região informa que o juiz código 101895 encontrava-se lotado na 6ª Circunscrição – Vara do Trabalho de Rolim de Moura-RO, quando foi designado para atuar em processos da Vara do Trabalho de Vilhena-RO (7ª



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Circunscrição), nos quais todos os magistrados da 7ª Circunscrição declararam-se suspeitos ou impedidos.

Nesse sentido, compreende o TRT que só fato do juiz atuar em autos nos quais outros magistrados se declararam suspeitos/impedidos já seria suficiente para afastar o direito à percepção da GECJ, a teor do art. 7º, inciso I, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Acrescenta, porém, que considerando que o juiz se deslocou de Rolim de Moura-RO para Vilhena-RO e ainda que na Vara de origem (Rolim de Moura-RO) havia dois juízes no período, não se pode cogitar em cumulação de jurisdição.

Ademais, consigna-se que não obstante o Regional haver informado que a Vara de acumulação foi São Miguel do Guaporé-RO, no período indicado no relatório de auditoria (3 e 4/11/2015) o magistrado atuou na Vara de Vilhena-RO.

Conclui, por fim, o juiz código 101895 deve devolver o valor recebido.

c) Análise

Verifica-se, portanto, que o Regional ratifica o achado de auditoria, tendo em vista que o magistrado recebeu GECJ, não obstante ter atuado apenas em processos nos quais os demais juízes haviam se declarado suspeitos ou impedidos para a análise.

Acrescente-se que em virtude de que atuavam na Vara do Trabalho de origem outros dois juízes no mesmo período, o magistrado não se enquadrou em qualquer das hipóteses ensejadoras de concessão de GECJ.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 14ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.3.2. Objetos analisados

- Base de Dados encaminhada pelos TRTs relativas às concessões, pagamentos, férias e afastamentos de magistrados.

2.3.3. Critérios de auditoria

- Art. 7º I, V e VI, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

2.3.4. Evidências

- Quadro de concessões indevidas de GECJ em inobservância às vedações do art. 7º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

2.3.5. Causas

- Falhas nos controles internos para pagamento de GECJ.

2.3.6. Efeitos

- Dano ao erário.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.7. Conclusão

O TRT da 1ª Região concedeu GECJ a magistrados que se encontravam em situação de atraso reiterado na prolação de sentenças e se faz necessária a reposição ao erário dos valores concedidos indevidamente.

Os TRTs da 3ª, 6ª e 9ª Regiões concederam GECJ a magistrados que se encontravam afastados e se faz necessária a reposição ao erário dos valores concedidos indevidamente.

O TRT da 14ª Região concedeu GECJ a magistrado que foi designado para atuar em processos específicos para os quais todos os magistrados da Circunscrição declararam-se suspeitos ou impedidos.

2.3.8. Proposta de Encaminhamento

Propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinar ao:

1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam em situação de atraso reiterado na prolação de sentenças, em desrespeito ao comando do art. 7º, VI, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 18 deste relatório;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 18 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

2. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que:

a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam afastados no período, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 19 deste relatório;

b) promova a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 19 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

3. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam afastados no período, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 20 deste relatório;
- b) promova a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 20 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

4. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam afastados no período, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 21 deste relatório;

- b) promova a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 21 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

5. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados designados para atuar especificamente em processos em situação de impedimento e suspeição, em desrespeito ao comando do art. 7º, I, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 23 deste relatório;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) promova a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 23 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

2.4. Irregularidades nos pagamentos da GECJ

2.4.1. Situação encontrada

A partir dos dados e informações relativos aos pagamentos da GECJ realizados pelos Tribunais Regionais do Trabalho referentes ao período compreendido entre novembro de 2015 e abril de 2016, e já consideradas as manifestações das Cortes Regionais em face dos respectivos Relatórios de Fatos Apurados, remanesceram 942 registros de pagamentos de GECJ a Juízes e Desembargadores em desacordo aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015.

As inconformidades referem-se a pagamentos realizados pelos TRTs da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 21ª e 22ª Regiões, as quais podem ser classificadas em nove categorias:

I. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Consoante disposto no artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis.

Portanto, as designações referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis não geram direito à percepção da GECJ.

II. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

Nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a trinta dias.

III. Lançamento em folha de pagamento dos valores de GECJ pelo valor líquido

Encontra-se consolidado, segundo a boa prática na área de pagamento de pessoal, que os lançamentos de cada despesa devem ser registrados contabilmente em rubricas específicas, pelos seus valores totais.

Nesse sentido, ao se registrar o pagamento da GECJ em favor de determinado magistrado, deve-se lançar, na rubrica específica da GECJ, o valor bruto devido e, em outras rubricas específicas, os descontos incidentes, a exemplo das rubricas de 'teto constitucional', 'imposto de renda' e 'contribuição previdenciária'.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Essa forma de registro, além de minimizar erros no processo de preparação da folha de pagamento, torna transparentes os pagamentos efetuados, permitindo a identificação da quantidade exata de dias pagos por parte do próprio beneficiário ou dos órgãos de controle.

IV. Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído

O artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015 dispõe que o valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore.

Nesse sentido, a base de cálculo da GECJ é o subsídio do cargo do magistrado designado e não do cargo do magistrado que está sendo substituído.

V. Pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação

O artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015 dispõe que é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares.

Assim, para haver pagamento da GECJ é imprescindível a existência de ato de designação para acúmulo de função jurisdicional ou de acervo processual.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- VI. Pagamentos de GECJ com a utilização de divisor diferente de 30 para apuração do valor diário devido

O artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015 dispõe que o valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore.

Dessa forma, o valor diário devido a título de GECJ deve ser apurado mediante a divisão do montante correspondente a 1/3 do subsídio do magistrado designado por 30, independentemente da quantidade de dias existente no mês de substituição.

- VII. Pagamentos de GECJ sem observar a competência do mês de acumulação

Nos termos do artigo 11, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, o pagamento da GECJ será realizado no mês subsequente ao da acumulação.

Também, em face dos princípios contábeis, os pagamentos devem observar a devida competência a que se referem.

Em decorrência disso, nos casos em que, eventualmente, o TRT proceda a ajustes de pagamento em meses posteriores, os lançamentos na folha deverão identificar o correto mês de referência em que foi realizada a acumulação.

- VIII. Pagamentos de 30 dias de GECJ independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015 dispõe que o valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore.

Dessa forma, a quantidade máxima de dias pagos referentes ao mês de substituição deverá ser igual à quantidade máxima de dias contido no mês.

Essa inconformidade não gera impacto financeiro em razão da aplicação do dispositivo do teto remuneratório. Porém, a observância do correto lançamento dos valores correspondentes à quantidade de dias do mês de substituição representa um ganho qualitativo, na medida em que torna mais transparente e precisa a identificação da quantidade correta de dias de GECJ devidos.

IX. Pagamentos de GECJ com erro no somatório de dias acumulados no período

Nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a trinta dias.

Nesse achado de auditoria, percebe-se que, mesmo se excluindo todos os possíveis sábados, domingos e feriados, ainda assim a quantidade de dias pagos extrapola a quantidade de dias possíveis no período, configurando-se um equívoco no somatório dos dias concedidos.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, a quantidade máxima de dias pagos referentes ao período não pode exceder a quantidade de dias nele compreendido.

O quadro a seguir apresenta o quantitativo de ocorrências de pagamentos inconsistentes identificados nos TRTs, ordenados por tipo de achado, conforme classificação acima descrita e, ao final, apresenta o impacto financeiro correspondente, por TRT, em razão dos achados identificados.

QUADRO 24 QUADRO-RESUMO DAS IRREGULARIDADES DE PAGAMENTO DE GECJ IDENTIFICADAS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO										
TRT	TIPO DE IRREGULARIDADE									IMPACTO FINANCEIRO (R\$)
	PAGAMENTOS DE GECJ REF. A PERÍODOS INFERIORES A QUATRO DIAS ÚTEIS	PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A 30 DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS	LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VALORES DE GECJ PELO VALOR LÍQUIDO	PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO	PAGAMENTO DE GECJ SEM O RESPECTIVO DE ATTO DE DESIGNAÇÃO	PAGAMENTOS DE GECJ COM A UTILIZAÇÃO DE DIVISOR DIFERENTE DE 30 PARA APURAÇÃO DO VALOR DIÁRIO DEVIDO	PAGAMENTOS DE GECJ SEM OBSERVAR A COMPETÊNCIA DO MÊS DE ACUMULAÇÃO	PAGAMENTOS DE 30 DIAS DA GECJ INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE DIAS DO MÊS DE ACUMULAÇÃO	PAGAMENTOS DE GECJ COM ERRO NO SOMATÓRIO DE DIAS ACUMULADOS NO PERÍODO	
1ª Região	-	-	74	-	-	-	-	-	-	0,00
3ª Região	-	1	-	115	-	-	-	-	-	19.104,49
4ª Região	-	14	-	-	-	-	-	11	-	19.810,80
5ª Região	6	26	-	-	-	-	-	-	-	38.799,14
6ª Região	-	1	-	-	-	-	-	-	2	4.004,41
7ª Região	-	1	-	-	1	-	-	-	-	5.121,00
8ª Região	6	62	-	115	7	-	-	-	69	182.007,70
9ª Região	-	44	-	-	-	-	-	-	-	48.618,67
12ª Região	3	16	-	3	-	-	42	-	-	44.196,18
13ª Região	-	1	-	-	-	-	-	-	-	321,41
14ª Região	-	3	-	1	1	-	-	-	-	4.590,40
15ª Região	49	183	-	-	-	-	-	-	-	234.028,73
16ª Região	-	1	-	-	-	-	-	-	-	611,11
18ª Região	-	3	3	-	-	-	-	-	-	3.345,06
19ª Região	-	32	-	-	2	-	-	3	-	73.761,25
21ª Região	-	-	-	-	-	2	-	-	-	117,43
22ª Região	2	8	15	-	-	12	-	-	2	18.836,89
TOTAL	66	396	92	234	11	14	42	14	73	697.274,67

Fonte: Base de dados encaminhada pelos TRTs.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A seguir são apresentados os achados de auditoria identificados nos Tribunais Regionais, a manifestação por estes apresentadas no intuito de esclarecer ou justificar as ocorrências, e, por fim, a análise da auditoria, com as respectivas propostas de encaminhamento ao CSJT.

2.4.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Identificou-se um achado de auditoria nos pagamentos realizados pelo TRT da 1ª Região, conforme descrito abaixo.

2.4.1.1.1. Lançamento em folha de pagamento dos valores de GECJ pelo valor líquido

a) Ocorrência

Em análise às informações de pagamento apresentadas pelo TRT, detectaram-se 74 lançamentos de rubricas referentes à GECJ pelo valor líquido, já descontado o “abate-teto”. Tal ocorrência foi identificada para registros de despesas relativas ao próprio exercício corrente.

Nesses casos, o Tribunal Regional, em vez de registrar a despesa de GECJ pelo seu valor integral e promover o devido desconto do valor do “abate-teto” em lançamento próprio, de forma a evidenciar os fatos ocorridos, realizou o lançamento diretamente pelo valor líquido.

Como tratado acima, esse procedimento se contrapõe à boa prática na gestão de folha de pagamento, fragiliza os mecanismos de controle e atenta contra o princípio da transparência.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 25 PAGAMENTOS DE GECJ COM LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PELO VALOR LÍQUIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO PAGAMENTO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	ABATE TETO DEVIDO (C)	(D) = (B) + (C) - (A)
345	abr/2016	jan/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
345	abr/2016	fev/2016	3.291,89	Não Identif.	21	7.109,93	-3.818,04	0,00
1058	abr/2016	jan/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
1252	abr/2016	jan/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
1252	abr/2016	fev/2016	3.291,89	Não Identif.	29	9.818,47	-6.526,58	0,00
1252	mai/2016	mar/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
1791	abr/2016	jan/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
1791	abr/2016	fev/2016	3.291,89	Não Identif.	29	9.818,47	-6.526,58	0,00
1791	mai/2016	mar/2016	3.291,89	Não Identif.	27	9.141,33	-5.849,44	0,00
1813	abr/2016	fev/2016	3.291,89	Não Identif.	24	8.125,63	-4.833,74	0,00
1813	mai/2016	mar/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
1856	abr/2016	jan/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
1864	abr/2016	jan/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
1864	abr/2016	fev/2016	3.291,89	Não Identif.	29	9.818,47	-6.526,58	0,00
1864	mai/2016	mar/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
1945	abr/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
2020	abr/2016	fev/2016	4.815,45	Não Identif.	29	9.327,54	-4.512,09	0,00
2020	mai/2016	mar/2016	4.815,45	Não Identif.	27	8.684,27	-3.868,82	0,00
2291	mai/2016	mar/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
2640	abr/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
2704	abr/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
3115	mai/2016	mar/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
3247	mai/2016	mar/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
3271	abr/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
21580	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
38008	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
45039	abr/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
45039	abr/2016	fev/2016	4.815,45	Não Identif.	29	9.327,54	-4.512,09	0,00
51209	mai/2016	mar/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
53635	abr/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 25 PAGAMENTOS DE GECJ COM LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PELO VALOR LÍQUIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO PAGAMENTO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	ABATE TETO DEVIDO (C)	(D) = (B) + (C) - (A)
54968	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
56120	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
56120	abr/2016	fev/2016	5.065,00	Não Identif.	24	7.333,38	-2.268,38	0,00
56359	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
56359	abr/2016	fev/2016	5.065,00	Não Identif.	17	5.194,48	-129,48	0,00
57312	abr/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
57312	abr/2016	fev/2016	4.815,45	Não Identif.	25	8.040,99	-3.225,54	0,00
57312	mai/2016	mar/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
65030	abr/2016	fev/2016	3.291,89	Não Identif.	24	8.125,63	-4.833,74	0,00
65030	mai/2016	mar/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
65820	abr/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	25	8.040,99	-3.225,54	0,00
65838	abr/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
66311	mai/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
67873	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
67873	abr/2016	fev/2016	5.065,00	Não Identif.	18	5.500,03	-435,03	0,00
68810	mai/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
68810	mai/2016	fev/2016	4.815,45	Não Identif.	29	9.327,54	-4.512,09	0,00
68829	mai/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
68934	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
68942	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
69574	mai/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
69949	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
70610	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
73229	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
73229	abr/2016	fev/2016	5.065,00	Não Identif.	24	7.333,38	-2.268,38	0,00
75507	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
76104	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
77151	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
81256	mai/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
81310	mai/2016	mar/2016	4.908,83	Não Identif.	29	8.861,17	-3.952,34	0,00
84646	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	17	5.194,48	-98,89	0,00
84646	abr/2016	fev/2016	5.065,00	Não Identif.	24	7.333,38	-2.268,38	0,00
87190	abr/2016	jan/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
87408	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 25 PAGAMENTOS DE GECJ COM LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PELO VALOR LÍQUIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO PAGAMENTO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	ABATE TETO DEVIDO (C)	(D) = (B) + (C) - (A)
87408	abr/2016	fev/2016	5.065,00	Não Identif.	24	7.333,38	-2.268,38	0,00
87920	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	17	5.194,48	-98,89	0,00
90514	abr/2016	fev/2016	3.291,89	Não Identif.	10	3.385,68	-93,79	0,00
90514	mai/2016	mar/2016	3.291,89	Não Identif.	29	9.818,47	-6.526,58	0,00
93998	abr/2016	jan/2016	3.291,89	Não Identif.	25	8.464,20	-5.172,31	0,00
93998	abr/2016	fev/2016	3.291,89	Não Identif.	29	9.818,47	-6.526,58	0,00
93998	mai/2016	mar/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
97063	mai/2016	mar/2016	4.908,83	Não Identif.	22	6.722,26	-1.813,43	0,00
97128	abr/2016	jan/2016	5.095,59	Não Identif.	25	7.638,94	-2.543,35	0,00
97195	mai/2016	mar/2016	4.908,83	Não Identif.	21	6.416,71	-1.507,88	0,00

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O Tribunal Regional afirma que modificará a forma de lançar as despesas com a GECJ, alinhando-se à prática dos demais Regionais e prestigiando o Princípio da Transparência.

c) Análise

O Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a corrigir a forma de lançamento das despesas com a GECJ.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o correto lançamento das despesas com a GECJ em folha de pagamento, alinhando-se às boas práticas e prestigiando o Princípio da Transparência.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 1ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

#### 2.4.1.2. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Foram dois os achados de auditoria identificados nos pagamentos realizados pelo TRT da 3ª Região, conforme descrito abaixo.

##### 2.4.1.2.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

###### a) Ocorrência

Constatou-se um pagamento de GECJ relativo a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

O quadro a seguir apresenta a irregularidade identificada neste achado de auditoria:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 26									
PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS									
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA	
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO PAGAMENTO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
11525	dez/2015	nov/2015	6.432,80	-1.617,34	20	19	6.111,15	-1.295,69	0,00

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O TRT da 3ª Região manifestou-se de acordo com os apontamentos da auditoria e afirma que o pagamento indevido será objeto de retificação.

c) Análise

Em sua manifestação, o Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar o pagamento indevido.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de, em se tratando de designação inferior a trinta dias, não terem sido excluídos os sábados, domingos e feriados, em desrespeito ao artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 3ª Região



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.2.2. Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído.

a) Ocorrência

Constataram-se 115 pagamentos inconsistentes de GECJ, em decorrência da desconformidade com o cargo do magistrado. São casos de magistrados que são juizes substitutos percebendo como juizes titulares.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 27 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO PAGAMENTO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
69248	dez/2015	nov/2015	6.111,16	-572,03	19 (Juiz Titular)	19	5.805,59	-266,46	0,00
69248	jan/2016	dez/2015	4.181,32	0,00	13 (Juiz Titular)	13	3.972,25	0,00	-209,07
72869	mar/2016	fev/2016	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	5	1.527,79	0,00	-80,41
75485	mar/2016	fev/2016	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	5	1.527,79	0,00	-80,41
82430	dez/2015	nov/2015	9.649,20	-4.881,99	30 (Juiz Titular)	30	9.166,72	-4.399,51	0,00
86533	dez/2015	nov/2015	3.859,68	0,00	12 (Juiz Titular)	12	3.666,69	0,00	-192,99
86533	abr/2016	mar/2016	9.970,84	-5.085,90	31 (Juiz Titular)	31	9.472,28	-4.587,34	0,00
91596	dez/2015	nov/2015	9.649,20	-4.833,75	30 (Juiz Titular)	30	9.166,72	-4.351,27	0,00
91596	abr/2016	mar/2016	5.146,24	0,00	16 (Juiz Titular)	16	4.888,92	0,00	-257,32
92002	jan/2016	dez/2015	4.181,32	0,00	13 (Juiz Titular)	13	3.972,25	0,00	-209,07
92002	abr/2016	mar/2016	3.859,68	0,00	12 (Juiz Titular)	12	3.666,69	0,00	-192,99
92002	mai/2016	abr/2016	4.181,32	0,00	13 (Juiz Titular)	13	3.972,25	0,00	-209,07



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 27 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO PAGAMENTO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
92312	dez/2015	nov/2015	2.573,12	0,00	8 (Juiz Titular)	8	2.444,46	0,00	-128,66
92312	jan/2016	dez/2015	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	5	1.527,79	0,00	-80,41
92312	abr/2016	mar/2016	1.286,56	0,00	4 (Juiz Titular)	4	1.222,23	0,00	-64,33
92312	mai/2016	abr/2016	9.649,20	-4.881,99	30 (Juiz Titular)	30	9.166,72	-4.399,51	0,00
93009	dez/2015	nov/2015	3.216,40	0,00	10 (Juiz Titular)	10	3.055,57	0,00	-160,83
93106	abr/2016	mar/2016	4.181,32	0,00	13 (Juiz Titular)	13	3.972,25	0,00	-209,07
93360	mar/2016	fev/2016	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	5	1.527,79	0,00	-80,41
93777	dez/2015	nov/2015	2.251,48	0,00	7 (Juiz Titular)	7	2.138,90	0,00	-112,58
93777	abr/2016	mar/2016	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	5	1.527,79	0,00	-80,41
93920	dez/2015	nov/2015	9.649,20	-3.724,09	30 (Juiz Titular)	30	9.166,72	-3.421,61	-180,00
94218	dez/2015	nov/2015	1.929,84	0,00	6 (Juiz Titular)	6	1.833,34	0,00	-96,50
95150	mai/2016	abr/2016	2.251,48	0,00	7 (Juiz Titular)	7	2.138,90	0,00	-112,58
96440	abr/2016	mar/2016	1.286,56	0,00	4 (Juiz Titular)	4	1.222,23	0,00	-64,33
97780	jan/2016	dez/2015	2.251,48	0,00	7 (Juiz Titular)	7	2.138,90	0,00	-112,58
97780	abr/2016	mar/2016	6.432,80	-1.520,85	20 (Juiz Titular)	20	6.111,15	-1.199,20	0,00
97780	mai/2016	abr/2016	6.111,16	-1.247,47	19 (Juiz Titular)	19	5.805,59	-941,90	0,00
97934	mai/2016	abr/2016	9.649,20	-4.496,03	30 (Juiz Titular)	30	9.166,72	-4.013,55	0,00
97942	mai/2016	abr/2016	9.649,20	-4.881,99	30 (Juiz Titular)	30	9.166,72	-4.399,51	0,00
98361	dez/2015	nov/2015	4.502,96	0,00	14 (Juiz Titular)	14	4.277,80	0,00	-225,16
98779	mai/2016	abr/2016	2.573,12	0,00	8 (Juiz Titular)	8	2.444,46	0,00	-128,66
99260	fev/2016	jan/2016	3.216,40	0,00	10 (Juiz Titular)	10	3.055,57	0,00	-160,83
99538	dez/2015	nov/2015	5.146,24	-89,56	16 (Juiz Titular)	16	4.888,92	0,00	-167,76
101079	dez/2015	nov/2015	2.894,76	0,00	9 (Juiz Titular)	9	2.750,02	0,00	-144,74
101079	jan/2016	dez/2015	4.181,32	0,00	13 (Juiz Titular)	18	5.500,03	-684,59	634,12
101079	fev/2016	jan/2016	2.894,76	0,00	9 (Juiz Titular)	9	2.750,02	0,00	-144,74
101273	mar/2016	fev/2016	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	5	1.527,79	0,00	-80,41
102164	mar/2016	nov/2015	4.181,32	0,00	13 (Juiz Titular)	8	2.444,46	0,00	-1.736,86
102253	abr/2016	mar/2016	1.286,56	0,00	4 (Juiz Titular)	4	1.222,23	0,00	-64,33
102725	dez/2015	nov/2015	2.251,48	0,00	7 (Juiz Titular)	7	2.138,90	0,00	-112,58
102741	jan/2016	dez/2015	3.859,68	0,00	12 (Juiz Titular)	12	3.666,69	0,00	-192,99
102741	mai/2016	abr/2016	9.649,20	-4.881,99	30 (Juiz Titular)	30	9.166,72	-4.399,51	0,00
102830	dez/2015	nov/2015	3.538,04	0,00	11 (Juiz Titular)	11	3.361,13	0,00	-176,91



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 27 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO PAGAMENTO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
					Titular)				
102830	jan/2016	dez/2015	3.216,40	0,00	10 (Juiz Titular)	10	3.055,57	0,00	-160,83
102830	fev/2016	jan/2016	3.538,04	0,00	11 (Juiz Titular)	11	3.361,13	0,00	-176,91
104205	fev/2016	jan/2016	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	5	1.527,79	0,00	-80,41
104540	dez/2015	nov/2015	1.286,56	0,00	4 (Juiz Titular)	4	1.222,23	0,00	-64,33
104540	mai/2016	abr/2016	9.649,20	-4.447,78	30 (Juiz Titular)	30	9.166,72	-3.965,30	0,00
106151	dez/2015	nov/2015	1.286,56	0,00	4 (Juiz Titular)	4	1.222,23	0,00	-64,33
106151	jan/2016	dez/2015	4.181,32	0,00	13 (Juiz Titular)	13	3.972,25	0,00	-209,07
107387	fev/2016	jan/2016	5.467,88	0,00	17 (Juiz Titular)	17	5.194,48	0,00	-273,40
107425	mar/2016	fev/2016	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	5	1.527,79	0,00	-80,41
108065	mar/2016	fev/2016	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	5	1.527,79	0,00	-80,41
108464	dez/2015	nov/2015	9.649,20	-4.737,26	30 (Juiz Titular)	30	9.166,72	-4.254,78	0,00
109053	mai/2016	abr/2016	1.929,84	0,00	6 (Juiz Titular)	6	1.833,34	0,00	-96,50
109185	fev/2016	jan/2016	4.181,32	0,00	13 (Juiz Titular)	13	3.972,25	0,00	-209,07
109185	mar/2016	fev/2016	5.467,88	-121,72	17 (Juiz Titular)	17	5.194,48	0,00	-151,68
109185	abr/2016	mar/2016	4.181,32	0,00	13 (Juiz Titular)	13	3.972,25	0,00	-209,07
110655	dez/2015	nov/2015	3.216,40	0,00	10 (Juiz Titular)	10	3.055,57	0,00	-160,83
110655	jan/2016	dez/2015	4.181,32	0,00	13 (Juiz Titular)	18	5.500,03	0,00	1.318,71
110655	mai/2016	abr/2016	9.649,20	-4.881,99	30 (Juiz Titular)	30	9.166,72	-4.399,51	0,00
110663	dez/2015	nov/2015	3.859,68	0,00	12 (Juiz Titular)	12	3.666,69	0,00	-192,99
110736	dez/2015	nov/2015	2.573,12	0,00	8 (Juiz Titular)	8	2.444,46	0,00	-128,66
110736	abr/2016	mar/2016	1.286,56	0,00	4 (Juiz Titular)	4	1.222,23	0,00	-64,33
110736	mai/2016	abr/2016	9.649,20	-4.447,79	30 (Juiz Titular)	30	9.166,72	-3.965,31	0,00
115169	dez/2015	nov/2015	3.859,68	0,00	12 (Juiz Titular)	12	3.666,69	0,00	-192,99
115290	dez/2015	nov/2015	2.894,76	0,00	9 (Juiz Titular)	9	2.750,02	0,00	-144,74
115290	jan/2016	dez/2015	2.573,12	0,00	8 (Juiz Titular)	8	2.444,46	0,00	-128,66
115290	abr/2016	mar/2016	1.286,56	0,00	4 (Juiz Titular)	4	1.222,23	0,00	-64,33
115355	dez/2015	nov/2015	2.573,12	0,00	8 (Juiz Titular)	8	2.444,46	0,00	-128,66
115363	dez/2015	nov/2015	2.573,12	0,00	8 (Juiz Titular)	8	2.444,46	0,00	-128,66
115363	jan/2016	dez/2015	4.181,32	0,00	13 (Juiz Titular)	18	5.500,03	-588,09	730,62
115410	fev/2016	jan/2016	4.502,96	0,00	14 (Juiz Titular)	14	4.277,80	0,00	-225,16
115410	mar/2016	fev/2016	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	5	1.527,79	0,00	-80,41



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 27 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO PAGAMENTO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
115410	abr/2016	mar/2016	1.286,56	0,00	4 (Juiz Titular)	4	1.222,23	0,00	-64,33
115410	mai/2016	abr/2016	9.649,20	-3.917,08	30 (Juiz Titular)	30	9.166,72	-3.434,60	0,00
119695	mai/2016	abr/2016	3.859,68	0,00	12 (Juiz Titular)	12	3.666,69	0,00	-192,99
119709	fev/2016	jan/2016	3.859,68	0,00	12 (Juiz Titular)	12	3.666,69	0,00	-192,99
120162	dez/2015	nov/2015	2.573,12	0,00	8 (Juiz Titular)	8	2.444,46	0,00	-128,66
120162	mar/2016	fev/2016	1.929,84	0,00	6 (Juiz Titular)	6	1.833,34	0,00	-96,50
120219	fev/2016	jan/2016	4.502,96	0,00	14 (Juiz Titular)	14	4.277,80	0,00	-225,16
120219	mar/2016	fev/2016	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	5	1.527,79	0,00	-80,41
120219	abr/2016	mar/2016	1.286,56	0,00	4 (Juiz Titular)	4	1.222,23	0,00	-64,33
120219	mai/2016	abr/2016	9.649,20	-3.579,36	30 (Juiz Titular)	30	9.166,72	-3.096,88	0,00
120332	dez/2015	nov/2015	3.859,68	0,00	12 (Juiz Titular)	12	3.666,69	0,00	-192,99
120332	abr/2016	mar/2016	1.286,56	0,00	4 (Juiz Titular)	4	1.222,23	0,00	-64,33
120332	mai/2016	abr/2016	5.467,88	0,00	17 (Juiz Titular)	17	5.194,48	0,00	-273,40
120626	abr/2016	mar/2016	1.286,56	0,00	4 (Juiz Titular)	4	1.222,23	0,00	-64,33
120685	dez/2015	nov/2015	1.929,84	0,00	6 (Juiz Titular)	6	1.833,34	0,00	-96,50
120685	jan/2016	dez/2015	1.286,56	0,00	4 (Juiz Titular)	4	1.222,23	0,00	-64,33
120685	fev/2016	jan/2016	4.824,60	0,00	15 (Juiz Titular)	15	4.583,36	0,00	-241,24
120715	dez/2015	nov/2015	5.467,88	0,00	17 (Juiz Titular)	17	5.194,48	0,00	-273,40
120715	jan/2016	dez/2015	1.929,84	0,00	6 (Juiz Titular)	6	1.833,34	0,00	-96,50
120715	fev/2016	jan/2016	2.251,48	0,00	7 (Juiz Titular)	7	2.138,90	0,00	-112,58
120715	abr/2016	mar/2016	4.181,32	0,00	13 (Juiz Titular)	13	3.972,25	0,00	-209,07
120758	mai/2016	abr/2016	4.824,60	0,00	15 (Juiz Titular)	15	4.583,36	0,00	-241,24
120766	dez/2015	nov/2015	3.216,40	0,00	10 (Juiz Titular)	10	3.055,57	0,00	-160,83
120766	jan/2016	dez/2015	3.216,40	0,00	10 (Juiz Titular)	10	3.055,57	0,00	-160,83
120766	fev/2016	jan/2016	3.538,04	0,00	11 (Juiz Titular)	11	3.361,13	0,00	-176,91
120774	mar/2016	fev/2016	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	5	1.527,79	0,00	-80,41
120774	abr/2016	mar/2016	1.286,56	0,00	4 (Juiz Titular)	4	1.222,23	0,00	-64,33
120782	dez/2015	nov/2015	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	5	1.527,79	0,00	-80,41
120804	mar/2016	fev/2016	1.929,84	0,00	6 (Juiz Titular)	6	1.833,34	0,00	-96,50
120839	dez/2015	nov/2015	2.251,48	0,00	7 (Juiz Titular)	7	2.138,90	0,00	-112,58
120855	dez/2015	nov/2015	1.929,84	0,00	6 (Juiz Titular)	6	1.833,34	0,00	-96,50
121541	dez/2015	nov/2015	4.502,96	0,00	14 (Juiz Titular)	14	4.277,80	0,00	-225,16



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 27 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO PAGAMENTO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
					Titular)				
121541	jan/2016	dez/2015	4.181,32	0,00	13 (Juiz Titular)	13	3.972,25	0,00	-209,07
121606	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6 (Juiz Titular)	6	1.833,34	0,00	-96,50
121606	mar/2016	fev/2016	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	5	1.527,79	0,00	-80,41
121606	abr/2016	mar/2016	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	6	1.833,34	0,00	225,14
121606	mai/2016	mar/2016	321,64	0,00	1 (Juiz Titular)	6	1.833,34	0,00	1.511,70
121614	dez/2015	nov/2015	3.538,04	0,00	11 (Juiz Titular)	11	3.361,13	0,00	-176,91
121614	jan/2016	dez/2015	1.608,20	0,00	5 (Juiz Titular)	5	1.527,79	0,00	-80,41
123030	abr/2016	mar/2016	1.286,56	0,00	4 (Juiz Titular)	4	1.222,23	0,00	-64,33

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional argumentou que calcula a GECJ do Juiz do Trabalho Substituto com base na remuneração a ele devida por ocasião da atuação em regime de acúmulo, ou seja, a base de cálculo seria o subsídio a ele devido no mês em que foi designado para substituir o Juiz Titular, e alega que assim dispõe o artigo 4º da Lei n.º 13.095/2015 e o artigo 6º, §2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Alegou, ainda, que o subsídio devido ao Juiz Substituto em períodos de efetiva atuação é o do Juiz Titular, conforme preceitua o artigo 124 da Lei Orgânica da Magistratura (Lei complementar n.º 35/1979):

Lei Complementar n.º 35/1979

art. 124. O Magistrado que for convocado para substituir, em primeira ou segunda instância, perceberá a diferença



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de vencimentos correspondentes ao cargo que passa a exercer, inclusive diárias e transporte, se for o caso.

A fim de corroborar o seu entendimento, citou, especificamente com relação à Justiça do Trabalho, o artigo 656, §3º, da CLT, o qual dispõe:

Consolidação das Leis do Trabalho

“Art. 656. [...]”

§ 3º Os Juizes do Trabalho Substitutos, quando designados ou estiverem substituindo os Juizes Presidentes de Juntas, perceberão os vencimentos destes.”

Ponderou que o próprio CSJT, por meio do artigo 1º da Resolução n.º 33/2007, que dispõe sobre a diferença devida a Juiz do Trabalho Substituto que se encontra substituindo ou auxiliando o Juiz Titular, determinou que:

Resolução CSJT n.º 33/2007

Art. 1º O Juiz do Trabalho substituto, enquanto designado para auxiliar ou substituir o Juiz Titular de Vara do Trabalho, tem direito a perceber o subsídio deste.

Ponderou, por fim, que uma vez que o Juiz Substituto possui o direito a receber o subsídio do Juiz Titular quando designado para auxiliá-lo ou substituí-lo e, como a gratificação é percebida em regime de efetiva atuação na jurisdição, “a base de cálculo dela é o subsídio recebido pelo juiz do trabalho substituto naquela época de acúmulo, ou seja, no valor equivalente ao subsídio do titular”.

c) Análise

Ao contrário do que afirma o TRT, o art. 4º da Lei n.º 13.095/2015 não estabelece que a GECJ deva ser calculada sobre o valor total recebido no mês pelo magistrado, mas sobre seu próprio subsídio, in verbis:

Lei n.º 13.095/2015



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago pro rata tempore.

O mesmo se dá com a Resolução CSJT n.º 155/2015, que ao estabelecer, em seu **artigo 6º, §2º**, que “o valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore”, vinculou a apuração do valor da gratificação ao subsídio do próprio recebedor, no caso o Juiz Substituto, e não ao do Juiz Titular.

Na mesma linha, a Resolução CSJT n.º 33/2007, também citada pelo Regional, no próprio parágrafo único do referenciado artigo 1º, estabelece:

Resolução CSJT n.º 33/2007

Art. 1º (...)

Parágrafo único. A verba correspondente à diferença recebida, somada ao subsídio mensal, não poderá exceder ao teto remuneratório regulamentado pela Resolução n.º 13/2006 do Conselho Nacional de Justiça. (grifos nossos)

Vê-se, portanto, que a alegação do Regional não se sustenta, tendo em vista que os normativos não estabelecem que o Juiz Substituto passe a receber o subsídio do Juiz Titular, mas uma parcela que deve ser somada ao seu subsídio mensal.

Cumprido destacar, ainda, que essa parcela remunera o Juiz Substituto pelo exercício da atividade de administração da unidade jurisdicional, estando, pois, totalmente desvinculada da acumulação de acervos processuais.

Esse entendimento consta da justificativa apresentada pela Presidência do CSJT para o projeto de lei que instituiu a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

É indevida a utilização da parcela percebida por Juiz Substituto quando esteja investido nas funções de Juiz Titular para aumentar a base de cálculo da GECJ.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ decorrentes da utilização, como base de cálculo, do subsídio do magistrado substituído e não do designado à substituição, como preceitua o artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 3ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

#### 2.4.1.3. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

O TRT da 4ª Região, diante das inconsistências apontadas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), complementou a documentação, encaminhando a esta Coordenadoria 132 (cento e trinta e dois) documentos, distribuídos em 119 Portarias, 11 Certidões e 2 Resoluções Administrativas, bem assim procedeu à correção de algumas informações prestadas inicialmente.

Após análise dessa documentação complementar, confirmaram-se dois achados de auditoria nos pagamentos realizados pelo TRT da 4ª Região, conforme descrito abaixo.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.1.3.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

a) Ocorrência

Constataram-se catorze pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 28 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
32565	fev/2016	jan/2016	8.040,99	-3.225,54	25	17	5.467,87	-652,42	0,00
45462	jan/2016	dez/2015	5.194,48	0,00	17	8	2.444,46	0,00	-2.750,02
47430	jan/2016	dez/2015	3.972,25	0,00	13	5	1.527,79	0,00	-2.444,46
48003	fev/2016	jan/2016	3.859,67	0,00	12	10	3.216,39	0,00	-643,28
48569	fev/2016	jan/2016	8.040,99	-3.225,54	25	17	5.467,87	-652,42	0,00
49387	jan/2016	dez/2015	2.573,12	0,00	8	0	0,00	0,00	-2.573,12
49387	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
66532	mai/2016	abr/2016	6.111,15	-1.295,70	19	13	4.181,31	0,00	-634,14
66664	mar/2016	fev/2016	4.502,95	0,00	14	8	2.573,12	0,00	-1.929,83
69469	mar/2016	fev/2016	2.573,12	0,00	8	6	1.929,84	0,00	-643,28
82457	jan/2016	dez/2015	2.444,46	0,00	8	0	0,00	0,00	-2.444,46
95702	jan/2016	dez/2015	2.444,46	0,00	8	0	0,00	0,00	-2.444,46
101222	mar/2016	fev/2016	4.583,36	0,00	15	11	3.361,13	0,00	-1.222,23
105619	mar/2016	fev/2016	6.416,71	-153,88	21	20	6.111,15	0,00	-151,68

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional argumentou que os magistrados que exerceram jurisdição cumulativamente durante o recesso forense fariam jus ao pagamento de GECJ referente a esse período.

Quanto aos demais pagamentos de GECJ relativos a finais de semana e feriados para períodos inferiores a trinta dias, o TRT concordou com os achados de auditoria e informou que já havia providenciado os ajustes financeiros.

c) Análise

Em relação ao pagamento de GECJ referente ao recesso forense para magistrados que haviam sido designados a realizar substituição em períodos inferiores a trinta dias, nos termos da Resolução n.º 155/2015, art. 6º, § 1º, só será devida a GECJ em dias de finais de semana e feriados se a substituição for por período igual ou superior a trinta dias.

Considerando que o recesso forense é um período de feriado (art. 62, I, da Lei n.º 5.010/1966), para fazer jus à remuneração nesse período o magistrado deveria estar designado para substituição por um período ininterrupto de trinta dias.

Cita-se, como exemplo, o caso do magistrado de código 82457, que fora designado para realizar substituição pela Portaria n.º 8797/2015, nos períodos de 21 a 24/12/2015 e 28 a 31/12/2015.

Observa-se que as designações são para períodos intercalados inferiores a trinta dias, não sendo devida, portanto, a GECJ referente a esses períodos, que são feriados.

Quanto aos demais pagamentos de GECJ referentes a finais de semana e feriados em períodos inferiores a trinta



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dias, o TRT concordou com o achado de auditoria e asseverou que foram tomadas as providências quanto aos ajustes financeiros.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de, em se tratando de designação inferior a trinta dias, não terem sido excluídos os dias de recesso forense (que são feriados), em desrespeito ao artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 4ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.3.2. Pagamentos de 30 dias de GECJ independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação

a) Ocorrência

Constataram-se onze pagamentos de 30 dias de GECJ independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 29 PAGAMENTOS DE TRINTA DIAS DE GECJ INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE DIAS DO MÊS DE ACUMULAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
4103	mar/2016	fev/2016	10.157,04	-6.865,15	30	29	9.818,47	-6.526,58	0,00
6157	mar/2016	fev/2016	10.157,04	-6.865,15	30	29	9.818,47	-6.526,58	0,00
11479	mar/2016	fev/2016	10.157,04	-6.865,15	30	29	9.818,47	-6.526,58	0,00
12360	mar/2016	fev/2016	10.157,04	-6.865,15	30	29	9.818,47	-6.526,58	0,00
12394	mar/2016	fev/2016	10.157,04	-6.865,15	30	29	9.818,47	-6.526,58	0,00
14419	mar/2016	fev/2016	10.157,04	-6.865,15	30	29	9.818,47	-6.526,58	0,00
46051	mar/2016	fev/2016	9.166,72	-2.903,89	30	29	8.861,17	-2.598,34	0,00
55344	mar/2016	fev/2016	9.649,18	-4.833,73	30	29	9.327,54	-4.512,09	0,00
66249	mar/2016	fev/2016	9.649,18	-4.833,73	30	29	9.327,54	-4.512,09	0,00
79561	mar/2016	fev/2016	9.166,72	-2.903,89	30	29	8.861,17	-2.598,34	0,00
93831	mar/2016	fev/2016	9.166,72	-2.903,89	30	29	8.861,17	-2.598,34	0,00

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

Em relação ao pagamento de 30 dias de GECJ referente ao mês de fevereiro de 2016, a Corte Regional alegou que os magistrados que exerceram jurisdição cumulativamente entre dias 1º e 29 de fevereiro de 2016, perfazendo um total de 29 dias, por terem exercido de forma ininterrupta todo o mês, “o cálculo foi efetuado de forma integral”.

Por fim, o TRT concordou com o achado de auditoria e informou que, para fins de cumprimento dos achados de auditoria, e, também, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, em novembro de 2016 procederá ao recálculo dos referidos pagamentos, efetuando o acerto de 30 para 29 dias, de forma pro rata tempore.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Destacou que neste ajuste não haverá efeito financeiro para nenhum magistrado, pois a diferença de 30 para 29 dias no mês de fevereiro de 2016 será absorvida pelo “mecanismo do teto constitucional”.

c) Análise

Não obstante essa inconformidade não gerar impacto financeiro em razão da aplicação do dispositivo do teto remuneratório, a observância do correto lançamento dos valores correspondentes à quantidade de dias do mês de substituição representa um ganho qualitativo, na medida em que torna mais transparente e precisa a identificação da quantidade correta de dias de GECJ devidos.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para corrigir a apuração e os lançamentos dos valores devidos a título de GECJ, de forma que, em casos de substituição que compreenda o mês inteiro, a quantidade de dias pagos fique limitada pela quantidade de dias do mês de calendário, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 4ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.1.4. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Foram dois os achados de auditoria identificados nos pagamentos realizados pelo TRT da 5ª Região, conforme descrito abaixo.

2.4.1.4.1. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis

a) Ocorrência

Constataram-se seis pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 30 PAGAMENTOS DE GECJ EM QUANTIDADE INFERIOR A QUATRO DIAS ÚTEIS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO							
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	(C) = (B) - (A)
37569	mar/2016	nov/2015	964,92	3	0	0,00	-964,92
49060	mar/2016	nov/2015	964,92	3	0	0,00	-964,92
61486	mar/2016	nov/2015	916,67	3	0	0,00	-916,67
70906	mar/2016	dez/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
71066	mar/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
71180	mar/2016	dez/2015	916,67	3	0	0,00	-916,67

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

Em relação a este achado de auditoria, o TRT concordou com dois dos seis registros apontados no Relatório de Fatos Apurados, referentes aos magistrados códigos 70906 e 71180, e divergiu dos outros quatro.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos dois casos em que o TRT concordou com o achado de auditoria, afirmou que ocorreu erro sistêmico por ocasião do pagamento da GECJ aos magistrados códigos 70906 e 71180, acarretando o pagamento indevido de 2 (dois) dias ao primeiro e de 3 (três) dias ao segundo.

Para os outros quatro casos em que discordou, seja referente a Juiz Titular, a Juiz Substituto designado como Juiz Auxiliar ou a Juiz Substituto designado como Juiz Auxiliar Provisório, o Regional indicou os respectivos atos e/ou portarias que os promoveram/designaram e apresentou, por meio de tabelas individuais para cada magistrado, a apuração da quantidade de dias de GECJ sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

c) Análise

Esta Coordenadoria procedeu à análise do material encaminhado pelo TRT e verificou que remanesceram seis pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis.

Consoante disposto no artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis.

Nesse contexto, as designações referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis não geram direito a percepção da GECJ.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado, em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 5ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.4.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

a) Ocorrência

Constataram-se 26 pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 31									
PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS									
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
33610	mar/2016	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
39308	mar/2016	nov/2015	4.824,59	-9,14	15	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
39308	mar/2016	fev/2016	4.824,59	-9,14	15	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
41833	mar/2016	nov/2015	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
44778	mar/2016	nov/2015	4.824,59	-9,14	15	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
49044	mar/2016	nov/2015	3.538,03	0,00	11	7	2.251,48	0,00	-1.286,55
49079	mar/2016	nov/2015	4.824,59	-9,14	15	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
49125	abr/2016	mar/2016	2.573,12	0,00	8	6	1.929,84	0,00	-643,28
49362	mar/2016	nov/2015	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
49397	mar/2016	nov/2015	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
50190	mar/2016	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
50204	abr/2016	mar/2016	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
55680	mar/2016	nov/2015	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
55729	mar/2016	nov/2015	1.222,23	0,00	4	0	0,00	0,00	-1.222,23
55729	abr/2016	mar/2016	4.583,36	0,00	15	8	2.444,46	0,00	-2.138,90
55729	mai/2016	abr/2016	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
55737	mar/2016	fev/2016	4.583,36	0,00	15	11	3.361,13	0,00	-1.222,23
56563	mar/2016	nov/2015	4.277,80	0,00	14	10	3.055,57	0,00	-1.222,23
56563	mar/2016	dez/2015	4.583,36	0,00	15	10	3.055,57	0,00	-1.527,79
56571	mar/2016	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
57594	abr/2016	mar/2016	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
64663	mar/2016	nov/2015	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
65511	abr/2016	mar/2016	4.583,36	0,00	15	11	3.361,13	0,00	-1.222,23
70426	mar/2016	nov/2015	3.361,13	0,00	11	9	2.750,02	0,00	-611,11
70477	mai/2016	abr/2016	7.638,94	-1.376,11	25	16	4.888,92	0,00	-1.373,91
71066	mar/2016	dez/2015	2.138,90	0,00	7	5	1.527,79	0,00	-611,11

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

Para todos os casos em que foram identificados pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, seja referente a Juiz Titular, a Juiz Substituto designado como Juiz Auxiliar ou a Juiz Substituto designado como Juiz Auxiliar Provisório, o Regional indicou os respectivos atos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e/ou portarias que os promoveram/designaram e apresentou, por meio de tabelas individuais para cada magistrado, a apuração da quantidade de dias de GECJ sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

c) Análise

Nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a trinta dias.

Observa-se, nas tabelas encaminhadas pelo Regional, a fim de demonstrar que os pagamentos de GECJ efetuados estariam corretos, que as substituições não ocorreram por período igual ou superior a trinta dias, razão pela qual se mantém o achado de auditoria.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de, em se tratando de designação inferior a trinta dias, não terem sido excluídos os sábados, domingos e feriados, em desrespeito ao artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 5ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.5. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Foram dois os achados de auditoria identificados nos pagamentos realizados pelo TRT da 6ª Região, conforme descrito abaixo.

2.4.1.5.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

a) Ocorrência

Constatou-se um pagamento de GECJ relativo a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

O quadro a seguir apresenta a irregularidade identificada neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 32 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
6765	fev/2016	dez/2015	1.527,79	0,00	5	4	1.222,23	0,00	-305,56

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT da 6ª Região manifestou-se de acordo com o apontamento da auditoria, reconhecendo que houve um pagamento a maior de um dia à magistrada de código 6765, uma vez que acumulou quatro dias no mês de dezembro/2015, entretanto recebeu o valor referente a cinco dias.

Comprometeu-se a providenciar a devolução de um dia de acúmulo.

c) Análise

Em sua manifestação, o Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar o pagamento indevido.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de, em se tratando de designação inferior a trinta dias, não terem sido excluídos os sábados, domingos e feriados, em desrespeito ao artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 6ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.1.5.2. Pagamentos de GECJ com erro no somatório de dias acumulados no período

a) Ocorrência

Constataram-se dois pagamentos de GECJ com erro no somatório de dias acumulados no período.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 33 PAGAMENTOS DE GECJ DE GECJ COM ERRO NO SOMATÓRIO DE DIAS CONCEDIDOS NO PERÍODO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO				DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
3958	fev/2016	dez/2015	2.573,12	0,00	8	6	1.929,84	0,00	-643,28
7075	mar/2016	jan/2016	6.111,14	0,00	20	10	3.055,57	0,00	-3.055,57

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O TRT da 6ª Região manifestou-se de acordo com os dois apontamentos da auditoria.

O Regional aduz que, em relação à magistrada de código 3958, no mês de referência dezembro/2015, esta fazia jus a seis dias de gratificação por acúmulo, mas recebeu o montante referente a oito dias. Entretanto, já foi comunicada à Coordenadoria de Pagamento a necessidade de descontar os dois dias excedentes, conforme CI 011/2016.

No que se refere ao magistrado código 7075, informou que a Portaria N.º TRT-GCR-273/2015 o designou para atuar na 2ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho de 7/1 a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5/2/2016. Nesse norte, fazia jus a dez dias em janeiro (de 18 a 22/1 e de 25 a 29/1/16), além de mais 5 dias de fevereiro.

Informou, ainda, que os dez dias relativos a janeiro/2016 somente foram encaminhados para a Coordenadoria de Pagamento por meio de uma planilha de ajuste em fevereiro/2016 e reconhece que o pagamento foi efetuado em duplicidade em março/2016.

c) Análise

Em sua manifestação, o Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar o pagamento indevido.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 6ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.1.6. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Foram dois os achados de auditoria identificados nos pagamentos realizados pelo TRT da 7ª Região, conforme descrito abaixo.

2.4.1.6.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

a) Ocorrência

Constatou-se um pagamento de GECJ relativo a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

O quadro a seguir apresenta a irregularidade identificada neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 34 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
30871554	mar/2016	dez/2015	4.277,80	0,00	14	13	3.972,25	0,00	-305,55

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O TRT da 7ª Região manifestou-se de acordo com o apontamento da auditoria, afirmando que, por inconsistência na rotina e/ou cadastro do feriado, o dia 8/12/2015 só foi



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

considerado como feriado para os magistrados que atuaram nas Varas de Fortaleza, quando o correto seria considerá-lo como feriado para todo o Estado.

Esclareceu que tal falha fora constatada somente no mês de dezembro de 2015 e que, atualmente, “está em uso o Sistema de Gestão de Magistrado (SGM) que controla as designações de magistrados e realiza o cálculo de dias de GECJ”.

Acrescentou que, para eliminação de riscos de futuras incorreções, as áreas responsáveis serão notificadas acerca da necessidade de atentar para o correto preenchimento dos dados.

Por fim, o TRT afirmou que adotará as medidas cabíveis à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente pelos magistrados.

c) Análise

Em sua manifestação, o Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar o pagamento indevido.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de, em se tratando de designação inferior a trinta dias, não terem sido excluídos os sábados, domingos e feriados, em desrespeito ao artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 7ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.6.2. Pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação

a) Ocorrência

Constatou-se um pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação.

O quadro a seguir apresenta a irregularidade identificada neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 35 QUADRO DE PAGAMENTOS DE GECJ SEM O RESPECTIVO ATO DE DESIGNAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	(D) = (C) - (A) - (B)
30871320	fev/2016	jan/2016	5.467,87	-652,42	17	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-4.815,45

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O TRT da 7ª Região manifestou-se de acordo com o apontamento da auditoria.

Esclareceu que, tendo em vista equívoco ocorrido no cruzamento de informações, fora efetuado o pagamento da GECJ a magistrado que se encontrava em gozo de férias, no período de 7/1 a 5/2/2016, as quais foram interrompidas a partir do dia



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

25/1/2016, por solicitação do magistrado, conforme Processo Administrativo n.º 196/2016.

O Regional informou que adotará as medidas cabíveis à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente pelos magistrados.

c) Análise

Em sua manifestação, o Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar o pagamento indevido.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão da inexistência de ato de designação, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 7ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.7. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Foram cinco os achados de auditoria identificados nos pagamentos realizados pelo TRT da 8ª Região, conforme descrito abaixo.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.1.7.1. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis

a) Ocorrência

Constataram-se seis pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 36 PAGAMENTOS DE GECJ EM QUANTIDADE INFERIOR A QUATRO DIAS ÚTEIS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO							
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	(C) = (B) - (A)
1132	abr/2016	mar/2016	1.929,84	6	0	0,00	-1.929,84
1185	abr/2016	fev/2016	964,92	3	0	0,00	-964,92
2382	abr/2016	fev/2016	305,56	1	0	0,00	-305,56
2390	abr/2016	fev/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67
2841	mai/2016	abr/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67
2866	abr/2016	fev/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

Em relação a este achado de auditoria, o TRT concordou com os apontamentos da auditoria e informou que os pagamentos aos magistrados ocorreram em virtude de equívoco na redação do § 2º do artigo 2º de seu normativo interno, que já foi alterado pela Resolução TRT 8 n.º 092/2016, publicada em 16/12/2016.

Afirma que os valores pagos indevidamente serão revistos e descontados dos magistrados, após lhes ser



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei n.º 9.784/1999.

c) Análise

Em sua manifestação, o Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar o pagamento indevido.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado, em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 8ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.7.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

a) Ocorrência



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Constataram-se 62 pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 37 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA	
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
849	mai/2016	nov/2015	3.538,03	0,00	11	7	2.251,48	0,00	-1.286,55
849	mai/2016	jan/2016	7.397,71	-2.582,26	23	15	4.824,59	-9,14	0,00
849	mai/2016	mar/2016	8.362,63	-3.547,18	26	15	4.824,59	-9,14	0,00
849	mai/2016	abr/2016	5.146,23	-330,78	16	8	2.573,12	0,00	-2.242,33
916	abr/2016	dez/2015	5.500,03	0,00	18	12	3.666,69	0,00	-1.833,34
916	abr/2016	mar/2016	5.500,03	0,00	18	11	3.361,13	0,00	-2.138,90
1074	mai/2016	mar/2016	9.649,18	-4.833,73	30	23	7.397,71	-2.582,26	0,00
1092	abr/2016	nov/2015	9.649,18	-4.833,73	30	15	4.824,59	-9,14	0,00
1092	abr/2016	dez/2015	5.789,51	-974,06	18	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
1185	abr/2016	nov/2015	7.076,07	-2.260,62	22	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
1329	abr/2016	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	6	1.929,84	0,00	-2.885,61
1329	abr/2016	mar/2016	8.684,27	-3.868,82	27	16	5.146,23	-330,78	0,00
1330	mai/2016	abr/2016	5.146,23	-330,78	16	12	3.859,67	0,00	-955,78
1332	abr/2016	jan/2016	6.432,79	-1.617,34	20	10	3.216,39	0,00	-1.599,06
1332	abr/2016	fev/2016	6.432,79	-1.617,34	20	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
1373	abr/2016	fev/2016	7.333,38	-1.070,55	24	17	5.194,48	0,00	-1.068,35
1418	abr/2016	nov/2015	8.684,27	-3.868,82	27	17	5.467,87	-652,42	0,00
1418	abr/2016	mar/2016	6.754,43	-1.938,98	21	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
1418	mai/2016	abr/2016	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
1419	abr/2016	nov/2015	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
1419	mai/2016	abr/2016	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
1462	abr/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
1467	abr/2016	nov/2015	6.754,43	-1.938,98	21	17	5.467,87	-652,42	0,00
1491	abr/2016	mar/2016	4.824,59	-9,14	15	8	2.573,12	0,00	-2.242,33
1521	abr/2016	jan/2016	5.789,51	-974,06	18	13	4.181,31	0,00	-634,14
1569	abr/2016	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
1569	abr/2016	mar/2016	6.111,15	-1.295,70	19	17	5.467,87	-652,42	0,00
1569	mai/2016	abr/2016	7.397,71	-2.582,26	23	22	7.076,07	-2.260,62	0,00
1570	abr/2016	nov/2015	6.111,15	-1.295,70	19	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
1736	abr/2016	nov/2015	6.754,43	-1.938,98	21	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
1813	abr/2016	nov/2015	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
1847	abr/2016	nov/2015	6.111,15	-1.295,70	19	14	4.502,95	0,00	-312,50
1910	abr/2016	fev/2016	6.111,15	-1.295,70	19	13	4.181,31	0,00	-634,14



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 37 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
1910	abr/2016	mar/2016	8.684,27	-3.868,82	27	15	4.824,59	-9,14	0,00
1910	mai/2016	abr/2016	8.040,99	-3.225,54	25	17	5.467,87	-652,42	0,00
1911	abr/2016	nov/2015	9.327,54	-4.512,09	29	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
1911	abr/2016	fev/2016	3.538,03	0,00	11	6	1.929,84	0,00	-1.608,19
1913	abr/2016	nov/2015	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
1913	abr/2016	jan/2016	8.040,99	-3.225,54	25	17	5.467,87	-652,42	0,00
1920	abr/2016	nov/2015	9.166,72	-2.903,89	30	20	6.111,15	0,00	-151,68
1920	abr/2016	fev/2016	7.027,82	-764,99	23	15	4.583,36	0,00	-1.679,47
1923	abr/2016	nov/2015	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
1923	abr/2016	fev/2016	8.684,27	-3.868,82	27	21	6.754,43	-1.938,98	0,00
2015	abr/2016	nov/2015	8.861,17	-2.598,34	29	19	5.805,59	0,00	-457,24
2016	abr/2016	mar/2016	4.181,31	0,00	13	7	2.251,48	0,00	-1.929,83
2020	abr/2016	nov/2015	5.789,51	-974,06	18	12	3.859,67	0,00	-955,78
2342	abr/2016	nov/2015	8.250,05	-1.987,22	27	17	5.194,48	0,00	-1.068,35
2342	abr/2016	fev/2016	8.861,17	-2.598,34	29	18	5.500,03	0,00	-762,80
2382	abr/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
2382	abr/2016	dez/2015	5.500,03	0,00	18	12	3.666,69	0,00	-1.833,34
2382	mai/2016	abr/2016	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
2388	abr/2016	fev/2016	5.805,59	0,00	19	11	3.361,13	0,00	-2.444,46
2388	abr/2016	mar/2016	9.166,72	-2.903,89	30	20	6.111,15	0,00	-151,68
2388	mai/2016	abr/2016	6.722,26	-459,43	22	15	4.583,36	0,00	-1.679,47
2390	abr/2016	nov/2015	5.500,03	0,00	18	14	4.277,80	0,00	-1.222,23
2390	abr/2016	dez/2015	5.500,03	0,00	18	13	3.972,25	0,00	-1.527,78
2390	abr/2016	mar/2016	5.194,48	0,00	17	10	3.055,57	0,00	-2.138,91
2392	abr/2016	nov/2015	3.972,25	0,00	13	8	2.444,46	0,00	-1.527,79
2843	abr/2016	fev/2016	7.333,38	-1.070,55	24	14	4.277,80	0,00	-1.985,03
2843	abr/2016	mar/2016	8.861,17	-2.598,34	29	18	5.500,03	0,00	-762,80
2865	abr/2016	nov/2015	9.166,72	-2.903,89	30	20	6.111,15	0,00	-151,68
2959	abr/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

Em relação a este achado de auditoria, o Regional encaminhou tabela (intitulada Achado de Auditoria A-2 Item B) em que apresentou, para cada registro apontado pela auditoria,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o motivo pelo qual o TRT teria procedido ao respectivo pagamento.

Admitiu que os pagamentos foram efetuados conforme as informações prestadas pela Corregedoria, que informou o direito à percepção da GECJ com base em dias corridos, motivo pelo qual houve pagamentos a maior.

Explicou que para a análise dos achados identificados, o Núcleo de Pagamento da Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal do TRT, conforme comprova o “Memorial 2”, efetuou nova apuração utilizando o relatório de frequência fornecido pelo sistema SAJ (Sistema de Alocação de Juiz da Corregedoria Regional) como base, confrontando as informações dos dias em que o magistrado preenchia os requisitos para a percepção da GECJ com os dias úteis do mês calendário.

O TRT informou que adotou as seguintes providências:  
a) recalculou os valores das GECJ devidas e aplicou, caso a caso, o Teto Constitucional; e b) calculou a quantia a ser devolvida, através da diferença entre o valor pago por este Egrégio Tribunal e o novo valor, após deduzido o teto constitucional.

Por fim, tendo em vista as desconformidades encontradas, o Regional afirmou que efetuará novos cálculos para todos os demais pagamentos de GECJ, mesmo em casos que não tenham sido verificadas inconsistências, e, caso necessário, procederá à abertura de processos administrativos para a devolução ao erário, concedendo aos interessados o direito à ampla defesa e ao contraditório.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) Análise

Entre a documentação encaminhada pelo Regional, a fim de subsidiar sua manifestação relativa aos achados de auditoria em questão, encontra-se a tabela intitulada “Achado de Auditoria A-2 Item B”, citada acima.

Preliminarmente, cabe apontar que a referida tabela apresenta 17 registros em que o Regional alega, como motivo para a discrepância apurada pela auditoria, um suposto equívoco na análise das informações prestadas.

Para esses registros, informa que a “competência real” é diversa daquela apontada no Relatório de Fatos Apurados – RFA.

No entanto, ao serem confrontadas as informações trazidas pelo Regional com os valores constantes em fichas financeiras, observou-se que, para 13 dessas ocorrências, houve o pagamento de mais de uma parcela de GECJ no mesmo mês com o mesmo valor, referente a competências distintas, sendo que apenas uma dessas parcelas havia sido apresentada como achado de auditoria no RFA.

Como exemplo, apresenta-se o caso do magistrado de código 2016, para o qual foi apontado que, no mês de abril/2016, houve um pagamento de cinco dias a maior de GECJ relativo a março/2016, tendo em vista que nesse mês de competência o TRT informa a concessão de sete dias e paga o valor correspondente a treze dias.

A citada tabela encaminhada pelo TRT, em manifestação ao RFA, motivou a discrepância de pagamento ao magistrado de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

código 2016, nos seguintes termos: “A competência real dos pagamentos se refere ao mês dez/2015, ao invés de mar/16”.

Porém, tanto a ficha financeira como a Tabela 11 (pagamentos), encaminhadas pelo TRT em resposta à RDI CCAUD n.º 64/2016, apontam que ocorreram dois pagamentos de GECJ a esse magistrado em abril, sendo ambos no valor de R\$ 4.181,31. Tais pagamentos foram registrados nas rubricas 01405-12 (DEA - GECJ DESC PREVIDENCIA) e 1393-03 (GECJ - JUIZ TITULAR - DESC PREVIDÊNCIA), referentes a dez/2015 e março/2016, respectivamente.

Percebe-se, portanto, que o TRT, em sua manifestação, desconsiderou, em 13 ocorrências, que houve mais de um pagamento no mesmo mês e com o mesmo valor, relativos a competências distintas. O TRT busca alegar que os registros apontados como indevidos, em realidade, seriam os relativos ao mês de referência para os quais o pagamento apresenta-se regular.

Salienta-se que o TRT apresentou tal motivo também para quatro outros registros, cujos meses de pagamento apresentaram apenas um registro de GECJ. Para esses registros, foi efetuada a alteração do mês de referência e refeita a análise. Mesmo assim, permanecem as inconsistências, visto que a quantidade de dias pagos diverge da quantidade de dias devidos.

Tecidas essas considerações, passa-se ao resultado da análise deste achado.

Nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a GECJ não inclui sábados, domingos e feriados,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

salvo se a substituição for por período igual ou superior a trinta dias.

O Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a efetuar novos cálculos para todos os demais pagamentos de GECJ, mesmo em casos que não tenham sido verificadas inconsistências, e, caso necessário, afirmou que procederá à abertura de processos administrativos para a devolução ao erário, concedendo aos interessados o direito à ampla defesa e ao contraditório

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de, em se tratando de designação inferior a trinta dias, não terem sido excluídos os sábados, domingos e feriados, em desrespeito ao artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 8ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.7.3. Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído

a) Ocorrência



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Constataram-se 115 pagamentos inconsistentes de GECJ, em decorrência da desconformidade com o cargo do magistrado. São casos de magistrados que são juizes substitutos percebendo como juizes titulares.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 38 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA	
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
916	abr/2016	nov/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
916	abr/2016	dez/2015	289,48	0,00	18 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-289,48
916	abr/2016	fev/2016	160,82	0,00	10 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-160,82
916	abr/2016	mar/2016	289,48	0,00	18 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-289,48
916	mai/2016	abr/2016	241,23	0,00	15 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-241,23
1373	abr/2016	nov/2015	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
1373	abr/2016	jan/2016	402,05	0,00	25 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-402,05
1373	abr/2016	fev/2016	385,97	0,00	24 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-385,97
1373	abr/2016	mar/2016	209,07	0,00	13 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-209,07
1462	abr/2016	nov/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
1462	abr/2016	jan/2016	64,33	0,00	4 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-64,33
1462	abr/2016	mar/2016	225,15	0,00	14 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-225,15
1739	abr/2016	nov/2015	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
1739	abr/2016	jan/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
1739	abr/2016	fev/2016	128,66	0,00	8 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-128,66
1920	abr/2016	nov/2015	482,46	0,00	30 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-482,46
1920	abr/2016	fev/2016	369,89	0,00	23 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-369,89
2015	abr/2016	nov/2015	466,38	0,00	29 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-466,38
2015	abr/2016	fev/2016	112,57	0,00	7 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-112,57
2108	abr/2016	nov/2015	176,90	0,00	11 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-176,90
2340	abr/2016	nov/2015	257,31	0,00	16 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-257,31
2340	abr/2016	dez/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2340	abr/2016	fev/2016	112,57	0,00	7 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-112,57
2340	abr/2016	mar/2016	160,82	0,00	10 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-160,82



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 38 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA	
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
2341	abr/2016	nov/2015	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2341	abr/2016	jan/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
2341	mai/2016	mar/2016	160,82	0,00	10 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-160,82
2342	abr/2016	nov/2015	434,21	0,00	27 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-434,21
2342	abr/2016	fev/2016	466,38	0,00	29 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-466,38
2382	abr/2016	nov/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2382	abr/2016	dez/2015	289,48	0,00	18 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-289,48
2382	abr/2016	fev/2016	16,08	0,00	1 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-16,08
2382	mai/2016	abr/2016	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2388	abr/2016	nov/2015	482,46	0,00	30 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-482,46
2388	abr/2016	fev/2016	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2388	abr/2016	mar/2016	482,46	0,00	30 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-482,46
2388	mai/2016	abr/2016	353,80	0,00	22 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-353,80
2390	abr/2016	nov/2015	289,48	0,00	18 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-289,48
2390	abr/2016	dez/2015	289,48	0,00	18 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-289,48
2390	abr/2016	fev/2016	48,25	0,00	3 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-48,25
2390	abr/2016	mar/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
2390	mai/2016	abr/2016	257,31	0,00	16 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-257,31
2392	abr/2016	nov/2015	209,07	0,00	13 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-209,07
2392	abr/2016	jan/2016	402,05	0,00	25 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-402,05
2392	abr/2016	fev/2016	466,38	0,00	29 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-466,38
2392	mai/2016	mar/2016	498,54	0,00	31 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-498,54
2392	mai/2016	mar/2016	482,46	0,00	30 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-482,46
2490	abr/2016	nov/2015	321,64	0,00	20 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-321,64
2493	abr/2016	nov/2015	482,46	0,00	30 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-482,46
2493	abr/2016	jan/2016	402,05	0,00	25 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-402,05
2493	abr/2016	fev/2016	160,82	0,00	10 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-160,82
2493	mai/2016	abr/2016	144,74	0,00	9 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-144,74
2597	abr/2016	nov/2015	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2597	abr/2016	dez/2015	225,15	0,00	14 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-225,15
2597	abr/2016	jan/2016	353,80	0,00	22 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-353,80
2597	abr/2016	fev/2016	128,66	0,00	8 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-128,66
2597	mai/2016	mar/2016	209,07	0,00	13 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-209,07



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 38 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA	
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
2610	abr/2016	nov/2015	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2610	abr/2016	dez/2015	209,07	0,00	13 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-209,07
2610	abr/2016	mar/2016	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2610	mai/2016	abr/2016	482,46	0,00	30 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-482,46
2613	abr/2016	jan/2016	144,74	0,00	9 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-144,74
2613	abr/2016	mar/2016	64,33	0,00	4 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-64,33
2652	abr/2016	nov/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2652	mai/2016	abr/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
2669	abr/2016	nov/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2669	abr/2016	fev/2016	466,38	0,00	29 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-466,38
2669	mai/2016	abr/2016	209,07	0,00	13 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-209,07
2839	mai/2016	abr/2016	176,90	0,00	11 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-176,90
2840	mai/2016	dez/2015	225,15	0,00	14 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-225,15
2840	mai/2016	jan/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
2840	mai/2016	jan/2016	176,90	0,00	11 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-176,90
2840	mai/2016	jan/2016	160,82	0,00	10 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-160,82
2841	abr/2016	nov/2015	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2841	abr/2016	jan/2016	257,31	0,00	16 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-257,31
2841	abr/2016	fev/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
2841	mai/2016	abr/2016	48,25	0,00	3 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-48,25
2842	abr/2016	nov/2015	160,82	0,00	10 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-160,82
2842	abr/2016	fev/2016	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2842	abr/2016	mar/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
2842	mai/2016	abr/2016	289,48	0,00	18 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-289,48
2843	abr/2016	nov/2015	128,66	0,00	8 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-128,66
2843	abr/2016	dez/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2843	abr/2016	jan/2016	402,05	0,00	25 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-402,05
2843	abr/2016	fev/2016	385,97	0,00	24 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-385,97
2843	abr/2016	mar/2016	466,38	0,00	29 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-466,38
2843	mai/2016	abr/2016	450,30	0,00	28 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-450,30
2844	abr/2016	nov/2015	96,49	0,00	6 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-96,49
2844	abr/2016	dez/2015	225,15	0,00	14 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-225,15
2844	abr/2016	jan/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 38 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA	
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
2844	mai/2016	fev/2016	498,54	0,00	31 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-498,54
2844	mai/2016	fev/2016	209,07	0,00	13 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-209,07
2865	abr/2016	nov/2015	482,46	0,00	30 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-482,46
2865	abr/2016	fev/2016	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2865	abr/2016	mar/2016	418,13	0,00	26 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-418,13
2865	mai/2016	abr/2016	385,97	0,00	24 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-385,97
2866	abr/2016	fev/2016	48,25	0,00	3 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-48,25
2890	abr/2016	nov/2015	209,07	0,00	13 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-209,07
2890	abr/2016	dez/2015	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2890	abr/2016	jan/2016	402,05	0,00	25 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-402,05
2890	abr/2016	fev/2016	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2890	mai/2016	mar/2016	225,15	0,00	14 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-225,15
2890	mai/2016	mar/2016	144,74	0,00	9 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-144,74
2959	abr/2016	nov/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2959	abr/2016	jan/2016	402,05	0,00	25 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-402,05
2959	abr/2016	fev/2016	80,41	0,00	5 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-80,41
2959	mai/2016	abr/2016	64,33	0,00	4 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-64,33
2960	abr/2016	jan/2016	402,05	0,00	25 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-402,05
2960	abr/2016	fev/2016	112,57	0,00	7 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-112,57
2960	mai/2016	abr/2016	385,97	0,00	24 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-385,97
2961	abr/2016	nov/2015	369,89	0,00	23 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-369,89
2961	mai/2016	abr/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
2962	abr/2016	nov/2015	96,49	0,00	6 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-96,49
3099	mai/2016	abr/2016	80,41	0,00	5 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-80,41
3107	mai/2016	abr/2016	225,15	0,00	14 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-225,15

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

Em relação aos pagamentos indevidos de GECJ decorrentes do pagamento de verba complementar correspondente



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

à diferença entre o subsídio do magistrado designado e o do magistrado substituído, alega que, em reunião realizada por ocasião da implementação da GECJ no Regional, a orientação foi a de que o pagamento seria de acordo com a situação em que o magistrado se encontrava em exercício.

Assim, argumenta que o pagamento da GECJ – Substituição foi efetuado por analogia ao disposto no art. 656, § 3º, da CLT e na Resolução CSJT n.º 33/2007, in verbis:

Consolidação das Leis do Trabalho

art. 656 - O Juiz do Trabalho Substituto, sempre que não estiver substituindo o Juiz-Presidente de Junta, poderá ser designado para atuar nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

(...)

§ 3º - Os Juizes do Trabalho Substitutos, quando designados ou estiverem substituindo os Juizes Presidentes de Juntas, perceberão os vencimentos destes.

Resolução CSJT n.º 33/2007

Art. 1º O Juiz do Trabalho substituto, enquanto designado para auxiliar ou substituir o Juiz Titular de Vara do Trabalho, tem direito a perceber o subsídio deste.

Parágrafo Único. A verba correspondente à diferença recebida, somada ao subsídio mensal, não poderá exceder ao teto remuneratório regulamentado pela Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O juiz que se encontrar substituindo ou auxiliando não fará jus à diferença de que trata o artigo anterior quando estiver em gozo de férias ou do recesso forense.

Art. 3º O 13º salário, a que tem direito, deve ser calculado proporcionalmente aos meses de efetiva designação, considerada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, como mês integral.

c) Análise

Quanto às inconsistências decorrentes do pagamento em desacordo com o cargo do magistrado, salienta-se que, ao contrário do que afirma o TRT, a Resolução CSJT n.º 155/2015, estabelece, em seu art. 6º, § 2º, que “o valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore”. Dessa forma, o normativo vinculou a apuração do valor da gratificação ao subsídio do próprio recebedor, no caso o Juiz Substituto, e não ao do Juiz Titular.

No mesmo sentido, o art. 1º, parágrafo único, da Resolução CSJT n.º 33/2007, citada pelo Regional, estabelece que:

Resolução CSJT n.º 33/2007

Art. 1º [...] Parágrafo único. A verba correspondente à diferença recebida, somada ao subsídio mensal, não poderá exceder ao teto remuneratório regulamentado pela Resolução n.º 13/2006 do Conselho Nacional de Justiça. (grifo nosso)

Vê-se, portanto, que a alegação do Regional não se sustenta, tendo em vista que o normativo não estabelece que o Juiz Substituto quando em substituição passe a receber o subsídio do Juiz Titular, mas sim uma parcela que deve ser somada ao seu subsídio mensal.

Cumprе destacar, ainda, que essa parcela remunera o juiz substituto pelo exercício da atividade de administração da unidade jurisdicional, estando, pois, totalmente desvinculada da acumulação de acervos processuais.

Esse entendimento consta da justificativa apresentada pela Presidência do CSJT para o projeto de lei que instituiu a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

Portanto, é indevida a utilização da parcela percebida por juiz substituto quando está investido nas funções de juiz titular para aumentar a base de cálculo da GECJ.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ decorrentes da utilização, como base de cálculo, do subsídio do magistrado substituído e não do designado à substituição, como preceitua o artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 8ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.7.4. Pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação

a) Ocorrência

Constatarem-se sete pagamentos de GECJ sem o respectivo ato de designação.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 39 QUADRO DE PAGAMENTOS DE GECJ SEM O RESPECTIVO ATO DE DESIGNAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	(D) = (C) - (A) - (B)
1326	abr/2016	jan/2016	643,28	0,00	2	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-643,28
1327	abr/2016	nov/2015	4.181,31	-759,96	13	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-3.421,35
1327	abr/2016	jan/2016	8.040,99	-4.619,64	25	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-3.421,35
1327	abr/2016	fev/2016	3.538,03	-116,68	11	0	0,00	-3.421,35



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 39 QUADRO DE PAGAMENTOS DE GECJ SEM O RESPECTIVO ATO DE DESIGNAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	(D) = (C) - (A) - (B)
						(Sem Ato Desig.)		
1327	abr/2016	mar/2016	643,28	0,00	2	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-643,28
1327	mai/2016	abr/2016	2.894,76	0,00	9	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-2.894,76
1521	abr/2016	nov/2015	964,92	0,00	3	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-964,92

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

Quanto aos pagamentos de GECJ sem o respectivo ato de designação, o Regional concordou com as inconsistências apontadas referentes aos magistrados de códigos 1326 e 1521, porém, em relação ao magistrado de código 1327, afirma que a Corregedoria está apurando os dias trabalhados. Alega que as informações relativas a este magistrado não foram encontradas no Sistema SAJ e acrescenta que realizará levantamento manual dos dados da época para, após isso, o Núcleo de Pagamento proceder ao cotejo das informações.

Afirmou que, tendo em vista as inconformidades encontradas, efetuará novos cálculos para todos os demais pagamentos de GECJ, mesmo em casos que não tenham sido verificadas inconsistências, e, caso necessário, procederá à abertura de processos administrativos para a devolução ao erário, concedendo aos interessados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

c) Análise



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar os pagamentos indevidos.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão da inexistência de ato de designação, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 8ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.7.5. Pagamento de GECJ com erro no somatório de dias concedidos no período

a) Ocorrência

Constataram-se 69 pagamentos de GECJ com erro no somatório de dias concedidos no período.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 40 PAGAMENTOS DE GECJ DE GECJ COM ERRO NO SOMATÓRIO DE DIAS CONCEDIDOS NO PERÍODO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
916	abr/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	5	1.527,79	0,00	-2.138,90
916	abr/2016	fev/2016	3.055,57	0,00	10	5	1.527,79	0,00	-1.527,78
1074	mai/2016	fev/2016	7.719,35	-2.903,90	24	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
1132	abr/2016	jan/2016	5.467,87	-652,42	17	16	5.146,23	-330,78	0,00
1326	abr/2016	nov/2015	5.789,51	-974,06	18	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
1329	abr/2016	fev/2016	6.111,15	-1.295,70	19	15	4.824,59	-9,14	0,00
1329	mai/2016	abr/2016	4.824,59	-9,14	15	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
1373	abr/2016	nov/2015	5.194,48	0,00	17	12	3.666,69	0,00	-1.527,79
1373	abr/2016	mar/2016	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
1462	abr/2016	mar/2016	4.277,80	0,00	14	13	3.972,25	0,00	-305,55
1467	abr/2016	mar/2016	6.432,79	-1.617,34	20	18	5.789,51	-974,06	0,00
1488	abr/2016	nov/2015	9.327,54	-4.512,09	29	23	7.397,71	-2.582,26	0,00
1489	abr/2016	nov/2015	9.005,90	-4.190,45	28	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
1491	abr/2016	nov/2015	5.789,51	-974,06	18	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
1568	abr/2016	nov/2015	5.789,51	-974,06	18	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
1591	abr/2016	fev/2016	7.719,35	-2.903,90	24	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
1592	abr/2016	jan/2016	8.362,63	-3.547,18	26	25	8.040,99	-3.225,54	0,00
1592	abr/2016	mar/2016	8.362,63	-3.547,18	26	25	8.040,99	-3.225,54	0,00
1889	abr/2016	nov/2015	4.181,31	0,00	13	12	3.859,67	0,00	-321,64
1908	abr/2016	nov/2015	5.789,51	-974,06	18	10	3.216,39	0,00	-1.599,06
1911	abr/2016	jan/2016	7.719,35	-2.903,90	24	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
1911	mai/2016	abr/2016	6.111,15	-1.295,70	19	8	2.573,12	0,00	-2.242,33
1923	abr/2016	mar/2016	9.970,82	-5.155,37	31	30	9.649,18	-4.833,73	0,00
2015	abr/2016	fev/2016	2.138,90	0,00	7	5	1.527,79	0,00	-611,11
2016	abr/2016	dez/2015	4.181,31	0,00	13	8	2.573,12	0,00	-1.608,19
2017	abr/2016	nov/2015	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
2340	abr/2016	nov/2015	4.888,92	0,00	16	14	4.277,80	0,00	-611,12
2340	abr/2016	fev/2016	2.138,90	0,00	7	6	1.833,34	0,00	-305,56
2340	abr/2016	mar/2016	3.055,57	0,00	10	9	2.750,02	0,00	-305,55
2341	abr/2016	nov/2015	5.805,59	0,00	19	17	5.194,48	0,00	-611,11
2341	mai/2016	mar/2016	3.055,57	0,00	10	4	1.222,23	0,00	-1.833,34
2390	mai/2016	abr/2016	4.888,92	0,00	16	13	3.972,25	0,00	-916,67
2490	abr/2016	nov/2015	6.111,15	0,00	20	19	5.805,59	0,00	-305,56
2493	abr/2016	nov/2015	9.166,72	-2.903,89	30	18	5.500,03	0,00	-762,80
2493	abr/2016	jan/2016	7.638,94	-1.376,11	25	16	4.888,92	0,00	-1.373,91
2493	abr/2016	fev/2016	3.055,57	0,00	10	5	1.527,79	0,00	-1.527,78
2493	mai/2016	abr/2016	2.750,02	0,00	9	7	2.138,90	0,00	-611,12
2597	abr/2016	nov/2015	5.805,59	0,00	19	18	5.500,03	0,00	-305,56
2597	abr/2016	dez/2015	4.277,80	0,00	14	12	3.666,69	0,00	-611,11
2597	mai/2016	mar/2016	3.972,25	0,00	13	12	3.666,69	0,00	-305,56
2610	abr/2016	nov/2015	5.805,59	0,00	19	18	5.500,03	0,00	-305,56
2610	abr/2016	dez/2015	3.972,25	0,00	13	12	3.666,69	0,00	-305,56
2610	abr/2016	mar/2016	3.666,69	0,00	12	11	3.361,13	0,00	-305,56
2610	mai/2016	abr/2016	9.166,72	-2.903,89	30	17	5.194,48	0,00	-1.068,35



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 40 PAGAMENTOS DE GECJ DE GECJ COM ERRO NO SOMATÓRIO DE DIAS CONCEDIDOS NO PERÍODO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
2613	mai/2016	jan/2016	2.750,02	0,00	9	7	2.138,90	0,00	-611,12
2652	abr/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
2652	mai/2016	abr/2016	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
2669	abr/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	11	3.361,13	0,00	-305,56
2669	mai/2016	abr/2016	3.972,25	0,00	13	11	3.361,13	0,00	-611,12
2839	mai/2016	abr/2016	3.361,13	0,00	11	8	2.444,46	0,00	-916,67
2840	abr/2016	dez/2015	4.277,80	0,00	14	9	2.750,02	0,00	-1.527,78
2840	abr/2016	jan/2016	3.361,13	0,00	11	8	2.444,46	0,00	-916,67
2840	abr/2016	fev/2016	3.055,57	0,00	10	5	1.527,79	0,00	-1.527,78
2840	mai/2016	abr/2016	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
2843	mai/2016	abr/2016	8.555,61	-2.292,78	28	18	5.500,03	0,00	-762,80
2844	abr/2016	dez/2015	4.277,80	0,00	14	12	3.666,69	0,00	-611,11
2865	abr/2016	fev/2016	5.805,59	0,00	19	13	3.972,25	0,00	-1.833,34
2865	abr/2016	mar/2016	7.944,49	-1.681,66	26	15	4.583,36	0,00	-1.679,47
2865	mai/2016	abr/2016	7.333,38	-1.070,55	24	16	4.888,92	0,00	-1.373,91
2890	abr/2016	nov/2015	3.972,25	0,00	13	6	1.833,34	0,00	-2.138,91
2890	abr/2016	dez/2015	5.805,59	0,00	19	12	3.666,69	0,00	-2.138,90
2890	mai/2016	mar/2016	2.750,02	0,00	9	7	2.138,90	0,00	-611,12
2890	mai/2016	abr/2016	4.277,80	0,00	14	11	3.361,13	0,00	-916,67
2960	abr/2016	fev/2016	2.138,90	0,00	7	5	1.527,79	0,00	-611,11
2960	mai/2016	abr/2016	7.333,38	-1.070,55	24	8	2.444,46	0,00	-3.818,37
2961	abr/2016	nov/2015	7.027,82	-764,99	23	15	4.583,36	0,00	-1.679,47
2961	mai/2016	abr/2016	5.194,48	0,00	17	8	2.444,46	0,00	-2.750,02
2962	abr/2016	nov/2015	1.833,34	0,00	6	4	1.222,23	0,00	-611,11
3107	mai/2016	abr/2016	4.277,80	0,00	14	8	2.444,46	0,00	-1.833,34

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

Em relação a este achado de auditoria, os argumentos e explicações utilizados pelo Regional são os mesmo enumerados no item 2.4.1.7.2 (Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados).

Em suma, admitiu que os pagamentos foram efetuados conforme as informações prestadas pela Corregedoria, que



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informou o direito à percepção da GECJ com base em dias corridos, motivo pelo qual houve pagamentos a maior; explicou que, para a análise dos achados identificados, o Núcleo de Pagamento da Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal do TRT efetuou nova apuração utilizando o relatório de frequência fornecido pelo sistema como base, confrontando as informações dos dias em que o magistrado preenchia os requisitos para a percepção da GECJ com os dias úteis do mês calendário; e informou que adotou as seguintes providências: a) recalculou os valores das GECJ devidas e aplicou, caso a caso, o Teto Constitucional; e b) calculou a quantia a ser devolvida, por meio da diferença entre o valor pago por este Egrégio Tribunal e o novo valor, após deduzido o teto constitucional.

Por fim, tendo em vista as inconformidades encontradas, o Regional afirmou que efetuará novos cálculos para todos os demais pagamentos de GECJ, mesmo em casos que não tenham sido verificadas inconsistências, e, caso necessário, procederá à abertura de processos administrativos para a devolução ao erário, concedendo aos interessados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

c) Análise

Nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a trinta dias.

Nesse achado de auditoria, percebe-se que mesmo se excluindo todos os possíveis sábados, domingos e feriados,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ainda assim, a quantidade de dias pagos extrapola a quantidade de dias possíveis no período, configurando-se um equívoco no somatório dos dias concedidos.

Dessa forma, a quantidade máxima de dias pagos referentes ao período não pode exceder a quantidade de dias nele compreendido.

O Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a efetuar novos cálculos para todos os demais pagamentos de GECJ, mesmo em casos que não tenham sido verificadas inconsistências, e, caso necessário, afirmou que procederá à abertura de processos administrativos para a devolução ao erário, concedendo aos interessados o direito à ampla defesa e ao contraditório

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 8ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.1.8. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

O TRT da 9ª Região frisou que a sua Administração procurou efetuar o levantamento da GECJ da forma mais fidedigna, justa e razoável aos magistrados do trabalho do Paraná, bem assim que esses receberam a referida verba na mais absoluta boa fé.

Nesse no sentido, afirmou que a atuação do Regional, quanto aos pagamentos referentes à GECJ, buscou amparo na própria Lei n.º 13.095/2015, que, em nenhum momento, tratou do não pagamento da GECJ em dias tidos como não úteis, tendo somente definidas as condições (acúmulo de juízo ou acúmulo de acervo processual); tampouco a norma legal estabeleceu fórmulas específicas de cálculos da gratificação.

Em que pese a manifestação do Tribunal Regional, identificou-se um achado de auditoria nos pagamentos realizados pelo TRT da 9ª Região, conforme descrito abaixo.

2.4.1.8.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

a) Ocorrência

Constataram-se 44 pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 41 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
9982	mar/2016	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
9982	abr/2016	fev/2016	4.181,31	0,00	13	6	1.929,84	0,00	-2.251,47
14300	mar/2016	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	12	3.859,67	0,00	-955,78
14937	mar/2016	jan/2016	8.040,99	-3.225,54	25	17	5.467,87	-652,42	0,00
16851	mar/2016	jan/2016	6.432,79	-1.617,34	20	12	3.859,67	0,00	-955,78
19791	mar/2016	nov/2015	6.432,79	-1.617,34	20	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
20101	abr/2016	fev/2016	3.859,67	0,00	12	10	3.216,39	0,00	-643,28
20792	mar/2016	nov/2015	3.538,03	0,00	11	7	2.251,48	0,00	-1.286,55
24540	mar/2016	nov/2015	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
27210	abr/2016	fev/2016	5.789,51	-974,06	18	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
28629	mar/2016	nov/2015	3.538,03	0,00	11	7	2.251,48	0,00	-1.286,55
29706	mar/2016	jan/2016	2.251,48	0,00	7	5	1.608,20	0,00	-643,28
29706	abr/2016	fev/2016	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
29902	abr/2016	fev/2016	5.789,51	-974,06	18	12	3.859,67	0,00	-955,78
33155	mar/2016	jan/2016	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
33754	mar/2016	nov/2015	6.754,43	-1.938,98	21	13	4.181,31	0,00	-634,14
36809	mar/2016	nov/2015	1.527,79	0,00	5	0	0,00	0,00	-1.527,79
36809	mar/2016	dez/2015	3.361,13	0,00	11	9	2.750,02	0,00	-611,11
37074	mar/2016	dez/2015	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
43788	mar/2016	nov/2015	2.573,12	0,00	8	4	1.286,56	0,00	-1.286,56
43803	mar/2016	nov/2015	5.194,48	0,00	17	13	3.972,25	0,00	-1.222,23
43803	abr/2016	fev/2016	4.583,36	0,00	15	11	3.361,13	0,00	-1.222,23
43877	mar/2016	jan/2016	7.638,94	-1.376,11	25	17	5.194,48	0,00	-1.068,35
43886	mar/2016	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
45147	mar/2016	jan/2016	8.555,61	-2.292,78	28	25	7.638,94	-1.376,11	0,00
45488	mar/2016	nov/2015	6.111,15	0,00	20	14	4.277,80	0,00	-1.833,35
45488	mar/2016	dez/2015	2.444,46	0,00	8	6	1.833,34	0,00	-611,12
45915	mar/2016	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
45915	mar/2016	jan/2016	7.638,94	-1.376,11	25	17	5.194,48	0,00	-1.068,35
45998	mar/2016	nov/2015	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
46000	mar/2016	jan/2016	1.833,34	0,00	6	4	1.222,23	0,00	-611,11
50281	abr/2016	fev/2016	2.444,46	0,00	8	5	1.527,79	0,00	-916,67
56436	mar/2016	jan/2016	5.194,48	0,00	17	12	3.666,69	0,00	-1.527,79
68910	mar/2016	nov/2015	8.555,61	-2.292,78	28	20	6.111,15	0,00	-151,68
68947	abr/2016	fev/2016	3.972,25	0,00	13	11	3.361,13	0,00	-611,12
69612	mar/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
69612	mar/2016	dez/2015	3.666,69	0,00	12	10	3.055,57	0,00	-611,12
75208	mar/2016	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
75469	mar/2016	dez/2015	3.666,69	0,00	12	9	2.750,02	0,00	-916,67
75487	mar/2016	nov/2015	7.333,38	-1.070,55	24	16	4.888,92	0,00	-1.373,91
75487	mar/2016	dez/2015	4.583,36	0,00	15	11	3.361,13	0,00	-1.222,23
76706	mar/2016	jan/2016	4.277,80	0,00	14	10	3.055,57	0,00	-1.222,23



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 41 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
76706	abr/2016	fev/2016	4.583,36	0,00	15	8	2.444,46	0,00	-2.138,90
83504	mar/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	9	2.750,02	0,00	-916,67

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O Regional afirmou que, para efeitos de sistematização do cálculo da gratificação, foi necessário estabelecer valores constantes que, multiplicados pelo número de dias em que houve exercício cumulativo de atividade jurisdicional (variável), não excedesse o valor de 1/3 do subsídio do magistrado e de modo que o valor resultante desse cálculo somado à remuneração do mesmo mês (subsídio + substituição) fosse submetido ao teto remuneratório constitucional.

Em relação especificamente à ocorrência de pagamento indevido em fim de semana para período inferior a 30 dias, (magistrado de código 36809, para o qual foi pago GECJ entre 18 e 22/11/2015, por conseguinte, inferior a trinta dias), o TRT alegou tratar-se “de Juiz Substituto Fixo, que atua na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba desde 22 de abril de 2014, nos termos da Portaria SDM1G n.º 20/2014, e, em razão de tal designação, já substitui automaticamente o juiz titular” e, por esta razão, entende o TRT que, como a substituição ocorre de maneira automática, e a designação desse Juiz é superior a trinta dias, a contagem deveria observar os dias corridos, ou



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seja, não seriam excluídos os dias referentes a sábado e domingo.

Acrescentou que o próprio teor da Lei n.º 13.095/2015, em seu art. 4º, destaca que a gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a três dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade, não limitando este período mínimo de três dias a um único mês de referência.

Em relação à ocorrência apontada no RFA como pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação ao magistrado de código 43886, referente ao mês de dezembro de 2015, o TRT admitiu que a referência indicada estava incorreta, devendo ser considerado como correto o mês de novembro de 2015, tendo apresentado a segunda via do contracheque do magistrado.

c) Análise

Em relação ao magistrado de código 36809, o Regional concedeu a título de GECJ cinco dias ao magistrado. Ao analisar as concessões ocorridas no mês de novembro de 2015, nota-se que há registro, apenas, do período de 18 a 22/11/2015. Assim, tendo em vista que a substituição não ocorreu por período igual ou superior a 30 (trinta) dias e em atenção ao disposto no § 1º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, faz-se necessário, por ocasião do cômputo dos dias a serem concedidos, excluir os 2 (dois) dias referentes a 21 e 22/11/2015, por corresponderem, respectivamente, a sábado e



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

domingo. Observa-se, portanto, que a quantidade de dias devidos alcança 3 (três) dias úteis.

Em razão disso e por força do disposto no caput do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, não seria devido o pagamento, visto que não foi atingida a quantidade mínima exigida de 4 (quatro) dias úteis.

Quanto à ocorrência referente ao magistrado de código 43886, o TRT admitiu que o mês de referência correto é novembro de 2015, em vez do inicialmente indicado (dezembro de 2015).

Diante dessa nova informação, a auditoria reanalisou o caso em questão e constatou que o único período de substituição informado pelo TRT é o correspondente ao intervalo de 7/12/2015 a 17/12/2015, portanto inferior a trinta dias.

Nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a trinta dias.

Logo, ao excluir os sábados, domingos e feriados constantes desse período, verifica-se que a quantidade de dias pagos diverge da quantidade de dias concedidos, conforme apresentado no quadro acima.

Pelas razões expostas, considerando que as substituições não ocorreram por período igual ou superior a trinta dias, mantém-se na íntegra o achado de auditoria.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de, em se tratando de designação inferior a trinta dias, não terem sido excluídos os sábados, domingos e feriados, em desrespeito ao artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 9ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

#### 2.4.1.9. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Foram quatro os achados de auditoria identificados nos pagamentos realizados pelo TRT da 12ª Região, conforme descrito abaixo.

##### 2.4.1.9.1. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis

###### a) Ocorrência

Constataram-se três pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 42 QUADRO DE PAGAMENTOS DE GECJ EM QUANTIDADE INFERIOR A QUATRO DIAS ÚTEIS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO							
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	(C) = (B) - (A)
2021	mar/2016	dez/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
2774	mar/2016	dez/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
3773	mai/2016	abr/2016	305,56	1	0	0,00	-305,56

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

Em relação às três ocorrências contidas neste achado de auditoria, o Regional manifestou-se no sentido de que, apesar de os magistrados de códigos 2021, 2774 e 3373 não terem atuado trinta dias consecutivos, suas atuações foram contínuas e, por esta razão, fariam jus ao pagamento da GECJ.

c) Análise

Os magistrados de códigos 2021, 2774 e 3373 atuaram nos períodos de 14/11/2015 a 2/12/2015, portanto inferior a trinta dias.

A Resolução CSJT n.º 155/2015, em seu artigo 6º, caput, dispõe que é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis.

Porém, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a trinta dias.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ademais, a Resolução CSJT n.º 155/2015, em seu artigo 6º, § 4º, estabelece que, para efeito do pagamento da GECJ, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.

Ao se analisar o caso concreto, aplicando-se o disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015, artigo 6º, caput e §§ 1º e 4º, evidencia-se que seriam devidos, apenas, dois dias úteis referentes a dezembro de 2015.

Logo, para fins de pagamento da GECJ, não foi atingida a quantidade mínima de quatro dias úteis exigida pela Resolução CSJT n.º 155/2015.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado, em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 12ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.1.9.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

a) Ocorrência

Constataram-se 16 pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 43 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
1936	mar/2016	nov/2015	4.815,45	0,00	Não Identif.	27	8.684,27	-3.868,82	0,00
1936	mar/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não Identif.	10	3.216,39	0,00	-1.599,06
2011	fev/2016	jan/2016	5.467,87	-652,42	17	25	8.040,99	-3.225,54	0,00
2011	mar/2016	fev/2016	11.257,38	-6.441,93	35	21	6.754,43	-1.938,98	0,00
2019	mar/2016	nov/2015	4.181,31	0,00	13	10	3.216,39	0,00	-964,92
2346	mar/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não Identif.	0	0,00	0,00	-4.815,45
2705	mar/2016	dez/2015	1.929,84	0,00	6	4	1.286,56	0,00	-643,28
2712	mar/2016	nov/2015	3.216,39	0,00	10	14	4.502,95	0,00	1.286,56
2853	fev/2016	jan/2016	1.222,23	0,00	4	7	2.138,90	0,00	916,67
2853	mar/2016	fev/2016	4.277,80	0,00	14	23	7.027,82	-2.212,37	537,65
3627	mar/2016	fev/2016	3.055,57	0,00	10	14	4.277,80	0,00	1.222,23
3627	abr/2016	mar/2016	6.416,71	-1.601,26	21	17	5.194,48	-379,03	0,00
3773	mar/2016	nov/2015	2.444,46	0,00	8	9	2.750,02	0,00	305,56
3773	mar/2016	dez/2015	2.444,46	0,00	8	5	1.527,79	0,00	-916,67
4308	mar/2016	dez/2015	5.346,16	0,00	Não Identif.	11	3.361,13	0,00	-1.985,03
4308	mai/2016	abr/2016	2.750,02	0,00	9	10	3.055,57	0,00	305,55

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação a este achado de auditoria, o Regional informou que, até maio de 2016, tinha por rotina considerar somente os dias úteis referentes ao primeiro período, ficando os ajustes relativos aos finais de semana e feriados para o mês subsequente após a confirmação de que o magistrado havia atuado integralmente no período. Esse procedimento, que tinha por escopo evitar eventuais devoluções de valores, foi chamado pelo TRT de “Critério Geral –CG”.

Acrescentou que os pagamentos de GECJ foram efetuados de acordo com as planilhas mensais encaminhadas para o “Serviço de Pagamento”, e que os achados de auditoria decorreram da adoção Critério Geral adotado pelo Regional.

Esclareceu que, a partir de junho/2016, essa rotina foi alterada, passando a ser incluído no cálculo dos dias referentes ao primeiro período, também, os finais de semana.

Inicialmente, o TRT manifestou-se de acordo com a auditoria e comprometeu-se a proceder às correções apontadas pela auditoria.

Posteriormente, por meio do OF. SEGEP n.º 204, de 21/2/2017, o Regional informou especificamente em relação ao magistrado código 1936 que, embora tenha constado no formulário de manifestação na tabela A-7, que seria procedida à correção “relativa ao mês de novembro/2015, com redução de 29 para 15 o número de dias”, a Corte Regional alega que “em nova análise verificou-se correto o pagamento, pois configurado acúmulo de acervo no período, não havendo, assim, devolução a ser realizada.”

Por fim, quanto aos demais casos, comprometeu-se a proceder às correções apontadas pela auditoria.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) Análise

O Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar os pagamentos indevidos, à exceção do caso do magistrado código 1936, referente ao mês de novembro/2015.

Quanto ao achado de auditoria referente ao magistrado código 1936, referente ao mês de novembro/2015, ressalta-se que a Portaria N<sup>o</sup> SEAP 6, de 15 de janeiro de 2016, da Corte Regional, elenca os seguintes períodos de substituição: 19 a 31/10/2015, 1<sup>o</sup> a 26/11/2015, 28 a 30/11/2015 e 1<sup>o</sup> a 15/12/2015.

Nota-se que o período não contempla o dia 27/11/2015.

Então, o período de 19/10/2015 a 26/11/2015, configura substituição por período igual ou superior a trinta dias, sendo devidos, neste intervalo, 26 dias referente ao mês de novembro/2015.

Por outro lado, com a interrupção do dia 27/11/2015, o período seguinte, de 28/11/2015 a 15/12/2015 é inferior a trinta dias úteis. Ao contrário do entendimento do TRT, faz-se necessário excluir os sábados, domingos e feriados constantes nesse período, conforme determina o art. 6<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup>, da Resolução CSJT n.º 155/2015. Por conseguinte, a quantidade de dias úteis nesse intervalo, referente ao mês de novembro/2015, perfaz 1 (um).

Portanto, ao contrário do entendimento do Regional, a quantidade total de dias devidos a título de GECJ ao magistrado 1936, referente ao mês de novembro/2015, é de 27 dias.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O mesmo entendimento dar-se-á quanto aos dias de GECJ devidos ao referido magistrado em dezembro/2015. Ao proceder à exclusão dos sábados, domingos e feriados, apura-se a quantidade de dez dias úteis contidos no período de 1º a 15/12/2015, em vez dos quinze dias pagos pela Corte Regional.

Acrescenta-se que, embora o TRT tenha afirmado que os pagamentos efetuados ao magistrado código 1936, referentes aos meses de novembro e dezembro/2015, correspondam a 29 e 15 dias, respectivamente, na prática o que se observa é que os pagamentos foram efetuados pelo valor líquido, ou seja, nesses casos, o Tribunal Regional, em vez de registrar a despesa de GECJ pelo seu valor integral e promover o devido desconto do valor do “abatimento” em lançamento próprio, de forma a evidenciar os fatos ocorridos, realizou o lançamento diretamente pelo valor líquido. Por conseguinte, não há como precisar a quantidade de dias de GECJ pagos pelo Regional, ao magistrado código 1936, referente aos meses de novembro e dezembro/2015.

Encontra-se consolidado, segundo a boa prática na área de pagamento de pessoal, que os lançamentos de cada despesa devem ser registrados contabilmente em rubricas específicas, pelos seus valores totais.

Nesse sentido, ao se registrar o pagamento da GECJ em favor de determinado magistrado, deve-se lançar na rubrica específica da GECJ o valor bruto devido e, em outras rubricas específicas, os descontos incidentes, a exemplo das rubricas de ‘teto constitucional’, ‘imposto de renda’ e ‘contribuição previdenciária’.

Essa forma de registro, além de minimizar erros no processo de preparação da folha de pagamento, torna



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

transparentes os pagamentos efetuados, permitindo a identificação da quantidade exata de dias pagos por parte do próprio beneficiário ou dos órgãos de controle.

O procedimento utilizado pelo TRT se contrapõe à boa prática na gestão de folha de pagamento, fragiliza os mecanismos de controle e atenta contra o princípio da transparência.

Em que pese a intenção do TRT, ao utilizar seus procedimentos e rotinas de pagamento de GECJ, tenha tido por escopo “evitar eventuais devoluções de valores”, não obteve êxito, pois, na prática, o que ocorre quando os pagamentos são efetuados dessa forma, é que estes ficam sujeitos a erros, como descrito no quadro acima.

Ressalta-se que o TRT afirma que “a partir de junho/2016, essa rotina foi alterada, passando a ser incluído no cálculo dos dias referentes ao primeiro período também os finais de semana”.

Espera-se que essa alteração de rotina possibilite o pagamento correto dos valores de GECJ, consoante a Resolução CSJT n.º 155/2015.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de, em se tratando de designação inferior a trinta dias, não terem sido excluídos os sábados, domingos e feriados, em desrespeito ao artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 12ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.9.3. Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído

a) Ocorrência

Constataram-se três pagamentos inconsistentes de GECJ, em decorrência da desconformidade com o cargo do magistrado. São casos de magistrados que são juízes substitutos percebendo como juízes titulares.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 44 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTA DO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
2948	mar/2016	nov/2015	4.815,45	0,00	30 (Juiz Titular)	30	9.166,72	-4.351,27	0,00
3108	fev/2016	jan/2016	5.146,23	-330,78	16 (Juiz Titular)	16	4.888,92	-73,47	0,00
3108	mar/2016	fev/2016	1.929,84	0,00	6 (Juiz Titular)	6	1.833,34	0,00	-96,50

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional manifestou-se de acordo com a auditoria e comprometeu-se a proceder às correções apontadas pela auditoria.

c) Análise

O Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar os pagamentos indevidos.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ decorrentes da utilização, como base de cálculo, do subsídio do magistrado substituído e não do designado à substituição, como preceitua o artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 12ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.9.4. Pagamentos de GECJ sem observar a competência do mês de acumulação

a) Ocorrência

Constatarem-se 42 pagamentos de GECJ sem observar a competência do mês de acumulação.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 45 PAGAMENTOS DE GECJ SEM OBSERVAR A COMPETÊNCIA DO MÊS DE ACUMULAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
1295	fev/2016	jan/2016	5.467,87	-652,42	17	25	8.040,99	-3.225,54	0,00
1295	mar/2016	fev/2016	4.181,31	0,00	13	5	1.608,20	0,00	-2.573,11
1297	mar/2016	nov/2015	3.538,03	0,00	11	15	4.824,59	-9,14	1.277,42
1297	mar/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não Identif.	15	4.824,59	-9,14	0,00
1936	mar/2016	fev/2016	1.286,56	0,00	4	6	1.929,84	0,00	643,28
1936	abr/2016	mar/2016	8.362,63	-3.547,18	26	24	7.719,35	-2.903,90	0,00
2017	mar/2016	fev/2016	4.181,31	0,00	13	15	4.824,59	-9,14	634,14
2017	abr/2016	mar/2016	8.040,99	-3.225,54	25	23	7.397,71	-2.582,26	0,00
2024	mar/2016	fev/2016	1.929,84	0,00	6	8	2.573,12	0,00	643,28
2024	abr/2016	mar/2016	7.719,35	-2.903,90	24	22	7.076,07	-2.260,62	0,00
2103	mar/2016	fev/2016	4.181,31	0,00	13	24	7.719,35	-2.903,90	634,14
2103	abr/2016	mar/2016	9.649,18	-4.833,73	30	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
2345	abr/2016	fev/2016	0,00	0,00	0	1	321,64	0,00	321,64
2345	abr/2016	mar/2016	10.292,46	-5.477,01	32	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
2712	fev/2016	jan/2016	2.251,48	0,00	7	11	3.538,03	0,00	1.286,55
2712	mar/2016	fev/2016	7.397,71	-2.582,26	23	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
2755	fev/2016	jan/2016	3.538,03	0,00	11	17	5.467,87	-652,42	1.277,42
2755	mar/2016	fev/2016	6.111,15	-1.295,70	19	13	4.181,31	0,00	-634,14
2773	mar/2016	fev/2016	1.929,84	0,00	6	8	2.573,12	0,00	643,28
2773	abr/2016	mar/2016	7.719,35	-2.903,90	24	22	7.076,07	-2.260,62	0,00
2815	mar/2016	fev/2016	4.888,92	-73,47	16	27	8.250,05	-3.434,60	0,00
2815	abr/2016	mar/2016	4.583,36	0,00	15	4	1.222,23	0,00	-3.361,13
2852	mar/2016	fev/2016	3.361,13	0,00	11	15	4.583,36	0,00	1.222,23
2852	abr/2016	mar/2016	5.805,59	-990,14	19	15	4.583,36	0,00	-232,09
2984	fev/2016	jan/2016	2.138,90	0,00	7	9	2.750,02	0,00	611,12
2984	mar/2016	fev/2016	7.638,94	-2.823,49	25	23	7.027,82	-2.212,37	0,00
3083	mar/2016	fev/2016	3.972,25	0,00	13	19	5.805,59	-990,14	843,20
3083	abr/2016	mar/2016	6.111,15	-1.295,70	20	14	4.277,80	0,00	-537,65
3102	mar/2016	fev/2016	3.361,13	0,00	11	15	4.583,36	0,00	1.222,23
3102	abr/2016	mar/2016	6.416,71	-1.601,26	21	17	5.194,48	-379,03	0,00
3103	fev/2016	jan/2016	5.194,48	-89,55	17	25	7.638,94	-2.823,49	-289,48
3103	mar/2016	fev/2016	3.972,25	0,00	13	5	1.527,79	0,00	-2.444,46
3110	mar/2016	jan/2016	0,00	0,00	0	5	1.527,79	0,00	1.527,79
3110	mar/2016	fev/2016	9.166,72	-4.351,27	30	25	7.638,94	-2.823,49	0,00
3116	mar/2016	fev/2016	1.833,34	0,00	6	8	2.444,46	0,00	611,12
3116	abr/2016	mar/2016	7.333,38	-2.517,93	24	22	6.722,26	-1.906,81	0,00
3150	fev/2016	jan/2016	2.444,46	0,00	8	7	2.138,90	0,00	-305,56
3150	mar/2016	fev/2016	2.750,02	0,00	9	10	3.055,57	0,00	305,55
3781	mar/2016	fev/2016	3.361,13	0,00	11	15	4.583,36	0,00	1.222,23



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 45 PAGAMENTOS DE GECJ SEM OBSERVAR A COMPETÊNCIA DO MÊS DE ACUMULAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGIST RADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCI A	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
3781	abr/2016	mar/2016	7.027,82	-2.212,37	23	19	5.805,59	-990,14	0,00
3957	fev/2016	jan/2016	2.138,90	0,00	7	11	3.361,13	0,00	1.222,23
3957	mar/2016	fev/2016	8.555,61	-3.257,70	28	24	7.333,38	-2.517,93	-482,46

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

Em relação a este achado de auditoria, os argumentos e explicações utilizados pelo Regional são os mesmos enumerados no item 2.4.1.9.2 (Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados).

O TRT manifestou-se de acordo com a auditoria e comprometeu-se a proceder às correções apontadas pela auditoria.

c) Análise

Em que pese a intenção alegada pelo TRT de “evitar eventuais devoluções de valores”, o procedimento adotado não incorre em êxito, pois, na prática, ainda que a quantidade total de dias pagos no período seja igual à quantidade efetivamente devida, o pagamento fica sujeito a erros.

A título de exemplo, cita-se o caso do magistrado de código 1295, que fez jus a 25 (vinte e cinco) dias de GECJ em janeiro/2016 e 5 (cinco) dias em fevereiro/2016, num total de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

30 (trinta) dias no período, situação em que não deveriam ser excluídos os finais de semana. Ocorre que, ao efetuar o pagamento dos dias de GECJ, o Regional pagou 17 (dezesete) dias úteis em fevereiro/2016, referentes a janeiro/2016 e 13 (treze) dias em março/2016, referentes ao complemento dos dias restantes.

Outro exemplo é o caso do magistrado código 2024, que fez jus a 8 (oito) dias de GECJ em fevereiro/2016 e 22 (vinte e dois) dias em março, num total de 30 (trinta) dias no período, situação em que, também, não deveriam ser excluídos os finais de semana. Ocorre que, ao efetuar o pagamento dos dias de GECJ, o Regional pagou 6 (seis) dias úteis em março/2016, referentes a fevereiro/2016 e 24 (vinte e quatro) dias em abril/2016, referentes ao complemento dos dias restantes.

Observa-se que, nos dois casos, a quantidade de dias pagos no período está correta. Porém, ao analisar o impacto financeiro desses pagamentos, nota-se que, quando da recomposição da remuneração desses magistrados, para fins de **aplicação do “teto remuneratório”, deixou-se de descontar do magistrado de código 1295, o valor de R\$ 2.573,12 e que se descontou indevidamente do magistrado de código 2024, o valor de R\$ 643,28,** conforme descrito no quadro a seguir:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 46 QUADRO EXEMPLIFICATIVO - PAGAMENTOS DE GECJ SEM OBSERVAR A COMPETÊNCIA DO MÊS DE ACUMULAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO									
CÓDIGO MAGISTRADO	PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT 12ª REGIÃO					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA EM RAZÃO DO "ABATE TETO"  (E) = (C) + (D) - (A) - (B)
	MÊS/ANO PAGTO	MÊS/ANO REF.	VALOR GECJ  (A)	ABATE TETO DESCONT.  (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO  (C)	ABATE TETO DEVIDO  (D)	
1295	fev/16	jan/16	5.467,87	-652,42	17	25	8.040,99	-3.225,54	-2.573,11
	mar/16	fev/16	4.181,31	0,00	13	5	1.608,20	0,00	
2024	mar/16	fev/16	1.929,84	0,00	6	4	2.753,12	0,00	643,28
	abr/16	mar/16	7.719,35	-2.903,90	24	26	7.076,07	-2.260,62	

Constate-se, portanto, que a depender da quantidade de dias devidos de GECJ em cada mês, ao recompor a remuneração no mês de referência, poderá acarretar erros na aplicação do desconto referente ao teto remuneratório mensal, culminando com o pagamento equivocado ao magistrado.

O Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar os pagamentos indevidos.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir que os pagamentos a título de GECJ ocorram no mês subsequente ao da acumulação, nos termos do artigo 11, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, e que, nos casos de ajustes nos pagamentos em meses posteriores, os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão da GECJ.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 12ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.10. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Foi identificado um achado de auditoria nos pagamentos realizados pelo TRT da 13ª Região, conforme descrito abaixo.

2.4.1.10.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

a) Ocorrência

Constatou-se um pagamento de GECJ relativo a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

O quadro a seguir apresenta a irregularidade identificada neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 47 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
17803	fev/2016	dez/2015	2.251,25	0,00	7	6	1.929,84	0,00	-321,41

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o TRT da 13ª Região concordou com achado de auditoria e afirmou que ocorreu um equívoco pontual, de ordem quantitativa, relativamente ao número de dias, por ocasião do transporte dos dados para o relatório final.

Afirmou o Regional que, ao elaborar a planilha de cálculo da GECJ relativa ao mês de dezembro/2015, constatou a acumulação de acervo, referente ao magistrado de código 17803, num total de seis dias, porém, ao transcrever este dado para a tabela “Resumo Geral”, foi digitado sete dias, tratando-se, portanto, de um erro material a ser corrigido.

Por fim, comprometeu-se a retificar o pagamento indevido de GECJ.

c) Análise

Em sua manifestação, o Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar o pagamento indevido.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de, em se tratando de designação inferior a trinta dias, não terem sido excluídos os sábados, domingos e feriados, em desrespeito ao artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 13ª Região



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.11. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Foram três os achados de auditoria identificados nos pagamentos realizados pelo TRT da 14ª Região, conforme descrito abaixo.

2.4.1.11.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

a) Ocorrência

Constatarem-se três pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 48 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
102140	mar/2016	jan/2016	3.131,42	-723,69	Não Identif.	4	1.222,23	0,00	-1.185,50
102140	mar/2016	fev/2016	3.131,41	-723,69	Não Identif.	5	1.527,79	0,00	-879,93
102189	mar/2016	jan/2016	5.194,48	-1.906,92	17	25	7.638,94	-2.823,49	1.527,89

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Manifestação do TRT

O TRT da 14ª Região manifestou-se de acordo com os apontamentos da auditoria e afirma que o pagamento indevido será objeto de retificação.

c) Análise

Em sua manifestação, o Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar o pagamento indevido.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de, em se tratando de designação inferior a trinta dias, não terem sido excluídos os sábados, domingos e feriados, em desrespeito ao artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 14ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.11.2. Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído.

a) Ocorrência



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Constatou-se um pagamento inconsistente de GECJ, em decorrência da desconformidade com o cargo do magistrado. O magistrado é juiz titular percebendo como juiz substituto.

O quadro a seguir apresenta a irregularidade identificada neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 49 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
101858	mar/2016	fev/2016	1.527,79	0,00	5 (Juiz Substit.)	5	1.608,20	0,00	80,41

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O TRT da 14ª Região manifestou-se de acordo com os apontamentos da auditoria e afirma que o pagamento indevido será objeto de retificação.

c) Análise

Em sua manifestação, o Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar o pagamento indevido.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ decorrentes da utilização, como base de cálculo, do subsídio do magistrado substituído e não do designado à substituição, como preceitua o artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 14ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.11.3. Pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação

a) Ocorrência

Constatou-se um pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação.

O quadro a seguir apresenta a irregularidade identificada neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 50 PAGAMENTOS DE GECJ SEM O RESPECTIVO ATO DE DESIGNAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	(D) = (C) - (A) - (B)
102301	mar/2016	nov/2015	916,67	0,00	3	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-916,67

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O TRT da 14ª Região manifestou-se de acordo com os apontamentos da auditoria e afirma que o pagamento indevido será objeto de retificação.

c) Análise



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar o pagamento indevido.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão da inexistência de ato de designação, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 14ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

#### 2.4.1.12. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Foram dois os achados de auditoria identificados nos pagamentos realizados pelo TRT da 15ª Região, conforme descrito abaixo.

##### 2.4.1.12.1. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis

###### a) Ocorrência

Constatarem-se 49 pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 51 PAGAMENTOS DE GECJ EM QUANTIDADE INFERIOR A QUATRO DIAS ÚTEIS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	(C) = (B) - (A)
28030100	abr/2016	fev/2016	305,56	1	0	0,00	-305,56
28270100	fev/2016	dez/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
36190100	abr/2016	fev/2016	321,64	1	0	0,00	-321,64
36990100	mai/2016	mar/2016	964,92	3	0	0,00	-964,92
37050100	mai/2016	mar/2016	964,92	3	0	0,00	-964,92
37370100	fev/2016	dez/2015	321,64	1	0	0,00	-321,64
37480100	mar/2016	nov/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
37760100	fev/2016	dez/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
37830100	mai/2016	mar/2016	321,64	1	0	0,00	-321,64
38140100	abr/2016	nov/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
38140100	abr/2016	mar/2016	964,92	3	0	0,00	-964,92
38170100	abr/2016	fev/2016	321,64	1	0	0,00	-321,64
38600100	fev/2016	nov/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
38690100	fev/2016	dez/2015	964,92	3	0	0,00	-964,92
38870100	mar/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
44850100	mar/2016	nov/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
44850100	mar/2016	dez/2015	321,64	1	0	0,00	-321,64
67830100	mar/2016	dez/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
67890100	jan/2016	nov/2015	305,56	1	0	0,00	-305,56
70050100	mar/2016	nov/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
75630100	mai/2016	abr/2016	305,56	1	0	0,00	-305,56
77770100	mar/2016	dez/2015	305,56	1	0	0,00	-305,56
79400100	mar/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
81280100	mar/2016	dez/2015	916,67	3	0	0,00	-916,67
82040100	mar/2016	jan/2016	611,11	2	0	0,00	-611,11
82200100	mai/2016	abr/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67
82360100	mai/2016	jan/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67
83970100	mar/2016	jan/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67
95820100	abr/2016	fev/2016	305,56	1	0	0,00	-305,56
99510100	mai/2016	jan/2016	305,56	1	0	0,00	-305,56
105030100	jan/2016	nov/2015	305,56	1	0	0,00	-305,56
105040100	mar/2016	dez/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
109260100	abr/2016	nov/2015	916,67	3	0	0,00	-916,67
109600100	mar/2016	dez/2015	916,67	3	0	0,00	-916,67
109650100	fev/2016	dez/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
111950100	abr/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
112950100	mai/2016	mar/2016	611,11	2	0	0,00	-611,11
112950100	mai/2016	abr/2016	611,11	2	0	0,00	-611,11
115920100	jan/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
115940100	jan/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
116120100	fev/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 51 PAGAMENTOS DE GECJ EM QUANTIDADE INFERIOR A QUATRO DIAS ÚTEIS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT				APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA	
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	(C) = (B) - (A)
116210100	abr/2016	nov/2015	916,67	3	0	0,00	-916,67
116300100	abr/2016	dez/2015	305,56	1	0	0,00	-305,56
116300100	abr/2016	jan/2016	305,56	1	0	0,00	-305,56
116320100	mar/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
116650100	mar/2016	dez/2015	916,67	3	0	0,00	-916,67
118710100	mai/2016	mar/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67
118710100	mai/2016	abr/2016	611,11	2	0	0,00	-611,11
119490100	fev/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

Em relação a este achado de auditoria, o TRT da 15ª Região afirma que o artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015 não esclarece especificamente que o mínimo de dias úteis deveria ser aferido dentro de cada mês, o que o levou a adotar o entendimento segundo o qual quando o magistrado não atingisse a quantidade mínima de dias úteis em determinado mês, essa quantidade poderia ser somada à quantidade de dias úteis de outros meses, até que se atingisse a quantidade mínima exigida para a permissão de pagamento de GECJ.

Ressaltou que, por determinação da Presidência daquele Regional, este entendimento foi revisto e, desde agosto/2016, somente são realizados pagamentos para os magistrados que, dentro do mês de referência processado, exerceram atividade que lhes possibilitaram direito à GECJ por no mínimo quatro dias úteis. Além disso, esses dias não podem mais ser acumulados, isto é, se determinado magistrado exercer atividade com direito à GECJ por até três dias uteis no mês, não receberá a gratificação e, também, estes dias úteis são



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desconsiderados, não podendo mais ser somados a dias úteis de outros meses para compor o mínimo necessário ao pagamento da GECJ.

c) Análise

Consoante disposto no artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis.

Assim, as designações referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis não geram direito a percepção da GECJ.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado, em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 15ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.1.12.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

a) Ocorrência

Constataram-se 183 pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 52 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
8750100	abr/2016	fev/2016	1.527,79	0,00	5	0	0,00	0,00	-1.527,79
8750100	abr/2016	mar/2016	8.555,61	-2.292,78	28	17	5.194,48	0,00	-1.068,35
9490100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
24500100	dez/2015	nov/2015	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
25290100	abr/2016	mar/2016	2.444,46	0,00	8	6	1.833,34	0,00	-611,12
25290100	mai/2016	abr/2016	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
28030100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
28030100	abr/2016	mar/2016	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
28270100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
29180100	fev/2016	jan/2016	7.638,94	-1.376,11	25	17	5.194,48	0,00	-1.068,35
29180100	abr/2016	mar/2016	8.555,61	-2.292,78	28	21	6.416,71	-153,88	0,00
29180100	mai/2016	abr/2016	8.250,05	-1.987,22	27	25	7.638,94	-1.376,11	0,00
30400100	mar/2016	jan/2016	7.638,94	-1.376,11	25	17	5.194,48	0,00	-1.068,35
30400100	mar/2016	fev/2016	2.750,02	0,00	9	4	1.222,23	0,00	-1.527,79
30400100	abr/2016	mar/2016	4.277,80	0,00	14	7	2.138,90	0,00	-2.138,90
35560100	dez/2015	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
35810100	dez/2015	nov/2015	9.327,54	-4.512,09	29	18	5.789,51	-974,06	0,00
35810100	mar/2016 e abr/2016	fev/2016	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
35840100	dez/2015	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
35890100	dez/2015	nov/2015	4.824,59	-9,14	15	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
35920100	abr/2016	mar/2016	5.467,87	-652,42	17	10	3.216,39	0,00	-1.599,06



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 52 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
35920100	mai/2016	abr/2016	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
35930100	mar/2016 e mai/2016	fev/2016	6.111,15	-1.295,70	19	12	3.859,67	0,00	-955,78
35930100	abr/2016	mar/2016	3.216,39	0,00	10	8	2.573,12	0,00	-643,27
36180100	fev/2016	jan/2016	5.789,51	-974,06	18	12	3.859,67	0,00	-955,78
36180100	mar/2016	fev/2016	2.894,76	0,00	9	5	1.608,20	0,00	-1.286,56
36180100	abr/2016	mar/2016	4.502,95	0,00	14	7	2.251,48	0,00	-2.251,47
36190100	abr/2016	mar/2016	1.929,84	0,00	6	4	1.286,56	0,00	-643,28
36990100	jan/2016	dez/2015	6.111,15	-1.295,70	19	13	4.181,31	0,00	-634,14
36990100	fev/2016	jan/2016	8.040,99	-3.225,54	25	17	5.467,87	-652,42	0,00
36990100	mar/2016	fev/2016	7.719,35	-2.903,90	24	15	4.824,59	-9,14	0,00
36990100	mai/2016	abr/2016	8.684,27	-3.868,82	27	18	5.789,51	-974,06	0,00
37150100	mar/2016	jan/2016	1.286,56	0,00	4	0	0,00	0,00	-1.286,56
37150100	mar/2016	fev/2016	2.894,76	0,00	9	5	1.608,20	0,00	-1.286,56
37160100	abr/2016	mar/2016	1.929,84	0,00	6	4	1.286,56	0,00	-643,28
37160100	mai/2016	abr/2016	4.181,31	0,00	13	7	2.251,48	0,00	-1.929,83
37370100	dez/2015	nov/2015	6.432,79	-1.617,34	20	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
37370100	mai/2016	mar/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
37370100	mai/2016	abr/2016	3.859,67	0,00	12	6	1.929,84	0,00	-1.929,83
37400100	dez/2015	nov/2015	6.432,79	-1.617,34	20	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
37430100	mar/2016	fev/2016	5.789,51	-974,06	18	12	3.859,67	0,00	-955,78
37450100	dez/2015	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
37510100	dez/2015	nov/2015	3.859,67	0,00	12	7	2.251,48	0,00	-1.608,19
37510100	jan/2016	dez/2015	5.467,87	-652,42	17	12	3.859,67	0,00	-955,78
37530100	dez/2015	nov/2015	9.005,90	-4.190,45	28	24	7.719,35	-2.903,90	0,00
37530100	mai/2016	abr/2016	7.397,71	-2.582,26	23	21	6.754,43	-1.938,98	0,00
37580100	fev/2016	jan/2016	3.538,03	0,00	11	7	2.251,48	0,00	-1.286,55
37580100	mar/2016	fev/2016	2.894,76	0,00	9	5	1.608,20	0,00	-1.286,56
37680100	mar/2016	jan/2016	2.573,12	0,00	8	6	1.929,84	0,00	-643,28
37680100	abr/2016	fev/2016	1.286,56	0,00	4	0	0,00	0,00	-1.286,56
37680100	abr/2016	mar/2016	1.929,84	0,00	6	4	1.286,56	0,00	-643,28
37760100	dez/2015	nov/2015	4.824,59	-9,14	15	12	3.859,67	0,00	-955,78
37760100	fev/2016	jan/2016	2.251,48	0,00	7	5	1.608,20	0,00	-643,28
37760100	mar/2016	fev/2016	2.894,76	0,00	9	5	1.608,20	0,00	-1.286,56
37780100	mai/2016	abr/2016	5.789,51	-974,06	18	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
38100100	dez/2015	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
38120100	mai/2016	abr/2016	5.467,87	-652,42	17	10	3.216,39	0,00	-1.599,06
38170100	abr/2016	mar/2016	1.929,84	0,00	6	4	1.286,56	0,00	-643,28
38390100	fev/2016	jan/2016	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
38390100	mai/2016	abr/2016	5.467,87	-652,42	17	10	3.216,39	0,00	-1.599,06
38580100	mar/2016	fev/2016	5.805,59	0,00	19	13	3.972,25	0,00	-1.833,34
38630100	dez/2015	nov/2015	2.573,12	0,00	8	4	1.286,56	0,00	-1.286,56



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 52 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
38680100	dez/2015	nov/2015	7.076,07	-2.260,62	22	13	4.181,31	0,00	-634,14
38680100	fev/2016	jan/2016	8.040,99	-3.225,54	25	17	5.467,87	-652,42	0,00
38680100	mar/2016	fev/2016	9.649,18	-4.833,73	30	18	5.789,51	-974,06	0,00
38690100	dez/2015	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
38700100	mar/2016	fev/2016	2.251,48	0,00	7	5	1.608,20	0,00	-643,28
38730100	jan/2016	dez/2015	3.361,13	0,00	11	12	3.666,69	0,00	305,56
38780100	dez/2015	nov/2015	4.181,31	0,00	13	7	2.251,48	0,00	-1.929,83
38780100	mai/2016	abr/2016	5.789,51	-974,06	18	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
38790100	mai/2016	abr/2016	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
38830100	dez/2015	nov/2015	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
38900100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
38960100	jan/2016	dez/2015	4.502,95	0,00	14	9	2.894,76	0,00	-1.608,19
38960100	mai/2016	abr/2016	1.608,20	0,00	5	4	1.286,56	0,00	-321,64
44670100	fev/2016	jan/2016	8.040,99	-3.225,54	25	17	5.467,87	-652,42	0,00
44670100	abr/2016	fev/2016	2.251,48	0,00	7	0	0,00	0,00	-2.251,48
44850100	mar/2016 e abr/2016	fev/2016	9.005,90	-4.190,45	28	17	5.467,87	-652,42	0,00
46720100	dez/2015	nov/2015	3.216,39	0,00	10	7	2.251,48	0,00	-964,91
46720100	jan/2016	dez/2015	2.573,12	0,00	8	7	2.251,48	0,00	-321,64
53840100	mar/2016	fev/2016	8.555,61	-2.292,78	28	22	6.722,26	-459,43	0,00
53840100	abr/2016	mar/2016	8.555,61	-2.292,78	28	19	5.805,59	0,00	-457,24
58200100	abr/2016	mar/2016	7.719,35	-2.903,90	24	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
58200100	mai/2016	abr/2016	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
58760100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
58760100	mar/2016	fev/2016	5.805,59	0,00	19	13	3.972,25	0,00	-1.833,34
58760100	abr/2016	mar/2016	8.555,61	-2.292,78	28	26	7.944,49	-1.681,66	0,00
64160100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
67830100	mar/2016	fev/2016	5.500,03	0,00	18	12	3.666,69	0,00	-1.833,34
67830100	abr/2016	mar/2016	3.055,57	0,00	10	8	2.444,46	0,00	-611,11
68120100	abr/2016	fev/2016	1.527,79	0,00	5	0	0,00	0,00	-1.527,79
68120100	abr/2016	mar/2016	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
70010100	mar/2016	fev/2016	8.555,61	-2.292,78	28	22	6.722,26	-459,43	0,00
70010100	abr/2016	mar/2016	8.555,61	-2.292,78	28	26	7.944,49	-1.681,66	0,00
70050100	fev/2016	jan/2016	1.608,20	0,00	5	4	1.286,56	0,00	-321,64
70130100	mai/2016	mar/2016	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
70570100	dez/2015	nov/2015	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
70570100	fev/2016	jan/2016	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
70570100	mar/2016	fev/2016	2.750,02	0,00	9	5	1.527,79	0,00	-1.222,23
72140100	dez/2015	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
73760100	dez/2015	nov/2015	8.555,61	-2.292,78	28	24	7.333,38	-1.070,55	0,00
73760100	fev/2016	jan/2016	6.722,26	-459,43	22	16	4.888,92	0,00	-1.373,91
73760100	mar/2016	fev/2016	3.055,57	0,00	10	5	1.527,79	0,00	-1.527,78



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 52 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
75360100	abr/2016	jan/2016	1.527,79	0,00	5	0	0,00	0,00	-1.527,79
75360100	mai/2016	abr/2016	2.444,46	0,00	8	4	1.222,23	0,00	-1.222,23
75630100	fev/2016	jan/2016	6.722,26	-459,43	22	16	4.888,92	0,00	-1.373,91
75630100	mai/2016	fev/2016	2.444,46	0,00	8	0	0,00	0,00	-2.444,46
75640100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
75660100	abr/2016	mar/2016	5.500,03	0,00	18	11	3.361,13	0,00	-2.138,90
76250100	dez/2015	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
76260100	jan/2016	nov/2015	1.833,34	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.833,34
76260100	jan/2016	dez/2015	4.888,92	0,00	16	11	3.361,13	0,00	-1.527,79
76620100	dez/2015	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
76900100	dez/2015, jan/2016	nov/2015	2.444,46	0,00	8	6	1.833,34	0,00	-611,12
76900100	jan/2016	dez/2015	4.583,36	0,00	15	10	3.055,57	0,00	-1.527,79
77760100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
77760100	mai/2016	abr/2016	7.027,82	-764,99	23	18	5.500,03	0,00	-762,80
77770100	dez/2015	nov/2015	3.055,57	0,00	10	8	2.444,46	0,00	-611,11
77780100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
78740100	dez/2015	nov/2015	3.972,25	0,00	13	8	2.444,46	0,00	-1.527,79
78740100	jan/2016	dez/2015	4.888,92	0,00	16	12	3.666,69	0,00	-1.222,23
78800100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
78880100	dez/2015	nov/2015	2.444,46	0,00	8	4	1.222,23	0,00	-1.222,23
79140100	mai/2016	abr/2016	8.555,61	-2.292,78	28	19	5.805,59	0,00	-457,24
79400100	mar/2016	fev/2016	4.888,92	0,00	16	11	3.361,13	0,00	-1.527,79
79400100	mai/2016	abr/2016	7.027,82	-764,99	23	15	4.583,36	0,00	-1.679,47
80240100	dez/2015	nov/2015	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
80240100	mai/2016	abr/2016	5.500,03	0,00	18	11	3.361,13	0,00	-2.138,90
81280100	dez/2015	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
82220100	abr/2016 e mai/2016	mar/2016	3.972,25	0,00	13	11	3.361,13	0,00	-611,12
82360100	mai/2016	fev/2016	2.750,02	0,00	9	5	1.527,79	0,00	-1.222,23
83210100	dez/2015	nov/2015	3.972,25	0,00	13	8	2.444,46	0,00	-1.527,79
83210100	jan/2016	dez/2015	2.138,90	0,00	7	5	1.527,79	0,00	-611,11
83970100	mai/2016	abr/2016	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
95820100	abr/2016 e mai/2016	mar/2016	4.277,80	0,00	14	10	3.055,57	0,00	-1.222,23
99510100	mai/2016	abr/2016	3.055,57	0,00	10	8	2.444,46	0,00	-611,11
103770100	mai/2016	abr/2016	1.527,79	0,00	5	4	1.222,23	0,00	-305,56
104920100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
104980100	mar/2016	fev/2016	6.111,15	0,00	20	19	5.805,59	0,00	-305,56
105030100	jan/2016	dez/2015	3.055,57	0,00	10	7	2.138,90	0,00	-916,67
105100100	dez/2015	nov/2015	4.277,80	0,00	14	9	2.750,02	0,00	-1.527,78
105100100	jan/2016	dez/2015	4.583,36	0,00	15	10	3.055,57	0,00	-1.527,79
105110100	dez/2015	nov/2015	8.555,61	-2.292,78	28	24	7.333,38	-1.070,55	0,00
105620100	dez/2015	nov/2015	3.361,13	0,00	11	9	2.750,02	0,00	-611,11



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 52 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
106540100	mar/2016	jan/2016	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
109480100	mar/2016	fev/2016	5.805,59	0,00	19	12	3.666,69	0,00	-2.138,90
109520100	mar/2016	fev/2016	2.444,46	0,00	8	6	1.833,34	0,00	-611,12
111910100	dez/2015	nov/2015	4.277,80	0,00	14	10	3.055,57	0,00	-1.222,23
112190100	dez/2015	nov/2015	7.027,82	-764,99	23	14	4.277,80	0,00	-1.985,03
112190100	jan/2016	dez/2015	2.750,02	0,00	9	6	1.833,34	0,00	-916,68
112190100	mai/2016	abr/2016	2.750,02	0,00	9	6	1.833,34	0,00	-916,68
112970100	fev/2016	jan/2016	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
112970100	mar/2016	fev/2016	8.555,61	-2.292,78	28	24	7.333,38	-1.070,55	0,00
115850100	abr/2016	fev/2016	611,11	0,00	2	0	1.527,79	0,00	916,68
115920100	jan/2016	dez/2015	1.222,23	0,00	4	0	0,00	0,00	-1.222,23
115920100	mar/2016	fev/2016	5.194,48	0,00	17	13	3.972,25	0,00	-1.222,23
115940100	jan/2016	dez/2015	1.833,34	0,00	6	5	1.527,79	0,00	-305,55
115960100	dez/2015	nov/2015	5.500,03	0,00	18	12	3.666,69	0,00	-1.833,34
115960100	jan/2016	dez/2015	1.833,34	0,00	6	4	1.222,23	0,00	-611,11
116000100	mai/2016	abr/2016	2.138,90	0,00	7	0	0,00	0,00	-2.138,90
116030100	dez/2015	nov/2015	2.444,46	0,00	8	6	1.833,34	0,00	-611,12
116030100	jan/2016	dez/2015	5.194,48	0,00	17	12	3.666,69	0,00	-1.527,79
116120100	abr/2016	mar/2016	6.416,71	-153,88	21	12	3.666,69	0,00	-2.596,14
116120100	mai/2016	abr/2016	2.750,02	0,00	9	7	2.138,90	0,00	-611,12
116190100	dez/2015	nov/2015	5.805,59	0,00	19	17	5.194,48	0,00	-611,11
116210100	abr/2016	mar/2016	5.500,03	0,00	18	11	3.361,13	0,00	-2.138,90
116300100	abr/2016	mar/2016	4.888,92	0,00	16	9	2.750,02	0,00	-2.138,90
116320100	mar/2016	fev/2016	1.833,34	0,00	6	4	1.222,23	0,00	-611,11
116650100	dez/2015	nov/2015	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
117160100	abr/2016	mar/2016	5.500,03	0,00	18	11	3.361,13	0,00	-2.138,90
117160100	mai/2016	abr/2016	2.138,90	0,00	7	5	1.527,79	0,00	-611,11
118600100	jan/2016	dez/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
118640100	mai/2016	abr/2016	1.833,34	0,00	6	4	1.222,23	0,00	-611,11
119370100	dez/2015	nov/2015	4.583,36	0,00	15	10	3.055,57	0,00	-1.527,79
119370100	jan/2016	dez/2015	4.888,92	0,00	16	11	3.361,13	0,00	-1.527,79
119420100	jan/2016	nov/2015	611,11	0,00	2	0	0,00	0,00	-611,11
119420100	jan/2016	dez/2015	3.055,57	0,00	10	9	2.750,02	0,00	-305,55
119420100	fev/2016	jan/2016	2.444,46	0,00	8	6	1.833,34	0,00	-611,12
119420100	mar/2016	fev/2016	2.444,46	0,00	8	6	1.833,34	0,00	-611,12
119420100	abr/2016	mar/2016	3.361,13	0,00	11	9	2.750,02	0,00	-611,11
119480100	dez/2015	nov/2015	8.861,17	-2.598,34	29	18	5.500,03	0,00	-762,80
119480100	jan/2016	dez/2015	4.583,36	0,00	15	9	2.750,02	0,00	-1.833,34
119480100	fev/2016	jan/2016	7.638,94	-1.376,11	25	17	5.194,48	0,00	-1.068,35

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Manifestação do TRT

Em relação a este achado de auditoria, o TRT manifestou-se no sentido de que o entendimento do Regional, quanto ao disposto no §1º do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, é no sentido de que as situações de atuação **consideradas como “de substituição” por período inferior a 30** (trinta) dias estariam abarcadas pela determinação normativa de exclusão de sábados, domingos e feriados.

De acordo com o Regional, tal entendimento decorreu do fato de que alguns Magistrados não têm como estar na **situação “em substituição”, tendo em vista exercerem o seu** cargo o tempo inteiro e não participarem de cobertura dos afastamentos de outros Magistrados.

Nesse sentido, a Corte Regional entende que a hipótese de exclusão dos sábados, domingos e feriados atinge os casos de substituição efetiva apenas, mas não os casos de o Magistrado atuar no seu próprio cargo, inclusive por períodos inferiores a 30 dias dentro do mês apurado. Assim, por esses fundamentos, seria a situação do Juiz do Trabalho Substituto, que tem como escopo principal o de realizar coberturas dos afastamentos dos Juízes Titulares e, em alguns casos, de outros Substitutos, que estaria sendo delimitada.

O Regional afirmou que foi realizada a análise de todos os casos citados e, após confronto de vários dados, concluiu que os apontamentos da auditoria decorreram, principalmente, de entendimentos diferentes de dispositivos da norma regulamentadora, como os referentes aos descontos de sábados, domingos e feriados.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Concluiu sua manifestação, afirmando que depois de pormenorizado exame de cada caso apresentado no RFA, tendo em vista as orientações da Administração do Regional para o processamento, cálculo e pagamento da GECJ, não foram encontrados quaisquer erros ou problemas na apuração da GECJ.

c) Análise

Nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a trinta dias.

Logo, ao contrário do entendimento do TRT, para as substituições por período inferior a trinta dias, os dias referentes a sábado, domingo e feriado não deverão ser computados para fins de pagamento da GECJ.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de, em se tratando de designação inferior a trinta dias, não terem sido excluídos os sábados, domingos e feriados, em desrespeito ao artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 15ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.13. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Foi identificado um achado de auditoria nos pagamentos realizados pelo TRT da 16ª Região, conforme descrito abaixo.

2.4.1.13.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

a) Ocorrência

Constatou-se um pagamento de GECJ relativo a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

O quadro a seguir apresenta a irregularidade identificada neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 53 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
308161370	dez/2015	nov/2015	1.833,34	0,00	6	4	1.222,23	0,00	-611,11

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT da 16ª Região manifestou-se de acordo com os apontamentos da auditoria e afirmou que, conforme PA n.º 6634/2015, a tabela de acumulação de acervos do mês de novembro/2016, formulada pela Corregedoria Regional, indica quatro dias em favor da magistrada, no entanto, a Portaria GP n.º 1.148/2015 autorizou, de forma equivocada, o pagamento de seis dias.

Afirmou que, diante do equívoco evidenciado, será instaurado processo administrativo para a devolução pela magistrada ao erário do valor recebido incorretamente.

c) Análise

Em sua manifestação, o Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar o pagamento indevido e ressarcir ao erário o valor pago equivocadamente.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de, em se tratando de designação inferior a trinta dias, não terem sido excluídos os sábados, domingos e feriados, em desrespeito ao artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 16ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.14. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Foram dois os achados de auditoria identificados nos pagamentos realizados pelo TRT da 18ª Região, conforme descrito abaixo.

2.4.1.14.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

a) Ocorrência

Constataram-se três pagamentos de GECJ relativo a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 54 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
104428	jan/2016	dez/2015	1.286,56	0,00	4	0	0,00	0,00	-1.286,56
202515	jan/2016	dez/2015	5.346,16	0,00	Não identif.	18	5.500,03	-684,58	-530,71
202769	jan/2016	dez/2015	4.888,92	0,00	16	11	3.361,13	0,00	-1.527,79

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação às três ocorrências identificadas neste achado de auditoria, o Regional argumentou que, em relação ao magistrado de código 104428, a GECJ foi paga de acordo com as Portarias TRT 18ª SGP/SM n.º 468/2015 e TRT 18ª SGP/SM n.º 505/2015. Aduziu que o magistrado titular da Vara do Trabalho de Mineiros-GO foi designado para atuar, cumulativamente, na 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, acumulando o acervo das duas Varas do Trabalho, maior de 1.500 processos nos períodos indicados (7 dias em novembro/2015 e 4 dias em dezembro/2015).

Quanto ao caso do magistrado de código 202515, alega que a GECJ foi paga de acordo com as Portarias TRT 18ª SGP/SM n.º 241/2013, decisão de concessão de férias no PA 1804/2014, SGP/SM n.º 508/2015 e SGP/SM n.º 529/2015. Logo, magistrado recebeu a GECJ por 33 dias, sendo 15 dias em novembro/2015 e 18 em dezembro/2015, contados em dias corridos em virtude de as designações serem superiores a 30 dias, sem haver interrupção.

Em relação ao magistrado de código 202769, manifestou-se de acordo com o apontado no RFA e afirmou que as providências estão sendo adotadas para fins de restituição dos respectivos valores nos autos do PA n.º 12.436/2015.

c) Análise

Em relação ao magistrado de código 104428, observa-se que o período compreendido de 7 a 10 de dezembro de 2015 perfaz quatro dias, porém, o dia 8/12/2015 é considerado feriado. Portanto, a quantidade de dias úteis no período perfaz um total de três.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por força do disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015, em seu art. 6º, caput, e § 4º, onde é estabelecida a quantidade mínima de quatro dias úteis para o direito ao recebimento da GECJ, não é devido o pagamento de GECJ ao magistrado referente ao mês de dezembro de 2015.

Quanto ao magistrado de código 202515, observa-se que, não obstante a quantidade de dias apurados pelo TRT tenha coincidido com o indicado pela auditoria (dezoito dias), o valor pago pelo Regional diverge daquele correspondente aos dezoito dias devidos a título de GECJ, conforme apresentado no quadro acima.

Cumprе esclarecer que o valor total pago no mês de janeiro de 2016 (R\$ 9.929,52) refere-se aos pagamentos dos meses de novembro (15 dias) e dezembro/2015 (18 dias). Dessa forma, o valor constante no referido quadro (R\$ 5.346,16), equivale à diferença entre o valor total pago (R\$ 9.929,52) e o valor referente aos 15 dias do mês de novembro de 2015 (R\$ 4.583,36).

Ocorre que, ao recompor a remuneração do magistrado no mês de dezembro de 2015, deve ser observado o teto remuneratório constitucional, o não foi feito pelo TRT. Por conseguinte, foi pago ao magistrado um valor maior que o efetivamente devido.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de, em se tratando de designação inferior a trinta dias, não terem sido excluídos os sábados, domingos e feriados, em



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desrespeito ao artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 18ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.14.2. Lançamento em folha de pagamento dos valores de GECJ pelo valor líquido

a) Ocorrência

Em análise às informações de pagamento apresentadas pelo TRT, detectaram-se três lançamentos de rubricas referentes à GECJ pelo valor líquido, já descontado o “abate-teto”. Tal ocorrência foi identificada para registros de despesas relativas ao próprio exercício corrente.

Nesses casos, o Tribunal Regional, em vez de registrar a despesa de GECJ pelo seu valor integral e promover o devido desconto do valor do abate teto em lançamento próprio, de forma a evidenciar os fatos ocorridos, realizou o lançamento diretamente pelo valor líquido.

Esse procedimento se contrapõe à boa prática na gestão de folha de pagamento, fragiliza os mecanismos de controle e atenta contra o princípio da transparência.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 55 PAGAMENTOS DE GECJ COM LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PELO VALOR LÍQUIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT				APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA	
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	ABATE TETO DEVIDO (C)	(D) = (B) + (C) - (A)
6213	abr/2016	mar/2016	4.815,45	Não identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
6388	abr/2016	mar/2016	4.815,45	Não identif.	17	5.467,87	-652,42	0,00
100768	abr/2016	mar/2016	4.815,45	Não identif.	31	9.472,28	-4.656,83	0,00

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O Tribunal Regional concordou que foram realizados alguns pagamentos em que não houve o registro das despesas de GECJ pelo seu valor integral, bem como do valor do abate-teto em lançamento próprio, sendo os lançamentos efetuados diretamente pelo valor líquido.

Ressaltou que, em todos pagamentos da GECJ realizados, foram aplicados o “abate-teto”, não ocorrendo os pagamentos de valores excedentes ao teto constitucional.

Por fim, informou que será observada a necessidade de efetuar todas as despesas com a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelo seu valor integral e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor do abate-teto, em obediência ao Princípio Contábil do Orçamento Bruto.

c) Análise



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a corrigir a forma de lançamento das despesas com a GECJ.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o correto lançamento das despesas com a GECJ em folha de pagamento, alinhando-se às boas práticas e prestigiando o Princípio da Transparência.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 18ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

#### 2.4.1.15. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Foram três os achados de auditoria identificados nos pagamentos realizados pelo TRT da 18ª Região, conforme descrito abaixo.

##### 2.4.1.15.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

###### a) Ocorrência

Constatarem-se 32 pagamentos de GECJ relativo a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 56 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
A00065	fev/2016	dez/2015	4.181,31	0,00	13	0	0,00	0,00	-4.181,31
A00065	fev/2016	jan/2016	6.432,79	-1.617,34	20	14	4.502,95	0,00	-312,50
A00066	fev/2016	dez/2015	3.291,89	0,00	Não identif.	0	0,00	0,00	-3.291,89
A00066	fev/2016	jan/2016	2.251,48	0,00	7	0	0,00	0,00	-2.251,48
A00066	mai/2016	abr/2016	1.286,56	0,00	4	0	0,00	0,00	-1.286,56
A00068	fev/2016	nov/2015	2.894,76	0,00	9	7	2.251,48	0,00	-643,28
A00068	fev/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não identif.	12	3.859,67	0,00	-955,78
A00068	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
A00085	fev/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não identif.	0	0,00	0,00	-4.815,45
A00085	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
A00085	mai/2016	abr/2016	5.789,51	-974,06	18	13	4.181,31	0,00	-634,14
E00061	fev/2016	jan/2016	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
F00019	fev/2016	nov/2015	3.216,39	0,00	10	5	1.608,20	0,00	-1.608,19
F00019	fev/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não identif.	0	0,00	0,00	-4.815,45
F00019	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
F00019	mar/2016	fev/2016	4.824,59	-9,14	15	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
F00019	abr/2016	mar/2016	2.251,48	0,00	7	6	1.929,84	0,00	-321,64
F00019	mai/2016	abr/2016	8.362,63	-3.547,18	26	17	5.467,87	-652,42	0,00
J00082	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
L00028	fev/2016	nov/2015	1.608,20	0,00	5	0	0,00	0,00	-1.608,20
L00070	fev/2016	dez/2015	4.181,31	0,00	13	0	0,00	0,00	-4.181,31
L00070	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
L00070	mai/2016	abr/2016	1.608,20	0,00	5	4	1.286,56	0,00	-321,64
R00013	fev/2016	nov/2015	4.815,45	0,00	Não identif.	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
S00084	fev/2016	dez/2015	2.138,90	0,00	7	0	0,00	0,00	-2.138,90
T00017	fev/2016	dez/2015	4.181,31	0,00	13	0	0,00	0,00	-4.181,31
T00017	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
V00024	fev/2016	nov/2015	3.538,03	0,00	11	6	1.929,84	0,00	-1.608,19
V00024	fev/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não identif.	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
V00024	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
V00030	fev/2016	dez/2015	4.181,31	0,00	13	0	0,00	0,00	-4.181,31
V00030	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT da 19ª Região argumentou que “utiliza a interpretação da exclusão de sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a 30 trinta dias, tão somente para a previsão de pagamento da GECJ a magistrados que estejam atuando em substituição a outros, considerando os termos do §1º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015”.

Alega que, para os Juízes Titulares e o Desembargador Presidente, para os quais não se configura a condição de substituição, o pagamento da GECJ foi efetuado a partir do somatório superior a três dias, considerando a contagem de dias corridos sem exclusão de dias feriados ou finais de semana.

c) Análise

Nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a trinta dias.

Logo, ao contrário do entendimento do TRT, para as substituições por período inferior a trinta dias, os dias referentes a sábado, domingo e feriado não deverão ser computados para fins de pagamento da GECJ.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de, em se tratando de designação inferior a trinta dias, não terem sido excluídos os sábados, domingos e feriados, em



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desrespeito ao artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 19ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.15.2. Pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação

a) Ocorrência

Constataram-se dois pagamentos de GECJ sem o respectivo ato de designação.

O quadro a seguir apresenta a irregularidade identificada neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 57 PAGAMENTOS DE GECJ SEM O RESPECTIVO ATO DE DESIGNAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	(D) = (C) - (A) - (B)
J00082	fev/2016	nov/2015	3.859,67	0,00	12	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-3.859,67
J00082	fev/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não identif.	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-4.815,45

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT da 14ª Região manifestou-se de acordo com os apontamentos da auditoria, afirmando que o pagamento referente ao mês de novembro/2015 foi indevidamente efetuado, pois a previsão inicial de recebimento da GECJ, no mês de novembro/2015, foi modificada em razão da alteração de férias da Juíza Substituta, e indevidamente não computada.

c) Análise

Em sua manifestação, o Tribunal Regional confirma o achado de auditoria, porém não se manifestou quanto à ocorrência referente a dezembro/2015 e nem quanto à reposição ao erário do valor recebido indevidamente.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão da inexistência de ato de designação, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 19ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.15.3. Pagamentos de 30 dias de GECJ independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação

a) Ocorrência



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Constataram-se três pagamentos de 30 dias de GECJ independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 58 PAGAMENTOS DE 30 DIAS DE GECJ INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE DIAS DO MÊS DE ACUMULAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
A00009	mar/2016	fev/2016	9.649,18	-4.833,73	30	29	9.327,54	-4.512,09	0,00
H00013	mar/2016	fev/2016	9.649,18	-4.833,73	30	29	9.327,54	-4.512,09	0,00
R00013	mar/2016	fev/2016	9.649,18	-4.833,73	30	29	9.327,54	-4.512,09	0,00

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

Em relação a este achado de auditoria, o Regional informou que utiliza o valor correspondente a trinta dias para o mês de fevereiro/2016, para fins de pagamento integral ou parcial da GECJ aos magistrados.

c) Análise

Não obstante essa inconformidade não gerar impacto financeiro em razão da aplicação do dispositivo do teto remuneratório, a observância do correto lançamento dos valores correspondentes à quantidade de dias do mês de substituição representa um ganho qualitativo, na medida em que torna mais transparente e precisa a identificação da quantidade correta de dias de GECJ devidos.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para corrigir a apuração e os lançamentos dos valores devidos a título de GECJ, de forma que, em casos de substituição que compreenda o mês inteiro, a quantidade de dias pagos fique limitada pela quantidade de dias do mês de calendário, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 19ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

#### 2.4.1.16. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Foi identificado um achado de auditoria nos pagamentos realizados pelo TRT da 21ª Região, conforme descrito abaixo.

##### 2.4.1.16.1. Pagamentos de GECJ com a utilização de divisor diferente de 30 para apuração do valor diário devido

###### a) Ocorrência

Constataram-se 2 pagamentos de GECJ em que, para a apuração do valor diário devido, utilizou-se divisor diferente



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 30, no caso a quantidade de dias existentes no mês de substituição.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 59 PAGAMENTOS DE GECJ PAGAMENTOS DE GECJ COM A UTILIZAÇÃO DE DIVISOR DIFERENTE DE 30 PARA APURAÇÃO DO VALOR DIÁRIO DEVIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA	
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
308210201	abr/2016	fev/2016	1.626,36	0,00	Não Identif.	5	1.527,79	0,00	-98,57
308210204	abr/2016	jan/2016	2.157,76	0,00	Não Identif.	7	2.138,90	0,00	-18,86

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O TRT da 21ª Região relatou em sua manifestação que utiliza como divisor para fins de cálculo da GECJ, a quantidade de dias existentes no mês de substituição.

c) Análise

O artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015 dispõe que o valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore.

Dessa forma, ao contrário do entendimento do Regional, o valor diário devido a título de GECJ deve ser apurado mediante a divisão do montante correspondente a 1/3 do



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

subsídio do magistrado designado por 30, independentemente da quantidade de dias existente no mês de substituição.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para corrigir a apuração dos valores devidos a título de GECJ, utilizando-se o divisor 30 para a apuração do valor diário independentemente da quantidade de dias existentes no mês de substituição, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 21ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

#### 2.4.1.17. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Foram quatro os achados de auditoria identificados nos pagamentos realizados pelo TRT da 22ª Região, conforme descrito abaixo.

##### 2.4.1.17.1. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis

###### a) Ocorrência

Constatarem-se 2 pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 60 PAGAMENTOS DE GECJ EM QUANTIDADE INFERIOR A QUATRO DIAS ÚTEIS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO							
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	(C) = (B) - (A)
30822580	mai/2016	abr/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67
30822589	mai/2016	abr/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

Em relação a este achado de auditoria, o TRT concordou com os apontamentos da auditoria e afirmou que as ocorrências foram tratadas, bem assim adotará as providências quanto ao ressarcimento ao erário.

c) Análise

Em sua manifestação, o Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar o pagamento indevido, bem assim adotar providências quanto ao ressarcimento ao erário dos pagamentos indevidos.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado, em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 22ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.17.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

a) Ocorrência

Constataram-se oito pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 61 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
30822170	abr/2016	fev/2016	5.095,57	0,00	Não Identif.	24	7.333,38	-2.517,94	-280,13
30822334	abr/2016	jan/2016	622,53	0,00	2 (Divisor dif. 30)	0	0,00	0,00	-622,53
30822364	abr/2016	jan/2016	1.245,06	0,00	4 (Divisor dif. 30)	0	0,00	0,00	-1.245,06
30822435	fev/2016	nov/2015	4.824,59	0,00	Não Identif.	9	2.894,76	0,00	-1.929,83
30822435	fev/2016	dez/2015	4.806,31	0,00	Não Identif.	0	0,00	0,00	-4.806,31
30822566	fev/2016	dez/2015	1.556,32	0,00	5 (Divisor dif. 30)	0	0,00	0,00	-1.556,32
30822616	abr/2016	fev/2016	3.793,13	0,00	12 (Divisor dif. 30)	5	1.527,79	0,00	-2.265,34
30822647	abr/2016	fev/2016	2.844,85	0,00	9 (Divisor dif. 30)	6	1.833,34	0,00	-1.011,51

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Manifestação do TRT

Em relação a este achado de auditoria, o TRT manifestou discordância quanto aos casos a seguir:

a) magistrado 30822170 - alegou que a Portaria GP n.º 53/2016 informou 24 (vinte e quatro) dias de cumulação em fevereiro (e não 28 como apontado no relatório da auditoria) e informou que, no mês de fevereiro/2016, foi considerado o divisor 29 para o cálculo diário da GECJ;

b) magistrado código 30822435 - alegou que a Portaria GP n.º 18/2016 informou 15 (quinze) dias de cumulação em novembro/2015 e mais 16 (dezesesseis) dias de cumulação em dezembro/2015. O pagamento, portanto, foi realizado utilizando estes quantitativos e não 09 (nove) e 00 (zero) dias, respectivamente, como informado inicialmente pelo Regional e apontado no Relatório de Fatos Apurados - RFA;

c) magistrado código 30822364 - alegou que a Portaria GP n.º 53/2016 informa 04 (quatro) dias de cumulação em janeiro. O pagamento foi realizado utilizando este quantitativo e não 00 (zero) dias, como informado inicialmente pelo Regional e apontado no RFA;

d) magistrado código 30822566 - alegou que a Portaria GP n.º 18/2016 informou 05 (cinco) dias de cumulação em dezembro/2015. O pagamento, portanto, foi realizado utilizando este quantitativo e não 00 (zero) dias, como informado inicialmente pelo Regional e apontado no RFA;

e) magistrado código 3082261 - alegou que a Portaria GP n.º 53/2016 informou 12 (doze) dias de cumulação em fevereiro/2016. O pagamento, portanto, foi realizado



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

utilizando este quantitativo e não 05 (cinco) dias, como informado inicialmente pelo Regional e apontado no RFA;

f) magistrado código 30822647 – informou que o valor pago pelo Tribunal referente ao mês de fevereiro/2016 foi de R\$ 2.844,85, que corresponde a 09 (nove) dias de acumulação apontados na Portaria GP n.º 53/2016.

Quanto aos demais casos constantes no quadro deste achado de auditoria, o TRT concordou com as ocorrências apontadas e compromete-se a adotar as providências de ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

c) Análise

Com o intuito de facilitar o entendimento, a análise será feita por item, conforme descrito na manifestação do TRT da 22ª Região.

a) quanto ao magistrado 30822170, em que pese a Portaria GP n.º 53/2016 informar 24 (vinte e quatro) dias de cumulação em fevereiro, referentes aos períodos de 1º a 27/2/2016 (22 dias úteis) e 28 a 29/2/2016 (dois dias úteis), a Portaria CP/CR n.º 29/2016 concedeu os períodos de 11 a 31/1/2016 e 1º a 27/02/2016, bem assim as Portarias VPCR 12 e 29/2016 concederam o período de 28 a 29/2/2016.

Por força do § 1º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, uma vez que a soma desses períodos consecutivos e ininterruptos supera 30 (trinta) dias, entende-se que são devidos os pagamentos dos dias referentes a finais de semana e feriados.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ademais, ao efetuar o pagamento dos dias de GECJ devidos em fevereiro/2016, o Regional não recompôs a remuneração do magistrado no mês da substituição e, por conseguinte, não observou o teto remuneratório constitucional, tampouco efetuou o desconto referente ao “abatimento”.

Além disso, o divisor utilizado como base de cálculo de valores de GECJ é diferente de trinta, em afronta ao artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, que dispõe que o valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore.

b) quanto ao magistrado 30822435, em que pese a Portaria GP n.º 18/2016 informar 15 (quinze) dias de cumulação em novembro/2015 e mais 16 (dezesesseis) dias de cumulação em dezembro/2015, as concessões apresentadas pelo TRT a esta Coordenaria contemplam, apenas, os períodos de 1º a 15/11/2015 (nove dias úteis – Resolução CSJT n.º 155/2015, Art. 6º, § 1º) e 16 a 31/12/2015 (3 dias úteis – Resolução CSJT n.º 155/2015, Art. 6º, caput e § 1º).

Portanto, é devido ao magistrado o valor equivalente a 9 (nove) dias úteis referentes a novembro/2015 e nenhum dia referente a dezembro/2015, visto que não foi atingida a quantidade mínima exigida para o pagamento da GECJ no último mês.

c) Em relação ao caso do magistrado código 30822364, impende observar que o art. 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015 veda o pagamento de GECJ para períodos inferiores a 3 (três) dias úteis e, o § 1º do mesmo artigo determina a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exclusão de sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a 30 dias.

Como o período a que se refere o pagamento é de 14 a 17/1/2016 (apenas dois dias úteis) não é devido o pagamento de GECJ referente ao aludido período.

d) Quanto ao magistrado código 30822566, em que pese a Portaria GP n.º 18/2016 informar 5 (cinco) dias de cumulação em dezembro/2015, o art. 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015 veda o pagamento de GECJ para períodos inferiores a 3 (três) dias úteis e, o § 1º do mesmo artigo determina a exclusão de sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Como o período a que se refere o pagamento é de 10 a 14/12/2015 (apenas três dias úteis) não é devido o pagamento de GECJ referente ao aludido período.

e) Quanto ao magistrado código 3082261, em que pese a Portaria GP n.º 53/2016 informar 12 (doze) dias de cumulação em fevereiro/2016, o art. 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015 determina a exclusão de sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Como o período a que se refere o pagamento é de 1º a 5/2/2016, a quantidade de dias devida referente ao mês fevereiro/2016 equivale a 5 dias úteis.

f) em relação ao caso do magistrado código 30822647, após a manifestação da Corte Regional, que afirma que o mês de referência do valor de R\$ 2.844,85, pago em abril/2016, é



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fevereiro/2016, após a reanálise do caso concreto, observa-se que a Portaria GP n.º 53/2016, contempla os períodos de 1º a 9/2/2016.

O art. 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015 determina a exclusão de sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Como o período a que se refere o pagamento é de 1º a 9/2/2016, a quantidade de dias devida referente ao mês fevereiro/2016 equivale a 6 dias úteis.

Pelas razões expostas, considerando que as substituições não ocorreram por período igual ou superior a trinta dias, mantém-se o achado de auditoria.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de, em se tratando de designação inferior a trinta dias, não terem sido excluídos os sábados, domingos e feriados, em desrespeito ao artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 22ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.1.17.3. Lançamento em folha de pagamento dos valores de GECJ pelo valor líquido.

a) Ocorrência

Em análise às informações de pagamento apresentadas pelo TRT, detectaram-se quinze lançamentos de rubricas referentes à GECJ pelo valor líquido, já descontado o “abate-teto”. Tal ocorrência foi identificada tanto para registros de despesas relativas ao próprio exercício corrente.

Nesses casos, o Tribunal Regional, em vez de registrar a despesa de GECJ pelo seu valor integral e promover o devido desconto do valor do “abate-teto” em lançamento próprio, de forma a evidenciar os fatos ocorridos, realizou o lançamento diretamente pelo valor líquido.

Como tratado acima, esse procedimento se contrapõe à boa prática na gestão de folha de pagamento, fragiliza os mecanismos de controle e atenta contra o princípio da transparência.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 62 PAGAMENTOS DE GECJ COM LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PELO VALOR LÍQUIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	ABATE TETO DEVIDO (C)	(D) = (B) + (C) - (A)
30822010	abr/2016	fev/2016	2.516,36	Não Identif.	11	3.724,25	-1.207,89	0,00
30822010	abr/2016	mar/2016	2.516,36	Não Identif.	31	10.495,60	-7.979,24	0,00
30822015	abr/2016	jan/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
30822015	abr/2016	fev/2016	3.291,89	Não Identif.	29	9.818,47	-6.526,58	0,00
30822015	abr/2016	mar/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
30822015	mai/2016	abr/2016	3.291,89	Não Identif.	30	10.157,04	-6.865,15	0,00
30822170	abr/2016	jan/2016	4.815,44	Não Identif.	21	6.416,71	-1.601,27	0,00



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 62 PAGAMENTOS DE GECJ COM LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PELO VALOR LÍQUIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	ABATE TETO DEVIDO (C)	(D) = (B) + (C) - (A)
30822356	abr/2016	fev/2016	4.815,45	Não Identif.	29	9.327,54	-4.512,09	0,00
30822364	abr/2016	mar/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
30822364	mai/2016	abr/2016	4.815,45	Não Identif.	30	9.649,18	-4.833,73	0,00
30822429	abr/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
30822429	abr/2016	fev/2016	4.815,45	Não Identif.	29	9.327,54	-4.512,09	0,00
30822439	mai/2016	abr/2016	4.815,45	Não Identif.	26	8.362,63	-3.547,18	0,00
30822566	abr/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	15	4.824,59	-9,14	0,00
30822647	abr/2016	jan/2016	4.815,44	Não Identif.	25	7.638,94	-2.823,50	0,00

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O Tribunal Regional confirmou o achado e informou que, a partir de setembro/2016, os pagamentos da GECJ passaram a ser lançados por seu valor bruto, devidamente abatido do redutor correspondente, em observância ao Princípio do Orçamento Bruto.

c) Análise

O Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a corrigir a forma de lançamento das despesas com a GECJ.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o correto lançamento das despesas com a GECJ em folha de pagamento, alinhando-se às boas práticas e prestigiando o Princípio da Transparência.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 22ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.17.4. Pagamentos de GECJ com a utilização de divisor diferente de 30 para apuração do valor diário devido

a) Ocorrência

Constataram-se 12 pagamentos de GECJ relativo a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 63 PAGAMENTOS DE GECJ PAGAMENTOS DE GECJ COM A UTILIZAÇÃO DE DIVISOR DIFERENTE DE 30 PARA APURAÇÃO DO VALOR DIÁRIO DEVIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
30822234	abr/2016	jan/2016	4.139,81	0,00	14 (Divisor dif. 30)	14	4.277,80	0,00	137,99
30822234	abr/2016	fev/2016	5.057,50	0,00	16 (Divisor dif. 30)	16	4.888,92	-73,48	-242,06
30822356	abr/2016	jan/2016	3.112,64	0,00	10 (Divisor dif. 30)	10	3.216,39	0,00	103,75
30822356	abr/2016	mar/2016	4.668,96	0,00	15 (Divisor dif. 30)	15	4.824,59	-9,14	146,49
30822364	abr/2016	fev/2016	4.325,50	0,00	13 (Divisor dif. 30)	13	4.181,31	0,00	-144,19
30822429	abr/2016	mar/2016	2.178,85	0,00	7 (Divisor dif. 30)	7	2.251,48	0,00	72,63
30822439	abr/2016	mar/2016	1.245,06	0,00	4 (Divisor dif. 30)	4	1.286,56	0,00	41,50



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 63 PAGAMENTOS DE GECJ PAGAMENTOS DE GECJ COM A UTILIZAÇÃO DE DIVISOR DIFERENTE DE 30 PARA APURAÇÃO DO VALOR DIÁRIO DEVIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCON- TADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) ) - (A) - (B)
30822566	abr/2016	mar/2016	4.668,96	0,00	15 (Divisor dif. 30)	15	4.824,59	-9,14	146,49
30822580	abr/2016	jan/2016	4.815,44	0,00	Não Identif.	15	4.583,36	0,00	-232,08
30822580	abr/2016	fev/2016	1.580,47	0,00	5 (Divisor dif. 30)	5	1.527,79	0,00	-52,68
30822616	abr/2016	jan/2016	2.957,01	0,00	10 (Divisor dif. 30)	10	3.055,57	0,00	98,56
30822645	abr/2016	jan/2016	1.182,80	0,00	4 (Divisor dif. 30)	4	1.222,23	0,00	39,43

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.

b) Manifestação do TRT

O TRT da 22ª Região relatou em sua manifestação que utiliza como divisor para fins de cálculo da GECJ a quantidade de dias existentes no mês de substituição.

c) Análise

O artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015 dispõe que o valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore.

Dessa forma, ao contrário do entendimento do Regional, o valor diário devido a título de GECJ deve ser apurado mediante a divisão do montante correspondente a 1/3 do subsídio do magistrado designado por 30, independentemente da quantidade de dias existente no mês de substituição.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para corrigir a apuração dos valores devidos a título de GECJ, utilizando-se o divisor 30 para a apuração do valor diário independentemente da quantidade de dias existentes no mês de substituição, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 22ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.1.17.5. Pagamento de GECJ com erro no somatório de dias concedidos no período

a) Ocorrência

Constataram-se 2 pagamentos de GECJ com erro no somatório de dias concedidos no período.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:

Em reais

QUADRO 64 PAGAMENTOS DE GECJ DE GECJ COM ERRO NO SOMATÓRIO DE DIAS CONCEDIDOS NO PERÍODO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
30822170	fev/2016	dez/2015	2.069,91	0,00	7 (Divisor dif. 30)	5	1.527,79	0,00	-542,12
30822439	fev/2016	nov/2015	3.538,03	0,00	11	7	2.251,48	0,00	-1.286,55

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Manifestação do TRT

Em relação a este achado de auditoria, o TRT concordou com os apontamentos da auditoria e afirmou que as ocorrências foram tratadas, bem assim adotará as providências quanto ao ressarcimento ao erário.

c) Análise

Em sua manifestação, o Tribunal Regional confirma o achado de auditoria e compromete-se a retificar o pagamento indevido, bem assim adotar providências quanto ao ressarcimento ao erário dos pagamentos indevidos.

Portanto, deve o Tribunal Regional adotar medidas efetivas para garantir o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos a título de GECJ por magistrado em razão de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período.

Nesses termos, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 22ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.4.2. Objetos analisados

- Bases de Dados encaminhadas pelos TRTs;
- Fichas Financeiras;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Calendários Oficiais dos TRTs.

2.4.3. Critérios de auditoria

- Resolução CSJT n.º 155/2015;
- Resolução CSJT n.º 33/2007;
- Art. 6º da Lei n.º 4.320/1964;
- Art. 62, I, da Lei n.º 5.010/1966;
- Art. 4º da Lei n.º 13.095/2015.

2.4.4. Evidências

- Respostas dos TRTs aos Relatórios de Fatos Apurados referentes à presente Auditoria Sistêmica da GECJ;
- Quadro de pagamentos de GECJ referente em quantidade inferior a quatro dias úteis;
- Quadro de pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados
- Quadro de pagamentos de GECJ com lançamento em folha de pagamento pelo valor líquido;
- Quadro de pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído;
- Quadro de pagamentos de GECJ sem o respectivo ato de designação;
- Quadro de pagamentos de GECJ pagamentos com a utilização de divisor diferente de 30 para apuração do valor diário devido;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Quadro de pagamentos de GECJ sem observar a competência do mês de acumulação;
- Quadro de pagamentos de 30 dias de GECJ independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação;
- Quadro de pagamentos de GECJ com erro no somatório de dias concedidos no período.

2.4.5. Causas

- Falhas nos controles internos para pagamento de GECJ.

2.4.6. Efeitos

- Dano ao erário;
- Impacto no cálculo do abate teto.

2.4.7. Conclusão

Os TRTs da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 21ª, 22ª Regiões incorreram em pagamentos indevidos de GECJ a magistrados durante o período de novembro/2015 a maio/2016.

2.4.8. Proposta de Encaminhamento

Propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinar ao:

1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) promova os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de “abatimento”;

2. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que:

a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 26 deste relatório;

b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 26 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

- d) revise, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 27 deste relatório;
- e) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 27 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

3. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados, o que inclui o recesso forense, dos períodos de designação inferiores a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 28 deste relatório;

- b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 28 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.
- d) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros lançamentos incorretos relativos à apuração de valores de GECJ, em virtude de se considerar devidos os trinta dias da designação que compreendeu o mês de fevereiro de 2016, embora este seja formado por apenas 29 dias, em descumprimento ao artigo 6º, §



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos descritos no QUADRO 29 deste relatório;

- e) promova os ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ referentes às concessões identificadas no QUADRO 29 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima;
- f) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, em casos de substituição que compreenda o mês inteiro, a quantidade de dias pagos fique limitada à quantidade de dias do mês de calendário, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

4. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 30 deste relatório;
- b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concessões identificadas no QUADRO 30 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

- c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.
- d) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 31 deste relatório;
- e) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 31 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

f) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

5. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que:

a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 32 deste relatório;

b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 32 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

- c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.
- d) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período, a exemplo do descrito no QUADRO 33 deste relatório;
- e) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 33 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- f) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ.

6. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que:
- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 34 deste relatório;
  - b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 34 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
  - c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 35 deste relatório;
- e) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 35 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- f) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

7. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 36 deste relatório;

- b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 36 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.
- d) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 37 deste relatório;

- e) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 37 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- f) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.
- g) revise, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 38 deste relatório;
- h) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concessões identificadas no QUADRO 38 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

- i) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 39 deste relatório;
- j) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 39 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- k) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015;

- l) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período, a exemplo do descrito no QUADRO 40 deste relatório;
- m) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 40 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- n) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ.

8. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 41 deste relatório;

- b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 41 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

9. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 42 deste relatório;

- b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 42 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015;
- d) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 43 deste relatório;

- e) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 43 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- f) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015;
- g) revise, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 44 deste relatório;
- h) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concessões identificadas no QUADRO 44 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

- i) adote providências para garantir que os pagamentos a título de GECJ ocorram no mês subsequente ao da acumulação, nos termos do artigo 11, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, e que, nos casos de ajustes nos pagamentos em meses posteriores, os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão da GECJ;
- j) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não observação do mês de competência da acumulação, a exemplo do descrito no QUADRO 45 deste relatório;
- k) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 45 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

- 1) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, seja observada a correta competência dos meses de acumulação, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT n.º 155/2015.

10. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 47 deste relatório;
- b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 47 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

11. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que:

a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 48 deste relatório;

b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 48 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

- d) revise, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 49 deste relatório;
- e) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 49 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- f) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 50 deste relatório;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- g) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 50 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- h) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respetivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015;

12. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 51 deste relatório;
- b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 51 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

- c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.
- d) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 52 deste relatório;
- e) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 52 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

- f) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

13. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 53 deste relatório;
- b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 53 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

- c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

14. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 54 deste relatório;
- b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 54 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.
- d) promova os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de “abate-teto”;

15. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que:

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 56 deste relatório;
- b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 56 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

- c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.
- d) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 57 deste relatório;
- e) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 57 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- f) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respetivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015;

- g) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros lançamentos incorretos relativos à apuração de valores de GECJ, em virtude de se considerar devidos os trinta dias da designação que compreendeu o mês de fevereiro de 2016, embora este seja formado por apenas 29 dias, em descumprimento ao artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos descritos no QUADRO 58 deste relatório;
- h) promova os ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ referentes às concessões identificadas no QUADRO 58 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima;
- i) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, em casos de substituição que compreenda o mês inteiro, a quantidade de dias pagos fique limitada à quantidade de dias do mês de calendário, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

16. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização da quantidade de dias existentes no mês de substituição para a apuração do valor diário devido em vez do divisor 30, como preceitua o § 2º do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplos dos casos identificados no QUADRO 59 deste relatório;
- b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 59 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, para a apuração do valor diário devido a título de GECJ, seja utilizado o divisor 30 independentemente da quantidade de dias existentes no mês de substituição, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

17. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 60 deste relatório;
- b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 60 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015;
- d) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 61 deste relatório;

- e) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 61 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- f) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015;
- g) promova os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de “abate-teto”;
- h) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização da quantidade de dias existentes no mês de substituição para a apuração do valor diário devido em vez do divisor 30, como preceitua o § 2º do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplos dos casos identificados no QUADRO 63 deste relatório;

- i) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 63 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- j) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, para a apuração do valor diário devido a título de GECJ, seja utilizado o divisor 30 independentemente da quantidade de dias existentes no mês de substituição, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015.
- k) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período, a exemplo do descrito no QUADRO 64 deste relatório;

- l) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 64 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- m) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ.

2.5. Registro dos dispêndios com a GECJ no SIAFI em conta de natureza de despesa inapropriada

2.5.1. Situação encontrada

Verificou-se, nos TRTs da 14ª e 16ª Regiões, a ocorrência de registro dos dispêndios com a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), relativas ao período abarcado pela auditoria, não classificado nas devidas naturezas de despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As contas em que devem ser registrados os valores pagos a título de GECJ são as seguintes:

- 31901633 - Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios ou Jurisdição;
- 31909216 - Despesas de Exercícios Anteriores - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

2.5.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

a) Ocorrência

Verificou-se que parte das despesas com Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição relativas aos meses de outubro/2015 a abril/2016 não foram classificadas na devida natureza de despesa no SIAFI.

Em resposta ao item 7 da RDI CCAUD n.º 51/2016, que solicitava informação sobre o código da natureza da despesa (inclusive com o subitem) utilizado para registro da despesa durante os exercícios de 2015 e 2016, o TRT havia informado que a despesa referente a GECJ havia sido registrada nas contas 31901633 (Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios ou Jurisdição) e 31909216 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil), o que estaria de acordo com o plano de contas do SIAFI.

Não obstante, em verificação SIAFI, relativo ao período abarcado no escopo da auditoria, constatou-se que apenas no mês de novembro/2015 houve registros na conta de despesa 31901633. Os lançamentos totalizaram R\$ 88.306,10,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valor correspondente ao total de despesa informado pelo TRT para o ano de 2015.

Em 2016, constatou-se apenas o registro dos pagamentos relativos a despesas ocorridas em 2015 e pagas como despesas de exercícios anteriores, as quais foram lançadas na conta 31909216.

Dessa forma, não foram identificados lançamentos na conta 31901633 relativas às despesas informadas pelo Regional referente à despesa com GECJ em 2016, que totalizou R\$ 22.762,93.

O quadro, a seguir, apresenta valores de pagamento de despesa de GECJ que não se encontravam lançados nas devidas naturezas de despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Em reais

QUADRO 65 DESPESAS DE GECJ NÃO REGISTRADAS NA NATUREZA DE DESPESA 31901633 NO SIAFI TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO					
MAGISTRADO		RUBRICA		MÊS/ANO REFERENCIA	MÊS / ANO PAGAMENTO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	CARGO		
101858	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO	1.527,79	Juiz Titular	fev/2016	mar/2016
102307	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO	1.833,34	Juiz Substituto	fev/2016	mar/2016
102189	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO	1.527,79	Juiz Substituto	fev/2016	mar/2016
102189	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO	5.194,48	Juiz Substituto	jan/2016	mar/2016
102140	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO	6.262,83	Juiz Substituto	Não informado	mar/2016
102301	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO	3.055,57	Juiz Substituto	jan/2016	mar/2016
102301	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO	1.833,34	Juiz Substituto	fev/2016	mar/2016
102319	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO	1.527,79	Juiz Substituto	jan/2016	mar/2016
TOTAL		22.762,93			

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Manifestação do TRT

O TRT informou que, com a emissão das Notas de Sistema 2016NS003798, 2016NS003799 e 2016NS003808, foi promovida a adequação dos lançamentos no SIAFI.

O Tribunal Regional anexou à sua manifestação as referidas notas de sistema, as quais reclassificaram as despesas com GECJ pagas nos meses de março, julho e agosto de 2016, respectivamente, procedendo-se à transferência do registro da conta de despesa 31901133 para a 31901633.

c) Análise

O TRT da 14ª Região procedeu à adequação dos lançamentos contábeis relativos ao exercício de 2016 no SIAFI e suas despesas com GECJ apresentam-se adequadamente registradas na conta de despesa 31901633.

Tendo em vista que o exercício contábil de 2015 encontra-se encerrado, não são cabíveis lançamentos de ajustes no SIAFI.

Conclui-se, portanto, que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional são suficientes para a correção da situação de inconformidade identificada no presente achado de auditoria.

#### 2.5.1.2. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

a) Ocorrência

Verificou-se que as despesas com Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição relativas aos meses de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

outubro/2015 a abril/2016 não foram classificadas na devida natureza de despesa no SIAFI.

Em resposta ao item 7 da RDI CCAUD n.º 51/2016, que solicitava informação sobre o código da natureza da despesa (inclusive com o subitem) utilizado para registro da despesa durante os exercícios de 2015 e 2016, o TRT havia informado que a despesa referente a GECJ havia sido registrada sob o código de Natureza de Despesa 31901131.

No entanto, conforme o plano de contas do SIAFI, as despesas do exercício com GECJ relativas ao exercício corrente devem ser registradas na conta 31901633, enquanto que aquelas vinculadas a exercícios anteriores devem ser lançados na conta 31909216.

O quadro a seguir apresenta a soma dos valores relativos à rubrica GECJ por mês, conforme informações encaminhadas pelo TRT.

QUADRO 66 DESPESAS DE GECJ NÃO REGISTRADAS NA NATUREZA DE DESPESA 31901633 NO SIAFI TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	
MÊS/ANO	VALOR DE DESPESA
11/2015	R\$ 200.390,67
12/2015	R\$ 239.541,80
01/2016	R\$ 33.653,63
02/2016	R\$ 47.181,12
03/2016	R\$ 70.063,22
04/2016	R\$ 62.426,84
TOTAL	R\$ 653.257,28

Fonte: Base de Dados encaminhada pelo TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Manifestação do TRT

O TRT informou que a execução da despesa encontra-se em regularidade contábil, quanto à utilização de natureza da despesa, desde o mês de maio/2016 até a presente data.

Acrescentou que procedeu aos lançamentos para regularização dos valores referentes aos meses de janeiro de 2016 a abril de 2016.

No que concerne aos valores referentes a novembro de 2015 e dezembro de 2015, o Tribunal Regional afirma não ser possível a regularização, tendo em vista se tratar de exercício encerrado. Acrescenta que, mesmo que houvesse possibilidade de ajustes de exercícios anteriores, haveria implicação orçamentária e contábil no exercício de 2016 (já bastante prejudicado pelo escasso orçamento recebido).

Esclarece, por outro lado, que os valores referentes ao exercício de 2015 foram devidamente pagos dentro da competência dos respectivos meses e com natureza de despesa considerada adequada.

Ressalta, por fim, que, à época, os valores foram empenhados e pagos na natureza de despesa anteriormente utilizada por não ter chegado ao conhecimento do Tribunal que havia sido disponibilizada natureza de despesa específica para o pagamento de GECJ. Tal correção fora providenciada tão logo se tomou conhecimento da informação.

O TRT anexou à sua manifestação a Nota de Sistema 2016NS003603 do SIAFI, que procedeu ao ajuste do somatório dos valores lançados inadequadamente na despesa 31901131 (R\$ 213,324,81) para a conta de despesa 31901633.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) Análise

O TRT da 16ª Região procedeu à adequação dos lançamentos contábeis relativos ao exercício de 2016 no Siafi e suas despesas com GECJ apresentam-se adequadamente registradas na conta de despesa 31901633.

Tendo em vista que o exercício contábil de 2015 encontra-se encerrado, não são cabíveis lançamentos de ajustes.

Conclui-se, portanto, que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional são suficientes para a correção da situação de inconformidade identificada no presente achado de auditoria.

2.5.2. Objetos analisados

- Relatórios do SIAFI;
- Base de dados de Pagamento de GECJ encaminhados pelos TRTs.

2.5.3. Critérios de auditoria

- Plano de Contas do SIAFI.

2.5.4. Evidências

- TRT 14ª Região:
  - 2016NS003798, 2016NS003799, 2016NS003808;
  - Quadro de despesas de GECJ não registradas na natureza de despesa 31901633 no Siafi – TRT da 14ª Região;
- TRT 16ª Região:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 2016NS003603.
- Quadro de despesas de GECJ não registradas na natureza de despesa 31901633 no Siafi TRT da 16ª Região;

2.5.5. Causas

- Inobservância do Plano de Contas do Siafi.

2.5.6. Efeitos

- Falta de transparência;
- Falha na informação contábil da JT.

2.5.7. Conclusão

O achado de auditoria foi, portanto, regularizado pelos TRTs da 14ª e 16ª Regiões.

2.5.8. Proposta de Encaminhamento

Considerando que os dois Tribunais Regionais nos quais foram identificadas inconformidades relativas ao registro de despesa de GECJ no SIAFI adotaram as medidas corretivas pertinentes e que, de acordo com os testes de auditorias, os demais Tribunais Regionais têm utilizado as corretas contas de despesas nos lançamentos contábeis da GECJ, tem-se por desnecessário a formulação de proposta de medidas saneadoras a serem adotadas pelas Cortes Regionais.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6. Desconformidade da regulamentação interna do Tribunal Regional relativa à GECJ com a Resolução CSJT n.º 155/2015

2.6.1. Situação encontrada

Da análise dos regulamentos internos dos TRTs que disciplinam a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito dos respectivos Regionais, e consideradas as manifestações dos Tribunais Regionais do Trabalho às constatações de auditora apresentadas por meio dos Relatórios de Fatos Apurados, remanesceram constatações de desconformidade às regras constantes da Resolução CSJT n.º 155/2015 nos regulamentos dos TRTs da 1ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 21ª Regiões, as quais serão apresentadas a seguir.

2.6.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

a) Ocorrência

O Ato Conjunto TRT 1 n.º 07/2015, publicado em 6/7/2015, regulamentou a concessão da GECJ no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e encontrava-se em vigor no período da auditoria.

Apresentam-se a seguir os dispositivos do referido Ato que apresentam divergências em relação ao disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O art. 4º, e §§, ao dispor sobre o critério para a divisão de acervos nas unidades judiciárias, regulamentou, in verbis:

Ato Conjunto TRT 1 n.º 07/2015

Art. 4º O limite do acervo processual por magistrado de segundo grau ou titulares de vara em substituição a desembargador, ou no regime de auxílio extraordinário, será de 1.000 (mil) processos por ano, considerada inicialmente a média do último triênio e, subsequentemente, a média do exercício imediatamente anterior.

§ 1º Ultrapassado o limite de 1.000 (mil) processos/ano, o magistrado fará jus à gratificação.

§ 2º O magistrado titular de vara, convocado para substituir desembargador do trabalho que tenha acervo superior a mil processos, fará jus à gratificação enquanto durar essa substituição. (grifo nosso)

Todavia, esse limite de 1.000 processos por ano para acervo processual por magistrado, que constava no § 1º do art. 11 da Resolução CSJT n.º 149/2015, não mais prevalece.

Com a publicação pelo CSJT de nova regulamentação sobre o tema – Resolução CSJT n.º 155/2015, que revogou integralmente a Resolução CSJT n.º 149/2015, instituiu-se, como novo limite para acervo processual por magistrado, a quantidade de 1.500 processos novos por ano, consoante artigo 3º do novo regulamento, transcrito a seguir.

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 3º No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, as Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano poderão constituir 2 (dois) acervos processuais, um vinculado ao Juiz Titular da Vara e o outro vinculado a Juiz do Trabalho Substituto que seja designado para a Vara, passando os processos novos a serem distribuídos, alternadamente, para um e outro acervos. (grifos nossos)



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Manifestação do TRT

O TRT da 1ª Região informou que a nova regulamentação já se encontra finalizada e assinada pelas Desembargadoras Presidente e Corregedora, tendo encaminhado cópia do documento a esta Coordenadoria.

O Tribunal Regional ressalta que os pagamentos objeto da presente auditoria foram feitos com observância aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155/2015.

c) Análise

De fato, o TRT encaminhou, anexa à sua manifestação, o Ato Conjunto TRT 1 n.º 7/2016, assinado em 24 de outubro de 2016, que regulamenta a concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos da Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e revoga o Ato Conjunto n.º 07/2015, de 1º de julho de 2015.

Verifica-se, portanto que o TRT da 1ª Região adequou o seu normativo interno ao texto da Resolução CSJT n.º 155/2016, superando, assim, o achado de auditoria.

2.6.1.2. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

a) Ocorrência

A Resolução Administrativa TRT 5 n.º 35/2015, publicada em 29/6/2015, revisa e adapta os atos normativos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região aos preceitos da



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 149, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para os fins do respectivo artigo 22.

Apresentam-se, a seguir, os dispositivos da citada resolução que apresentaram divergências em relação ao disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015.

O art. 5º, e §§, ao dispor sobre o critério para a divisão de acervos nas unidades judiciárias, regulamentou, in verbis:

Resolução Administrativa TRT 5 n.º 35/2015

Art. 5º Para os fins da Lein.º 13.095, de 12 de janeiro de 2015, o acervo processual por magistrado de primeiro grau será de 1.000 (mil) processos por ano civil, considerada para 2015 a média de processos novos do último triênio e, a partir de 2016, o número de processos imediatamente anterior.

§ 1º Ultrapassado o limite de 1.000 (mil) processos por magistrado/ano considerada a média referida no caput, dentro da mesma unidade ou em unidades diversas, o magistrado fará jus à gratificação.

§ 2º Nos juízos de primeiro grau, os acervos processuais serão distribuídos de forma equânime, observados, em regra, os seguintes critérios:

I - sempre que possível os acervos das unidades judiciárias que ultrapassarem a distribuição de 1.000 (mil) processos novos por ano serão divididos por terminação par e ímpar. (grifos nossos)

Todavia, esse limite de 1.000 processos por ano para acervo processual por magistrado, que constava no § 1º do artigo 11 da Resolução CSJT n.º 149/2015, não mais prevalece.

Com a publicação pelo CSJT de nova regulamentação sobre o tema – Resolução CSJT n.º 155/2015, que revogou integralmente a Resolução CSJT n.º 149/2015, instituiu-se, como novo limite para acervo processual por magistrado, a quantidade de 1.500 processos novos por ano, consoante artigo 3º do novo regulamento, transcrito abaixo.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 3º No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, as Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano poderão constituir 2 (dois) acervos processuais, um vinculado ao Juiz Titular da Vara e o outro vinculado a Juiz do Trabalho Substituto que seja designado para a Vara, passando os processos novos a serem distribuídos, alternadamente, para um e outro acervos. (grifos nossos)

Outra inconformidade identificada advém do parágrafo único do art. 13 do aludido ato normativo do Tribunal Regional. Tal dispositivo prevê o pagamento de GECJ nos períodos de acumulação inferiores a quatro dias úteis, em dissonância com o art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015. Seguem transcritos os trechos de cada regulamento:

Resolução Administrativa TRT 5 n.º 35/2015

Art. 13[...]

Parágrafo único. Havendo acumulação de juízo ou acervo por menos de 4 (quatro) dias úteis no mês, em regime de substituição ininterrupta, somar-se-ão aos dias de acumulação que se verificarem ulteriormente, independentemente das unidades em que se der a substituição, efetuando-se o pagamento da GECJ no exercício em que se verificar o lapso mínimo de 4 (quatro) dias úteis de acumulação, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 13.095, de 12 de janeiro de 2015. (grifos nossos)

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 6º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares.

[...]

§ 4º Para efeito do pagamento da gratificação, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Manifestação do TRT

Não obstante ter sido apresentada a presente situação no Relatório de Fatos Apurados ao TRT da 5ª Região, o Tribunal não apresentou manifestação quanto a esse assunto.

c) Análise

Não obstante o TRT da 5ª Região ter apresentado manifestação aos Fatos Apurados por meio do intitulado Relatório Analítico de Verificação dos Fatos Apurados na Auditoria Sistemática da GECJ, não foi identificada qualquer ponderação relacionada à presente inconformidade.

Em pesquisa ao sítio eletrônico na Internet do TRT da 5ª Região<sup>1</sup>, não foi identificada Resolução Administrativa mais recente que trate da GECJ, ou que tenha revogado a Resolução Administrativa TRT 5 n.º 35/2015.

Dessa forma, essa equipe de Auditoria conclui que o TRT da 5ª Região apresenta vigente normativo em dissonância ao disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015.

A primeira inconformidade, referente ao disposto no art. 5º da Resolução Administrativa TRT 5 n.º 35/2015, é de identificação patente, pois a nova disciplina imposta pela Resolução CSJT n.º 155/2015 exige mais de 1.500 processos novos por ano nas Varas do Trabalho para a constituição de dois acervos processuais, enquanto a Resolução Administrativa TRT 5 n.º 35/2015 estabelece a quantidade de mais de 1.000 processos por ano civil para fins de pagamento da GECJ.

<sup>1</sup> <https://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=normasTRT>. Acesso em 12/1/2017.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Outra inconformidade refere-se à redação do art. 13 da Resolução Administrativa TRT 5 n.º 35/2015, que permite, no caso de substituição ininterrupta, a soma dos dias de acumulação que se verificarem ulteriormente para fins de alcançar o lapso mínimo de 4 dias úteis de acumulação e, assim, justificar o pagamento da GECJ.

Segundo tal dispositivo, uma designação de 3 dias úteis ininterruptos em determinado mês poderia ser somada a uma outra designação ininterrupta de 2 dias em outro mês, mesmo que não subsequentes, de forma que, perfazendo o total de 5 dias úteis, justificaria o pagamento da GECJ.

A possibilidade de se considerar as substituições ininterruptas como período único, ainda sim apenas para meses subsequentes, com o fim de se alcançar o mínimo de 4 dias úteis e permitir o pagamento da GECJ, esteve prevista na revogada Resolução CSJT n.º 149/2015, mas não consta da vigente Resolução CSJT n.º 155/2015.

Dessa forma, tem-se por indevida a soma de períodos de substituição de meses diferentes.

Por outro lado, o dispositivo da revogada resolução que previa que a apuração do período superior a três dias úteis, para efeito de pagamento da gratificação, seria considerada dentro do mês de calendário, consta da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Assim, por meio de uma interpretação sistemática dos dispositivos e considerando que todo acréscimo ou supressão de palavras em um texto normativo tem sua razão de ser, considera-se que, para fins de pagamento da GECJ, deve-se



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alcançar, dentro de cada mês do calendário, o mínimo de 4 dias úteis.

Seguem os dispositivos citados.

Resolução CSJT n.º 149/2015 (Normativo Revogado)

Art. 13. O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore, computado todo o período de acumulação.

§ 1º A percepção da gratificação dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

§ 2º Para efeito do pagamento da gratificação, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.

§ 3º A apuração dos períodos, para efeito de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, dar-se-á dentro de cada mês calendário.

§ 4º As substituições ininterruptas, em meses subsequentes, serão consideradas como período único para cumprimento do requisito temporal mínimo de que trata o art. 4º desta Resolução.

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 6º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares.

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore.

§ 3º A percepção da gratificação dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

§ 4º Para efeito do pagamento da gratificação, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Portanto, a fim de garantir a devida harmonia entre a Resolução CSJT n.º 155/2015 e o regulamento interno do Tribunal Regional, deve o TRT da 5ª Região alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º da Resolução Administrativa TRT 5 n.º 35/2015 e revogar o parágrafo único do art. 13 do mesmo normativo.

Nesses termos, será apresentada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 5ª Região a cumpri-la plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

#### 2.6.1.3. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

##### a) Ocorrência

A Resolução Administrativa TRT 7 n.º 247/2015, publicada em 21/7/2015, revisa e adapta os atos normativos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região aos preceitos da Resolução CSJT n.º 149/2015, revogada pela Resolução CSJT n.º 155/2005.

O art. 5º, e §§, ao dispor sobre o critério para a divisão de acervos nas unidades judiciárias, regulamentou, in verbis:

Resolução Administrativa TRT 7 n.º 247/2015

Art. 5º O limite do acervo processual por magistrado de segundo grau será de 1.000 (mil) processos por ano, considerada inicialmente a média do último triênio e, subsequentemente, a média do exercício imediatamente anterior.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de 1.000 (mil) processos/ano, o magistrado fará jus à gratificação.

Art. 6º Para os fins da Lei no 13.095, de 12 de janeiro de 2015, o acervo processual por magistrado de primeiro grau será de 1.000 (mil) processos por ano civil, considerada para 2015 a média de processos novos do último triênio e, a partir de 2016, a média do exercício imediatamente anterior.

§ 1º Ultrapassado o limite de 1.000 (mil) processos novos por magistrado/ano, considerada a média referida no caput, dentro da mesma unidade ou em unidades diversas, o magistrado fará jus à gratificação.

§ 2º Nos juízos de primeiro grau, os acervos processuais serão distribuídos de forma equânime entre os magistrados que atuarem vinculados à unidade, observados os critérios dispostos no artigo 13 desta Resolução;

§ 3º O magistrado que substituir juiz de primeiro grau, que possua acervo superior a 1.000 (mil) processos novos por ano, na forma do § 1º deste artigo, fará jus à gratificação, enquanto durar a substituição que ultrapasse 03 (três) dias úteis.

§ 4º Na apuração do limite de 1.000 (mil) processos por magistrado/ano, nos Juízos Especiais de Execução e de Conciliação, de 1º e de 2º graus, todos os feitos unificados serão computados isoladamente.

§ 5º Na hipótese de a unidade judiciária ter sido instalada há menos de três anos, prevalecerá cálculo da projeção de movimentação processual anual a partir da média simples constatada no período de sua existência.

§ 6º Aos Juizes do Trabalho Substitutos, sem lotação permanente, não se aplicará a acumulação de juízos, mas, apenas, a de acervo processual, salvo a hipótese de designação justificada, tal como prevista no art. 12 desta resolução. (grifos nossos)

Todavia, esse limite de 1.000 processos por ano para acervo processual por magistrado, que constava no § 1º do artigo 11 da Resolução CSJT n.º 149/2015, não mais prevalece.

Com a publicação pelo CSJT de nova regulamentação sobre o tema – Resolução CSJT n.º 155/2015, que revogou integralmente a Resolução CSJT n.º 149/2015, instituiu-se, como novo limite para acervo processual por magistrado, a quantidade de 1.500 processos novos por ano, consoante artigo 3º do novo regulamento.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 3º No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, as Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano poderão constituir 2 (dois) acervos processuais, um vinculado ao Juiz Titular da Vara e o outro vinculado a Juiz do Trabalho Substituto que seja designado para a Vara, passando os processos novos a serem distribuídos, alternadamente, para um e outro acervos. (grifos nossos)

b) Manifestação do TRT

Asseverou a Corte Regional da 7ª Região que está adotando as medidas necessárias no sentido de promover a revisão e a adaptação da Resolução Administrativa n.º 247/2015, em conformidade com os preceitos da Resolução CSJT n.º 155/2015.

c) Análise

Verifica-se que o TRT da 7ª Região concorda que seu normativo interno encontra-se defasado em relação ao disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015, no entanto, até o presente momento, não apresentou documentação comprobatória da adequação da norma.

Portanto, a fim de garantir a devida harmonia entre a Resolução CSJT n.º 155/2015 e o regulamento interno do Tribunal Regional, deve o TRT da 7ª Região alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º da Resolução Administrativa TRT 7 n.º 247/2015.

Nesses termos, será apresentada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 7ª Região a cumpri-la plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

2.6.1.4. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

a) Ocorrência

A Resolução Administrativa TRT 8 n.º 6/2016, publicada em 18/2/2016, regulamenta a GECJ no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Apresenta-se a seguir o dispositivo da referenciada resolução em que foi identificada divergência em relação ao disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015.

O regulamento do TRT da 8ª Região previu, em seu art. 3º, que, quando não houver lista de substituídos ou representados, ou ainda na indeterminação da amplitude do acervo processual, cada ação multitudinária será equivalente a dez processos para fins de apuração do acervo processual. Situação que não encontra amparo no normativo do CSJT. Segue transcrito o dispositivo do Regional.

Resolução Administrativa TRT 8 n.º 6/2016

Art. 3º Para viabilizar a totalização numérica dos acervos nos processos de que trata o artigo 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015, na hipótese de inexistência de lista de substituídos ou representados, ou na indeterminação da amplitude, cada ação multitudinária equivalerá a dez processos no acervo respectivo.

b) Manifestação do TRT

O Regional informa que entendeu, por ocasião da edição da Resolução Administrativa TRT 8 n.º 6/2016, que uma ação que envolve vários substituídos ou representados não deveria ser contada como 1 (um) só processo, pois isso levaria



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os magistrados a determinar que fossem ajuizadas ações distintas para cada uma das partes, como já ocorreu no passado, em contradição com a política de valorização da solução de demandas de forma coletiva, além de não considerar tal procedimento justo e equânime, uma vez que esse tipo de ação demanda muito mais tempo.

Entretanto, a Presidência do Regional, ad referendum do Tribunal Pleno, revogou o art. 3º e o parágrafo único da Resolução TRT 8 n.º 6/2016.

c) Análise

O TRT encaminhou a Portaria PRESI n.º 1285, de 20/12/2016 que revogou, ad referendum do Tribunal Pleno, o art. 3º, caput e parágrafo único da Resolução TRT 8 n.º 6/2016.

Verifica-se, portanto que o TRT da 8ª Região adequou o seu normativo interno ao texto da Resolução CSJT n.º 155/2016, superando, assim, o achado de auditoria.

#### 2.6.1.5. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

a) Ocorrência

O Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016, publicado em 20/5/2016, regulamenta o pagamento da GECJ no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Apresenta-se a seguir os dispositivos do referido Ato em que se verificaram divergências em relação ao disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I - O normativo criou hipótese de concessão de GECJ não prevista na Lei n.º 13.095/2015, tampouco na Resolução CSJT n.º 155/2015, ao permitir em seu art. 3º o pagamento a magistrado que atue em "Vara do Trabalho que contenham acervo processual acima de 3.000 (três mil) processos novos, independentemente de férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atue na mesma Vara do Trabalho".

Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016

Art. 3º. Para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ em razão de acumulação de acervos processuais serão consideradas as Varas do Trabalho que tenham recebido mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano.

[...]

§1º. Será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos Juizes do Trabalho que atuarem em Varas do Trabalho que contenham acervo processual acima de 3.000 (três mil) processos novos, independentemente de férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atue na mesma Vara do Trabalho.

II - No §2º do mesmo dispositivo, o TRT prevê que o cálculo do número de processos novos será feito com base no período de 12 (doze) meses que antecedeu o mês em que ocorreu a acumulação de acervos processuais, o que diverge da apuração anualizada proposta pela norma do CSJT.

Ato Conjunto Presidência-Corregedoria n.º 111/2016

Art. 3 [...]

§2º. O cálculo do número de processos novos será feito com base no período de 12 (doze) meses que antecedeu o mês em que ocorreu a acumulação de acervos processuais.

III - Por fim, muito embora o caput e o § 2º do art. 7º do Ato tenham mantido correlação com a norma do Conselho, o §3º diverge e inova ao permitir que, mesmo em meses em que a quantidade mínima exigida para pagamento de GECJ não seja alcançada, o TRT compute os dias de GECJ para que sejam pagos quando a soma desses dias esparsos inteirar quatro dias úteis.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016

Art. 7º. Será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ pelo exercício cumulativo de jurisdição prestado por período superior a 3 (três) dias úteis.

[...]

§2º. Para efeito do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.

§3º. Aplica-se o contido no parágrafo anterior mesmo na hipótese de o magistrado ter exercido cumulativamente a jurisdição de forma descontínua em um, dois ou três dias úteis em meses diversos, quando então será observado o mês de calendário no qual for verificado que a soma destes dias úteis supera o período mencionado no caput.

§4º. Desde que prestado de forma ininterrupta, o exercício cumulativo sucessivo de jurisdição por motivos diversos ou em diferentes graus da jurisdição não interromperá o cômputo e nem prejudicará a continuidade do período de apuração.

§5º. O recesso forense e a fruição de licenças e de saldo ou integralidade das férias interromperão o cômputo do período de apuração do exercício cumulativo de jurisdição. (grifos nossos)

Dito de outra forma, a metodologia normatizada pelo Regional permite o acúmulo de dias de diferentes meses até que se atinja o mínimo de quatro dias definido como mínimo pela norma, em seu art. 6º, in verbis:

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 6º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares.

b) Manifestação do TRT

Em relação ao item (I), que trata do art. 3º § 1º, o TRT argumenta que, supondo a situação de determinada Vara do Trabalho que apresente média processual anual de 1.501 processos, e que nesta Vara do Trabalho atue apenas um Juiz, o magistrado estaria acumulando acervo global que ultrapassa o



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

parâmetro geral definido no caput do art. 3º da Resolução n.º 155/2015 do CSJT e, com isso, faria jus à percepção da GECJ.

Segue sua argumentação supondo a situação de uma Vara do Trabalho com dois juízes em atuação, e com média processual de 3.200 processos por ano. Afirma que cada juiz, com a repartição dos acervos, atuaria em 1.600 processos.

Alega que, se aplicada de modo literal a resolução, esses juízes poderiam não receber a gratificação, apesar de responderem, independentemente das férias e afastamentos do outro magistrado, por acervo superior a 1.500 processos anuais. Afirma ainda que este modo de interpretar acabaria prejudicando juízes que também atuam em acervos ainda maiores que 1.500.

Conclui que não há que se cogitar de indevida a criação de direito à percepção da GECJ por meio da norma interna do Regional. Antes, afirma que se tem no caso em tela uma interpretação razoável e sistemática dos preceitos legais e regulamentares aptos a propiciarem o pagamento da GECJ aos magistrados que efetivamente acumularam maior carga de trabalho na atuação jurisdicional, em compasso com o objetivo da Lei n.º 13.095/2015, que é o de remunerar adequadamente os magistrados que apresentem algum excedente de trabalho de acordo com parâmetros definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Acrescenta que, no caso (concreto) do Paraná, a única unidade judiciária que se enquadrou em um quantitativo de processos recebidos superior a 3.000 foi a Vara do Trabalho de Campo Mourão.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao item (II), relativo ao art. 3º, §2º, não apresentou comentários.

Quanto ao item (III) que aborda o art. 7º, § 3º, o TRT afirma que, “em que pese a Resolução CSJT n.º 155/2015 di spor, no § 4º do art. 6º, que ‘para efeito do pagamento da gratificação, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário’, verifica-se que a intenção da Lei n.º 13.095/2015 é de remunerar, independente do mês de acúmulo, o tempo efetivamente trabalhado, desde que superior a três dias úteis. Não por outra razão a mencionada lei apenas di spõe, no art. 3º, que ‘a gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) di as ú tei s’ ”.

O TRT afirma entender que a acumulação de acervos, em lapso temporal superior a três dias úteis, é passível de ser apurada, ainda que descontinuamente, em meses diversos, haja vista que todo o trabalho extraordinário prestado pelo magistrado, cuja autorização de pagamento contenha previsão legal, como no caso em questão, deve ser remunerado, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa da Administração Pública, o que é vedado pelo ordenamento jurídico (Código Civil, art. 884 e seguintes).

O Regional cita as palavras do então Presidente do TST, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, por ocasião da apresentação do PL n.º 7.891/2014 ao Congresso Nacional, registradas nas Justificativas, "Repugna o Estado Democrático de Direito o aproveitamento do trabalho humano sem o correspondente pagamento".



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Logo, havido, efetivamente, labor é devida a contraprestação (remuneração) pelo trabalho exercido.

Afirma, ainda, que não poderia ser outra a conduta de um órgão da Justiça do Trabalho, que, por missão constitucional, busca corrigir injustiças praticadas, diariamente, contra trabalhadores, que, muitas vezes, laboram, mas não recebem adequada e corretamente a contraprestação remuneratória pelo serviço realizado.

c) Análise

No que se refere ao item (I), verifica-se que a Resolução CSJT n.º 155/2015 não previu em seu bojo normativo a possibilidade de concessão de GECJ a magistrados que atuam em Varas do Trabalho com acervo processual superior a 3.000 processos novos por ano, independentemente de férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atue na mesma Vara do Trabalho.

No entanto, essa equipe de auditoria entende que aquela aplicação respeita os parâmetros atribuídos pela norma do Conselho para a concessão de GECJ no âmbito do 1º grau de Jurisdição.

Em conformidade ao art. 3º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, uma Vara do Trabalho que receba mais de 3.000 processos novos contará com dois acervos processuais com mais de 1.500 processos novos e, dessa forma, os magistrados designados para atuar nesses acervos equiparar-se-ão àqueles que se enquadram na hipótese de concessão de GECJ prevista no art. 3º, § 1º, inciso IV, alínea “b” da Resolução.

Resolução CSJT n.º 155/2015



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 3º [...]

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ será devida nas hipóteses de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente, por:

[...]

IV – os dois acervos processuais da Vara do Trabalho, constituídos nos termos do caput deste artigo, em casos de:

[...]

b) não designação de Juiz Substituto para Vara.

No entanto, tendo em vista que a norma do Conselho não previu expressamente tal hipótese, necessário se faz que o assunto seja levado à deliberação do Plenário do CSJT, a fim de ser analisada a pertinência da inclusão de dispositivo que permita a concessão de GECJ aos Juízes do Trabalho que atuarem em Varas do Trabalho que contenham acervo processual acima de 3.000 (três mil) processos novos, independentemente de férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atue na mesma Vara do Trabalho.

Em relação ao item (II), o TRT não se pronunciou a respeito e essa equipe mantém o entendimento de que a apuração do quantitativo de processos novos de forma mensal, considerando sempre os últimos doze meses, diverge da apuração anualizada abordada pela norma, a qual seria subsidiada pelos relatórios oficiais da Justiça do Trabalho.

Quanto ao item (III), verifica-se que o disposto no art. 7º, § 3º do normativo interno do TRT representa uma afronta ao art. 6º, caput e § 4º da Resolução do Conselho. Esses últimos deixam claro que a GECJ será devida para designações por períodos superiores a três dias e que essa apuração será considerada dentro do mês do calendário.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De forma oposta, o Tribunal vem permitir a soma de dias esparsos relativos a meses distintos, esvaziando o disposto no art. 6º, §4º, a seguir transcrito.

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 6º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares.

[...]

§ 4º Para efeito do pagamento da gratificação, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.

Vê-se, portanto, que a regra não restringe que o período superior a três dias seja apurado de forma contínua, mas deve ser considerado dentro do mês de calendário.

Do exposto, conclui-se que o art. 3º, §§ 1º e 2º e art. 7º. §3º do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016 divergem do regramento da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Nesses termos, será apresentada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT:

a) Em relação ao item I:

a.1) analisar a pertinência da inclusão na Resolução CSJT n.º 155/2015 de dispositivo que permita a concessão de GECJ aos Juízes do Trabalho que atuarem em Varas do Trabalho que contenham acervo processual acima de 3.000 (três mil) processos novos, independentemente de férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atue na mesma Vara do Trabalho.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a.2) em caso de ser considerada impertinente a alteração, propõe-se determinar a revogação do art. 3º, §1º, do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016.
- b) Em relação ao item II, propõe-se determinar a alteração do § 2º do art. 3 do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016, de forma a constar que o cálculo do número de processos novos será feito por ano.
- c) Em relação ao item III, propõe-se determinar a revogação do § 3º do art. 7º do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016.

2.6.1.6. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

a) Ocorrência

A Resolução Administrativa TRT 11 n.º 89/2016, publicada em 29/4/2016, regulamenta a concessão da GECJ aos magistrados de primeiro e segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A seguir são apresentados os dispositivos da referida resolução em que se constataram divergências em relação ao disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015.

Resolução Administrativa TRT 11 n.º 89/2016

Art. 4º O juiz titular e o substituto receberão a GECJ se o acervo da Vara de lotação atingir mais de 3.000 processos por ano.

Art. 5º Estará em situação de acúmulo o juiz que participar do NAE-C.T e continuar vinculado ao acervo processual da Vara.

[...]



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 10. A limitação temporal prevista no artigo 6º da RA CSJT 155/2015 aplica-se apenas à acumulação de acervo processual dos juízes de primeira instância.

O art. 4º previu a concessão da GECJ para o juiz titular, bem como para o juiz substituto, lotados em Varas do Trabalho cujo acervo atinja mais de 3.000 processos por ano, situação não prevista na norma do CSJT.

O art. 5º da Resolução Administrativa TRT 11 n.º 89/2016 previu hipótese de concessão de GECJ a Juiz de 1º grau não enumerada no Capítulo II - Dos critérios para o primeiro grau, da Resolução do CSJT, qual seja, concessão da GECJ ao Juiz vinculado a acervo processual de Vara, e que participe do Núcleo de Apoio à Execução e Cooperação Judiciária (NAE-CJ).

Finalmente, o art. 10 pretendeu isentar os desembargadores do quantitativo mínimo de quatro dias úteis de acumulação de acervo para que seja devida a gratificação ao magistrado.

b) Manifestação TRT

O TRT da 11ª Região informou que, conforme consta no Ofício n.º 144/2016 (fl. 46 do e-sap 327/2016), a Comissão encarregada pela elaboração da Resolução TRT 11 n.º 89/2016 procederá à adequação da norma interna à Resolução CSJT n.º 155/2016.

Por meio do Ofício n.º 11/2017/SGP, de 9 de janeiro de 2017, o Regional encaminhou a este Conselho Superior cópia da Resolução Administrativa TRT 11 n.º 352/2016, editada em 5 de dezembro de 2016, que, por maioria, alterou os art. 4º e 10 e revogou o art. 5º da RA TRT 11 n.º 89/2016.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A nova redação do art. 10 segue nos seguintes termos:  
"A limitação temporal prevista no artigo 6º da RA CSJT n.º 155/2015 aplica-se à acumulação de juízos e acervo processual na primeira e segunda instâncias".

c) Análise

A Resolução Administrativa TRT 11 n.º 352/2016 procedeu à adaptação dos dispositivos normativos ao texto da Resolução CSJT n.º 155/2015, superando, assim, o achado de auditoria.

Entretanto, convém ponderar que, conforme exposto no item correspondente à análise do achado de auditoria relativo ao TRT da 9ª Região, essa equipe de auditoria compreende que os magistrados designados para atuar em acervos processuais com mais de 3.000 processos novos equiparar-se-ão àqueles que se enquadram na hipótese de concessão de GECJ prevista no art. 3º, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Resolução CSJT n.º 155/2015.

No entanto, tendo em vista que a norma do Conselho não previu expressamente tal hipótese, necessário se faz que o assunto seja levado à deliberação do Plenário do CSJT, a fim de ser analisada a pertinência da inclusão de dispositivo que permita a concessão de GECJ aos Juízes do Trabalho que atuarem em Varas do Trabalho que contenham acervo processual acima de 3.000 (três mil) processos novos, independentemente de férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atue na mesma Vara do Trabalho.

Nesses termos, será apresentada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior, a fim



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT analisar a pertinência da inclusão na Resolução CSJT n.º 155/2015 de dispositivo que permita a concessão de GECJ aos Juízes do Trabalho que atuarem em Varas do Trabalho que contenham acervo processual acima de 3.000 (três mil) processos novos, independentemente de férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atue na mesma Vara do Trabalho.

2.6.1.7. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

a) Ocorrência

A Portaria GP TRT 12 n.º 224/2015, publicada em 11/8/2015, regulamenta a aplicação da Portaria PRESI n.º 254/2015 e estabelece procedimentos para o pagamento da GECJ no âmbito do TRT da 12ª Região.

Apresenta-se a seguir os dispositivos da Portaria GP TRT 12 n.º 224/2015 em que se verificaram divergências em relação ao disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015.

O art. 5º e §§, ao dispor sobre o critério para a divisão de acervos nas unidades judiciárias, regulamentou, in verbis:

Portaria GP TRT 12 CR n.º 224/2015

Art. 5º Para efeito do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, todos os acervos processuais serão atribuídos aos juizes com lotação nas Unidades de 1º Grau, constituindo-se um acervo o total de até 1.000 (um mil) processos por juiz.

§1º Os acervos das unidades judiciárias que ultrapassarem a distribuição de 1.000 (um mil) processos novos por ano serão divididos por numeração par e ímpar.

Art. 6º Caso o número de acervos da Unidade seja superior ao de juizes nela lotados e não sendo possível a designação de outro(s) para responder pelo(s) acervo(s) adicional(nais), o(s) juiz(es) em exercício na



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unidade judiciária deverá(ão) acumular acervos e a responsabilidade pelos acervos adicionais deverá ser alternada entre eles, por períodos de tempo equivalentes, até o limite de 15 dias do mês para cada um. (grifo nosso)

Verifica-se que o §1º do art. 5º dispõe sobre o critério para a divisão de acervos nas unidades judiciárias, em discordância com o art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Esse limite de 1.000 processos por ano para acervo processual por magistrado, que constava no §1º do artigo 11 da Resolução CSJT n.º 149/2015, não mais prevalece.

Com a publicação pelo CSJT de nova regulamentação sobre o tema – Resolução CSJT n.º 155/2015, que revogou integralmente a Resolução CSJT n.º 149/2015, instituiu-se, como novo limite para acervo processual por magistrado, a quantidade de 1.500 processos novos por ano, consoante artigo 3º do novo regulamento.

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 3º No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, as Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano poderão constituir 2 (dois) acervos processuais, um vinculado ao Juiz Titular da Vara e o outro vinculado a Juiz do Trabalho Substituto que seja designado para a Vara, passando os processos novos a serem distribuídos, alternadamente, para um e outro acervos. (grifos nossos)

b) Manifestação TRT

O TRT informou que, desde a publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, o Regional observa estritamente seus ditames.

Reitera que o Regional não observa o disposto nos arts. 5º e 6º da Portaria GP/CR n.º 224/2015 para apuração de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acervos visando à concessão da GECJ, não tendo sido a referida norma revogada em razão de prever, também, procedimentos que não conflitam com a Resolução CSJT n.º 155/2015. Observa que, tão logo consolidados os critérios para pagamento da GECJ, a Presidência do TRT editará normativo acerca do tema, revogando a Portaria GP/CR n.º 224/2015.

c) Análise

Verifica-se que o TRT da 12ª Região concorda que seu normativo interno encontra-se defasado em relação ao disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015, no entanto, até o presente momento, não apresentou documentação comprobatória da adequação da norma.

Portanto, a fim de garantir a devida harmonia entre a Resolução CSJT n.º 155/2015 e o regulamento interno do Tribunal Regional, deve o TRT da 12ª Região alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º e § 1º da Portaria GP TRT 12 CR n.º 224/2015.

Nesses termos, será apresentada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 12ª Região a cumpri-la plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

#### 2.6.1.8. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

a) Ocorrência



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Portaria GP TRT 14 n.º 1.729/2015, publicada em 23/7/2015, em vigor no período da auditoria, apresentava-se divergente em relação ao disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015, ao dispor em seu art. 1º que o Tribunal deve obedecer aos ditames da Resolução CSJT n.º 149/2015, in verbis:

Portaria GP TRT 14 n.º 1.729/2015

Art. 1º Aplicam-se os termos da Resolução 149 do CSJT quanto à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), observadas as peculiaridades da 14ª Região.

b) Manifestação TRT

O TRT da 14ª Região informou que sua Secretaria Judiciária já havia observado que a regulamentação existente no âmbito do Regional (Portaria GP n.º 1.729, de 23 de julho de 2015) referia-se à revogada Resolução CSJT n.º 149/2015, conforme informações constantes às fls. 450 e 473 dos autos do Processo n.º 0099753-90.2015.5.14.0000.

Informa que a situação já foi devidamente corrigida com a publicação da Portaria GP n.º 1.443, de 20 de julho de 2016, publicada no DEJT n.º 2.031/2016 do dia 29/7/2016 e referendada pelo Tribunal Pleno do Tribunal pela Resolução Administrativa n.º 066/2016 (fl. 516 do Processo n. 0099753-90.2015.5.14.0000), que agora já observa a Resolução CSJT n.º 155/2015.

Ressaltou o TRT que a Portaria GP n.º 1.443/2016 expressamente revogou a anterior Portaria GP n.º 1.729/2015.

c) Análise



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 28/7/2016, foi efetivamente publicada a Portaria GP n.º 1.443, de 20 de julho de 2016, revogando a Portaria GP TRT 14 n.º 1.729/2015.

**Em seu artigo 1º estabelece que “Aplicam-se os termos da Resolução 155 do CSJT quanto à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), observadas as peculiaridades da 14ª Região”.**

Dessa forma, verifica-se que o TRT da 14ª Região adotou as medidas necessárias para adequar seu normativo à Resolução CSJT n.º 155/2015. Assim, encontra-se superado o achado de auditoria.

#### 2.6.1.9. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

##### a) Ocorrência

A Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016, publicada em 17/5/2016, regulamentou a GECJ no âmbito do TRT da 21ª Região.

Após a análise da manifestação do TRT da 21ª Região ao RFA, apresenta-se a seguir as divergências remanescentes entre a norma referenciada e o disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015.

I - O artigo 2º da Resolução do TRT previu a percepção de GECJ em decorrência de modalidades de acúmulo de jurisdição não previstas na Resolução CSJT n.º 155/2015 (Coordenadoria de Inteligência, a Central de Apoio à Execução - CAEX, Centro Integrado de Conciliação de 1º e 2º graus e



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Central de Conciliação e Negociação em Precatórios) divergindo, portanto, da Resolução do CSJT.

Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016

Art. 2º Para os efeitos desta regulamentação entende-se por:

I - Juízo: a menor unidade de atuação do magistrado do trabalho de primeiro grau, com sede na respectiva Vara do Trabalho, inclusive itinerante, ou em postos avançados da Justiça do Trabalho;

II - Vara do Trabalho: a unidade funcional da Justiça do Trabalho;

III - Órgãos Jurisdicionais da Justiça do Trabalho do TRT da 21ª Região: o Pleno Judicial do TRT, as Turmas, as Varas do Trabalho, a Coordenadoria de Inteligência, a Central de Apoio à Execução (CAEX), o Centro Integrado de Conciliação de 1º e 2º graus e a Central de Conciliação e Negociação em Precatórios;

IV - acumulação de juízo: é o exercido simultâneo da jurisdição em mais de um juízo ou órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, mencionados nos incisos anteriores;

V - acervo processual: é o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado;

VI - acumulação de acervo processual: é a atuação em acervo diverso daquele distribuído ou vinculado ao magistrado, simultaneamente ao seu acervo original. (negritou-se)

Observa-se, com isso, que o TRT ampliou o rol dos órgãos jurisdicionais passíveis de acumulação de Juízo para fins de recebimento da GECJ, com a inclusão da Coordenadoria de Inteligência, da Central de Apoio à Execução (CAEX), do Centro Integrado de Conciliação de 1º e 2º graus e da Central de Conciliação e Negociação em Precatórios. Tais órgãos não são objeto de concessão de GECJ conforme a Resolução do CSJT.

II - Ademais, o texto do art. 12 da Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016 apresenta dispositivo tendente a isentar a concessão de GECJ do quantitativo mínimo de quatro dias úteis de acumulação de acervo, requisito este previsto pelo artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015. Seguem transcritos os dispositivos normativos conflitantes.

Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 12 [...]

Parágrafo único. Havendo acumulação de juízo ou acervo por menos de 4 (quatro) dias no mês, em regime de substituição ininterrupta, somar-se-ão aos dias de acumulação que se verificarem ulteriormente, independentemente das unidades em que se der a substituição, efetuando-se o pagamento da GECJ no exercício em que se verificar o lapso mínimo de 4 (quatro) dias úteis de acumulação, nos termos do artigo 3º da Lei n. 13.095, de 12 de janeiro de 2015.

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 6º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares.

b) Manifestação do TRT

O TRT da 21ª Região informa que as citadas unidades já existiam no âmbito do Regional antes da edição da Lei n.º 13.095/2015.

O TRT esclarece que a nomenclatura utilizada decorreu da circunstância de que o Regional não possui função de confiança em nível de retribuição de Núcleo, tendo podido dispor de uma CJ-2, em razão de reestruturação administrativa feita de forma responsável e de acordo com os cargos e funções existentes e possíveis de manejo.

Alega que não há na norma regulamentadora do CSJT nenhuma expressão que traga numerus clausus as hipóteses de órgãos para fins de percepção da GECJ e que a resolução não apresenta expressões limitantes do tipo apenas, ou somente, nem trouxe artigo que estabelecesse de forma exaustiva os Órgãos da Justiça do Trabalho de 24 Regionais.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segue afirmando que, ao contrário do que consta da nota em análise, a norma trouxe um rol aberto e completamente possível de complementação pelos Tribunais Regionais, respeitando, logicamente dois vetores: a) a autonomia administrativa dos Tribunais, conforme disposição contida no artigo 99, da Constituição Federal; e b) o objetivo da Lei n.º 13.095/2015, que é atribuir uma gratificação àquele magistrado que exerça uma atividade em cumulação de jurisdição.

Quanto ao art. 12 da Resolução TRT 21 n.º 11/2016, afirma que o Regional em nenhum momento procurou isentar magistrados de qualquer coisa. Ressalta que o TRT da 21ª Região prima pela legalidade e impessoalidade no trato de seus Atos e Resoluções e que não há qualquer tentativa de favorecimento a qualquer magistrado do Regional.

Alega que a interpretação contida no Achado está em descompasso com a redação do parágrafo único do art. 12 da Resolução do Regional.

Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016

Art. 12 (...)

Parágrafo único. Havendo acumulação de juízo ou acervo por menos de 4 (quatro) dias no mês, em regime de substituição ininterrupta, somar-se-ão aos dias de acumulação que se verificarem ulteriormente, independentemente das unidades em que se der a substituição, efetuando-se o pagamento da GECJ no exercício em que se verificar o lapso mínimo de 4 (quatro) dias úteis de acumulação, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015.

O Tribunal alega que o referido dispositivo veio imbuído da principiologia da norma de regência (Lei nº 13.095/2015), na mesma linha das palavras do Ministro Ives Gandra, consistente no pagamento da gratificação àquele



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

magistrado que, efetivamente, tenha acumulado acervo ou órgãos distintos.

O TRT afirma que a regra é aplicável para convocações ininterruptas que tenha sido iniciado em um final de mês, como três dias de designação (sendo deles dois dias úteis) e seguido no mês seguinte com mais quatro dias de designação (sendo deles três úteis).

Nessa hipótese, aduz o Regional que, se consideradas isoladamente as duas convocações apenas pela mudança do mês civil, o magistrado, em que pese ter acumulado o acervo ou órgão, não teria direito à percepção da gratificação respectiva.

Segue o Regional afirmando que, sendo uma convocação contínua, o fato da mudança do mês civil não é relevante, quando o magistrado tiver acumulado um somatório de mais de três dias úteis, nos termos da Lei e da Resolução do CSJT n.º 155/2016.

Conclui o TRT que esse foi o objetivo desse dispositivo, que estaria em perfeita consonância com os demais dispositivos legais e que não existe respaldo jurídico para os Achados de Auditoria A-3, rogando que se mantenha na íntegra todos os termos da Resolução TRT 21 n.º 21/2016.

c) Análise

Diferentemente do que afirma o Tribunal Regional, a Resolução CSJT n.º 155/2015 não apresenta rol exemplificativo para a concessão de GECJ. Ao contrário, o art. 3º, § 1º, é



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

taxativo em relação às hipóteses de concessão de GECJ a magistrados de 1º grau de jurisdição.

Resolução CSJT n.º 155/2015

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ será devida nas hipóteses de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente, por:

I - acervo processual de Gabinete de Desembargador como convocado e seu acervo processual na Vara do Trabalho de que é Titular;

II - duas Varas do Trabalho;

III - uma Vara e um posto avançado da Justiça do Trabalho;

IV - os dois acervos processuais da Vara do Trabalho, constituídos nos termos do caput deste artigo, em casos de:

a) férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atua na Vara;

b) não designação de Juiz Substituto para Vara. (grifo nosso)

Frise-se que não há qualquer expressão em todo o texto normativo que venha a permitir a inclusão de hipóteses não listadas expressamente.

Sendo assim, o art. 3º enumera as cinco hipóteses passíveis de concessão de GECJ aos juízes de 1º grau, entre as quais não se inclui a possibilidade de magistrado receber a Gratificação por atuações em Coordenadoria de Inteligência, em Central de Apoio à Execução, em Centro Integrado de Conciliação e em Central de Conciliação e Negociação em Precatórios.

Conclui-se, portanto, que o art. 2º, inciso III, da Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016 encontra-se dissonante com a Resolução CSJT n.º 155/2015.

Assim, a fim de garantir a devida harmonia entre a Resolução CSJT n.º 155/2015 e o regulamento interno do Tribunal Regional, necessário se faz a exclusão, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016, dos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Outra inconformidade refere-se à redação do art. 12 da Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016, que permite, no caso de substituição ininterrupta, a soma dos dias de acumulação que se verificarem ulteriormente para fins de alcançar o lapso mínimo de 4 dias úteis de acumulação e, assim, justificar o pagamento da GECJ.

Segundo tal dispositivo, uma designação de 3 dias úteis ininterruptos em determinado mês poderia ser somada a uma outra designação ininterrupta de 2 dias em outro mês, mesmo que não subsequentes, de forma que, perfazendo o total de 5 dias úteis, justificaria o pagamento da GECJ.

A possibilidade de se considerar as substituições ininterruptas como período único, ainda sim apenas para meses subsequentes, com o fim de se alcançar o mínimo de 4 dias úteis e permitir o pagamento da GECJ, esteve prevista na revogada Resolução CSJT n.º 149/2015, mas não consta da vigente Resolução CSJT n.º 155/2015.

Dessa forma, tem-se por indevida a soma de períodos de substituição de meses diferentes.

Por outro lado, o dispositivo da revogada resolução que previa que a apuração do período superior a três dias úteis, para efeito de pagamento da gratificação, seria considerada dentro do mês de calendário, consta da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Assim, por meio de uma interpretação sistemática dos dispositivos e considerando que todo acréscimo ou supressão de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

palavras em um texto normativo tem sua razão de ser, considera-se que, para fins de pagamento da GECJ, deve-se alcançar, dentro de cada mês do calendário, o mínimo de 4 dias úteis.

Seguem os dispositivos citados.

Resolução CSJT n.º 149/2015 (Normativo Revogado)

Art. 13. O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore, computado todo o período de acumulação.

§ 1º A percepção da gratificação dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

§ 2º Para efeito do pagamento da gratificação, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.

§ 3º A apuração dos períodos, para efeito de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, dar-se-á dentro de cada mês calendário.

§ 4º As substituições ininterruptas, em meses subsequentes, serão consideradas como período único para cumprimento do requisito temporal mínimo de que trata o art. 4º desta Resolução.

Resolução CSJT n.º 155/2015

Art. 6º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares.

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore.

§ 3º A percepção da gratificação dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

§ 4º Para efeito do pagamento da gratificação, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.

Portanto, a fim de garantir a devida harmonia entre a Resolução CSJT n.º 155/2015 e o regulamento interno do Tribunal Regional, deve o TRT da 21ª Região revogar o parágrafo único do art. 12 da Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016.

Consoante o exposto, serão apresentadas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior, a fim de que, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 21ª Região a cumpri-las plenamente e possibilitando a esta Coordenadoria realizar monitoramento futuro para comprovar a efetiva adoção de providências.

#### 2.6.2. Objetos analisados

- Regulamentos Internos dos TRT que tratam da concessão e do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

#### 2.6.3. Critérios de auditoria

- Lei n.º 13.095/2015;
- Resolução CSJT n.º 155/2015.

#### 2.6.4. Evidências

- TRT 5: Art. 5º, caput e §§ e art. 13, parágrafo único, da Resolução Administrativa TRT 5 n.º 35/2015;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- TRT 7: Arts. 5º e 6º, caput e §§, da Resolução Administrativa TRT 7 n.º 247/2015;
- TRT 9: Art. 7º, § 3º, do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016;
- TRT 12: Art. 5º, caput, e § 1º da Portaria GP TRT 12 n.º 224/2015;
- TRT 14: Arts. 1º e 5º da Portaria GP TRT 14 n.º 1.729/2015;
- TRT 21: Art. 2º, III e IV, art. 3º, § 1º, e art. 12, parágrafo único, da Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016.

2.6.5. Causas

- Inobservância dos normativos do CSJT.

2.6.6. Efeitos

- Falta de segurança jurídica;
- Risco de Dano ao Erário.

2.6.7. Conclusão

Os normativos internos dos TRTs da 5ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 21ª Regiões apresentam dispositivos em desconformidade às regras constantes da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Por outro lado, os TRTs da 1ª e 8ª procederam, em consequência dos trabalhos de auditoria, os devidos ajustes em seus regulamentos internos.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.8. Proposta de Encaminhamento

Propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

1. Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho relacionados abaixo as seguintes providências, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015:

1.1. TRT da 5ª Região - alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º da Resolução Administrativa TRT 5 n.º 35/2015 e revogar o parágrafo único do art. 13 do mesmo normativo;

1.2. TRT da 7ª Região - alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º da Resolução Administrativa TRT 7 n.º 247/2015;

1.3. TRT da 9ª Região - alterar o disposto no § 2º do art. 3 do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016, de forma a constar que o cálculo do número de processos novos será feito por ano, e revogar o § 3º do art. 7º do mesmo normativo;

1.4. TRT da 12ª Região - alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º e no § 1º da Portaria GP TRT 12 CR n.º 224/2015;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.5. TRT da 21ª Região - excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa;
  
2. avaliar a adequabilidade de aprimorar a Resolução CSJT n.º 155/2015 no que se refere a permitir a concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados que atuarem em Varas do Trabalho que receberem mais de 3.000 processos novos por ano, independentemente de férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atue na mesma Vara do Trabalho. Caso a decisão seja de não permitir o pagamento de GECJ na situação acima descrita, que seja determinado ao TRT da 9ª Região, adicionalmente ao proposto no item 13, a revogação do art. 3º, §1º, do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Os trabalhos desenvolvidos no decorrer do período da auditoria possibilitaram o alcance dos objetivos delineados e, conseqüentemente, a obtenção das respostas para as questões de auditoria inicialmente formuladas.

Dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, 22 efetuaram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no período de novembro de 2015 a maio de 2016.

Desse universo de 22 Tribunais Regionais, 17 ainda apresentam situações de inconformidades e/ou deficiências nos mecanismos de controle internos referentes à concessão e ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, são eles os seguintes tribunais: TRTs da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 21ª e 22ª Regiões.

Em relação a esses, portanto, são submetidas à avaliação do Plenário do CSJT propostas de providências a serem efetivadas pelos respectivos Tribunais Regionais, com vistas à correção das irregularidades e ao aperfeiçoamento do sistema de controle interno relativo à temática objeto desta auditoria.

Por sua vez, os TRTs da 2ª, 10ª, 11ª, 17ª, 20ª, 23ª e 24ª Regiões não possuem propostas de encaminhamento relativas a eventuais situações de inconformidade que tenham cometido pelos seguintes motivos:

- os TRTs da 10ª e 17ª Regiões não realizaram pagamento de GECJ no período abrangido pelo



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

escopo da auditoria (novembro/2015 a abril/2016);

- os TRTs da 2ª, 20ª, 23ª, 24ª Regiões, não obstante tenham recebido Relatórios de Fatos Apurados com os indícios de irregularidades inicialmente identificados, apresentaram, em suas respectivas manifestações, correções e suplementações de informações, que permitiram à equipe descaracterizar as situações reportadas como achados de auditoria;
- o TRT da 11ª Região, contra quem foram identificados dois achados de auditoria no presente Relatório, adotou providências suficientes para a correção das inconformidades ainda no período de análise da auditoria, que permitiram à equipe concluir por estarem superados os mencionados achados de auditoria e, dessa forma, não remanesceram propostas de providências a serem adimplidas pelo Tribunal Regional.

De todo modo, em relação aos TRTs da 10ª e 17ª Regiões, ante o fato de não terem realizado pagamentos de GECJ no período abarcado pela auditoria e, por isso, os seus procedimentos não terem sido avaliados neste trabalho, será proposto que lhes seja determinada a revisão de concessões e de pagamentos da GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, caso existentes, e se constatadas inconformidades como as descritas neste relatório, sejam adotadas as providências corretivas pertinentes.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto às inconformidades identificadas, tem-se o seguinte cenário.

Para as questões relativas à concessão da GECJ a Juízes de 1º grau (Questões de 1.1 a 1.5), constataram-se pagamento da gratificação a magistrados que atuavam em órgãos jurisdicionais não permitidos pelo art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015 ou que se encontravam em situação de atraso reiterado na prolação de sentenças.

Para as questões relativas à concessão da GECJ a Desembargadores (Questões de 1.6 a 1.8), constatou-se pagamento da gratificação a quem não ocupa cargo de direção nem participam de Órgão Especial ou de Seção Especializada única.

Quanto às questões de auditoria concernentes ao pagamento da GECJ (Questões 1.14 a 1.22), identificaram-se a utilização, como base de cálculo da GECJ, do subsídio do magistrado substituído e não do designado; a percepção de valores referentes a períodos de concessão inferiores a quatro dias úteis, bem como a sábados, domingos e feriados em designações inferiores a 30 dias; e a utilização de divisor diferente de 30 para apuração do valor diário devido.

No que tange às questões de auditoria referentes às vedações à concessão da GECJ (Questões de 1.9 a 1.13), constataram-se pagamentos a magistrados que se encontravam em situação de atraso reiterado na prolação de sentenças, que estavam atuando concomitantemente com outro magistrado na mesma Vara do Trabalho, que atuaram em Varas do Trabalho com acervo inferior a 1.500 processos novos ou que se encontravam de férias ou afastados da atividade judicante.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação à questão de auditoria que trata dos regulamentos dos TRTs (Questão 2), verificou-se em vários Tribunais a existência de normas vigentes desalinhadas às disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Quanto às questões (Questões 3 e 4), que tratam dos lançamentos contábeis relativos à GECJ, identificaram-se a utilização de conta de despesas do SIAFI diversa da que fora designada para o caso e registros da despesa pelo valor líquido.

Ainda, quanto à atuação das Corregedorias Regionais na apuração de atraso reiterado na prolação de sentenças (Questões 5 e 6), constatou-se que, em relação ao período da auditoria, muitas não tinham regulamentado os critérios de apuração ou mesmo realizado a devida apuração.

Em face das constatações decorrentes desta auditoria, tem-se por imprescindível o pronunciamento do Plenário do CSJT em relação às propostas de encaminhamento, a fim de que seja consolidada a correta interpretação sobre dispositivos da resolução que suscitam divergências de entendimento, permitindo, assim, um tratamento equânime na Justiça do Trabalho, bem como sejam corrigidos os pagamentos indevidos, possibilitando o retorno ao erário dos valores excedentes e evitando que outros dispêndios desprovidos de legalidade sejam efetivados.

Por fim, com o pronunciamento do Plenário do CSJT sobre a presente auditoria, estabelecer-se-ão as bases necessárias - norma e sua correta interpretação - para a inclusão dessa temática nos escopos das auditorias da área de pessoal realizadas no âmbito de cada Tribunal Regional.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da presente ação de auditoria, exsurge a necessidade de adoção de ações saneadoras no que se refere à concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Por essa razão, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. avaliar a adequabilidade de aprimorar a Resolução CSJT n.º 155/2015 no que se refere a permitir a concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados que atuarem em Varas do Trabalho que receberem mais de 3.000 processos novos por ano, independentemente de férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atue na mesma Vara do Trabalho. Caso a decisão seja de não permitir o pagamento de GECJ na situação acima descrita, que seja determinado ao TRT da 9ª Região, adicionalmente ao proposto no item 4.2.8.6, a revogação do art. 3º, §1º, do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016;

4.2. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que tiveram situações de inconformidade identificadas a adoção das seguintes providências:

4.2.1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

4.2.1.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam em situação de atraso reiterado na prolação de sentenças, em desrespeito ao comando do art. 7º, VI, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 18 deste relatório; (Achado 2.3)

4.2.1.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 18 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.3)

4.2.1.3. promover os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de “abatimento”; (Achado 2.4)

4.2.2. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

4.2.2.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a juízes de 1º grau, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamentos indevidos decorrentes da concessão de GECJ a juiz em hipótese não prevista no art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 4 deste relatório; (Achado 2.1)

4.2.2.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 4 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.1)

4.2.2.3. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da atuação de juiz titular e juiz substituto em concomitância dentro do período de concessão de GECJ, a exemplo dos descritos no QUADRO 5 deste relatório, bem como outros pagamentos indevidos decorrentes da acumulação de acervo processual em Vara do Trabalho que tenha recebido menos de 1.500 processos novos no ano anterior, a exemplo dos descritos no QUADRO 6 deste relatório; (Achado 2.1)

4.2.2.4. promover a reposição ao erário dos valores



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 5 e no QUADRO 6 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.1)

4.2.2.5. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição decorra da efetiva acumulação de juízos e de acervos processuais, e que, no caso de Varas do Trabalho, a acumulação de acervos se limite àquelas que receberam mais de 1.500 processos novos no ano anterior, nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.1)

4.2.2.6. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam afastados no período, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 19 deste relatório; (Achado 2.3)

4.2.2.7. promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 19 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.3)

4.2.2.8. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 26 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.2.9. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 26 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.2.10. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.2.11. revisar, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 27 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.2.12. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 27 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.3. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

4.2.3.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

feriados, o que inclui o recesso forense, dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 28 deste relatório; (Achado 2.4)

- 4.2.3.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 28 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)
- 4.2.3.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)
- 4.2.3.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros lançamentos incorretos relativos à apuração de valores de GECJ, em virtude de se considerar devidos trinta dias no mês de fevereiro de 2016, embora este seja formado por



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apenas 29 dias, em descumprimento ao artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos descritos no QUADRO 29 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.3.5. promover os ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ referentes às concessões identificadas no QUADRO 29 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima; (Achado 2.4)

4.2.3.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, em casos de substituição que compreenda o mês inteiro, a quantidade de dias pagos fique limitada à quantidade de dias do mês de calendário, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.4. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

4.2.4.1. revisar, em 60 dias, as concessões de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar pagamentos indevidos decorrentes da concessão da aludida gratificação a Desembargadores que não ocupam cargo diretivo nem compõem Órgão Especial ou Seção Especialização única, em desrespeito ao comando do art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2)

4.2.4.2. promover a reposição ao erário dos valores



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 13 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.2)

4.2.4.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2)

4.2.4.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 30 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.4.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 30 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.4.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.4.7. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 31 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.4.8. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 31 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o exercício do contraditório e da ampla defesa;  
(Achado 2.4)

4.2.4.9. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015;  
(Achado 2.4)

4.2.4.10. alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º da Resolução Administrativa TRT 5 n.º 35/2015 e revogar o parágrafo único do art. 13 do mesmo normativo, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)

4.2.5. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região:

4.2.5.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a juízes de 1º grau, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da atuação do magistrado em órgão jurisdicional não previsto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 7 deste relatório; (Achado 2.1)

4.2.5.2. promover a reposição ao erário dos valores



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 7 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.1)

4.2.5.3. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam afastados no período, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 20 deste relatório; (Achado 2.3)

4.2.5.4. promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 20 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.3)

4.2.5.5. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 32 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.5.6. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 32 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.5.7. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.5.8. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de substituição acumulados no período, a exemplo do descrito no QUADRO 33 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.5.9. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 33 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.5.10. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ; (Achado 2.4)

4.2.6. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

4.2.6.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 34 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.6.2. promover a reposição ao erário dos valores



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 34 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.6.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.6.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 35 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.6.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 35 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.6.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.6.7. alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º da Resolução Administrativa TRT 7 n.º 247/2015, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)

4.2.7. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região:

4.2.7.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 36 deste relatório; (Achado 2.4)



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.2.7.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 36 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)
- 4.2.7.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)
- 4.2.7.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 37 deste relatório; (Achado 2.4)
- 4.2.7.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concessão identificada no QUADRO 37 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.7.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.7.7. revisar, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 38 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.7.8. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 38 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.7.9. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 39 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.7.10. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 39 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.7.11. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.2.7.12. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período, a exemplo do descrito no QUADRO 40 deste relatório; (Achado 2.4)
- 4.2.7.13. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 40 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)
- 4.2.7.14. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ; (Achado 2.4)
- 4.2.8. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:
- 4.2.8.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam afastados no



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

período, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 21 deste relatório; (Achado 2.3)

4.2.8.2. promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 21 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.3)

4.2.8.3. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 41 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.8.4. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 41 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.8.5. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.8.6. alterar o disposto no § 2º do art. 3 do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016, de forma a constar que o cálculo do número de processos novos será feito por ano, e revogar o § 3º do art. 7º do mesmo normativo, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)

4.2.9. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:

4.2.9.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da atuação de juiz titular e juiz substituto em concomitância dentro do período de concessão de GECJ, a exemplo dos descritos no QUADRO 8 deste relatório, bem como outros pagamentos indevidos decorrentes da acumulação de acervo processual em Vara do Trabalho que tenha recebido



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

menos de 1.500 processos novos no ano anterior, a exemplo dos descritos no QUADRO 9 deste relatório; (Achado 2.1)

- 4.2.9.2. promover a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 8 e no QUADRO 9 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.1)
- 4.2.9.3. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 42 deste relatório; (Achado 2.4)
- 4.2.9.4. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 42 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.9.5. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.9.6. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 43 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.9.7. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 43 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(Achado 2.4)

4.2.9.8. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.9.9. revisar, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 44 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.9.10. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 44 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.9.11. adotar providências para garantir que os pagamentos a título de GECJ ocorram no mês subsequente ao da



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acumulação, nos termos do artigo 11, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, e que, nos casos de ajustes nos pagamentos em meses posteriores, os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão da GECJ; (Achado 2.4)

4.2.9.12. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não observação do mês de competência da acumulação, a exemplo do descrito no QUADRO 45 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.9.13. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 45 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.9.14. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, seja observada a correta competência dos meses de acumulação, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.9.15. alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º e no § 1º da Portaria GP TRT 12 CR n.º 224/2015, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)

4.2.10. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

4.2.10.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 47 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.10.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 47 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.10.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.11. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

4.2.11.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da acumulação de acervos em Vara do Trabalho que tenha recebido menos de 1.500 processos novos no ano anterior, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 10 deste relatório; (Achado 2.1)

4.2.11.2. promover a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 10 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.1)

4.2.11.3. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados designados para atuar



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

especificamente em processos em situação de impedimento e suspeição, em desrespeito ao comando do art. 7º, I, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 23 deste relatório; (Achado 2.3)

4.2.11.4. promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 23 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.3)

4.2.11.5. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 48 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.11.6. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 48 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.11.7. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.11.8. revisar, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 49 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.11.9. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 49 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.11.10. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 50 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.11.11. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 50 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.11.12. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.12. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

4.2.12.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a juízes de 1º grau, a partir da data da publicação da Resolução



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da atuação do magistrado em órgão jurisdicional não previsto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 11 deste relatório; (Achado 2.1)

4.2.12.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 11 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.1)

4.2.12.3. revisar, em 60 dias, as concessões de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição desde a publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar pagamentos indevidos a Desembargadores que não ocupam cargo diretivo nem compõem Órgão Especial ou Seção Especialização única, em desrespeito ao comando do art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2)

4.2.12.4. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores que não ocupam cargo diretivo nem compõem Órgão



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Especial ou Seção Especialização única, consoante identificado no QUADRO 14 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.2)

4.2.12.5. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2)

4.2.12.6. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 51 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.12.7. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 51 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.12.8. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.12.9. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 52 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.12.10. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 52 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.12.11. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.13. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

4.2.13.1. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao Desembargador de código L00060, consoante identificado no QUADRO 15 deste relatório, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.2)

4.2.13.2. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2)

4.2.13.3. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 53 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.13.4. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 53 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.13.5. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.14. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

4.2.14.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 54 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.14.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 54 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.14.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.14.4. promover os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de “abatimento”; (Achado 2.4)

4.2.15. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.2.15.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 56 deste relatório; (Achado 2.4)
- 4.2.15.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 56 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)
- 4.2.15.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)
- 4.2.15.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 57 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.15.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 57 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.15.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.15.7. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros lançamentos incorretos relativos à apuração de valores de GECJ, em virtude de se considerar devidos trinta dias no mês de fevereiro de 2016, embora este seja formado por apenas 29 dias, em descumprimento ao artigo 6º, §



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos descritos no QUADRO 5 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.15.8. promover os ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ referentes às concessões identificadas no QUADRO 58 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima; (Achado 2.4)

4.2.15.9. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, em casos de substituição que compreenda o mês inteiro, a quantidade de dias pagos fique limitada à quantidade de dias do mês de calendário, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.16. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região:

4.2.16.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização da quantidade de dias existentes no mês de substituição para a apuração do valor diário devido em vez do divisor 30, como preceitua o § 2º do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplos dos casos identificados no QUADRO 59 deste relatório; (Achado 2.4)



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.2.16.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 59 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)
- 4.2.16.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, para a apuração do valor diário devido a título de GECJ, seja utilizado o divisor 30 independentemente da quantidade de dias existentes no mês de substituição, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)
- 4.2.16.4. excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)
- 4.2.17. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região:
- 4.2.17.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 60 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.17.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 60 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.17.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.17.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 61 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.17.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 61 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.17.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.17.7. promover os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de “abatimento”; (Achado 2.4)



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.2.17.8. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização da quantidade de dias existentes no mês de substituição para a apuração do valor diário devido em vez do divisor 30, como preceitua o § 2º do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplos dos casos identificados no QUADRO 63 deste relatório; (Achado 2.4)
- 4.2.17.9. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 63 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)
- 4.2.17.10. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, para a apuração do valor diário devido a título de GECJ, seja utilizado o divisor 30 independentemente da quantidade de dias existentes no mês de substituição, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.2.17.11. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período, a exemplo do descrito no QUADRO 64 deste relatório; (Achado 2.4)
- 4.2.17.12. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 64 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)
- 4.2.17.13. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ; (Achado 2.4)
- 4.3. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 10ª e 17ª Regiões, os quais não realizaram pagamentos de GECJ no período abarcado pela auditoria e, por isso, não tiveram seus atos e procedimentos avaliados, que promovam, no prazo de 90 dias, a revisão de concessões e de pagamentos da



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, caso existentes, e, se constatadas inconformidades como as identificadas na presente auditoria, sejam adotadas as providências corretivas pertinentes, o que inclui a reposição dos valores indevidamente percebidos ao erário, com as garantias do contraditório e da ampla defesa;

- 4.4. encaminhar aos Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive aos da 2<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup> Regiões, que não tiveram inconformidades identificadas na auditoria, cópia deste relatório para conhecimento, a fim de subsidiar a adequada aplicação da Resolução CSJT n.º 155/2015 na concessão e no pagamento da GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Brasília, 13 de março de 2017.

FRANCIMÁRIO BEZERRA LOURENÇO  
Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoal e Benefícios da  
CCAUD/CSJT

LUCIANA FONSECA RODRIGUES  
Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoal e Benefícios da  
CCAUD/CSJT

RAPHAEL HIROSHI SILVA MURATA  
Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoal e Benefícios da  
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA  
Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoal e Benefícios da  
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA  
Chefe da Divisão de Auditoria da  
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

